



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	74
Ministério da Infraestrutura.....	75
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	90
Ministério da Saúde.....	92
Ministério Público da União.....	105
Tribunal de Contas da União.....	106
Defensoria Pública da União.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	139

..... Esta edição completa do DOU é composta de 140 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.200</b> .....	(1)
ORIGEM : ADI - 29251 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	
ADV.(A/S) : JOÃO JOSÉ SADY (29787/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	

**Decisão:** Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente prejudicada a ação, e, na parte remanescente, julgando improcedente o pedido, no que foi acompanhada pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Marco Aurélio, e após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava o pedido procedente, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. O Vice-Procurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, registrou seu impedimento. Plenário, 24.11.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto reajustado da Ministra Relatora, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente a ação, e o Ministro Teori Zavascki, que, em assentada anterior, julgou parcialmente prejudicada a ação e, na parte remanescente, julgou improcedente o pedido. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Nesta assentada, foi levantado, com base em precedente, o impedimento anteriormente registrado do Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.288</b> .....	(2)
ORIGEM : ADI - 63200 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIO AÉREO NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF	
ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	

**Decisão:** Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgando improcedente o pedido, no que foi acompanhada pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Marco Aurélio, e após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava o pedido procedente, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.11.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto reajustado da Ministra Relatora, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente a ação, e o Ministro Teori Zavascki, que, em assentada anterior, julgou improcedente o pedido. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Nesta assentada, foi levantado, com base em precedente, o impedimento

anteriormente registrado do Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

#### AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.524 (3)

ORIGEM : ADI - 5524 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PÚBLICOS - ABRAP	
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL)	
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AGDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que negava provimento ao agravo, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

#### SEGUNDOS EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.109 (4)

ORIGEM : ADI - 5109 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ESPÍRITO SANTO	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
EMBE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO	
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE)	
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	
PROC.(A/S)(ES) : RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA (13889/ES) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PUBLICOS - ABRAP	
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração para, resguardada a validade dos atos já praticados, (i) incluir na declaração de inconstitucionalidade, ao lado das expressões "representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse da autarquia" e "bem como a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa, devendo, para tanto, exercer as suas funções profissionais e de responsabilidade técnica regidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB", também as expressões "apresentar recursos em qualquer instância", "comparecer às audiências e outros atos para defender os direitos do órgão" e "promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do DETRAN-ES"; e (ii) esclarecer que a declaração de inconstitucionalidade parcial do Anexo Único da Lei Complementar estadual 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar estadual 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, alcança as atribuições jurídicas consultivas do cargo de Técnico Superior - Formação Direito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES privativas de Procurador do Estado do Espírito Santo, de modo a conferir interpretação conforme o artigo 132 da Constituição Federal às atribuições de "elaborar estudos de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do DETRAN-ES; elaborar editais, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela autarquia, com a emissão de parecer", constantes do Anexo Único da Lei Complementar estadual 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar estadual 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, que devem ser exercidas sob supervisão de Procurador do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia do recurso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

#### DECISÕES

#### Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

#### Julgamentos

<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 484</b> .....	(5)
ORIGEM : 484 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAPÁ	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade de quaisquer medidas de construção judicial proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em desfavor do Estado do Amapá, das Caixas Escolares ou das Unidades Descentralizadas de Execução da Educação UDEs, que recaiam sobre verbas

## AVISO

Foram publicadas em 2/7/2020 as edições extras nºs 125-A e 125-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



destinadas à educação, confirmando os termos da medida cautelar anteriormente concedida, bem como para afastar a submissão ao regime de precatório das Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Educação, em razão da sua natureza jurídica de direito privado, de não integrar a Administração Pública, de não compor o orçamento público e da *ratio* que inspira a gestão descentralizada da coisa pública, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia inadequada a via eleita e, no mérito, julgava improcedente o pedido. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 572** (6)

ORIGEM : 572 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE  
 ADV.(A/S) : KAMILA RODRIGUES ROSENDA (32792/DF)  
 ADV.(A/S) : FILIPE TORRI DA ROSA (35538/DF)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : COLEGIO DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DE ADVOGADOS DO BRASIL  
 ADV.(A/S) : JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO SEGMENTADA  
 ç ANATEC  
 ADV.(A/S) : PAULO ROGERIO TEIXEIRA PIMENTA (163390/SP)  
 AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB  
 ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP  
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG)

**Decisão:** Preliminarmente, o Presidente não conheceu da questão formulada pelo *amicus curiae* Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil ante a ilegitimidade do *amicus curiae* para suscitar eventual impedimento de ministro, por ser extemporânea e em razão da inadequação da forma, bem como por não se aplicar às ações de controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade as hipóteses de impedimento. Na sequência, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que, preliminarmente, conhecia da arguição e convertia o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e, no mérito, julgava improcedente o pedido nos termos expressos em que foi formulado ao final da petição inicial, para declarar a constitucionalidade da Portaria GP nº 69/2019 enquanto constitucional o artigo 43 do RISTF, nas específicas e próprias circunstâncias de fato com esse ato exclusivamente envolvidas, desde que tenha a sua interpretação conforme à Constituição, a fim de que, no limite de uma peça informativa, o procedimento: (a) seja acompanhado pelo Ministério Público; (b) seja integralmente observada a Súmula Vinculante nº 14; (c) limite o objeto do inquérito a manifestações que, denotando risco efetivo à independência do Poder Judiciário (CRFB, art. 2º), pela via da ameaça aos membros do Supremo Tribunal Federal e a seus familiares, atentam contra os Poderes instituídos, contra o Estado de Direito e contra a Democracia; e (d) observe a proteção da liberdade de expressão e de imprensa nos termos da Constituição, excluindo do escopo do inquérito matérias jornalísticas e postagens, compartilhamentos ou outras manifestações (inclusive pessoais) na internet, feitas anonimamente ou não, desde que não integrem esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, o Dr. Felipe Martins Pinto; pelo *amicus curiae* Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"Art. 3º .....  
 ....."

III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-I:

"Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais."

"Art. 3º-B. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

§ 6º (VETADO)."

"Art. 3º-C. (VETADO)."

"Art. 3º-D. (VETADO)."

"Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico."

"Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei."

"Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento."

"Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

Parágrafo único. (VETADO)."

"Art. 3º-I. (VETADO)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 André Luiz de Almeida Mendonça  
 Eduardo Pozuello  
 Walter Souza Braga Netto  
 José Levi Mello do Amaral Júnior

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
 Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020070300002





§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Curitiba (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Curitiba (PR) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Curitiba (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Curitiba (PR);

II - credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros);

V - cronograma estimativo de desembolso: € 5.141.124,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros) em 2020, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2021, € 12.000.000,00 (doze milhões de euros) em 2022, € 11.000.000,00 (onze milhões de euros) em 2023 e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2024;

VI - amortização: 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII - juros: taxa anual variável resultante da soma da taxa **Euribor** para empréstimos de 6 (seis) meses em euro, com margem a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII - juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros descritos no inciso VII em caso de mora;

IX - comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X - comissão de avaliação: 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba (PR) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento do Município de Curitiba (PR), conforme verificação e atesto do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Curitiba (PR) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 10.414, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§ 20. Nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 2 de outubro de 2020, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do **caput** e no § 15 ficam reduzidas a zero.

§ 21. O disposto no § 20 aplica-se também às operações de crédito:

I - previstas no § 7º, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado;

II - não liquidadas no vencimento a que se refere o § 2º; e

III - cuja base de cálculo seja apurada por somatório dos saldos devedores diários na forma dos § 18 e § 19, hipótese na qual se aplica a alíquota zero aos saldos devedores diários apurados entre 3 de abril de 2020 e 2 de outubro de 2020." (NR)

"Art. 8º .....

§ 6º Nas operações de crédito contratadas entre 3 de abril de 2020 e 2 de outubro de 2020, a alíquota adicional do IOF de que trata o § 5º fica reduzida a zero." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 374, de 2 de julho de 2020,

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Inciso III do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei**

"III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas."

#### Razões do veto

"A propositura legislativa, ao estabelecer que o uso de máscaras será obrigatório em demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, incorre em possível violação de domicílio por abarcar conceito abrangente de locais não abertos ao público, a teor do art. 5º, XI, da Constituição Federal, o qual dispõe que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. Deste modo, não havendo a possibilidade de veto de palavras ou trechos, conforme o § 2º do artigo 66 da Constituição da República, impõe-se o veto do dispositivo."

**§§ 1º e 2º do art. 3º-A, §§ 1º e 2º do art. 3º-B, art. 3º-C e parágrafo único do art. 3º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterados pelo art. 3º do projeto de lei**

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo."

"§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na graduação da penalidade:

I - a reincidência do infrator;

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III - a capacidade econômica do infrator.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo."

"Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante."

"Parágrafo único. Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes."

#### Razões dos vetos

"Muito embora haja prerrogativa para a elaboração de normas gerais pela União em relação à matéria, a não imposição de balizas para a graduação da sanção imposta pela propositura legislativa gera insegurança jurídica, acarretando em falta de clareza e não ensejando a perfeita compreensão da norma em ofensa ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ademais, já existem normativos que disciplinam a possibilidade de multas por infração sanitária com parâmetros a serem observados (Lei 6.437 de 1.977)"

**§§ 3º e 4º do art. 3º-B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterados pelo art. 3º do projeto de lei**

"§ 3º A obrigação prevista no **caput** deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual ou associada ou por meio de cooperativas de produtores, observados sempre o preço de mercado e as normas de confecção indicadas pela Anvisa.



**Razões dos vetos**

"A propositura legislativa cria obrigação aos entes federados impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

**§ 6º do art. 3º-B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei**

"§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão restringir a entrada ou retirar de suas instalações as pessoas que infringirem o disposto no art. 3º-A desta Lei, facultado, a critério do órgão, entidade ou estabelecimento, o oferecimento de máscara de proteção para condicionar a entrada ou permanência no local."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao prever que os órgãos, entidades e estabelecimentos deverão restringir a entrada ou retirar de suas instalações as pessoas que infringirem a obrigação do uso de máscaras de proteção individual, facultado o oferecimento de máscara de proteção para condicionar a entrada ou permanência no local por parte dessas instituições, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

**Art. 3º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei**

"Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde."

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa cria obrigação aos entes federados impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, afronta os limites do poder de legislar concorrentemente assegurado aos entes federados pelo artigo 24 da Constituição da República. Por fim, tal medida incorre em vinculação de receita que pertence aos Estados e Municípios, em ofensa ao previsto no art. 60, §4º, inciso I da Constituição da República."

Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

**§§ 3º, 4º e 5º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterados pelo art. 3º do projeto de lei**

"§ 3º O poder público deverá fornecer máscaras de proteção individual diretamente às populações vulneráveis economicamente, por meio da rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, pelos serviços públicos e privados de assistência social e por outros serviços e estabelecimentos previstos em regulamento, ou pela disponibilização em locais de fácil acesso."

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis economicamente, sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento federal, estadual, distrital ou municipal, as pessoas em situação de rua, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004."

§ 5º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual ou associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado."

**Razões dos vetos**

"A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade ao poder público de fornecimento gratuito de máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente, por meio da rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, entre outros serviços e estabelecimentos a que se refere, em que pese a boa intenção do legislador, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida contraria o interesse público em razão do referido equipamento de proteção individual não ter relação com o Programa Farmácia Popular do Brasil, uma vez que se constituem sob a legislação sanitária em insumos para a saúde (correlatos), com regulamentação diversa dos medicamentos, instituindo, também, obrigação ao Poder Executivo e criando despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

**§ 6º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei**

"§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo às populações vulneráveis economicamente."

**Razões do veto**

"A proposta legislativa cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Além disso, ao prever tal exceção, em que pese compreensível a pretensão de 'excluir a punibilidade' dos economicamente vulneráveis, o dispositivo cria uma autorização para a não utilização do equipamento de proteção, sendo que todos são capazes de contrair e transmitir o vírus, independentemente de sua condição social."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 3º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei**

"Art. 3º-I. O Poder Executivo deverá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de sua utilização e de seu descarte, observadas as recomendações do Ministério da Saúde."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade ao Poder Executivo de veiculação de campanhas publicitárias de interesse público, informando a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira de sua utilização e de seu descarte, em que pese a boa intenção do legislador, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República, manifestou-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

**Caput do art. 3º-B**

"Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa diz respeito ao fornecimento de proteção individual que previna ou reduza os riscos de exposição ao coronavírus. Ocorre que a matéria já vem sendo regulamentada por normas do trabalho que abordam a especificidade da máscara e a necessidade de cada setor e/ou atividade, do modo que a proteção individual do trabalhador seja garantida, a exemplo da Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020 e Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho). Ademais, pela autonomia dos entes federados, caberá aos Estados e Municípios a elaboração de normas que sejam suplementares e que atendam às peculiaridades no que tange à matéria."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 375, de 2 de julho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 1.104.860,00, para os fins que especifica".

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Disciplina o Processo Simplificado de Seleção - PSS para a indicação de Advogados da União ao provimento dos cargos em comissão e funções comissionada que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e os arts. 41, inciso III, e 39, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e o que consta no Processo nº 00400.000629/2019-65, resolvem:

Art. 1º Esta portaria disciplina o Processo Simplificado de Seleção - PSS para a indicação de Advogados da União ao provimento dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas:

I - pelo Procurador-Geral da União:

- a) Procurador-Regional da União;
- b) Procurador-Chefe da União nos Estados; e
- c) Procurador-Seccional da União.

II - pelo Consultor-Geral da União:

- a) Consultor Jurídico da União nos Estados; e
- b) Consultor Jurídico da União no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O PSS será aberto pelas autoridades indicadas nos incisos I e II do art. 1º:

I - para suprir a vacância da titularidade do cargo ou função; ou

II - quando restarem 60 (sessenta) dias para o prazo fixado no art. 9º, ressalvada a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Parágrafo único. A abertura do PSS será realizada mediante publicação de edital no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União e nas **intranets** da Procuradoria-Geral da União e da Consultoria-Geral da União.

Art. 3º Poderão participar do PSS os Advogados da União lotados ou em exercício em qualquer dos órgãos da Advocacia-Geral da União que:

- I - não tenham sofrido penalidade administrativa ou penal nos últimos cinco anos; e
- II - tenham realizado sua inscrição nos termos do edital de abertura do PSS; e
- III - atendam aos critérios do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Art. 4º O PSS será conduzido por comissão instituída e presidida:

I - pelo Subprocurador-Geral da União, no caso do inciso I, *a*, do art. 1º, com participação de pelo menos um representante da Procuradoria-Geral da União e de um Procurador-Regional da União;

II - pelo Procurador-Regional da União, no caso do inciso I, *b*, do art. 1º, com participação de pelo menos um representante da Procuradoria-Geral da União e um representante da Procuradoria-Regional da União;





AL	Água Branca	2700102
AL	Barra de Santo Antônio	2700508
AL	Delmiro Gouveia	2702405
AL	Girau do Ponciano	2702900
AL	Ibateguara	2703007
AL	Inhapi	2703304
AL	Jequiá da Praia	2703759
AL	Junqueiro	2704005
AL	Limoeiro de Anadia	2704203
AL	Messias	2705200
AL	Murici	2705507
AL	Piaçabuçu	2706802
AM	Alvarães	1300029
AM	Anamá	1300086
AM	Apuí	1300144
AM	Barreirinha	1300508
AM	Carauari	1301001
AM	Manicoré	1302702
AM	Pauini	1303502
AM	Rio Preto da Eva	1303569
AM	Tabatinga	1304062
AP	Cutias	1600212
BA	Abaira	2900108
BA	Aramari	2902203
BA	Baixa Grande	2902609
BA	Barra do Choça	2902906
BA	Belo Campo	2903508
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852
BA	Campo Formoso	2906006
BA	Capela do Alto Alegre	2906857
BA	Casa Nova	2907202
BA	Cocos	2908101
BA	Contendas do Sincorá	2908804
BA	Correntina	2909307
BA	Dom Basílio	2910107
BA	Ibicoara	2912202
BA	Ibipeba	2912400
BA	Ibiquera	2912608
BA	Igaporã	2913408
BA	Itaparica	2916104
BA	Itapebi	2916302
BA	Itatim	2916856
BA	Itororó	2917102
BA	Jaborandi	2917359
BA	Jacaraci	2917409
BA	Lajedo do Tabocal	2919058
BA	Mascote	2920908
BA	Mata de São João	2921005
BA	Milagres	2921302
BA	Monte Santo	2921500
BA	Muquém de São Francisco	2922250
BA	Novo Triunfo	2923050
BA	Palmas de Monte Alto	2923407
BA	Paramirim	2923605
BA	Queimadas	2925808
BA	Remanso	2926004
BA	Ribeira do Pombal	2926608
BA	Rio de Contas	2926707
BA	Santaluz	2928000
BA	São Félix do Coribe	2929057
BA	São José da Vitória	2929354
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serrinha	2930501
BA	Serrolândia	2930600
BA	Sítio do Mato	2930758
BA	Tanhaçu	2931004
BA	Teofilândia	2931509
BA	Teolândia	2931608
CE	Assaré	2301604
CE	Barbalha	2301901
CE	Barreira	2301950
CE	Barroquinha	2302057
CE	Caririaçu	2303204
CE	Catarina	2303600
CE	Catunda	2303659
CE	Caucaia	2303709
CE	Croatá	2304236
CE	Ererê	2304277
CE	Icapuí	2305357
CE	Itaitinga	2306256
CE	Novo Oriente	2309409
CE	Pacoti	2309805
CE	Quixeramobim	2311405
CE	Reriutaba	2311702
CE	Salitre	2311959
CE	São Luís do Curu	2312601
CE	Senador Pompeu	2312700
CE	Tarrafas	2313252
CE	Trairi	2313500
ES	Água Doce do Norte	3200169
ES	Atilio Vivacqua	3200706

ES	Conceição da Barra	3201605
ES	Conceição do Castelo	3201704
ES	Iconha	3202603
ES	Irupi	3202652
ES	Jerônimo Monteiro	3203106
ES	Marataizes	3203320
ES	Mimoso do Sul	3203403
ES	São Domingos do Norte	3204658
GO	Davinópolis	5206909
GO	Guaraíta	5209291
GO	Itaguari	5210562
GO	Palmeiras de Goiás	5215702
GO	Pirenópolis	5217302
GO	Santo Antônio de Goiás	5219738
GO	Turvelândia	5221551
MA	Afonso Cunha	2100105
MA	Água Doce do Maranhão	2100154
MA	Alcantara	2100204
MA	Altamira do Maranhão	2100402
MA	Araioses	2100907
MA	Axixa	2101103
MA	Barão de Grajaú	2101509
MA	Brejo de Areia	2102150
MA	Centro Novo do Maranhão	2103174
MA	Gonçalves Dias	2104404
MA	Lago Verde	2105906
MA	Lima Campos	2106003
MA	Luis Domingues	2106201
MA	Matinha	2106508
MA	Matões	2106607
MA	Mirador	2106706
MA	Pio XII	2108702
MA	Porto Franco	2109007
MA	Raposa	2109452
MA	Ribamar Fiquene	2109551
MA	Sambaíba	2109700
MA	São Bento	2110500
MA	São Bernardo	2110609
MA	Sucupira do Riachão	2111953
MA	Vitoria do Mearim	2112902
MA	Vitorino Freire	2113009
MA	Zé Doca	2114007
MG	Alterosa	3102001
MG	Amparo do Serra	3102506
MG	Antônio Dias	3103009
MG	Ataléia	3104700
MG	Bandeira do Sul	3105301
MG	Barão de Cocais	3105400
MG	Berizal	3106655
MG	Bom Jesus do Amparo	3107703
MG	Bom Jesus do Galho	3107802
MG	Braúnas	3108800
MG	Bugre	3109253
MG	Buritiz	3109303
MG	Cachoeira da Prata	3109600
MG	Caeté	3110004
MG	Camacho	3110400
MG	Canaã	3111705
MG	Carbonita	3113503
MG	Carmésia	3113800
MG	Carmo da Cachoeira	3113909
MG	Carmo da Mata	3114006
MG	Catas Altas da Noruega	3115409
MG	Catuji	3115458
MG	Catuti	3115474
MG	Chapada do Norte	3116100
MG	Chapada Gaúcha	3116159
MG	Coluna	3116803
MG	Conceição da Barra de Minas	3115201
MG	Conceição de Ipanema	3117405
MG	Conego Marinho	3117836
MG	Confins	3117876
MG	Corinto	3119104
MG	Coroaci	3119203
MG	Córrego Danta	3119807
MG	Córrego Fundo	3119955
MG	Cristalia	3120300
MG	Cuparaque	3120839
MG	Entre Folhas	3123858
MG	Felixlândia	3125705
MG	Florestal	3126000
MG	Frei Gaspar	3126802
MG	Guanhães	3128006
MG	Ibiracatu	3129657
MG	Icarai de Minas	3130051
MG	Imbé de Minas	3130556
MG	Ipaba	3131158
MG	Jaíba	3135050
MG	Japonvar	3135357
MG	Jesuânia	3135902
MG	José Gonçalves de Minas	3136520
MG	Juatuba	3136652
MG	Juruáia	3136900
MG	Lagoa dos Patos	3137304
MG	Liberdade	3138500
MG	Lontra	3138658
MG	Machado	3139003
MG	Mamonas	3139250
MG	Manhumirim	3139508
MG	Medina	3141405
MG	Mesquita	3141702
MG	Mirabela	3142007
MG	Mirai	3142205
MG	Monte Alegre de Minas	3142809
MG	Morro do Pilar	3143708



MG	Nazareno	3144508
MG	Nova Resende	3145109
MG	Nova União	3136603
MG	Novo Cruzeiro	3145307
MG	Orizânia	3145877
MG	Padre Carvalho	3146255
MG	Pai Pedro	3146552
MG	Paiva	3146602
MG	Paraguaçu	3147204
MG	Paula Cândido	3148301
MG	Pedra do Indaíá	3148905
MG	Pedras de Maria da Cruz	3149150
MG	Pedro Teixeira	3149408
MG	Perdigão	3149705
MG	Pescador	3150000
MG	Piracema	3150604
MG	Pratápolis	3152907
MG	Resplendor	3154309
MG	Salinas	3157005
MG	Santa Cruz de Salinas	3157377
MG	Santa Maria do Suaçuí	3158201
MG	Santa Rita de Minas	3159357
MG	Santana do Deserto	3158607
MG	Santo Antônio do Monte	3160405
MG	São Domingos das Dores	3160959
MG	São Domingos do Prata	3161007
MG	São Francisco de Paula	3161205
MG	São Francisco de Sales	3161304
MG	São Gonçalo do Pará	3161809
MG	São Gonçalo do Sapucaí	3162005
MG	São João da Lagoa	3162252
MG	São João da Mata	3162302
MG	São João do Manteninha	3162575
MG	São José da Barra	3162948
MG	São José do Alegre	3163201
MG	São Romão	3164209
MG	São Tiago	3165008
MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909
MG	Seritinga	3166402
MG	Tabuleiro	3167905
MG	Toledo	3169109
MG	Turvolândia	3169802
MG	Ubaporanga	3170057
MG	Urucuia	3170529
MG	Varjão de Minas	3170750
MG	Virgínia	3171709
MT	Campinápolis	5102603
MT	Chapada dos Guimarães	5103007
MT	Cotriguaçu	5103379
MT	Nova Bandeirantes	5106158
MT	Nova Marilândia	5108857

MT	Nova Maringá	5108907
MT	Novo Mundo	5106265
MT	Poxoréu	5107008
MT	Serra Nova Dourada	5107883
PA	Afuá	1500305
PA	Concórdia do Pará	1502756
PA	Inhangapi	1503408
PA	Pacajá	1505486
PA	São João de Pirabas	1507474
PA	Tomé-açu	1508001
PB	Água Branca	2500106
PB	Aguiar	2500205
PB	Alagoa Grande	2500304
PB	Alagoa Nova	2500403
PB	Alagoinha	2500502
PB	Aparecida	2500775
PB	Areia	2501104
PB	Areia de Baraúnas	2501153
PB	Areial	2501203
PB	Baía da Traição	2501401
PB	Bananeiras	2501500
PB	Barra de Santana	2501575
PB	Barra de São Miguel	2501708
PB	Belém	2501906
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003
PB	Bernardino Batista	2502052
PB	Bom Jesus	2502201
PB	Boqueirão	2502508
PB	Borborema	2502706
PB	Brejo dos Santos	2502904
PB	Caaporã	2503001
PB	Cabaceiras	2503100
PB	Cachoeira dos Índios	2503308
PB	Cacimba de Areia	2503407
PB	Cacimbas	2503555
PB	Caicara	2503605
PB	Cajazeiras	2503704
PB	Cajazeirinhas	2503753
PB	Camalaú	2503902

PB	Campina Grande	2504009
PB	Capim	2504033
PB	Caraúbas	2504074
PB	Catingueira	2504207
PB	Catolé do Rocha	2504306
PB	Caturité	2504355
PB	Congo	2504702
PB	Cruz do Espírito Santo	2504900
PB	Cubati	2505006
PB	Cuité de Mamanguape	2505238
PB	Curral de Cima	2505279
PB	Curral Velho	2505303
PB	Damião	2505352
PB	Diamante	2505600
PB	Dona Inês	2505709
PB	Gado Bravo	2506251
PB	Guarabira	2506301
PB	Gurinhém	2506400
PB	Ibiara	2506608
PB	Igaracy	2502607
PB	Imaculada	2506707
PB	Itabaiana	2506905
PB	Itapororoca	2507101
PB	Itatuba	2507200
PB	Jacarau	2507309
PB	Joca Claudino	2513653
PB	Juarez Távora	2507606
PB	Junco do Seridó	2507804
PB	Juru	2508000
PB	Lagoa	2508109
PB	Lagoa Seca	2508307
PB	Lastro	2508406
PB	Logradouro	2508554
PB	Mãe d'Água	2508703
PB	Malta	2508802
PB	Manaíra	2509008
PB	Marcação	2509057
PB	Mari	2509107
PB	Marizópolis	2509156
PB	Matinhas	2509339
PB	Mato Grosso	2509370
PB	Maturéia	2509396
PB	Montadas	2509503
PB	Mulungu	2509800
PB	Natuba	2509909
PB	Nazarezinho	2510006
PB	Nova Floresta	2510105
PB	Nova Olinda	2510204
PB	Nova Palmeira	2510303
PB	Olho d'Água	2510402
PB	Olivedos	2510501
PB	Ouro Velho	2510600
PB	Patos	2510808
PB	Pedra Branca	2511004
PB	Pedras De Fogo	2511202
PB	Pedro Régis	2512721
PB	Piancó	2511301
PB	Pirpirituba	2511806
PB	Pocinhos	2512002
PB	Puxinanã	2512408
PB	Queimadas	2512507
PB	Quixabá	2512606
PB	Riachão	2512747
PB	Riacho de Santo Antônio	2512788
PB	Salgado de São Félix	2513109
PB	Santa Cruz	2513208
PB	Santa Luzia	2513406
PB	Santa Teresinha	2513802
PB	Santana de Mangueira	2513505
PB	Santana dos Garrotes	2513604
PB	São Bentinho	2513927
PB	São Bento	2513901
PB	São Domingos do Cariri	2513943
PB	São Francisco	2513984
PB	São João do Tigre	2514107
PB	São José da Lagoa Tapada	2514206
PB	São José de Caiana	2514305
PB	São José de Espinharas	2514404
PB	São José de Piranhas	2514503
PB	São José de Princesa	2514552
PB	São José do Bonfim	2514602
PB	São José do Brejo do Cruz	2514651
PB	São José dos Cordeiros	2514800
PB	São José dos Ramos	2514453
PB	São Sebastião de Lagoa	2515104
PB	Serra Grande	2515708
PB	Serra Redonda	2515807
PB	Serraria	2515906
PB	Sertãozinho	2515930
PB	Solânea	2516003
PB	Sousa	2516201
PB	Tacima	2516409
PB	Taperoá	2516508
PB	Tavares	2516607
PB	Teixeira	2516706
PB	Triunfo	2516805
PB	Uiraúna	2516904
PB	Umbuzeiro	2517001
PB	Vieirópolis	2517209
PB	Vista Serrana	2505501
PB	Zabelê	2517407



PE	Machados	2609105
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	Terezinha	2615102
PE	Vicência	2616308
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Demerval Lobão	2203305
RJ	Cantagalo	3301108
RJ	Miracema	3303005
RJ	Rio das Flores	3304508
RJ	São João da Barra	3305000
RN	Caraúbas	2402303
RN	Currais Novos	2403103
RN	Grossos	2404408
RN	Itaú	2404903
RN	Lagoa de Velhos	2406403
RN	Pau dos Ferros	2409407

RN	Pedra Preta	2409605
RN	Pedro Avelino	2409704
RN	Serra do Mel	2413359
RN	Várzea	2414704
RN	Viçosa	2414902
RO	Guajará-Mirim	1100106
RO	Santa Luzia dOeste	1100296
RR	Iracema	1400282
RS	Cacequi	4302907
RS	Camargo	4303558
RS	Chuí	4305439
RS	David Canabarro	4306304
RS	Morrinhos do Sul	4312443
RS	Tapera	4321006
RS	Terra de Areia	4321436
RS	Tramandaí	4321600
RS	Unistalda	4322376
SC	Bela Vista do Toldo	4202131
SC	Canelinha	4203709
SC	Capivari de Baixo	4203956
SC	Itapema	4208302
SC	Jacinto Machado	4208708
SC	Meleiro	4210803
SC	Ponte Alta	4213302
SC	Urubici	4218905
SE	Barra dos Coqueiros	2800605
SE	Monte Alegre de Sergipe	2804201
SE	Pirambu	2805307
SP	Águas de Lindóia	3500501
SP	Águas de Santa Bárbara	3500550
SP	Agudos	3500709
SP	Alfredo Marcondes	3500808
SP	Araçatuba	3502754
SP	Areias	3503505
SP	Avanhandava	3504404
SP	Bananal	3504909
SP	Bocaina	3506805
SP	Borebi	3507456
SP	Cachoeira Paulista	3508603
SP	Cajobi	3509304
SP	Cajuru	3509403
SP	Campos do Jordão	3509700
SP	Cravinhos	3513108
SP	Duartina	3514502
SP	Embaúba	3514957
SP	Guataporã	3518859
SP	Ibirarema	3519501
SP	Iracemápolis	3521408
SP	Itapirapuã Paulista	3522653
SP	Itapuí	3522901
SP	Jales	3524808
SP	Jeriquara	3525409
SP	Lucélia	3527405
SP	Pederneiras	3536703
SP	Planalto	3539608
SP	Reginópolis	3542503
SP	Rio Grande da Serra	3544103
SP	Rubiácea	3544400
SP	Socorro	3552106
SP	Tapiraí	3553500
SP	Trabiju	3554755
SP	Turmalina	3555307
TO	Colinas do Tocantins	1705508

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de estilosantes (*Stylosanthes guianensis*) produzidas na Tailândia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 25, de 7 de abril de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 21000.036867/2020-25, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de estilosantes (*Stylosanthes guianensis*) produzidas na Tailândia.

Art. 2º As sementes de estilosantes devem estar livre de restos vegetais, impurezas e material de solo e o envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Tailândia com as seguintes Declarações Adicionais - DAS:

I - DAS: o lugar de produção de sementes de estilosantes foi submetido à inspeção oficial durante todo o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Lindernia ciliata*, *Sonchus arvensis* e *Striga* spp.; e

II - DA15: as sementes de estilosantes encontram-se livres da planta daninha *Striga* spp., de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (indicar o nº da análise oficial).

§ 1º Alternativamente, para quaisquer pragas relacionadas nos incisos I e II, deste artigo, a ONPF da Tailândia poderá declarar a Declaração Adicional DA7: as sementes de estilosantes foram produzidas em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre das plantas daninhas (indicar a(s) planta(s) daninha(s)), de acordo com a NIMF nº 4 da FAO.

§ 2º Para o cumprimento da Declaração Adicional DA7, será necessário que a ONPF do Brasil reconheça oficialmente as áreas livres, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Tailândia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de estilosantes até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Ficam revogados a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27, de 11 de agosto de 2009.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 3 de agosto de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de tomate (*Solanum lycopersicum*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na Turquia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.009610/2018-86, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de tomate (*Solanum lycopersicum*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na Turquia.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Turquia, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre de *Pepino mosaic virus*, *Potato spindle tuber viroid*, *Tobacco ringspot virus*, *Potato black ring virus*, *Potato brown rugose fruit virus*, *Tomato bushy stunt virus*, *Tomato ringspot virus* e *Tomato yellow leaf curl virus* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N.º (...)"

Art. 3º As partidas estarão sujeitas a inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ter amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Turquia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em 3 de agosto de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de mirtilo (*Vaccinium corymbosum*), Categoria 4, Classe 1, produzidas no Chile.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 6, de 16 de maio de 2005, considerando o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.053115/2017-23, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de mirtilo (*Vaccinium corymbosum*), Categoria 4, Classe 1, produzidas no Chile.

Art. 2º As mudas citadas no art. 1º deverão estar livres de material de solo e deverão ser produzidas em substratos inorgânicos, esfagno ou turfa (*Sphagnum* spp.) ou materiais lignocelulósicos.

§ 1º Os substratos inorgânicos devem ser de primeiro uso e livres de solo.





**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, classe 3) de canola (*Brassica napus*) produzidas no Chile.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 21000.036741/2020-51, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, classe 3) de canola (*Brassica napus*) produzidas no Chile.

Art. 2º O envio de sementes de canola deve estar acompanhado do Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - DA7: as sementes foram produzidas em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre de *Arabis Mosaic Virus* e *Tobacco Rattle Virus*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO; ou DA15: o envio encontra-se livre de *Arabis Mosaic Virus* e *Tobacco Rattle Virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

II - DA5: o lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba*, *Pilosella officinarum*, *Senecio vulgaris*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*; ou DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba*, *Pilosella officinarum*, *Senecio vulgaris*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

III - DA5: o lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithimum* e *Orobancha spp.*; ou DA7: as sementes foram produzidas em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre das plantas daninhas *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithimum* e *Orobancha spp.*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO; ou DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithimum* e *Orobancha spp.*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; e

IV - DA2: o envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle do ácaro *Acarus siro*, sob supervisão oficial.

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do Chile será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de canola até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 36, de 18 de julho de 2006.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 3 de agosto de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de folhas secas (Categoria 2, Classe 10) de sálvia branca (*Salvia apiana*), produzidas nos Estados Unidos da América.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 20, de 07 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21016.000647/2016-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de folhas secas (Categoria 2, Classe 10) de sálvia branca (*Salvia apiana*), produzidas nos Estados Unidos da América, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O envio deverá estar acondicionado em embalagens de primeiro uso, livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF dos Estados Unidos da América.

Art. 4º O envio estará sujeito à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF dos Estados Unidos da América será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de folhas secas de sálvia branca até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de rosa-do-deserto (*Adenium obesum*), produzidas na Tailândia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21020.002289/2018-71, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de rosa-do-deserto (*Adenium obesum*), produzidas na Tailândia, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As sementes devem estar acondicionadas em embalagens novas, livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º As sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Tailândia.

Art. 4º Os envios serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária) podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo Único: Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Tailândia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF da Tailândia deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária nas regiões de produção de sementes de *Adenium obesum* exportadas ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS  
Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas









no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 20.454.346/0001-77, concedida pela seguinte Portaria Interministerial:

Portaria MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
574	17/07/2015	20/07/2015

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

#### PORTARIA Nº 2.809, DE 2 DE JULHO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01250.026245/2020-30, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.358.783/0002-96, concedida pelas seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
927	02/09/2014	03/09/2014
1.117	17/10/2014	20/10/2014
204	13/02/2014	18/02/2014
55	20/01/2014	21/01/2014
974	15/09/2014	16/09/2014
973	15/09/2014	16/09/2014
585	05/06/2014	06/06/2014
926	02/09/2014	03/09/2014
477	06/05/2020	14/05/2020

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

#### PORTARIA Nº 2.810, DE 2 DE JULHO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01250.001251/2020-84, de 10 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Bolland Security - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 08.593.075/0002-16, concedida pelas seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria MCT/MDIC/MF nº	Data	Publicação no D.O.U.
561	16/07/2010	20/07/2010
680	31/08/2011	01/09/2011

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 3.473, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000591/2020-64. Expedir autorização à Radio Cultura de Timbo Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83497479000140, para explorar o SARC: Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.474, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000575/2020-71. Expedir autorização à Sociedade Radio Tuba Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 86432085000100, para explorar o SARC: Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.506, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000560/2020-11. Expedir autorização à(ao) REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 75.835.629/0001-50, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.507, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.001344/2015-18. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SIMPATIA FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.818.131/0001-79, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.508, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.033091/2008-51. Outorga autorização para uso de radiofrequências à PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.891.510/0001-94, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.509, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000450/2020-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SASH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 07.628.403/0001-29, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.510, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53516.001317/2020-71: Outorga à FREDERICO RODOLFO NOLTE, CPF nº 287.965.199-91, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.436 - Expedir autorização de uso de radiofrequências a ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.441 - Expedir autorização a WS COMUNICAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ nº 25.458.480/0001-60, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Várzea da Palma/MG, por tempo indeterminado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

#### ATO Nº 3.478, DE 1º DE JULHO DE 2020

Outorga autorização de uso de radiofrequências à USINA CERRADÃO LTDA, CNPJ 08.056.257/0001-77, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

#### ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.192 Processo nº 53500.025765/2020-30. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PAINEIRAS NET TELECOM LTDA, CNPJ nº 21.557.199/0001-23, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM.

Nº 3.194 Processo nº 53504.008253/2018-54. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PTT FACIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ 30.352.969/0001-92, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.201 Processo nº 53500.021277/2020-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dois Córregos/SP.

Nº 3.202 Processo nº 53500.021703/2020-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Europa/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATO Nº 3.279, DE 20 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.027675/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC, CNPJ 01.989.574/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jaboticabal/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente





**COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE ENSINO****PORTARIA DIRENS Nº 141/DCR, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2021 (IE/EA CPCAR 2021) e revoga a Portaria que suspendeu o EA CPCAR 2021.

Protocolo COMAER nº 67500.001776/2020-39

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. Alterar dispositivos no Anexo C - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2021, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 44/DPE, de 12 de março de 2020, conforme Calendário constante na IE, disponível no endereço [http:// ingresso.afaepcar.aer.mil.br](http://ingresso.afaepcar.aer.mil.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se Portaria DIRENS nº 63/DCR, de 24 de março de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 58, de 25 de março de 2020, que suspendeu o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2021.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS****PORTARIA CAE Nº 37/ARC, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23/DARC/2019, pelo CELOG, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 15/DARC/2019, em face da empresa DEMA Industrial Ltda., CNPJ 55.481.972/0001-37, como decisão administrativa final, após encerramento e arquivamento do processo na UG Apoiada, conforme Despacho Decisório nº 21/DARC/2058, de 15 de junho de 2020, do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, em razão de restar comprovado na análise do processo que a empresa Contratada, apesar de descumprir obrigação do Contrato nº 002/CELOG/2018, relacionado ao prazo de entrega, não gerou prejuízos financeiros e operacionais, portanto, não evidenciando qualquer dano para a Administração, conforme Parecer nº 6/875/2020, de 20 de março, do CELOG. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

**PORTARIA CAE Nº 38/ARC, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 15/DARC/2019, pelo CELOG, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 15/DARC/2019, em face da empresa DEMA Industrial Ltda., CNPJ 55.481.972/0001-37, como decisão administrativa final, após encerramento e arquivamento do processo na UG Apoiada, conforme Despacho Decisório nº 20/DARC/2057, de 15 de junho de 2020, do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, em razão de não restar comprovado descumprimento do Contrato nº 002/CELOG/2018 por parte da Contratada e não haver prejuízos financeiros e operacionais para a Administração. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

**Ministério do Desenvolvimento Regional****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MDR nº 1.799, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2020, Seção 1, Páginas de 7 a 12:

Onde se lê: "Art. 36. (...)"

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 30, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação. "

Leia-se: "Art. 36. (...)"

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 31, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação."

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.858, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	20/05/2020	59051.009230/2020-33
BA	Cardeal da Silva	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	039	21/05/2020	59051.009212/2020-51
BA	Conde	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	038	21/05/2020	59051.009236/2020-19
BA	Itaparica	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1468	06/05/2020	59051.009223/2020-31
BA	Uauá	Seca - 1.4.1.2.0	1.115	25/05/2020	59051.009195/2020-52
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	15/06/2020	59051.009219/2020-73
RS	Coqueiro Baixo	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	25/05/2020	59051.009234/2020-11
RS	União da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	25/03/2020	59051.009226/2020-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.860, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento Federal da Situação de Emergência dos Municípios do Estado de Minas Gerais: Antônio Dias, Buenópolis, Casa Grande, Chalé, Cuparaque, Fronteira dos Vales, Gouveia, Guanhães, Itambacuri, Jaboticatubas, Jampruca, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Jequitinhonha, Lassance, Machacalis, Manhumirim, Novo Oriente de Minas, Paiva, Pocrane e Teixeiras, publicado no D.O.U nº 101, 28/05/2020, Portaria nº 1.521, de 27 de maio de 2020, por não terem cumpridos no prazo legal os requisitos da Instrução Normativa MI nº 02/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 260, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina a proclamação de resultado do julgamento, nas hipóteses de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º O resultado do julgamento, constatado empate na votação, após colhidos os votos nos termos do art. 58 da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma, na forma do § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 1º O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte, na forma do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência de crédito tributário por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica, também, no julgamento do auto de infração ou da notificação de lançamento formalizados nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 3º A proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte nos termos do § 1º do art. 2º:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual;

b) em favor do contribuinte, não aproveitando ao responsável tributário;

II - não se aplica ao julgamento:

a) de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência;

b) de embargos de declaração; e

c) das demais espécies de processos de competência do CARF, ressalvada aquela prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O disposto na alínea "b" do inciso I do caput não impede a proclamação de resultado do julgamento a favor do responsável solidário, por relação de prejudicialidade, quando exonerado o crédito tributário.

§ 2º Observar-se-á o disposto no § 1º do art. 2º no julgamento de:

I - preliminares ou questões prejudiciais que tenham conteúdo de mérito, tais como:

a) decadência; ou

b) ilegitimidade passiva do contribuinte;

II - embargos de declaração aos quais atribuídos efeitos infringentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA  
29 - Processo nº: 10860.901607/2014-46 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
30 - Processo nº: 10860.901602/2014-13 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA  
31 - Processo nº: 10860.900712/2015-49 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10860.900710/2015-50 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
33 - Processo nº: 10860.900045/2015-02 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10860.900713/2015-93 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10830.720039/2012-70 - Recorrente: RYCALL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO  
36 - Processo nº: 11065.005709/2008-29 - Recorrente: LS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 11052.001249/2010-23 - Recorrente: GMZ ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA  
38 - Processo nº: 13888.724234/2016-25 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
39 - Processo nº: 11080.728609/2015-13 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 11080.728610/2015-30 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 11080.728611/2015-84 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 11080.728612/2015-29 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 11080.728615/2015-62 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 11080.728613/2015-73 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 11080.728614/2015-18 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO  
46 - Processo nº: 11065.721614/2012-32 - Recorrente: JARDEL SCHONS HEINEN CALCADOS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10920.721560/2013-04 - Recorrente: NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO  
48 - Processo nº: 10840.723936/2015-69 - Recorrente: TECHNOVISION - INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 10665.721740/2015-16 - Recorrente: ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10855.723388/2015-16 - Recorrente: USIMAX USINAGEM DE GRANDE PORTE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 10480.722475/2016-24 - Recorrente: ALVO SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
52 - Processo nº: 10166.911535/2009-15 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
53 - Processo nº: 10166.912576/2009-29 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10166.911537/2009-12 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 10166.911536/2009-60 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS  
56 - Processo nº: 10840.904530/2008-56 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
57 - Processo nº: 10380.904307/2008-73 - Recorrente: B.M CONSTRUCOES E PLANEJAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 10425.900073/2015-51 - Recorrente: BORBOREMA ENERGETICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
59 - Processo nº: 10425.900074/2015-03 - Recorrente: BORBOREMA ENERGETICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 10425.900670/2017-47 - Recorrente: BORBOREMA ENERGETICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
61 - Processo nº: 10480.900734/2014-01 - Recorrente: MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
62 - Processo nº: 10480.900736/2014-91 - Recorrente: MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
63 - Processo nº: 10640.900439/2012-02 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
64 - Processo nº: 10640.900440/2012-29 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 10640.900573/2012-03 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 10640.900574/2012-40 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
67 - Processo nº: 10650.900207/2009-21 - Recorrente: SIPCAM ISAGRO BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 10735.900699/2017-25 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
69 - Processo nº: 10735.900701/2017-66 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 10735.900700/2017-11 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
71 - Processo nº: 10880.687353/2009-42 - Recorrente: MAPOL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
72 - Processo nº: 10880.687352/2009-06 - Recorrente: MAPOL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
73 - Processo nº: 10880.687457/2009-57 - Recorrente: SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
74 - Processo nº: 10880.687456/2009-11 - Recorrente: SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 10880.687455/2009-68 - Recorrente: SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
76 - Processo nº: 10880.919477/2015-41 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
77 - Processo nº: 10880.919473/2015-62 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 10880.919475/2015-51 - Recorrente: PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
79 - Processo nº: 10880.926370/2014-78 - Recorrente: ROLDAO AUTO SERVICIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
80 - Processo nº: 10880.926381/2014-58 - Recorrente: ROLDAO AUTO SERVICIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 10880.926379/2014-89 - Recorrente: ROLDAO AUTO SERVICIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS  
82 - Processo nº: 13884.910693/2009-31 - Recorrente: WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
83 - Processo nº: 13884.900753/2012-11 - Recorrente: WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 13884.909405/2009-03 - Recorrente: WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS  
85 - Processo nº: 13896.001321/2009-82 - Recorrente: PIONEER SEMENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 13896.001322/2009-27 - Recorrente: PIONEER SEMENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 13005.721664/2011-79 - Recorrente: PIONEER SEMENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA  
88 - Processo nº: 11610.020575/2002-57 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO  
89 - Processo nº: 10680.902393/2015-24 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 10680.902392/2015-80 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 10680.902387/2015-77 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 10680.902388/2015-11 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 10680.902386/2015-22 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo nº: 10680.902389/2015-66 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 10680.902391/2015-35 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 10680.902390/2015-91 - Recorrente: BY MOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO  
97 - Processo nº: 11516.723545/2014-16 - Recorrente: LORI FERMIANO SCHEFFER - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo nº: 11516.723544/2014-63 - Recorrente: JOSE CARLOS SCHEFFER - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo nº: 10850.720546/2015-18 - Recorrente: GONTEC MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 10735.720493/2015-51 - Recorrente: A. MORETH DESPACHANTE DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS  
101 - Processo nº: 10945.904269/2009-05 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 10945.901418/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo nº: 10945.720097/2012-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo nº: 10735.908877/2009-56 - Recorrente: A CUPELLO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo nº: 18470.901065/2013-26 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
106 - Processo nº: 18470.901070/2013-39 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo nº: 18470.901071/2013-83 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
108 - Processo nº: 18470.901072/2013-28 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo nº: 18470.901074/2013-17 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
110 - Processo nº: 18470.901076/2013-14 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo nº: 18470.901066/2013-71 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
112 - Processo nº: 18470.901069/2013-12 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
113 - Processo nº: 18470.901067/2013-15 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
114 - Processo nº: 18470.901073/2013-72 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
115 - Processo nº: 18470.901075/2013-61 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO  
116 - Processo nº: 10073.720390/2012-80 - Recorrente: COOPERARH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
117 - Processo nº: 10073.721735/2012-12 - Recorrente: COOPERARH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
118 - Processo nº: 10073.720386/2012-11 - Recorrente: COOPERARH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
119 - Processo nº: 10073.721734/2012-78 - Recorrente: COOPERARH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15.461, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Judicial nº 1000175-82.2020.4.01.3824, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 2 (dois) profissionais de nível superior especializados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais de nível superior especializados de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, matriculados no Campus de Ituiutaba/MG, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Judicial nº 1000175-82.2020.4.01.3824.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação de candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL  
Secretário Especial de Desburocratização,  
Gestão e Governo Digital

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Ministro de Estado da Educação  
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15.466, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Judicial nº 1001279-90.2020.4.01.3701, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 4 (quatro) profissionais de nível superior especializados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 15.455, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 328.715.095,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, § 7º, incisos I, II, III e IV, e § 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 328.715.095,00 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e quinze mil, noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas Individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1031	Agropecuária Sustentável								3.090.454
		Atividades								
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								2.570.454
20 608	1031 20ZV 0025	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	188		720.000
20 608	1031 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188		150.000
20 608	1031 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	30	0	188		450.000
			F	4	6	40	0	188		200.000
20 608	1031 20ZV 0035	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188		250.000
20 608	1031 20ZV 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188		200.454
20 608	1031 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188		800.000
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais	F	4	6	30	0	188		250.000
20 606	1031 210V 0029	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	188		300.000
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	F	4	6	30	0	188		300.000
21 606	1031 21B6 0031	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	0	188		120.000
										120.000

20 608	1031 8622	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário									100.000
20 608	1031 8622 0027	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - No Estado de Alagoas									100.000
	2202	Defesa Agropecuária	F	3	6	99	0	188			100.000
		Atividades									850.000
20 609	2202 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA									850.000
20 609	2202 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional									850.000
			F	3	6	30	0	188			850.000
TOTAL - FISCAL											3.940.454
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.940.454

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							300.000		
		Atividades									
19 573	2204 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento							300.000		
19 573	2204 6702 7001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - No Estado do Amapá							300.000		
			F	3	6	90	0	188	150.000		
			F	4	6	90	0	188	150.000		
	2205	Conecta Brasil							2.000.000		
		Atividades									
19 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							2.000.000		
19 126	2205 20V8 0026	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Pernambuco							1.800.000		
			F	3	6	30	0	188	1.800.000		
19 126	2205 20V8 0033	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Rio de Janeiro							200.000		
			F	4	6	40	0	188	200.000		
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							850.000		
		Atividades									
19 572	2208 20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil							850.000		
19 572	2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional							100.000		
			F	3	6	30	0	188	100.000		
19 572	2208 20UQ 0023	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - No Estado do Ceará							500.000		
			F	3	6	90	0	188	200.000		
			F	4	6	90	0	188	300.000		
19 572	2208 20UQ 0026	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - No Estado de Pernambuco							250.000		
			F	4	6	30	0	188	250.000		
TOTAL - FISCAL											3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.150.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							368.824		
		Atividades									
23 691	2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							368.824		
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							368.824		
			F	4	6	50	0	188	368.824		
TOTAL - FISCAL											368.824
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											368.824

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000		
		Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							350.000		
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							100.000		
			F	3	6	90	8	188	100.000		
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							250.000		
			F	3	6	90	8	188	250.000		
		Projetos									
12 364	5013 15R3	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							250.000		
12 364	5013 15R3 0052	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							250.000		
			F	3	6	90	8	188	250.000		
TOTAL - FISCAL											600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											600.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								131.000
		Atividades								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								131.000
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas								131.000
			F	4	6	90	8	188		131.000
TOTAL - FISCAL										131.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										131.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								40.000
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								40.000
12 364	5013 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará								40.000
			F	4	6	90	8	188		40.000
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								550.000
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								150.000
12 364	5013 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo								150.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	6	90	8	188		150.000
12 364	5013 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo								400.000
			F	4	6	90	8	188		400.000
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás								100.000
			F	3	6	90	8	188		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500.000
		Atividades								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								500.000
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								500.000
			F	4	6	90	8	188		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								400.000
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco								100.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	6	90	8	188		100.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								300.000
			F	3	6	90	8	188		300.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.200.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	6	90	8	188	200.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 8282 7011	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção da Casa do Estudante - Campus do Vale - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	3	6	90	8	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							700.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							700.000
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							700.000
			F	3	6	90	8	188	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							600.000
			F	3	6	90	8	188	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.536.649
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.341.649
12 364	5013 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá							1.341.649
			F	3	6	90	8	188	1.341.649
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							195.000
12 364	5013 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							195.000
			F	4	6	90	8	188	195.000
TOTAL - FISCAL									1.536.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.536.649



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5011		Educação Básica de Qualidade								21.810.724
		Atividades								
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							17.701.268	
12 368	5011 20RP 0011	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Rondônia	F	4	6	30	8	188	4.500.000	
			F	4	6	40	8	188	3.500.000	
			F	4	6	40	8	188	1.000.000	
12 368	5011 20RP 0017	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Tocantins	F	3	6	30	8	188	7.400.000	
12 368	5011 20RP 0026	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	3	6	30	8	188	470.000	
12 368	5011 20RP 0029	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	3	6	40	8	188	470.000	
12 368	5011 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	8	188	300.000	
12 368	5011 20RP 0032	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Espírito Santo	F	3	6	30	8	188	300.000	
			F	3	6	99	8	188	970.000	
			F	4	6	40	8	188	500.000	
12 368	5011 20RP 0032	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	40	8	188	470.000	
12 368	5011 20RP 0033	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	8	188	76.268	
12 368	5011 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	8	188	375.000	
12 368	5011 20RP 0041	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	F	3	6	40	8	188	375.000	
12 368	5011 20RP 0054	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	40	8	188	1.000.000	
12 368	5011 20RP 0103	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Cacoal - RO	F	3	6	40	8	188	410.000	
12 368	5011 20RP 4559	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Luiz Alves - SC	F	4	6	40	8	188	410.000	
12 368	5011 20RP 7004	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - 2º Colégio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	8	188	1.000.000	
12 366	5011 214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã	F	3	6	40	8	188	500.000	
12 366	5011 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional	F	3	6	40	8	188	300.000	
			F	3	6	50	8	188	300.000	
		Operações Especiais								
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							3.809.456	
12 368	5011 0509 0017	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Tocantins	F	3	6	40	8	188	190.000	
12 368	5011 0509 0024	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	40	8	188	250.000	
12 368	5011 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	8	188	250.000	
			F	4	6	40	8	188	300.000	
			F	4	6	50	8	188	50.000	
12 368	5011 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	50	8	188	250.000	
			F	4	6	30	8	188	2.049.456	
			F	4	6	40	8	188	1.400.000	
12 368	5011 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná	F	4	6	40	8	188	649.456	
12 368	5011 0509 3302	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Itaboraí - RJ	F	3	6	50	8	188	120.000	
			F	4	6	40	8	188	120.000	
			F	4	6	40	8	188	900.000	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.869.830
		Operações Especiais								
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.869.830	
12 364	5013 0048 0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	8	188	100.000	
12 364	5013 0048 0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo	F	3	6	30	8	188	250.000	
12 364	5013 0048 0041	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Paraná	F	3	6	30	8	188	250.000	
12 364	5013 0048 7005	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) - Em Campos dos Goytacazes - RJ	F	3	6	99	8	188	269.830	
12 364	5013 0048 7012	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus de Franca - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - No Estado de São Paulo	F	3	6	30	8	188	1.000.000	
			F	3	6	30	8	188	250.000	
			F	3	6	30	8	188	250.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>23.680.554</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>23.680.554</b>	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							200.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	4	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							100.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							100.000
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							100.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							100.000
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.000.000
12 363	5012 20RG 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							2.000.000
			F	4	6	90	8	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							500.000
			F	3	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							200.000
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							200.000
			F	3	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.530.000
		Atividades								
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							1.250.000	
12 302	5013 20RX 0025	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado da Paraíba							280.000	
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	90	8	188	280.000	
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	6	90	8	188	970.000	
12 302	5013 4086 0025	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Paraíba							280.000	
12 302	5013 4086 0025	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Paraíba	S	4	6	90	8	188	280.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.530.000	
TOTAL - GERAL									1.530.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								400.000
		Atividades								
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							400.000	
12 364	5013 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará							400.000	
			F	3	6	90	0	188	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5015		Justiça								3.150.000
		Atividades								
14 422	5015 2017	Política Nacional de Justiça							3.150.000	
14 422	5015 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							3.150.000	
			F	3	6	30	0	188	100.000	
			F	3	6	90	0	188	500.000	
			F	4	6	30	0	188	250.000	
			F	4	6	90	0	188	300.000	
			F	4	6	99	0	188	2.000.000	
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								7.455.610
		Atividades								
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							4.705.610	
06 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							1.600.000	
			F	3	6	40	0	188	300.000	
			F	4	6	40	0	188	1.200.000	
			F	4	6	99	0	188	100.000	
06 181	5016 21BM 0015	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Pará							140.000	
			F	4	6	30	0	188	140.000	
06 181	5016 21BM 0026	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Pernambuco							250.000	
			F	4	6	30	0	188	250.000	
06 181	5016 21BM 0031	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Minas Gerais							458.867	
			F	3	6	40	0	188	68.640	
			F	3	6	90	0	188	170.227	
			F	4	6	30	0	188	120.000	
			F	4	6	90	0	188	100.000	
06 181	5016 21BM 0033	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro							150.000	
			F	4	6	90	0	188	150.000	
06 181	5016 21BM 0035	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de São Paulo							750.000	
			F	4	6	40	0	188	750.000	
06 181	5016 21BM 0041	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Paraná							22.743	
			F	3	6	99	0	188	22.743	
06 181	5016 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000	
			F	4	6	30	0	188	250.000	
06 181	5016 21BM 0054	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Mato Grosso do Sul							70.000	
			F	4	6	40	0	188	70.000	
06 181	5016 21BM 3313	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Mangaratiba - RJ							214.000	
			F	3	6	41	0	188	214.000	
06 181	5016 21BM 4608	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Pomerode - SC							300.000	
			F	4	6	40	0	188	300.000	
06 181	5016 21BM 7017	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Polícia Militar - No Estado de Minas Gerais							500.000	
			F	4	6	30	0	188	500.000	



14 125	5016 21BN	Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro									2.750.000
14 125	5016 21BN 0001	Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Nacional									2.750.000
			F	3	6	30	0	188			200.000
			F	3	6	99	0	188			200.000
			F	4	6	30	0	188			1.350.000
			F	4	6	90	0	188			400.000
			F	4	6	99	0	188			600.000
TOTAL - FISCAL											10.605.610
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.605.610

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									500.000
		Atividades									
06 122	0032 2000	Administração da Unidade									500.000
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	6	90	0	188			500.000
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento									700.000
		Projetos									
06 181	5016 154T	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal									700.000
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	4	6	90	0	188			500.000
06 181	5016 154T 0028	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - No Estado de Sergipe	F	4	6	90	0	188			200.000
TOTAL - FISCAL											1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento									100.000
		Atividades									
06 421	5016 21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária									100.000
06 421	5016 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	F	4	6	30	0	188			100.000
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde									1.470.227
		Atividades									
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde									1.470.227
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	S	3	6	90	6	188			300.000
10 571	5020 21BF 0033	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	90	6	188			1.170.227
			S	4	6	90	6	188			270.227
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.470.227
TOTAL - GERAL											1.470.227

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5018		Atenção Especializada à Saúde									2.000.000
		Atividades									
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde									2.000.000
10 302	5018 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	6	50	6	188			1.200.000
			S	4	6	50	6	188			800.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.000.000
TOTAL - GERAL											2.000.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2222		Saneamento Básico							500.000	
		Projetos								
10 511	2222 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							500.000	
10 511	2222 7656 0041	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Paraná							500.000	
TOTAL - FISCAL			S	4	6	40	6	188	500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde							118.626.096	
		Atividades								
10 302	5018 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							2.850.017	
10 302	5018 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	3	6	90	6	188	2.850.017	
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							69.947.439	
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	6	41	6	188	400.000	
10 302	5018 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	31	6	188	790.000	
10 302	5018 2E90 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	S	3	6	41	6	188	40.000	
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	31	6	188	750.000	
10 302	5018 2E90 0020	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	S	3	6	41	6	188	6.470.227	
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	6	31	6	188	735.000	
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	6	41	6	188	63.000	
10 302	5018 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	31	6	188	200.000	
10 302	5018 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	6	41	6	188	200.000	
10 302	5018 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	6	41	6	188	9.706.086	
10 302	5018 2E90 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas	S	3	6	41	6	188	1.593.602	
10 302	5018 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	188	8.112.484	
10 302	5018 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188	643.425	
10 302	5018 2E90 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188	350.000	
10 302	5018 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	99	6	188	293.425	
10 302	5018 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	37.832	
			S	3	6	41	6	188	1.031.451	
			S	3	6	30	6	188	450.000	
			S	3	6	41	6	188	481.451	
			S	3	6	99	6	188	100.000	
			S	3	6	99	6	188	3.358.955	
			S	3	6	41	6	188	604.151	
			S	3	6	50	6	188	204.350	
			S	3	6	99	6	188	2.550.454	
			S	3	6	99	6	188	10.270.227	
			S	3	6	31	6	188	6.020.227	
			S	3	6	41	6	188	4.250.000	
			S	3	6	31	6	188	8.443.627	
			S	3	6	41	6	188	700.000	
			S	3	6	41	6	188	2.373.318	
			S	3	6	50	6	188	950.309	
			S	3	6	99	6	188	4.420.000	
			S	3	6	99	6	188	2.916.488	
			S	3	6	31	6	188	1.315.021	
			S	3	6	41	6	188	1.600.000	
			S	3	6	50	6	188	1.467	
			S	3	6	50	6	188	2.058.488	
			S	3	6	31	6	188	1.000.000	
			S	3	6	40	6	188	128.483	
			S	3	6	41	6	188	908.930	
			S	3	6	90	6	188	21.075	
			S	3	6	90	6	188	5.645.488	



			S	3	6	31	6	188	200.000
			S	3	6	40	6	188	300.000
			S	3	6	41	6	188	3.715.652
			S	3	6	50	6	188	220.000
			S	3	6	90	6	188	500.000
			S	3	6	99	6	188	709.836
10 302	5018 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							350.000
			S	3	6	31	6	188	250.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 302	5018 2E90 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina							5.574.984
10 302	5018 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	41	6	188	5.574.984
			S	3	6	31	6	188	178.169
			S	3	6	40	6	188	14
			S	3	6	41	6	188	5.722.869
			S	3	6	50	6	188	228.020
			S	3	6	99	6	188	63.098
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							1.489.002
10 302	5018 2E90 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	S	3	6	41	6	188	1.489.002
									517.066
10 302	5018 2E90 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	31	6	188	517.066
									470.568
10 302	5018 2E90 3290	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	S	3	6	41	6	188	470.568
									500.000
10 302	5018 2E90 3316	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Mesquita - RJ	S	3	6	41	6	188	500.000
									500.000
10 302	5018 2E90 3336	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Resende - RJ	S	3	6	41	6	188	500.000
									82.536
10 302	5018 2E90 3337	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Rio Bonito - RJ	S	3	6	41	6	188	82.536
									1.000.000
10 302	5018 2E90 3474	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Campinas - SP	S	3	6	41	6	188	1.000.000
									500.000
10 302	5018 2E90 3950	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Suzano - SP	S	3	6	41	6	188	500.000
									819
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	41	6	188	819
10 302	5018 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia							43.697.789
			S	3	6	41	6	188	5.385.496
			S	4	6	41	6	188	484.827
			S	4	6	31	6	188	3.880.000
			S	4	6	41	6	188	1.020.669
10 302	5018 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre							450.000
			S	4	6	31	6	188	200.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 302	5018 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas							1.100.000
			S	4	6	30	6	188	700.000
			S	4	6	41	6	188	400.000
10 302	5018 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará							1.650.930
			S	4	6	41	6	188	736.440
			S	4	6	50	6	188	64.490
			S	4	6	99	6	188	850.000
10 302	5018 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins							2.976.083
			S	4	6	41	6	188	2.726.083
			S	4	6	50	6	188	250.000
10 302	5018 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão							2.360.000
			S	4	6	31	6	188	2.360.000
10 302	5018 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							2.274.865
			S	3	6	50	6	188	352.643
			S	4	6	41	6	188	222.222
			S	4	6	99	6	188	1.700.000
10 302	5018 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							705.000
			S	3	6	31	6	188	94.000
			S	4	6	41	6	188	186.000
			S	4	6	50	6	188	200.000
			S	4	6	99	6	188	225.000
10 302	5018 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba							175.000
			S	4	6	41	6	188	175.000
10 302	5018 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco							1.676.105
			S	3	6	41	6	188	326.105
			S	3	6	50	6	188	300.000
			S	4	6	30	6	188	200.000
			S	4	6	31	6	188	500.000
			S	4	6	41	6	188	200.000



10 302	5018 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	50	6	188	150.000 1.050.000
10 302	5018 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	99	6	188	1.050.000 550.000
10 302	5018 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	550.000 2.860.098
			S	3	6	31	6	188	280.010
			S	3	6	41	6	188	380.000
			S	3	6	99	6	188	50.000
			S	4	6	41	6	188	1.350.088
			S	4	6	50	6	188	800.000
10 302	5018 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	50	6	188	770.000
10 302	5018 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	50	6	188	1.512.731
			S	3	6	41	6	188	793.132
			S	3	6	50	6	188	105.990
			S	4	6	41	6	188	600.102
			S	4	6	99	6	188	13.507
10 302	5018 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	99	6	188	1.284.417
			S	3	6	31	6	188	500.000
			S	4	6	31	6	188	254.417
			S	4	6	41	6	188	430.000
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	50	6	188	4.010.454
			S	3	6	31	6	188	1.240.454
			S	3	6	41	6	188	1.730.000
			S	4	6	41	6	188	1.040.000
10 302	5018 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	41	6	188	848.000
			S	4	6	41	6	188	348.000
			S	4	6	50	6	188	500.000
10 302	5018 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	50	6	188	150.000
10 302	5018 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	188	150.000 304.510
			S	3	6	41	6	188	300.000
			S	4	6	41	6	188	4.510
10 302	5018 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal	S	4	6	41	6	188	747.828
			S	3	6	31	6	188	62
			S	3	6	50	6	188	150.000
			S	4	6	50	6	188	597.766
10 302	5018 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	6	50	6	188	95.065
10 302	5018 8535 0247	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Rorainópolis - RR	S	4	6	41	6	188	95.065 6.230
10 302	5018 8535 3299	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	4	6	31	6	188	6.230 360.000
10 302	5018 8535 3317	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Miguel Pereira - RJ	S	3	6	41	6	188	360.000 287.480
10 302	5018 8535 3321	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Niterói - RJ	S	4	6	41	6	188	287.480 200.112
10 302	5018 8535 3896	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP	S	4	6	41	6	188	200.112 400.000
10 302	5018 8535 5664	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Em Brasília - DF	S	3	6	41	6	188	400.000 500.000
10 302	5018 8535 7007	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Fundação Zerbini (Instituto do Coração - InCor) - No Estado de São Paulo	S	4	6	50	6	188	500.000 150.000
10 302	5018 8535 7020	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Fundação Pedro Américo - Campina Grande - PB	S	4	6	50	6	188	150.000 1.000.000
10 302	5018 8535 7025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Amaral Carvalho - Jau - SP	S	4	6	50	6	188	1.000.000 700.000
10 302	5018 8535 7029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Votuporanga - Votuporanga - SP	S	3	6	50	6	188	700.000 550.000
10 302	5018 8535 7042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Oncologia do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	4	6	31	6	188	550.000 6.306.993
10 302	5018 8535 7057	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Orêncio de Freitas - Niterói - RJ	S	3	6	50	6	188	6.306.993 200.392
10 302	5018 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA	S	4	6	41	6	188	200.392 2.000.017
10 302	5018 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	41	6	188	2.000.017
			S	4	6	90	6	188	2.000.017
		<b>Projetos</b>							
10 303	5018 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							130.834
10 303	5018 7690 0015	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Pará							130.834
			S	4	6	41	6	188	103.000
			S	4	6	99	6	188	27.834
<b>5019</b>									
<b>Atenção Primária à Saúde</b>									
<b>Atividades</b>									
10 301	5019 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							5.390
10 301	5019 20YI 0015	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - No Estado do Pará							5.390

10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	S	3	6	90	6	188	5.390
10 301	5019 2E89 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia							68.848.395
10 301	5019 2E89 0012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre	S	3	6	41	6	188	1.903.237
10 301	5019 2E89 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188	733
10 301	5019 2E89 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	S	3	6	41	6	188	733
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	99	6	188	7.912.564
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	6	41	6	188	2.081.705
10 301	5019 2E89 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí	S	3	6	41	6	188	5.830.859
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	6	31	6	188	1.206.762
10 301	5019 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	41	6	188	1.206.762
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	6	41	6	188	2.374.257
10 301	5019 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	6	99	6	188	2.699.169
10 301	5019 2E89 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas	S	3	6	41	6	188	2.646.955
10 301	5019 2E89 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	6	30	6	188	52.214
10 301	5019 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	346.440
10 301	5019 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188	102
10 301	5019 2E89 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188	346.338
10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	50	6	188	4.433.508
10 301	5019 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	99	6	188	113.437
10 301	5019 2E89 0040	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Sul	S	3	6	41	6	188	4.320.071
10 301	5019 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná	S	3	6	41	6	188	273.992
10 301	5019 2E89 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	41	6	188	273.992
10 301	5019 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	41	6	188	2.413.077
10 301	5019 2E89 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso	S	3	6	31	6	188	2.213.077
10 301	5019 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	S	3	6	99	6	188	200.000
10 301	5019 2E89 1053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Granja - CE	S	3	6	41	6	188	2.725.017
10 301	5019 2E89 3324	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Paracambi - RJ	S	3	6	41	6	188	2.725.017
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	6	30	6	188	1.502.361
10 301	5019 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre	S	3	6	41	6	188	1.963
10 301	5019 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará	S	4	6	41	6	188	338
			S	4	6	50	6	188	60
			S	3	6	99	6	188	1.500.000
			S	3	6	41	6	188	2.965.060
			S	3	6	41	6	188	2.641.060
			S	3	6	90	6	188	24.000
			S	3	6	99	6	188	300.000
			S	3	6	41	6	188	4.339.397
			S	3	6	41	6	188	4.339.397
			S	3	6	41	6	188	11.557.499
			S	3	6	41	6	188	9.556.514
			S	3	6	99	6	188	2.000.985
			S	3	6	41	6	188	1.058.000
			S	3	6	41	6	188	560.000
			S	3	6	41	6	188	560.000
			S	3	6	31	6	188	4.684.887
			S	3	6	41	6	188	134
			S	3	6	41	6	188	4.384.753
			S	3	6	99	6	188	300.000
			S	3	6	41	6	188	431.582
			S	3	6	41	6	188	431.582
			S	3	6	41	6	188	6.636.078
			S	3	6	41	6	188	6.636.078
			S	3	6	41	6	188	705.377
			S	3	6	41	6	188	705.377
			S	3	6	41	6	188	3.974.993
			S	3	6	40	6	188	48
			S	3	6	41	6	188	3.574.908
			S	3	6	50	6	188	37
			S	3	6	99	6	188	400.000
			S	3	6	31	6	188	1.799.652
			S	3	6	40	6	188	1
			S	3	6	41	6	188	350.000
			S	3	6	41	6	188	1.449.651
			S	3	6	41	6	188	2.092.290
			S	3	6	41	6	188	2.092.290
			S	3	6	41	6	188	2.463
			S	3	6	41	6	188	2.463
			S	3	6	41	6	188	250.000
			S	3	6	41	6	188	250.000
			S	3	6	41	6	188	18.136.986
			S	3	6	41	6	188	743.440
			S	3	6	41	6	188	163.963
			S	4	6	31	6	188	23
			S	4	6	41	6	188	579.454
			S	4	6	41	6	188	169.514
			S	4	6	41	6	188	169.514



10 301	5019 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá	S	4	6	41	6	188	366.739
10 301	5019 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	41	6	188	366.739 870.080
10 301	5019 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	41	6	188	870.080 2.000.000
10 301	5019 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	41	6	188	2.000.000 850.615
10 301	5019 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	188	850.615 100.000
10 301	5019 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	6	41	6	188	100.000 400.000
10 301	5019 8581 0028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Sergipe	S	4	6	41	6	188	864.157 864.157
10 301	5019 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	38 38
10 301	5019 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188	1.670.193 610.170
			S	4	6	41	6	188	950.011
			S	4	6	50	6	188	12
			S	4	6	99	6	188	110.000
10 301	5019 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188	3.601.049 400.000
			S	4	6	40	6	188	150.000
			S	4	6	41	6	188	3.051.049
10 301	5019 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	41	6	188	216.000 216.000
10 301	5019 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	43.476
			S	4	6	41	6	188	1.783.725
10 301	5019 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	41	6	188	150.000
			S	4	6	41	6	188	800.000
			S	4	6	50	6	188	35.000
10 301	5019 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	41	6	188	190.160 190.160
10 301	5019 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	188	2.582.800 2.582.800
10 301	5019 8581 0166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Rio Branco - AC	S	4	6	41	6	188	100.000 100.000
10 301	5019 8581 3998	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Vargem Grande do Sul - SP	S	4	6	41	6	188	100.000 600.000
			S	4	6	41	6	188	600.000
5022		Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena							200.000
		Atividades							
10 423	5022 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							200.000
10 423	5022 20YP 0016	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado do Amapá	S	3	6	90	6	188	200.000
5023		Vigilância em Saúde							650.710
		Atividades							
10 305	5023 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41)							650.710
10 305	5023 2E87 0023	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado do Ceará	S	4	6	41	0	188	300.000
10 305	5023 2E87 0031	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188	710 710
10 305	5023 2E87 0035	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de São Paulo	S	4	6	40	0	188	200.000 200.000
10 305	5023 2E87 3362	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Município de Valença - RJ	S	4	6	41	0	188	200.000 150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									206.467.577
TOTAL - GERAL									206.467.577

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.170.000
		Atividades							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							2.170.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	6	90	0	188	1.700.000
26 121	0032 20UC 0050	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Na Região Centro-Oeste	F	3	6	90	0	188	470.000
TOTAL - FISCAL									2.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.170.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1041 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais										325.000
Atividades										
18 541	1041 21A8	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético								325.000
18 541	1041 21A8 0029	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	188		300.000
18 541	1041 21A8 0035	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188		25.000
1043 Qualidade Ambiental Urbana										360.400
Atividades										
18 542	1043 21A9	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana								360.400
18 542	1043 21A9 0017	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado do Tocantins	F	4	6	50	0	188		60.400
18 542	1043 21A9 3296	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Município de Cordeiro - RJ	F	4	6	40	0	188		300.000
TOTAL - FISCAL										685.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										685.400

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6014 Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas										500.000
Atividades										
18 125	6014 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais								500.000
18 125	6014 214P 0001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional	F	3	6	50	0	188		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										240.000
Atividades										
05 122	0032 2000	Administração da Unidade								240.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	6	90	0	188		240.000
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										240.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										1.000.000
Atividades										
05 122	0032 2000	Administração da Unidade								1.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	6	90	0	188		1.000.000
6012 Defesa Nacional										1.470.000
Atividades										
05 153	6012 219D	Adequação de Organizações Militares								1.000.000
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional	F	4	6	90	0	188		1.000.000
05 153	6012 21A0	Aprestamento das Forças								70.000
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	4	6	90	0	188		70.000
05 128	6012 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro								400.000
05 128	6012 8965 0001	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	6	90	0	188		300.000
05 128	6012 8965 0035	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - No Estado de São Paulo	F	3	6	90	0	188		100.000
TOTAL - FISCAL										2.470.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.470.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2217 Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano										6.553.616
Projetos										
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								1.772.000
15 451	2217 1D73 0025	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	188		500.000
15 451	2217 1D73 0027	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Alagoas	F	4	6	71	0	188		250.000
15 451	2217 1D73 0029	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Bahia								750.000



15 451	2217 1D73 0052	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Goiás	F	4	6	30	0	188	500.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
									22.000
15 451	2217 1D73 0542	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Palmas - TO	F	4	6	40	0	188	22.000
									250.000
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	F	4	6	40	0	188	250.000
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							4.781.616
									1.052.062
			F	4	6	30	0	188	452.062
			F	4	6	40	0	188	400.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
15 244	2217 7K66 0015	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Pará							360.000
15 244	2217 7K66 0024	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	40	0	188	360.000
									480.500
15 244	2217 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	188	480.500
									300.000
15 244	2217 7K66 0042	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	30	0	188	300.000
									400.000
15 244	2217 7K66 0043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	400.000
									348.600
15 244	2217 7K66 0138	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Mirante da Serra - RO	F	4	6	40	0	188	348.600
									1.840.454
			F	4	6	30	0	188	700.000
			F	4	6	31	0	188	1.140.454
2220		Moradia Digna							50.000
		Atividades							
15 127	2220 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas							50.000
15 127	2220 8866 0031	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	4	6	40	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									6.603.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.603.616

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								2.105.227
		Projetos								
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								2.105.227
15 244	2217 7K66 0017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Tocantins								250.000
			F	4	6	90	0	188		250.000
15 244	2217 7K66 0028	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Sergipe								525.000
			F	4	6	90	0	188		325.000
			F	4	6	99	0	188		200.000
15 244	2217 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia								530.227
			F	4	6	99	0	188		530.227
15 244	2217 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais								300.000
			F	4	6	99	0	188		300.000
15 244	2217 7K66 0053	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Distrito Federal								500.000
			F	4	6	90	0	188		500.000
TOTAL - FISCAL									2.105.227	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.105.227	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								250.000
		Atividades								
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional								250.000
20 608	2217 214S 0012	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - No Estado do Acre								250.000
			F	4	6	40	0	188		250.000
TOTAL - FISCAL									250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									250.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								200.000
		Projetos								
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								200.000
15 244	2217 7K66 0024	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte								200.000
			F	4	6	30	0	188		200.000
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	



TOTAL - GERAL	200.000
---------------	---------

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							5.000.000
		Projetos							
18 544	2221 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto							5.000.000
18 544	2221 1851 0025	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - No Estado da Paraíba							5.000.000
			F	4	6	90	0	188	5.000.000

TOTAL - FISCAL	5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.090.000
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.090.000
15 244	2217 7K66 0051	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Mato Grosso							90.000
15 244	2217 7K66 0054	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	6	41	0	188	90.000
			F	4	6	40	0	188	1.000.000

TOTAL - FISCAL	1.090.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.090.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							1.500.000
		Projetos							
16 482	2220 10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							1.500.000
16 482	2220 10SJ 7001	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Na Zona Especial de Interesse Social localizada na Estrada Nilo Peçanha - Caramujo - No Município de Niterói - RJ							1.500.000
			F	4	6	40	0	188	1.500.000

TOTAL - FISCAL	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							2.122.227
		Atividades							
23 695	2223 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							220.000
23 695	2223 20Y3 0024	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio Grande do Norte							220.000
			F	3	6	30	0	188	120.000
			F	4	6	41	0	188	100.000
		Projetos							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							1.902.227
23 695	2223 10V0 0017	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Tocantins							500.000
23 695	2223 10V0 0029	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	188	500.000
23 695	2223 10V0 0041	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188	500.000
23 695	2223 10V0 0042	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	99	0	188	227
23 695	2223 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	32.000
23 695	2223 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	370.000
23 695	2223 10V0 0052	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	120.000
23 695	2223 10V0 1739	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Triunfo - PE	F	4	6	99	0	188	250.000
23 695	2223 10V0 3336	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Resende - RJ	F	4	6	40	0	188	200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000

TOTAL - FISCAL	2.122.227
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	2.122.227

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania  
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							4.774.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.964.000
13 392	5025 20ZF 0014	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Roraima							200.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia	F	4	6	50	0	188	200.000
			F	3	6	30	0	188	500.000

13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	250.000
13 392	5025 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	450.000
13 392	5025 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	3	6	50	0	188	34.000
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	4	6	50	0	188	30.000
13 392	5025 20ZF 1577	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Arcoverde - PE	F	3	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 2261	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Salvador - BA	F	4	6	30	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 3341	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	50	0	188	100.000
<b>Projetos</b>									
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							2.810.000
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	6	30	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 0024	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	188	310.000
13 392	5025 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	188	1.200.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
			F	4	6	40	0	188	680.000
			F	4	6	90	0	188	20.000
13 392	5025 14U2 3474	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Campinas - SP	F	4	6	40	0	188	400.000
13 392	5025 14U2 3799	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Piracicaba - SP	F	4	6	40	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
<b>Esporte</b>									
<b>Atividades</b>									
27 812	5026 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							1.050.000
27 812	5026 20JP 0023	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Ceará	F	3	6	50	0	188	200.000
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	188	200.000
			F	3	6	50	0	188	100.000
27 812	5026 20JP 0052	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Goiás	F	3	6	30	0	188	150.000
27 812	5026 20JP 7002	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Universidade Federal Fluminense - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	F	3	6	90	0	188	500.000
27 811	5026 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							100.000
27 811	5026 20YA 7000	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - SADEF - Sociedade Amigos do Deficiente Físico - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	50	0	188	100.000
<b>Projetos</b>									
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							2.550.000
27 812	5026 5450 0025	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	188	800.000
27 812	5026 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	300.000
27 812	5026 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188	200.000
27 812	5026 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	F	3	6	40	0	188	450.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
27 812	5026 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	41	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
27 812	5026 5450 0054	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	40	0	188	400.000
<b>Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social</b>									
<b>Atividades</b>									
11 334	5027 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							50.000
11 334	5027 215F 3111	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Município de Sarzedo - MG	F	4	6	50	0	188	50.000
<b>Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social</b>									
<b>Atividades</b>									
14 422	5032 20R9	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Alcool e Outras Drogas							1.000.000



14 422	5032 20R9 0023	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado do Ceará									500.000
			F	3	6	50	0	188			500.000
14 422	5032 20R9 0031	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Minas Gerais									100.000
			F	3	6	50	0	188			100.000
14 422	5032 20R9 0035	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de São Paulo									100.000
			F	4	6	50	0	188			100.000
14 422	5032 20R9 7000	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Instituto Anjos da Liberdade - No Estado do Rio de Janeiro									300.000
			F	3	6	50	0	188			300.000
5033		Segurança Alimentar e Nutricional									1.874.510
		Atividades									
08 306	5033 8458	Apoio à Agricultura Urbana									1.150.000
08 306	5033 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional									1.150.000
			S	3	6	41	0	188			400.000
			S	3	6	50	0	188			350.000
			S	3	6	99	0	188			300.000
			S	4	6	41	0	188			100.000
08 511	5033 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural									724.510
08 511	5033 8948 0023	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado do Ceará									700.000
			S	4	6	99	0	188			700.000
08 511	5033 8948 0026	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado de Pernambuco									24.510
			S	3	6	30	0	188			24.510
TOTAL - FISCAL											9.524.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.874.510
TOTAL - GERAL											11.398.510

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5031		Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								5.868.135	
		Atividades									
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								5.868.135	
08 244	5031 219G 0011	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Rondônia								500.000	
			S	3	6	41	0	188		500.000	
08 244	5031 219G 0015	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Pará								400.681	
			S	3	6	30	0	188		400.681	
08 244	5031 219G 0027	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Alagoas								500.000	
			S	3	6	40	0	188		280.000	
			S	3	6	99	0	188		220.000	
08 244	5031 219G 0031	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais								1.580.454	
			S	3	6	41	0	188		150.000	
			S	4	6	40	0	188		1.100.000	
			S	4	6	41	0	188		100.000	
			S	4	6	99	0	188		230.454	
08 244	5031 219G 0032	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Espírito Santo								1.450.000	
			S	3	6	99	0	188		800.000	
			S	4	6	41	0	188		250.000	
			S	4	6	46	0	188		400.000	
08 244	5031 219G 0033	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Rio de Janeiro								122.000	
			S	3	6	41	0	188		122.000	
08 244	5031 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo								500.000	
			S	3	6	41	0	188		250.000	
			S	3	6	99	0	188		250.000	
08 244	5031 219G 0041	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná								425.000	
			S	3	6	41	0	188		425.000	
08 244	5031 219G 0043	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Rio Grande do Sul								200.000	
			S	4	6	41	0	188		200.000	
08 244	5031 219G 0054	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Mato Grosso do Sul								100.000	
			S	3	6	40	0	188		100.000	
08 244	5031 219G 5310	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Comodoro - MT								90.000	
			S	3	6	41	0	188		90.000	
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											5.868.135
TOTAL - GERAL											5.868.135

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania  
UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025	Cultura								3.050.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							2.600.000
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0017	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Tocantins	F	3	6	30	0	188	700.000
13 392	5025 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	0	188	600.000
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	3	6	30	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	300.000
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	3	6	40	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0774	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Amarante - PI	F	4	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0929	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Piri-piri - PI	F	4	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 7020	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Cultura para Todos - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	188	100.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							450.000
13 392	5025 14U2 0026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Pernambuco	F	4	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 14U2 3858	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Rio Claro - SP	F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								10.065.674
		Operações Especiais							
28 845	0903 0EC2	Transferências Especiais							10.065.674
28 845	0903 0EC2 0012	Transferências Especiais - No Estado do Acre	F	4	6	30	0	188	4.110.387
28 845	0903 0EC2 0014	Transferências Especiais - No Estado de Roraima	F	4	6	40	0	188	110.387
28 845	0903 0EC2 0016	Transferências Especiais - No Estado do Amapá	F	3	6	40	0	188	100.000
28 845	0903 0EC2 0021	Transferências Especiais - No Estado do Maranhão	F	3	6	40	0	188	658.333
28 845	0903 0EC2 0027	Transferências Especiais - No Estado de Alagoas	F	4	6	30	0	188	300.000
28 845	0903 0EC2 0028	Transferências Especiais - No Estado de Sergipe	F	4	6	40	0	188	350.000
28 845	0903 0EC2 0031	Transferências Especiais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	188	370.000
28 845	0903 0EC2 0040	Transferências Especiais - Na Região Sul	F	4	6	40	0	188	120.000
28 845	0903 0EC2 0041	Transferências Especiais - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188	250.000
28 845	0903 0EC2 0043	Transferências Especiais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	540.000
			F	4	6	99	0	188	540.000
			F	3	6	40	0	188	700.000
			F	4	6	99	0	188	206.500
			F	4	6	40	0	188	650.000
			F	4	6	40	0	188	650.000
TOTAL - FISCAL									10.065.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.065.674

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								7.525.411
		Atividades							
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							7.525.411
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional	F	3	6	50	0	188	460.000
14 422	5034 21AR 0016	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Amapá	F	4	6	90	0	188	260.000
14 422	5034 21AR 0017	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Tocantins	F	3	6	99	0	188	300.000
14 422	5034 21AR 0021	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Maranhão	F	4	6	30	0	188	185.411
14 422	5034 21AR 0023	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Ceará	F	4	6	90	0	188	1.200.000
14 422	5034 21AR 0029	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado da Bahia	F	4	6	99	0	188	1.200.000
			F	3	6	99	0	188	1.300.000
			F	4	6	99	0	188	950.000
			F	4	6	99	0	188	350.000
			F	4	6	99	0	188	840.000



14 422	5034 21AR 0031	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	0	188	840.000
									950.000
			F	3	6	50	0	188	450.000
14 422	5034 21AR 0033	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	188	500.000
									1.000.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
14 422	5034 21AR 0043	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	90	0	188	500.000
									630.000
			F	4	6	40	0	188	150.000
14 422	5034 21AR 0051	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Mato Grosso	F	4	6	90	0	188	480.000
									300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
14 422	5034 21AR 0052	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	240.000
									240.000
			F	4	6	90	0	188	240.000
14 422	5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Distrito Federal	F	4	6	90	0	188	120.000
									120.000
			F	3	6	50	0	188	120.000
TOTAL - FISCAL									7.525.411
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.525.411

## ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							3.928.483
		Atividades							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							3.278.483
20 608	1031 20ZV 0012	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Acre	F	4	6	40	0	188	50.000
									50.000
20 608	1031 20ZV 0015	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	188	250.000
									250.000
20 608	1031 20ZV 0023	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Ceará	F	4	6	40	0	188	300.000
									300.000
20 608	1031 20ZV 0025	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	188	500.000
									500.000
20 608	1031 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	1.100.000
									1.100.000
20 608	1031 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	188	150.000
									150.000
20 608	1031 20ZV 0033	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	188	128.483
									128.483
20 608	1031 20ZV 0035	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188	400.000
									400.000
20 608	1031 20ZV 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	400.000
									400.000
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais	F	4	6	99	0	188	400.000
									250.000
20 606	1031 210V 0031	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	50	0	188	250.000
									100.000
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	F	4	6	99	0	188	100.000
21 606	1031 21B6 0031	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	100.000
									100.000
20 608	1031 8622	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário	F	3	6	99	0	188	300.000
20 608	1031 8622 0015	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - No Estado do Pará	F	3	6	99	0	188	200.000
									200.000
20 608	1031 8622 0027	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - No Estado de Alagoas	F	4	6	99	0	188	100.000
									100.000
2202		Defesa Agropecuária							1.200.000
		Atividades							
20 125	2202 214W	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária							850.000
20 125	2202 214W 0029	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	188	850.000
									850.000
20 125	2202 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico	F	3	6	50	0	188	350.000
20 125	2202 8606 0031	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	188	350.000
									350.000
TOTAL - FISCAL									5.128.483
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.128.483

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							120.000
		Atividades							
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural							120.000
21 606	1031 21B6 0031	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	120.000
									120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2205		Conecta Brasil								1.200.000
		Atividades								
19 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							1.200.000	
19 126	2205 20V8 0024	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000	
19 126	2205 20V8 0027	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Alagoas	F	3	6	90	0	188	200.000	
			F	3	6	90	0	188	500.000	
			F	4	6	90	0	188	500.000	
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								600.000
		Atividades								
19 571	2208 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais							200.000	
19 571	2208 20UT 3330	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais - No Município de Pirai - RJ							200.000	
19 572	2208 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	F	4	6	40	0	188	200.000	
19 572	2208 20V6 0028	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de Sergipe							400.000	
19 572	2208 20V6 0035	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	188	300.000	
									100.000	
			F	3	6	30	0	188	100.000	
TOTAL - FISCAL									1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.800.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								1.800.000
		Operações Especiais								
19 572	2208 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							1.800.000	
19 572	2208 0A29 0026	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - No Estado de Pernambuco							1.800.000	
			F	3	6	30	0	188	1.800.000	
TOTAL - FISCAL									1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.800.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								768.824
		Atividades								
23 691	2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							768.824	
23 691	2212 210C 0021	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - No Estado do Maranhão							300.000	
23 691	2212 210C 0033	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	30	0	188	300.000	
23 691	2212 210C 0041	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - No Estado do Paraná	F	4	6	30	0	188	368.824	
									100.000	
			F	4	6	40	0	188	100.000	
TOTAL - FISCAL									768.824	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									768.824	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia  
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2210		Empregabilidade								2.970.681
		Atividades								
11 333	2210 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							2.970.681	
11 333	2210 20Z1 0015	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Pará							400.681	
11 333	2210 20Z1 0032	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	30	0	188	400.681	
11 333	2210 20Z1 0041	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Paraná	S	3	6	99	0	188	1.200.000	
11 333	2210 20Z1 0053	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Distrito Federal	S	3	6	50	0	188	200.000	
11 333	2210 20Z1 7001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - FAFERJ - Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	99	0	188	870.000	
									300.000	
			S	3	6	50	0	188	300.000	



TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	2.970.681
TOTAL - GERAL	2.970.681

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								700.000
		Atividades								
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior								700.000
12 364	5013 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional								100.000
12 364	5013 219V 0026	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	6	90	8	188		100.000
12 364	5013 219V 0031	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	188		100.000
			F	4	6	90	8	188		500.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								131.000
		Atividades								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								131.000
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas								131.000
			F	3	6	90	8	188		131.000
TOTAL - FISCAL										131.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										131.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								40.000
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								40.000
12 364	5013 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará								40.000
			F	3	6	90	8	188		40.000
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								150.000
		Atividades								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								150.000
12 364	5013 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo								150.000
			F	3	6	90	8	188		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás								100.000
			F	4	6	90	8	188		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								320.000
		Atividades								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								320.000
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba								320.000
			F	3	6	90	8	188		160.000
			F	4	6	90	8	188		160.000
TOTAL - FISCAL										320.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										320.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									500.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									300.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							300.000
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							300.000
			F	3	6	90	8	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.200.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	6	90	8	188	200.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 8282 7011	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção da Casa do Estudante - Campus do Vale - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	4	6	90	8	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									250.000
Atividades									
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							250.000
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							250.000
			F	3	6	90	8	188	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									500.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							500.000
			F	3	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									600.000
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							600.000
			F	4	6	90	8	188	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.936.649
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							195.000
12 364	5013 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							195.000
			F	3	6	90	8	188	195.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.741.649
12 364	5013 8282 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.741.649
			F	3	6	90	8	188	1.341.649
			F	4	6	90	8	188	400.000
TOTAL - FISCAL									1.936.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.936.649

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011 Educação Básica de Qualidade									32.341.632
Atividades									
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							20.911.268
12 368	5011 20RP 0011	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Rondônia							4.500.000
			F	3	6	30	8	188	3.500.000
			F	3	6	40	8	188	1.000.000
12 368	5011 20RP 0012	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Acre							4.000.000
			F	4	6	30	8	188	4.000.000
12 368	5011 20RP 0017	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Tocantins							5.000.000
			F	4	6	99	8	188	5.000.000
12 368	5011 20RP 0026	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							720.000
			F	4	6	40	8	188	470.000
			F	4	6	50	8	188	250.000
12 368	5011 20RP 0027	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Alagoas							280.000
			F	4	6	40	8	188	280.000
12 368	5011 20RP 0029	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia							300.000
			F	4	6	30	8	188	300.000
12 368	5011 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							1.570.000
			F	3	6	40	8	188	470.000
			F	4	6	40	8	188	600.000
			F	4	6	99	8	188	500.000
12 368	5011 20RP 0032	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo							226.268
			F	4	6	40	8	188	226.268
12 368	5011 20RP 0033	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							375.000
			F	4	6	40	8	188	375.000
12 368	5011 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							150.000
			F	4	6	40	8	188	150.000
12 368	5011 20RP 0040	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Sul							300.000
			F	4	6	40	8	188	300.000
12 368	5011 20RP 0041	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná							410.000
			F	4	6	40	8	188	410.000
12 368	5011 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							180.000
			F	4	6	40	8	188	180.000
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás							400.000
			F	3	6	40	8	188	400.000
12 368	5011 20RP 0054	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.000.000
			F	4	6	40	8	188	1.000.000
12 368	5011 20RP 0103	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Cacoal - RO							500.000
			F	3	6	40	8	188	500.000
12 368	5011 20RP 4559	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Luiz Alves - SC							300.000
			F	3	6	40	8	188	300.000
12 368	5011 20RP 4774	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Campo Bom - RS							300.000
			F	4	6	40	8	188	300.000
12 368	5011 20RP 7004	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - 2º Colégio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	4	6	30	8	188	400.000



		Operações Especiais										
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica										8.109.910
12 368	5011 0509 0014	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Roraima										150.000
			F	4	6	30	8	188			150.000	
12 368	5011 0509 0015	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Pará										3.540.454
			F	3	6	40	8	188			2.400.000	
			F	3	6	99	8	188			1.140.454	
12 368	5011 0509 0023	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Ceará										500.000
			F	3	6	40	8	188			500.000	
12 368	5011 0509 0024	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte										250.000
			F	3	6	40	8	188			250.000	
12 368	5011 0509 0029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Bahia										100.000
			F	3	6	40	8	188			100.000	
12 368	5011 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais										2.349.456
			F	3	6	30	8	188			1.400.000	
			F	3	6	40	8	188			649.456	
			F	3	6	99	8	188			300.000	
12 368	5011 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo										200.000
			F	3	6	90	8	188			200.000	
12 368	5011 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná										120.000
			F	4	6	50	8	188			120.000	
12 368	5011 0509 3302	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Itaboraí - RJ										900.000
			F	3	6	40	8	188			900.000	
12 368	5011 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola										3.320.454
12 368	5011 0E53 0023	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Ceará										920.000
			F	4	6	40	8	188			920.000	
12 368	5011 0E53 0025	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Paraíba										1.000.000
			F	4	6	40	8	188			1.000.000	
12 368	5011 0E53 0027	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Alagoas										220.000
			F	4	6	99	8	188			220.000	
12 368	5011 0E53 0031	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais										180.454
			F	4	6	99	8	188			180.454	
12 368	5011 0E53 0035	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo										1.000.000
			F	4	6	40	8	188			1.000.000	
5012		Educação Profissional e Tecnológica										190.000
		Atividades										
12 363	5012 21B4	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica										190.000
12 363	5012 21B4 0017	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins										190.000
			F	3	6	99	8	188			190.000	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										1.469.830
		Operações Especiais										
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais										1.469.830
12 364	5013 0048 0021	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Maranhão										200.000
			F	4	6	30	8	188			200.000	
12 364	5013 0048 0041	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Paraná										19.830
			F	4	6	99	8	188			19.830	
12 364	5013 0048 7004	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Estado do Rio de Janeiro										1.000.000
			F	4	6	30	8	188			1.000.000	
12 364	5013 0048 7012	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus de Franca - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - No Estado de São Paulo										250.000
			F	4	6	30	8	188			250.000	
TOTAL - FISCAL											34.001.462	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											34.001.462	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								970.000	
		Atividades									
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais								970.000	
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro								970.000	
			S	4	6	90	8	188	970.000		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											970.000
TOTAL - GERAL											970.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							300.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							100.000
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	F	4	6	90	8	188	100.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.000.000
12 363	5012 20RL 0016	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							2.000.000
			F	4	6	90	8	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 7002	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Campus Salvador - No Estado da Bahia							500.000
			F	3	6	90	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							680.000
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							400.000
12 302	5013 20RX 0032	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Espírito Santo							400.000
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	6	90	8	188	400.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							280.000
12 302	5013 4086 0025	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Paraíba	S	3	6	90	8	188	100.000
			S	3	6	90	8	188	180.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									680.000
TOTAL - GERAL									680.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							400.000
			F	3	6	90	8	188	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							3.350.000
		Atividades							
14 422	5015 2017	Política Nacional de Justiça							3.350.000
14 422	5015 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional	F	4	6	90	0	188	400.000
14 422	5015 2017 0013	Política Nacional de Justiça - No Estado do Amazonas							300.000
14 422	5015 2017 0015	Política Nacional de Justiça - No Estado do Pará	F	4	6	30	0	188	300.000
									100.000



14 422	5015 2017 0024	Política Nacional de Justiça - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	30	0	188	100.000
									100.000
14 422	5015 2017 0025	Política Nacional de Justiça - No Estado da Paraíba	F	4	6	30	0	188	100.000
									200.000
14 422	5015 2017 0027	Política Nacional de Justiça - No Estado de Alagoas	F	3	6	99	0	188	200.000
									500.000
			F	3	6	99	0	188	200.000
			F	4	6	99	0	188	300.000
14 422	5015 2017 0035	Política Nacional de Justiça - No Estado de São Paulo	F	4	6	30	0	188	800.000
									300.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
14 422	5015 2017 0040	Política Nacional de Justiça - Na Região Sul	F	3	6	30	0	188	300.000
									150.000
			F	4	6	30	0	188	150.000
14 422	5015 2017 5512	Política Nacional de Justiça - No Município de Goiânia - GO	F	4	6	30	0	188	400.000
									400.000
14 422	5015 2017 7006	Política Nacional de Justiça - Reestruturação da Rede Nacional de Laboratórios de Lavagem de Dinheiro - REDE LAB - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	30	0	188	250.000
									250.000
			F	4	6	30	0	188	250.000
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							7.192.110
		Atividades							7.192.110
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							7.192.110
06 181	5016 21BM 0015	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Pará							240.000
			F	3	6	30	0	188	40.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
06 181	5016 21BM 0026	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Pernambuco							2.850.000
			F	3	6	90	0	188	500.000
			F	3	6	99	0	188	350.000
			F	4	6	99	0	188	2.000.000
06 181	5016 21BM 0028	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Sergipe							300.000
06 181	5016 21BM 0031	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	4	6	90	0	188	68.640
06 181	5016 21BM 0033	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro							68.640
			F	4	6	99	0	188	1.650.000
			F	3	6	99	0	188	150.000
			F	4	6	40	0	188	1.500.000
06 181	5016 21BM 0035	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de São Paulo							150.000
			F	4	6	99	0	188	150.000
06 181	5016 21BM 0041	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Paraná							22.743
			F	4	6	99	0	188	22.743
06 181	5016 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							350.000
			F	3	6	30	0	188	250.000
			F	4	6	99	0	188	100.000
06 181	5016 21BM 0054	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Mato Grosso do Sul							70.000
			F	3	6	40	0	188	70.000
06 181	5016 21BM 3313	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Mangaratiba - RJ							214.000
			F	4	6	40	0	188	214.000
06 181	5016 21BM 4608	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Pomerode - SC							300.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
06 181	5016 21BM 5224	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Corumbá - MS							6.500
			F	4	6	40	0	188	6.500
06 181	5016 21BM 7064	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Polícia Civil no Município de Lagoa Santa - MG							270.227
			F	3	6	90	0	188	170.227
			F	4	6	90	0	188	100.000
06 181	5016 21BM 7065	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Sistema Prisional no Município de Belo Horizonte - MG							500.000
			F	4	6	30	0	188	500.000
06 181	5016 21BM 7068	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Polícia Civil - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000
			F	3	6	30	0	188	50.000
			F	4	6	30	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									10.542.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.542.110

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							1.200.000
		Atividades							1.200.000
06 181	5016 2723	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção							1.050.000
06 181	5016 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
06 181	5016 2723 0025	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - No Estado da Paraíba							250.000
			F	4	6	90	0	188	250.000



06 181	5016 2723 0028	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - No Estado de Sergipe	F	4	6	90	0	188	700.000
Projetos									
06 181	5016 154T	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							150.000
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016			Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							120.000
Projetos										
06 421	5016 155N		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							120.000
06 421	5016 155N 0031		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									120.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5021			Gestão e Organização do SUS							300.000
Atividades										
10 128	5021 20YD		Educação e Formação em Saúde							300.000
10 128	5021 20YD 0001		Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	3	6	90	6	188	300.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									300.000	
TOTAL - GERAL									300.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2222			Saneamento Básico							3.600.000
Projetos										
10 511	2222 7656		Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							750.000
10 511	2222 7656 0041		Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Paraná	S	4	6	40	6	188	500.000
10 511	2222 7656 0051		Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	40	6	188	250.000
10 512	2222 7XK6		Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes							500.000
10 512	2222 7XK6 0041		Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Estado do Paraná	S	4	6	40	6	188	500.000
10 512	2222 7XK8		Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes							2.350.000
10 512	2222 7XK8 0031		Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	40	0	188	1.100.000
10 512	2222 7XK8 0033		Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	40	0	188	500.000
10 512	2222 7XK8 0052		Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Estado de Goiás	S	4	6	40	0	188	250.000
10 512	2222 7XK8 0136		Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Município de Itapua do Oeste - RO	S	4	6	40	0	188	200.000
10 512	2222 7XK8 3240		Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Município de Marataízes - ES	S	4	6	40	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000	
TOTAL - GERAL									3.600.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018			Atenção Especializada à Saúde							105.919.087
Atividades										
10 302	5018 20SP		Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							2.850.017
10 302	5018 20SP 0001		Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	4	6	90	6	188	2.850.017
10 302	5018 2E90		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							38.461.931



10 302	5018 2E90 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia								1.030.761
			S	3	6	41	6	188		1.030.761
10 302	5018 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará								1.188.553
			S	3	6	31	6	188		100.000
			S	3	6	41	6	188		1.060.719
			S	3	6	99	6	188		27.834
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins								719.504
			S	3	6	41	6	188		719.504
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão								2.075.095
			S	3	6	41	6	188		2.022.881
			S	3	6	99	6	188		52.214
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará								3.494.536
			S	3	6	31	6	188		113.437
			S	3	6	41	6	188		3.381.099
10 302	5018 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte								208.455
			S	3	6	31	6	188		200.000
			S	3	6	41	6	188		8.455
10 302	5018 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco								3.264.109
			S	3	6	31	6	188		513.000
			S	3	6	41	6	188		2.751.109
10 302	5018 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe								1.188.252
			S	3	6	41	6	188		1.188.252
10 302	5018 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia								2.427.853
			S	3	6	41	6	188		2.427.853
10 302	5018 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais								5.089.099
			S	3	6	41	6	188		4.908.114
			S	3	6	99	6	188		180.985
10 302	5018 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro								2.278.771
			S	3	6	41	6	188		2.278.771
10 302	5018 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo								2.060.117
			S	3	6	31	6	188		1.250.000
			S	3	6	41	6	188		810.117
10 302	5018 2E90 0040	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Sul								431.582
			S	3	6	41	6	188		431.582
10 302	5018 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná								2.081.697
			S	3	6	31	6	188		316.454
			S	3	6	41	6	188		1.765.243
10 302	5018 2E90 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina								705.377
			S	3	6	41	6	188		705.377
10 302	5018 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul								4.857.306
			S	3	6	31	6	188		2.250.000
			S	3	6	41	6	188		2.607.306
10 302	5018 2E90 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso								1.090.593
			S	3	6	41	6	188		1.090.593
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás								453.364
			S	3	6	41	6	188		453.364
10 302	5018 2E90 0694	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Pirapemas - MA								86.487
			S	3	6	41	6	188		86.487
10 302	5018 2E90 0754	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Tufilândia - MA								159.175
			S	3	6	41	6	188		159.175
10 302	5018 2E90 1053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Granja - CE								1.493.595
			S	3	6	41	6	188		1.493.595
10 302	5018 2E90 1559	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Uiraúna - PB								195.000
			S	3	6	41	6	188		195.000
10 302	5018 2E90 1772	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Coruripe - AL								604.144
			S	3	6	41	6	188		604.144
10 302	5018 2E90 3428	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Barretos - SP								1.000.000
			S	3	6	31	6	188		1.000.000



10 302	5018 2E90 5561	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Mineiros - GO								278.506
			S	3	6	41	6	188		278.506
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								61.904.139
10 302	5018 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia								2.256.426
			S	3	6	31	6	188		1.000.000
			S	4	6	41	6	188		1.256.426
10 302	5018 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre								23
			S	4	6	31	6	188		23
10 302	5018 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará								1.350.059
			S	4	6	41	6	188		1.350.059
10 302	5018 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá								105.167
			S	4	6	41	6	188		105.167
10 302	5018 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins								2.030.451
			S	4	6	41	6	188		2.030.451
10 302	5018 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão								70.632
			S	4	6	41	6	188		234
			S	4	6	50	6	188		398
			S	4	6	99	6	188		70.000
10 302	5018 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí								293
			S	4	6	31	6	188		102
			S	4	6	41	6	188		191
10 302	5018 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará								794.868
			S	3	6	99	6	188		500.000
			S	4	6	41	6	188		294.807
			S	4	6	50	6	188		61
10 302	5018 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte								545.466
			S	3	6	41	6	188		200.000
			S	3	6	50	6	188		150.000
			S	4	6	41	6	188		195.466
10 302	5018 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba								2.000.109
			S	3	6	41	6	188		1.700.000
			S	3	6	99	6	188		100.000
			S	4	6	41	6	188		109
			S	4	6	99	6	188		200.000
10 302	5018 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco								1.531.451
			S	3	6	41	6	188		200.000
			S	3	6	50	6	188		150.000
			S	4	6	41	6	188		781.451
			S	4	6	50	6	188		400.000
10 302	5018 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas								206.711
			S	4	6	30	6	188		1.963
			S	4	6	41	6	188		338
			S	4	6	50	6	188		204.410
10 302	5018 8535 0028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe								630.290
			S	4	6	41	6	188		630.290
10 302	5018 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia								1.860.000
			S	4	6	41	6	188		860.000
			S	4	6	50	6	188		1.000.000
10 302	5018 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais								12.752.203
			S	3	6	50	6	188		160
			S	4	6	31	6	188		500.000
			S	4	6	41	6	188		6.401.712
			S	4	6	50	6	188		850.331
			S	4	6	99	6	188		5.000.000
10 302	5018 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo								2.261.893
			S	4	6	31	6	188		426
			S	4	6	41	6	188		2.060.000
			S	4	6	50	6	188		201.467
10 302	5018 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro								1.199.458
			S	4	6	41	6	188		1.093.468
			S	4	6	50	6	188		105.990
10 302	5018 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo								4.472.155
			S	3	6	50	6	188		470.000
			S	3	6	99	6	188		150.000
			S	4	6	30	6	188		2.280
			S	4	6	41	6	188		2.767.349
			S	4	6	50	6	188		873.862
			S	4	6	99	6	188		208.664
10 302	5018 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná								2.572.481
			S	4	6	30	6	188		100.000
			S	4	6	41	6	188		1.295.517
			S	4	6	50	6	188		669.852
			S	4	6	99	6	188		507.112
10 302	5018 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina								3.621.546
			S	4	6	31	6	188		2.240.454
			S	4	6	41	6	188		880.000
			S	4	6	50	6	188		501.092
10 302	5018 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul								975.673
			S	3	6	41	6	188		160
			S	3	6	50	6	188		250.000
			S	4	6	40	6	188		1.186
			S	4	6	41	6	188		430.174
			S	4	6	50	6	188		231.153
			S	4	6	99	6	188		63.000



10 302	5018 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	31	6	188	100.214
			S	4	6	41	6	188	1
10 302	5018 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							100.213
			S	4	6	41	6	188	3.151.403
			S	4	6	50	6	188	2.451.403
10 302	5018 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal							700.000
			S	4	6	50	6	188	117.066
10 302	5018 8535 1061	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ibaretama - CE							117.066
			S	4	6	41	6	188	7
10 302	5018 8535 1137	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Quiterianópolis - CE							7
			S	3	6	41	6	188	222.222
10 302	5018 8535 1897	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE							222.222
			S	3	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 3285	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Cabo Frio - RJ							100.000
			S	4	6	41	6	188	64
10 302	5018 8535 3299	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ							64
			S	4	6	41	6	188	360.000
10 302	5018 8535 3317	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Miguel Pereira - RJ							360.000
			S	4	6	41	6	188	733
10 302	5018 8535 3321	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Niterói - RJ							733
			S	4	6	41	6	188	200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	5018 8535 3341	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ							29.579
			S	4	6	31	6	188	29.579
10 302	5018 8535 3486	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Caraguatatuba - SP							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	5018 8535 4989	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Novo Hamburgo - RS							5.721.125
			S	4	6	41	6	188	5.721.125
10 302	5018 8535 5664	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Em Brasília - DF							900.000
			S	3	6	90	6	188	900.000
10 302	5018 8535 7005	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Teresópolis - RJ							500.000
			S	4	6	41	6	188	500.000
10 302	5018 8535 7025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Amaral Carvalho - Jaú - SP							700.000
			S	4	6	50	6	188	700.000
10 302	5018 8535 7029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Votuporanga - Votuporanga - SP							550.000
			S	3	6	31	6	188	550.000
10 302	5018 8535 7042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Oncologia do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - No Distrito Federal							6.306.993
			S	4	6	50	6	188	6.306.993
10 302	5018 8535 7049	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Fluminense de Reabilitação - AFR - Niterói - RJ							500.644
			S	3	6	50	6	188	500.644
10 302	5018 8535 7054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal Carlos Tortelly - Niterói - RJ							392
			S	3	6	41	6	188	392
10 302	5018 8535 7057	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Orêncio de Freitas - Niterói - RJ							200.112
			S	3	6	41	6	188	200.000
			S	4	6	41	6	188	112
10 302	5018 8535 7067	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Referência da Mulher - Boa Vista - RR							6.230
			S	4	6	31	6	188	6.230
10 302	5018 8535 7078	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Atenção Integral de Saúde da Mulher - CAISM (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp) - Campinas - SP							500.000
			S	4	6	50	6	188	500.000
10 302	5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							1.450.000
10 302	5018 8933 0029	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado da Bahia							250.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 302	5018 8933 0031	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Minas Gerais							600.000
			S	4	6	50	6	188	600.000
10 302	5018 8933 2720	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Itapagipe - MG							600.000
			S	4	6	41	6	188	600.000
		<b>Projetos</b>							
10 303	5018 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							1.253.000
10 303	5018 7690 0012	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Acre							200.000
			S	4	6	31	6	188	200.000
10 303	5018 7690 0013	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amazonas							700.000
			S	4	6	30	6	188	700.000
10 303	5018 7690 0015	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Pará							103.000
			S	3	6	99	6	188	103.000
10 303	5018 7690 0017	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Tocantins							250.000
			S	4	6	90	6	188	250.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							72.941.901
		<b>Atividades</b>							
10 301	5019 20YL	Estruturação de Academias da Saúde							2.971.000
10 301	5019 20YL 0015	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Pará							40.000
			S	4	6	41	0	188	40.000
10 301	5019 20YL 0017	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Tocantins							10.000



10 301	5019 20YL 0022	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Piauí	S	4	6	41	0	188	10.000 46.000
10 301	5019 20YL 0029	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	41	0	188	46.000 500.000
10 301	5019 20YL 0033	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	31	0	188	500.000 272.000
10 301	5019 20YL 0035	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	0	188	272.000 191.000
10 301	5019 20YL 0043	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	41	0	188	110.000 81.000
10 301	5019 20YL 0051	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	99	0	188	296.000 180.000
10 301	5019 20YL 0052	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	0	188	180.000 1.036.000
10 301	5019 20YL 0054	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	6	41	0	188	1.036.000 400.000
10 301	5019 217U	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	S	4	6	40	0	188	400.000 200.000
10 301	5019 217U 0016	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - No Estado do Amapá	S	4	6	99	0	188	200.000 200.000
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	S	3	6	90	0	188	200.000 29.974.052
10 301	5019 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	6	41	6	188	479.454 479.454
10 301	5019 2E89 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia	S	3	6	41	6	188	2.880.000 2.880.000
10 301	5019 2E89 0012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre	S	3	6	31	6	188	2.880.000 363.963
10 301	5019 2E89 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188	363.963 180.000
10 301	5019 2E89 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	S	3	6	99	6	188	180.000 261.572
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	6	41	6	188	261.572 200.000
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	6	41	6	188	200.000 7.840.454
10 301	5019 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	41	6	188	7.840.454 18.425
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	6	41	6	188	18.425 37.577
10 301	5019 2E89 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	6	41	6	188	37.577 495.246
10 301	5019 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	495.246 6.020.227
10 301	5019 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	6	188	6.020.227 800.000
10 301	5019 2E89 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188	800.000 215.318
10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	41	6	188	215.318 705.840
10 301	5019 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	705.840 1.817.106
10 301	5019 2E89 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	41	6	188	1.817.106 4.923.473
10 301	5019 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	41	6	188	4.923.473 142.554
10 301	5019 2E89 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	41	6	188	142.554 552.843
10 301	5019 2E89 0617	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Estreito - MA	S	3	6	41	6	188	552.843 30.000
10 301	5019 2E89 0694	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Pirapemas - MA	S	3	6	41	6	188	30.000 10.000
10 301	5019 2E89 1444	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Lagoa Seca - PB	S	3	6	41	6	188	10.000 1.000.000
10 301	5019 2E89 3337	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Rio Bonito - RJ	S	3	6	41	6	188	1.000.000 1.000.000
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	6	41	6	188	1.000.000 39.796.849
10 301	5019 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	6	41	6	188	39.796.849 921.546
10 301	5019 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre	S	4	6	41	6	188	921.546 400.733
			S	4	6	41	6	188	400.733



10 301	5019 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188	776.372
			S	4	6	31	6	188	231
			S	4	6	41	6	188	89.088
			S	4	6	99	6	188	17.053
10 301	5019 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá							670.000
			S	4	6	31	6	188	7.676.989
			S	4	6	41	6	188	6.470.227
10 301	5019 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins							1.206.762
			S	4	6	41	6	188	3.445.465
10 301	5019 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão							3.445.465
			S	4	6	31	6	188	2.377.780
			S	4	6	41	6	188	2.360.000
10 301	5019 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí							17.780
			S	4	6	41	6	188	147
10 301	5019 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará							147
			S	4	6	41	6	188	891.179
			S	4	6	41	6	188	891.179
10 301	5019 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							1.550.686
			S	3	6	41	6	188	820.615
			S	4	6	31	6	188	230.000
			S	4	6	41	6	188	500.071
10 301	5019 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							193.223
			S	4	6	41	6	188	193.223
10 301	5019 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco							250.013
			S	3	6	41	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	13
10 301	5019 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							2.400.000
			S	4	6	41	6	188	400.000
			S	4	6	99	6	188	2.000.000
10 301	5019 8581 0028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Sergipe							650.975
			S	4	6	40	6	188	50.000
			S	4	6	41	6	188	600.975
10 301	5019 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia							1.051.577
			S	3	6	41	6	188	300.000
			S	4	6	41	6	188	751.577
10 301	5019 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							1.568.450
			S	3	6	41	6	188	14
			S	4	6	41	6	188	1.568.436
10 301	5019 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo							4.750.326
			S	3	6	41	6	188	3.251.049
			S	4	6	31	6	188	1.100.000
			S	4	6	41	6	188	399.277
10 301	5019 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							13.609
			S	4	6	41	6	188	13.609
10 301	5019 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							2.652.434
			S	3	6	41	6	188	100.534
			S	4	6	31	6	188	240.000
			S	4	6	40	6	188	300.000
			S	4	6	41	6	188	2.011.900
10 301	5019 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							2.256.900
			S	4	6	41	6	188	2.256.900
10 301	5019 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina							1.040.419
			S	4	6	41	6	188	1.040.419
10 301	5019 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							552.665
			S	4	6	41	6	188	552.665
10 301	5019 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso							8.845
			S	4	6	41	6	188	8.845
10 301	5019 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás							373.329
			S	4	6	41	6	188	373.329
10 301	5019 8581 0053	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Distrito Federal							597.828
			S	3	6	31	6	188	597.766
			S	4	6	31	6	188	62
10 301	5019 8581 0054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.290
			S	4	6	41	6	188	6.290
10 301	5019 8581 0164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Plácido de Castro - AC							250.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 301	5019 8581 1029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Carnaubal - CE							5
			S	4	6	41	6	188	5
10 301	5019 8581 1125	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Paramoti - CE							56
			S	4	6	41	6	188	56
10 301	5019 8581 1137	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Quiterianópolis - CE							2.000.000
			S	3	6	41	6	188	2.000.000
10 301	5019 8581 1790	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Joaquim Gomes - AL							7
			S	4	6	41	6	188	7
10 301	5019 8581 2177	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Mascote - BA							5
			S	4	6	41	6	188	5
10 301	5019 8581 3313	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Mangaratiba - RJ							88.996



10 301	5019 8581 3316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Mesquita - RJ	S	3	6	41	6	188	52.160	
			S	4	6	41	6	188	36.836	
10 301	5019 8581 3321	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Niterói - RJ	S	4	6	41	6	188	500.000	
10 301	5019 8581 3896	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP	S	3	6	41	6	188	150.000	
			S	3	6	41	6	188	400.000	
5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								1.170.227
		Atividades								
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde								1.170.227
10 571	5020 21BF 0033	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro								1.170.227
			S	3	6	90	6	188	900.000	
			S	4	6	90	6	188	270.227	
5021		Gestão e Organização do SUS								305.390
		Atividades								
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde								305.390
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional								300.000
10 128	5021 20YD 0015	Educação e Formação em Saúde - No Estado do Pará	S	3	6	90	6	188	300.000	
			S	3	6	90	6	188	5.390	
5023		Vigilância em Saúde								2.907.374
		Atividades								
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								100.000
10 305	5023 20YJ 0043	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul								100.000
10 305	5023 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41)	S	3	6	41	6	188	100.000	
10 305	5023 2E87 0011	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de Rondônia								2.807.374
10 305	5023 2E87 0015	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado do Pará	S	4	6	31	0	188	300.000	
			S	3	6	90	0	188	564.999	
10 305	5023 2E87 0031	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	0	188	200.000	
			S	4	6	41	0	188	364.999	
10 305	5023 2E87 0035	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	0	188	822.375	
			S	4	6	41	0	188	200.000	
10 305	5023 2E87 0041	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado do Paraná	S	4	6	99	0	188	222.375	
			S	4	6	99	0	188	300.000	
10 305	5023 2E87 0043	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	40	0	188	200.000	
10 305	5023 2E87 0052	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de Goiás	S	4	6	40	0	188	160.000	
10 305	5023 2E87 1048	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Município de Fortaleza - CE	S	4	6	40	0	188	160.000	
10 305	5023 2E87 3301	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Município de Iguaba Grande - RJ	S	4	6	41	0	188	150.000	
			S	4	6	41	0	188	300.000	
			S	4	6	41	0	188	150.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									183.243.979	
TOTAL - GERAL									183.243.979	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									200.000
		Atividades									
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes									200.000
26 121	0032 20UC 0016	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - No Estado do Amapá									200.000
			F	4	6	99	0	188	200.000		
TOTAL - FISCAL									200.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									200.000		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.970.000
		Atividades									
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes									1.970.000
26 121	0032 20UC 0015	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - No Estado do Pará									1.500.000
26 121	0032 20UC 0050	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Na Região Centro-Oeste	F	3	6	90	0	188	1.500.000		
			F	3	6	90	0	188	470.000		
			F	3	6	90	0	188	470.000		
TOTAL - FISCAL									1.970.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.970.000		



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1041 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais										2.725.000
Atividades										
18 128	1041 20VY	Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental								2.400.000
18 128	1041 20VY 0017	Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental - No Estado do Tocantins								2.400.000
			F	3	6	99	0	188		2.400.000
18 541	1041 21A8	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético								325.000
18 541	1041 21A8 0029	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - No Estado da Bahia								300.000
			F	4	6	30	0	188		300.000
18 541	1041 21A8 0035	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - No Estado de São Paulo								25.000
			F	3	6	40	0	188		25.000
1043 Qualidade Ambiental Urbana										1.360.400
Atividades										
18 542	1043 21A9	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana								1.360.400
18 542	1043 21A9 0017	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado do Tocantins								60.400
			F	3	6	50	0	188		60.400
18 542	1043 21A9 0026	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado de Pernambuco								300.000
			F	4	6	30	0	188		300.000
18 542	1043 21A9 0028	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado de Sergipe								200.000
			F	3	6	99	0	188		200.000
18 542	1043 21A9 3274	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Município de Angra dos Reis - RJ								500.000
			F	3	6	50	0	188		500.000
18 542	1043 21A9 3296	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Município de Cordeiro - RJ								300.000
			F	3	6	40	0	188		300.000
TOTAL - FISCAL										4.085.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.085.400

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6012 Defesa Nacional										258.333
Projetos										
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte								258.333
05 244	6012 1211 0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá								258.333
			F	4	6	42	0	188		258.333
TOTAL - FISCAL										258.333
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										258.333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6012 Defesa Nacional										240.000
Atividades										
05 151	6012 219D	Adequação de Organizações Militares								240.000
05 151	6012 219D 7036	Adequação de Organizações Militares - Base Aérea - No Município de Porto Velho - RO								240.000
			F	4	6	90	0	188		240.000
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										240.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										300.000
Atividades										
05 368	0032 20XM	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares								300.000
05 368	0032 20XM 1695	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares - No Município de Recife - PE								300.000
			F	4	6	90	0	188		300.000
6012 Defesa Nacional										2.100.000
Atividades										
05 153	6012 219D	Adequação de Organizações Militares								1.000.000
05 153	6012 219D 0015	Adequação de Organizações Militares - No Estado do Pará								1.000.000
			F	4	6	90	0	188		1.000.000
05 153	6012 2911	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército								1.000.000
05 153	6012 2911 0011	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército - No Estado de Rondônia								1.000.000
			F	4	6	90	0	188		1.000.000



05 128	6012 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro									100.000						
05 128	6012 8965 0035	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - No Estado de São Paulo									100.000						
										F	4	6	90	0	188	100.000	
TOTAL - FISCAL																	2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	2.400.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR								
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								10.530.016							
Atividades																	
22 333	2217 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais								452.062							
22 333	2217 20NK 0024	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado do Rio Grande do Norte								452.062							
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	F	4	6	30	0	188	452.062								
20 608	2217 214S 0027	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - No Estado de Alagoas								250.000							
			F	4	6	71	0	188	250.000								
Projetos																	
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								7.397.454							
15 451	2217 1D73 0017	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Tocantins								250.000							
15 451	2217 1D73 0025	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Paraíba	F	4	6	99	0	188	250.000								
15 451	2217 1D73 0026	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	0	188	3.500.000								
15 451	2217 1D73 0027	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	188	550.000								
15 451	2217 1D73 0028	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Sergipe	F	4	6	40	0	188	1.500.000								
15 451	2217 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	1.500.000								
15 451	2217 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188	325.000								
15 451	2217 1D73 0042	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	188	300.000								
15 451	2217 1D73 7008	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - No Estado de Sergipe	F	4	6	99	0	188	600.000								
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	F	4	6	71	0	188	600.000								
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional								32.000							
15 244	2217 7K66 0023	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Ceará	F	4	6	40	0	188	32.000								
15 244	2217 7K66 0024	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	99	0	188	140.454								
15 244	2217 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	188	140.454								
15 244	2217 7K66 0041	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Paraná	F	3	6	30	0	188	400.000								
15 244	2217 7K66 0043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	30	0	188	500.000								
15 244	2217 7K66 0043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	200.000								
15 244	2217 7K66 0043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	188	200.000								
2220		Moradia Digna								450.000							
Atividades																	
15 127	2220 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas								450.000							
15 127	2220 8866 0031	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas - No Estado de Minas Gerais								450.000							
			F	4	6	50	0	188	450.000								
2221		Recursos Hídricos								400.000							
Projetos																	
18 544	2221 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto								400.000							
18 544	2221 1851 0051	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - No Estado de Mato Grosso								400.000							
			F	4	6	40	0	188	400.000								
TOTAL - FISCAL																	11.380.016
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	11.380.016



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							5.080.454
		Projetos							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							1.680.454
15 451	2217 1D73 0040	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Sul							1.680.454
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	F	4	6	40	0	188	1.680.454
15 244	2217 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia							3.400.000
									3.000.000
15 244	2217 7K66 0042	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	99	0	188	3.000.000
									400.000
			F	4	6	40	0	188	400.000
TOTAL - FISCAL									5.080.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.080.454

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							560.387
		Projetos							
15 451	2217 10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							200.000
15 451	2217 10T2 0157	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Cruzeiro do Sul - AC							200.000
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	F	4	6	40	0	188	200.000
15 244	2217 7K66 0012	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Acre							360.387
									110.387
15 244	2217 7K66 0017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Tocantins	F	4	6	40	0	188	110.387
									250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									560.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									560.387

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							530.227
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							530.227
15 244	2217 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia							530.227
			F	4	6	99	0	188	530.227
TOTAL - FISCAL									530.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.227

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							60.000
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							60.000
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							60.000
			F	3	6	30	0	188	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							1.500.000
		Projetos							
16 451	2220 10S6	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social							1.500.000
16 451	2220 10S6 3321	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - No Município de Niterói - RJ							1.500.000
			F	3	6	40	0	188	150.000
			F	4	6	40	0	188	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							8.501.281
		Atividades							
23 695	2223 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							3.530.454
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							100.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
23 695	2223 20Y3 0022	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Piauí							100.000



23 695	2223 20Y3 0027	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Alagoas	F	3	6	40	0	188	100.000
									250.454
23 695	2223 20Y3 0029	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado da Bahia	F	3	6	40	0	188	250.454
									800.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
			F	3	6	99	0	188	500.000
23 695	2223 20Y3 0031	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	3	6	99	0	188	300.000
23 695	2223 20Y3 0032	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Espírito Santo							130.000
			F	3	6	30	0	188	130.000
23 695	2223 20Y3 0035	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de São Paulo							100.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
23 695	2223 20Y3 0052	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Goiás							550.000
			F	3	6	40	0	188	550.000
23 695	2223 20Y3 0053	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Distrito Federal							500.000
			F	3	6	30	0	188	500.000
23 695	2223 20Y3 0534	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de São Sebastião do Tocantins - TO							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
23 695	2223 20Y3 0537	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Sítio Novo do Tocantins - TO							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
23 695	2223 20Y3 1722	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Serrita - PE							100.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
23 695	2223 20Y3 4086	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Cianorte - PR							100.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
Projetos									
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							4.970.827
23 695	2223 10V0 0023	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Ceará							500.000
			F	4	6	99	0	188	500.000
23 695	2223 10V0 0025	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Paraíba							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
23 695	2223 10V0 0026	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Pernambuco							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
23 695	2223 10V0 0029	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Bahia							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
23 695	2223 10V0 0032	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Espírito Santo							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
23 695	2223 10V0 0041	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Paraná							200.227
			F	3	6	99	0	188	227
			F	4	6	40	0	188	200.000
23 695	2223 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul							348.600
			F	4	6	40	0	188	335.755
			F	4	6	90	0	188	12.845
23 695	2223 10V0 0052	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Goiás							22.000
			F	4	6	99	0	188	22.000
23 695	2223 10V0 0054	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.000.000
			F	4	6	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 1559	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Uiraúna - PB							600.000
			F	4	6	40	0	188	600.000
23 695	2223 10V0 3233	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Iúna - ES							270.000
			F	4	6	40	0	188	270.000
23 695	2223 10V0 3336	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Resende - RJ							200.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
23 695	2223 10V0 3369	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Águas da Prata - SP							300.000
			F	4	6	99	0	188	300.000
23 695	2223 10V0 7005	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Portal - No Município de São José de Princesa - PB							280.000
			F	4	6	40	0	188	280.000
TOTAL - FISCAL									8.501.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.501.281

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2223	A Hora do Turismo								550.000
		Atividades								
23 695	2223 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior								550.000
23 695	2223 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional	F	3	6	90	0	188	150.000	150.000



23 695	2223 20Y5 0016	Promoção Turística do Brasil no Exterior - No Estado do Amapá	F	3	6	30	0	188	300.000
23 695	2223 20Y5 7000	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Festival della cultura Brasileira a Roma - Nacional	F	3	6	90	0	188	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									550.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									550.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5024		Atenção Integral à Primeira Infância								940.454
		Atividades								
08 243	5024 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz								940.454
08 243	5024 217M 7000	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Centro Social São Vicente - No Município de Nova Iguaçu/RJ	S	3	6	99	0	188	100.000	
08 243	5024 217M 7001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Mãe Rondoniense - No Estado de Rondônia	S	3	6	31	0	188	840.454	
5025		Cultura								6.330.000
		Atividades								
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								2.970.000
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	6	90	0	188	500.000	
13 392	5025 20ZF 0013	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Amazonas	F	3	6	30	0	188	400.000	
13 392	5025 20ZF 0014	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Roraima	F	3	6	50	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	3	6	30	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	50	0	188	500.000	
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	4	6	30	0	188	250.000	
13 392	5025 20ZF 0040	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Sul	F	4	6	50	0	188	250.000	
13 392	5025 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	50	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	120.000	
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	4	6	40	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 2261	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Salvador - BA	F	3	6	50	0	188	100.000	
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	3	6	30	0	188	200.000	
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional								3.360.000
13 392	5025 14U2 0024	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	6	30	0	188	250.000	
13 392	5025 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	188	100.000	
13 392	5025 14U2 0035	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	4	6	30	0	188	310.000	
13 392	5025 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	100.000	
13 392	5025 14U2 3474	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Campinas - SP	F	3	6	40	0	188	1.650.000	
13 392	5025 14U2 3799	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Piracicaba - SP	F	3	6	40	0	188	500.000	
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	4	6	40	0	188	1.150.000	
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	3	6	40	0	188	400.000	
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	3	6	40	0	188	250.000	
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	3	6	40	0	188	300.000	
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	3	6	40	0	188	300.000	
5026		Esporte								4.421.075
		Atividades								
27 812	5026 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social								1.821.075
27 812	5026 20JP 0023	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Ceará	F	4	6	50	0	188	200.000	
27 812	5026 20JP 0024	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	50	0	188	150.000	
27 812	5026 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	188	150.000	
27 812	5026 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de São Paulo	F	3	6	90	0	188	21.075	
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	90	0	188	21.075	
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	200.000	
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	200.000	
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	100.000	
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	50	0	188	100.000	



27 812	5026 20JP 0238	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Município de Boa Vista - RR	F	4	6	30	0	188	550.000
27 812	5026 20JP 7002	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Universidade Federal Fluminense - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	F	4	6	90	0	188	500.000
27 811	5026 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							800.000
27 811	5026 20YA 0011	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado de Rondônia	F	3	6	30	0	188	700.000
27 811	5026 20YA 7000	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - SADEF - Sociedade Amigos do Deficiente Físico - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	6	50	0	188	100.000
Projetos									
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.800.000
27 812	5026 5450 0023	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará	F	4	6	40	0	188	250.000
27 812	5026 5450 0025	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Paraíba	F	3	6	30	0	188	800.000
27 812	5026 5450 0027	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	188	500.000
27 812	5026 5450 0052	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	250.000
5032 Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social									
Atividades									
14 422	5032 20R9	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							800.000
14 422	5032 20R9 0031	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	50	0	188	100.000
14 422	5032 20R9 0035	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	100.000
14 422	5032 20R9 0043	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	50	0	188	200.000
14 422	5032 20R9 0238	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Município de Boa Vista - RR	F	3	6	40	0	188	200.000
14 422	5032 20R9 7000	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Instituto Anjos da Liberdade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	50	0	188	100.000
5033 Segurança Alimentar e Nutricional									
Atividades									
08 306	5033 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							950.000
08 306	5033 215I 0029	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado da Bahia	S	3	6	31	0	188	150.000
08 306	5033 215I 0031	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188	800.000
			S	3	6	99	0	188	400.000
			S	4	6	41	0	188	300.000
08 306	5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							100.000
08 306	5033 2798 0021	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Maranhão	S	3	6	90	0	188	74.000
08 306	5033 2798 0028	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado de Sergipe	S	3	6	90	0	188	50.000
08 511	5033 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							24.000
08 511	5033 8948 0023	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado do Ceará	S	3	6	90	0	188	1.524.510
			S	3	6	99	0	188	1.500.000
			S	4	6	90	0	188	202.400
08 511	5033 8948 0026	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado de Pernambuco	S	4	6	99	0	188	700.000
									597.600
									24.510
TOTAL - FISCAL									
									11.551.075
TOTAL - SEGURIDADE									
									3.488.964
TOTAL - GERAL									
									15.040.039



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania  
UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							100.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							100.000
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							100.000
		Atividades							
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							100.000
13 391	5025 20ZH 0033	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							1.300.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.300.000
13 392	5025 20ZF 0017	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Tocantins							1.300.000
			F	3	6	40	0	188	600.000
			F	3	6	50	0	188	700.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							3.893.454
		Atividades							
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							3.893.454
08 244	5031 219G 0011	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Rondônia							500.000
			S	4	6	41	0	188	500.000
08 244	5031 219G 0023	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Ceará							60.000
			S	4	6	41	0	188	60.000
08 244	5031 219G 0031	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais							840.000
			S	3	6	41	0	188	200.000
			S	3	6	99	0	188	100.000
			S	4	6	41	0	188	540.000
08 244	5031 219G 0032	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Espírito Santo							368.000
			S	3	6	41	0	188	200.000
			S	4	6	41	0	188	168.000
08 244	5031 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo							850.454
			S	3	6	41	0	188	50.000
			S	4	6	41	0	188	800.454
08 244	5031 219G 0041	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná							875.000
			S	3	6	40	0	188	700.000
			S	4	6	41	0	188	175.000
08 244	5031 219G 1262	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Natal - RN							100.000
			S	4	6	41	0	188	100.000
08 244	5031 219G 3348	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de São João de Meriti - RJ							100.000
			S	3	6	50	0	188	100.000
08 244	5031 219G 3999	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Vargem Grande Paulista - SP							200.000
			S	3	6	41	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.893.454
TOTAL - GERAL									3.893.454

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							2.350.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.470.000
13 392	5025 20ZF 0022	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Piauí							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0024	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Norte							120.000
			F	3	6	50	0	188	120.000
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas							100.000
			F	3	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe							250.000

13 392	5025 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188	250.000
									200.000
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	200.000
									100.000
13 392	5025 20ZF 0051	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso	F	3	6	30	0	188	100.000
									100.000
13 392	5025 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	100.000
									200.000
13 392	5025 20ZF 0774	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Amarante - PI	F	3	6	30	0	188	200.000
									100.000
13 392	5025 20ZF 0929	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Piripiri - PI	F	3	6	50	0	188	100.000
									100.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							880.000
13 392	5025 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
13 392	5025 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal	F	4	6	50	0	188	100.000
									280.000
			F	3	6	50	0	188	30.000
			F	4	6	99	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 2408	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Belo Horizonte - MG							250.000
13 392	5025 14U2 3858	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Rio Claro - SP	F	3	6	50	0	188	250.000
									250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									2.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.350.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							456.500
		Operações Especiais							
28 845	0903 OEC2	Transferências Especiais							456.500
28 845	0903 OEC2 0041	Transferências Especiais - No Estado do Paraná							456.500
			F	3	6	99	0	188	206.500
			F	4	6	99	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									456.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									456.500

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							10.985.816
		Atividades							
14 422	5034 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							250.000
14 422	5034 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional							250.000
			F	3	6	50	0	188	250.000
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							3.355.411
14 422	5034 21AR 0017	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Tocantins							185.411
			F	3	6	30	0	188	185.411
14 422	5034 21AR 0023	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Ceará							100.000
14 422	5034 21AR 0025	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado da Paraíba	F	3	6	90	0	188	100.000
14 422	5034 21AR 0026	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Pernambuco	F	3	6	50	0	188	400.000
			F	3	6	90	0	188	300.000
			F	3	6	99	0	188	200.000
14 422	5034 21AR 0028	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Sergipe							120.000
14 422	5034 21AR 0029	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Bahia	F	4	6	30	0	188	120.000
14 422	5034 21AR 0031	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	0	188	300.000
14 422	5034 21AR 0035	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	100.000
14 422	5034 21AR 0041	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Paraná	F	3	6	50	0	188	200.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
14 422	5034 21AR 0043	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Rio Grande do Sul							750.000
			F	3	6	40	0	188	150.000
			F	3	6	90	0	188	480.000
			F	4	6	90	0	188	120.000



14 422	5034 21AR 0054	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	6	40	0	188	100.000
14 422	5034 21AR 7015	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa com Deficiência - Nacional	F	3	6	50	0	188	400.000
14 422	5034 21AR 7028	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Comunidades Tradicionais de Matriz Africana - No Município de São Paulo - SP	F	3	6	40	0	188	100.000
14 422	5034 21AS	Fortalecimento da Família	F	4	6	99	0	188	2.290.405
14 422	5034 21AS 0015	Fortalecimento da Família - No Estado do Pará	F	4	6	99	0	188	2.290.405

		Projetos							
14 243	5034 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo							3.590.000
14 243	5034 14UF 0016	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado do Amapá	F	3	6	99	0	188	300.000
14 243	5034 14UF 0021	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado do Maranhão	F	4	6	90	0	188	1.200.000
14 243	5034 14UF 0029	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado da Bahia	F	4	6	90	0	188	840.000
14 243	5034 14UF 0031	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	480.000
14 243	5034 14UF 0033	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	99	0	188	360.000
14 243	5034 14UF 0035	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	188	260.000
14 243	5034 14UF 0052	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Goiás	F	4	6	99	0	188	260.000
14 422	5034 14XS	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres	F	4	6	90	0	188	500.000
14 422	5034 14XS 0031	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	188	250.000
14 422	5034 14XS 0032	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	188	250.000
14 422	5034 14XS 0033	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	30	0	188	200.000
14 422	5034 14XS 0051	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado de Mato Grosso	F	4	6	40	0	188	500.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									10.985.816
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.985.816

## PORTARIA Nº 15.459, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 272.600.071,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 272.600.071,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos mil, setenta e um reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

## ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

									Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							272.600.071
		Atividades							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							272.600.071
10 122	5018 21C0 6503	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)	S	3	7	41	6	188	12.914.737
10 122	5018 21C0 6505	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	S	3	7	31	6	188	12.914.737
			S	3	7	41	6	188	26.726.828
10 122	5018 21C0 6506	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)	S	3	7	31	6	188	1.769.802
			S	3	7	41	6	188	24.957.026
			S	3	7	31	6	100	209.911.805
			S	3	7	31	6	188	19.013.909
			S	3	7	31	6	188	190.897.896



10 122	5018 21C0 6508	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)	S	3	7	31	6	151	20.387.875
			S	3	7	31	6	188	12.325.421
10 122	5018 21C0 6517	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	S	3	7	41	6	188	8.062.454
									2.658.826
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									272.600.071
TOTAL - GERAL									272.600.071

## ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

								Crédito Extraordinário	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde								272.600.071
		Atividades								
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								272.600.071
10 122	5018 21C0 6503	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)								12.914.737
			S	4	7	40	6	188	12.914.737	
10 122	5018 21C0 6505	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)								26.726.828
			S	4	7	31	6	188	1.769.802	
			S	4	7	41	6	188	24.957.026	
10 122	5018 21C0 6506	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)								209.911.805
			S	4	7	31	6	100	19.013.909	
			S	4	7	31	6	188	190.897.896	
10 122	5018 21C0 6508	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)								20.387.875
			S	4	7	31	6	151	12.325.421	
			S	4	7	31	6	188	8.062.454	
10 122	5018 21C0 6517	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)								2.658.826
			S	4	7	41	6	188	2.658.826	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									272.600.071	
TOTAL - GERAL									272.600.071	

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

## PORTARIA Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71 e do art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e no Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, resolve

Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV.

§ 1º O COMPREV será mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 18 da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, até que sejam implementados os procedimentos previstos no art. 10 do Decreto 10.188, de 2019, observado o previsto no art. 5º desta Portaria.

§ 2º A gestão de acesso dos entes federativos ao sistema COMPREV, mantido pelo INSS, poderá ser realizada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º Para utilização do sistema de que trata o art. 1º, continuam em vigor os acordos de cooperação técnica celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os entes federativos, nos termos do art. 23 da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizado o termo de adesão a que se refere o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, continuarão a ser firmados os acordos de cooperação técnica de que trata o caput.

Art. 3º Continuarão aplicáveis as normas da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, que não conflitam com o Decreto nº 10.188, de 2019, até que seja disponibilizada a nova versão do COMPREV, em especial quanto:

I - à aplicação da proporcionalidade prevista no art. 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 2019; e

II - à utilização do valor médio da renda mensal do total dos benefícios pagos pelo INSS, na competência em que se deu o início do benefício no regime instituidor, na hipótese do art. 25 da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

- I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;
- II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;
- III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e
- IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análise dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§ 3º Para efeitos do caput, serão aplicados:

I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e

II - a taxa de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos de compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

§ 4º O termo de adesão de que trata o caput será definido pela Secretaria de Previdência.

Art. 6º Nas hipóteses em que o regime de origem não possua informações funcionais ou contributivas individualizadas à época da desvinculação para fins de apuração da renda mensal inicial, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.188, de 2019, será considerado o valor médio da renda mensal do total dos benefícios pagos pelo INSS na competência em que se deu o início do benefício no regime instituidor.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2020, que atendam ao disposto nesta Portaria, e que não conflitem com as disposições do Decreto nº 10.188, de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

**PORTARIA Nº 15748, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Tornar pública a redistribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao Orçamento de 2020, da ação orçamentária "20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine", de que trata o parágrafo único do art. 16-A da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, na Resolução Codefat nº 721, de 30 de outubro de 2013, e suas alterações, e na Portaria SPPE/Sepec/ME nº 2.249, de 27 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do quadro anexo a esta Portaria, a redistribuição da sobra de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao Orçamento de 2020, da ação orçamentária "20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine", de que trata o parágrafo único do art. 16-A da Resolução Codefat nº 825/2019, e suas alterações.

Parágrafo único A realização das transferências automáticas de recursos de que trata esta Portaria é condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

ANEXO I

ANEXO I				
Distribuição de recursos orçamentários da ação orçamentária 20JT, do exercício de 2020, entre os 50 (cinquenta) entes públicos com convênio plurianual do Sine vigente na data de publicação da Lei nº 13.667, de 2018, nos termos do art. 15 da Resolução Codefat nº 825/2019, e que aderiram à nova organização do Sine até 31/05/2020, conforme parágrafo único do art. 16-A da Resolução Codefat nº 825/2019.				
ORD	Ente parceiro do Sine	Valor originalmente distribuído pela Portaria SPPE/Sepec/ME nº 2.249, de 27/01/2020 (art. 15 da Res. Codefat nº 825/2019) [A]	Valor redistribuído (parágrafo único do art. 16-A da Res. Codefat. nº 825/2019) [B]	Valor total distribuído (art. 15 e parágrafo único do art. 16-A da Res. Codefat. nº 825/2019) [C = A + B]
1	Estado do Acre - AC	R\$ 64.129,65	R\$ 52.116,85	R\$ 116.246,50
2	Estado de Alagoas - AL	R\$ 168.087,93	R\$ 136.601,61	R\$ 304.689,53
3	Estado do Amapá - AP	R\$ 65.052,52	R\$ 52.866,85	R\$ 117.919,37
4	Estado do Amazonas - AM	R\$ 190.110,29	R\$ 154.498,73	R\$ 344.609,02
5	Estado da Bahia - BA	R\$ 1.241.808,25	R\$ 1.009.192,07	R\$ 2.251.000,32
6	Estado do Ceará - CE	R\$ 1.031.456,55	R\$ 838.243,56	R\$ 1.869.700,11
7	Distrito Federal - DF	R\$ 323.601,82	R\$ 262.984,55	R\$ 586.586,37
8	Estado do Espírito Santo - ES	R\$ 240.725,81	R\$ 195.632,92	R\$ 436.358,73
9	Estado de Goiás - GO	R\$ 954.302,88	R\$ 775.542,36	R\$ 1.729.845,24
10	Estado do Maranhão - MA	R\$ 241.108,79	R\$ 195.944,17	R\$ 437.052,96
11	Estado do Mato Grosso - MT	R\$ 594.959,09	R\$ 483.511,04	R\$ 1.078.470,13
12	Estado de Mato Grosso do Sul - MS	R\$ 447.288,88	R\$ 363.502,49	R\$ 810.791,37
13	Estado de Minas Gerais - MG	R\$ 2.398.622,57	R\$ 1.949.311,33	R\$ 4.347.933,90
14	Estado da Paraíba - PB	R\$ 221.728,09	R\$ 180.193,87	R\$ 401.921,95
15	Estado do Paraná - PR	R\$ 2.381.641,39	R\$ 1.935.511,07	R\$ 4.317.152,46
16	Estado do Pernambuco - PE	R\$ 604.584,02	R\$ 491.333,02	R\$ 1.095.917,05
17	Estado do Piauí - PI	R\$ 111.932,05	R\$ 90.964,88	R\$ 202.896,93
18	Estado do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 869.353,59	R\$ 706.505,82	R\$ 1.575.859,41
19	Estado de Rondônia - RO	R\$ 109.312,52	R\$ 88.836,04	R\$ 198.148,56
20	Estado de Roraima - RR	R\$ 29.831,38	R\$ 24.243,35	R\$ 54.074,74
21	Estado de Sergipe - SE	R\$ 79.263,68	R\$ 64.415,97	R\$ 143.679,65
22	Estado do Tocantins - TO	R\$ 271.212,15	R\$ 220.408,55	R\$ 491.620,70
23	Município de Belford Roxo/RJ	R\$ 24.026,06	R\$ 19.525,49	R\$ 43.551,55
24	Município de Belo Horizonte/MG	R\$ 144.281,85	R\$ 117.254,90	R\$ 261.536,75
25	Município de Campina Grande/PB	R\$ 26.803,97	R\$ 21.783,04	R\$ 48.587,01
26	Município de Campo Grande/MS	R\$ 93.065,38	R\$ 75.632,32	R\$ 168.697,70
27	Município de Caucaia/CE	R\$ 21.396,37	R\$ 17.388,39	R\$ 38.784,75
28	Município de Cuiabá/MT	R\$ 62.705,42	R\$ 50.959,40	R\$ 113.664,82
29	Município de Feira de Santana/BA	R\$ 46.175,52	R\$ 37.525,90	R\$ 83.701,41
30	Município de Goiânia/GO	R\$ 77.971,43	R\$ 63.365,78	R\$ 141.337,21
31	Município de Imperatriz/MA	R\$ 24.017,65	R\$ 19.518,65	R\$ 43.536,29
32	Município de Jaboatão dos Guararapes/PE	R\$ 171.675,89	R\$ 139.517,47	R\$ 311.193,37
33	Município de João Pessoa/PB	R\$ 41.211,13	R\$ 33.491,44	R\$ 74.702,57
34	Município de Londrina/PR	R\$ 93.224,03	R\$ 75.761,25	R\$ 168.985,28
35	Município de Maceió/AL	R\$ 19.940,69	R\$ 16.205,39	R\$ 36.146,08
36	Município de Manaus/AM	R\$ 109.119,40	R\$ 88.679,10	R\$ 197.798,50
37	Município de Maringá/PR	R\$ 115.840,11	R\$ 94.140,88	R\$ 209.981,00
38	Município de Mauá/SP	R\$ 81.505,41	R\$ 66.237,77	R\$ 147.743,18
39	Município de Piracicaba/SP	R\$ 42.735,52	R\$ 34.730,28	R\$ 77.465,80
40	Município de Ponta Grossa/PR	R\$ 107.579,88	R\$ 87.427,96	R\$ 195.007,84
41	Município de Porto Alegre/RS	R\$ 108.346,93	R\$ 88.051,32	R\$ 196.398,25
42	Município de Recife/PE	R\$ 129.938,76	R\$ 105.598,56	R\$ 235.537,33
43	Município do Rio de Janeiro/RJ	R\$ 187.334,04	R\$ 152.242,53	R\$ 339.576,57
44	Município de Santo André/SP	R\$ 33.703,84	R\$ 27.390,41	R\$ 61.094,25
45	Município de São Bernardo do Campo/SP	R\$ 117.545,89	R\$ 95.527,13	R\$ 213.073,03
46	Município de São Carlos/SP	R\$ 44.609,10	R\$ 36.252,90	R\$ 80.862,00
47	Município de São João de Meriti/RJ	R\$ 24.381,06	R\$ 19.813,99	R\$ 44.195,04
48	Município de Serra/ES	R\$ 77.189,34	R\$ 62.730,19	R\$ 139.919,53
49	Município de Uberaba/MG	R\$ 57.303,67	R\$ 46.569,52	R\$ 103.873,19
50	Município de Vila Velha/ES	R\$ 50.519,52	R\$ 41.056,18	R\$ 91.575,70
Total		R\$ 14.774.261,75	R\$ 12.006.739,25	R\$ 26.781.001,00

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720061/2020-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Land Rover, modelo Discovery Sport SD4, ano 2015, cor preta, chassi SALCA2BD6FH516601, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0141834-9 de 25/01/2017, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Bikash Juggurnath Dawahoo, CPF nº 078.951.161-42.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338,

de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720426/2020-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Toyota, modelo RAV4, ano 2011, cor azul, chassi JTMBE31V10D040019, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1142449-6 de 26/06/2015, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Marie Sophie Seyboth, CPF nº 072.639.351-71.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720467/2020-28 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2008, cor cinza, chassi WBAFF41010L125244, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/1947387-7 de 09/10/2014, pela Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade de Stefan Schattovich, CPF nº 741.448.121-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Declara a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XII e art. 18, §5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando os dados constantes no Processo nº administrativo nº 10283.720.111/2014-74, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 08.940.297/0001-87, por motivo de cessão de mão de obra de recepcionista e mensageria, atividade vedada ao regime do Simples Nacional, conforme previsto no art. 17, inciso XII, art. 18, 5º-H, art. 29, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de março de 2013, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ADE, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, a ser protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme previsto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo acima indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/MNS Nº 42 de 26 de maio de 2020, publicada no DOU nº 100, de 27 de maio de 2020, seção 1, página 145,

Onde se lê:

"BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.498.070/0001-0"

Leia-se:

"BERTOLINI DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 84.498.070/0001-01"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU**

**PORTARIA Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Prorroga os efeitos e a vigência da Portaria DRF/AJU nº 21, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades de atendimento presencial na Rede de Atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, em função da insuficiência de servidores e com vistas a reforçar os cuidados preventivos e diminuir o risco de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, observados os termos da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 1.087, de 30 de junho de 2020, e da Instrução Normativa (IN) nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e suas alterações, e tendo em vista as medidas emergenciais de atendimento objeto da Nota/Cogea nº 14, de 25 de março de 2020, as disposições da Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF05 nº 144, de 1º de julho de 2020, e o reconhecimento da necessidade de manutenção da situação de emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Sergipe, consoante Decreto nº 40567, de 24 de março de 2020, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2020, os efeitos e a vigência da Portaria DRF/AJU nº 21, de 24 de março de 2020, publicada no DOU em 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Receita Federal do Brasil em Salvador

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, observada a Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, a Portaria RFB nº 1.087, de 30 de junho de 2020, que altera Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, e, ainda, a Portaria SRRF05 nº 144, de 1º de julho de 2020, que altera a Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - O atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, será realizado exclusivamente mediante agendamento.

Art. 2º - Somente serão atendidos os serviços previamente agendados em cada senha, relacionados a um único contribuinte, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços, do mesmo ou de outro contribuinte.

Art. 3º - O disposto nesta Portaria aplica-se até 31 de julho de 2020.

FLÁVIO MACÁRIO DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 296, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Prorroga a vigência da Portaria SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 6ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com o art. 5º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de julho de 2020 a vigência da Portaria SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.212819/2020-54, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DOS BURITIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.045/0001-63, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2020 a 31/03/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.003322/2020-24.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18186-721893/2020-17, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a Pessoa Jurídica: CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO I S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.252.889/0001-28, CEI sob o nº 90.000.75813/70.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:  
Denominação do projeto: EOL Boqueirão I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.460, de 17 de dezembro de 2019), de titularidade da interessada com estimativas de desoneração previstas na Portaria nº 129/SPE, de 22 de abril de 2020, referente ao Processo nº. 48500.000429/2020-44, com período de execução de 05/10/2022 a 01/01/2024.

Aprovação do Projeto: Portaria nº 129/SPE, de 22 de abril de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 22/04/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Localidade do Projeto: Município de Lajes, Estado do Rio Grande do

Norte.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18186.721912/2020-13, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a Pessoa Jurídica: MEZ 1 ENERGIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94, CEI sob o nº 90.003.41404/77.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:  
Denominação do projeto: Lote 10 do Leilão nº 02/2019 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2020 - ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020), de titularidade da interessada com estimativas de desoneração previstas na Portaria nº 169/SPE, de 06 de maio de 2020, referente ao Processo nº. 48500.002013/2020-61, com período de execução de 20/03/2020 a 20/03/2025.



Aprovação do Projeto: Portaria nº 169/SPE, de 06 de maio de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 06/05/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Localidade do Projeto: Municípios de Dias d' Avila, Sapeaçu e Salvador, Estado da Bahia.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede a anuência prevista no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e a transferência da titularidade do alfandegamento outorgado ao porto seco que menciona

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta do processo administrativo nº 10980.013632/97-24, declara:

Art. 1º Fica concedida a ANUÊNCIA preconizada pelo art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 2000, à empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ raiz nº 60.526.977, para assumir a permissão pública para a exploração dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro em porto seco, decorrente do Contrato de Permissão celebrado originariamente com a União em 27 de junho de 2001, em conformidade com o disposto perante o Termo Aditivo nº 8 ao instrumento contratual, firmado entre as partes no dia 24 de abril de 2020.

Art. 2º Ato contínuo, fica TRANSFERIDA A TITULARIDADE DO ALFANDEGAMENTO concedido ao denominado Porto Seco-Curitiba (PS-CTA) por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 5, de 9 de maio de 2019, que passará a atuar sob a responsabilidade do estabelecimento filial nº 198 da empresa sucessora na operação de incorporação implementada sobre a atual administradora do recinto (no caso, a empresa sucedida Multilog Sul Armazéns Gerais Ltda., CNPJ 01.691.041/0001-34), inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0198-64, com domicílio na Rua João Zarpelon, nº 400, bairro Costeira, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, sobre um total de área de 57.000 m2.

Art. 3º A aplicação da benesse se dá em caráter permanente, pelo mesmo prazo de duração acordado perante o recém-mencionado Contrato de Permissão, nos termos dispostos pela Cláusula Primeira de seu Termo Aditivo nº 4, celebrado em 30 de maio de 2011, ou seja, com encerramento definitivo em 5 de agosto de 2021.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a movimentar e armazenar cargas frigorificadas, soltas e unitizadas, e, ainda, a realizar as operações aduaneiras previstas nos incs. II, III, V, VI e IX do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Curitiba, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 5º O recinto ora alfandegado permanece habilitado a operar os regimes aduaneiros especiais de entreposto aduaneiro na importação e na exportação e de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

Art. 6º Fica mantido o código 9.99.32.02-4, outrora atribuído ao porto seco para utilização no SISCOMEX.

Art. 7º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 8º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 9º Fica revogado o ADE SRRF09 nº 5, de 7 de maio de 2019.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THOMAZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede a anuência prevista no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e a transferência da titularidade do alfandegamento outorgado ao porto seco que menciona

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta do processo administrativo nº 10980.001955/2001-31, declara:

Art. 1º Fica concedida a ANUÊNCIA preconizada pelo art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109, de 2000, à empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ raiz nº 60.526.977, para assumir a concessão pública, precedida da execução de obra pública, para a prestação de serviços de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro em porto seco, em ponto de fronteira, decorrente do Contrato de Concessão CTT/SRRF09 Nº 001/2003, celebrado originariamente com a União em 6 de fevereiro de 2003, em conformidade com o disposto perante o Termo Aditivo nº 6 ao instrumento contratual, firmado entre as partes no dia 23 de abril de 2020.

Art. 2º Ato contínuo, fica TRANSFERIDA A TITULARIDADE DO ALFANDEGAMENTO concedido ao denominado Porto Seco-Foz do Iguaçu (PS-FOZ) por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 30, de 14 de fevereiro de 2003, que passará a atuar sob a responsabilidade do estabelecimento filial nº 196 da empresa sucessora na operação de incorporação implementada sobre a atual administradora do recinto (antes Multilog Sul Armazéns Gerais Ltda., CNPJ 01.691.041/0002-15), inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0196-00, com domicílio na Rua Edgar Schimmelpfeng, 640, bairro Imóvel Acaraizinho, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, sobre um total de área de 137.000 m2.

Art. 3º A aplicação da benesse se dá em caráter permanente, pelo mesmo prazo de duração acordado perante o recém-mencionado Contrato de Concessão, nos termos dispostos pela Cláusula Primeira de seu Termo Aditivo nº 3, celebrado em 23 de outubro de 2012, ou seja, com encerramento definitivo em 18 de fevereiro de 2023.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas (contêineres dry, refrigerados e frigoríficos), incluindo cargas IMO, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos II, III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518,

de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Foz do Iguaçu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 5º O recinto ora alfandegado permanece habilitado a operar os regimes aduaneiros especiais de entreposto aduaneiro na importação e na exportação e de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

Art. 6º Fica mantido o código 9.50.32.01-0, outrora atribuído ao porto seco para utilização no SISCOMEX.

Art. 7º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 8º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 9º Fica revogado o ADE SRRF09 nº 30, de 14 de fevereiro de 2003.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THOMAZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 22 DE MAIO DE 2020

Licenciamento e alfandegamento de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida junto ao art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, e ao art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; nos termos e condições destas normas e, ainda, à vista do que consta do processo nº 10980.002012/94-35, declara:

Art. 1º Fica LICENCIADA para a exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, localizado na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 2590, bairro Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, a empresa MULTILOG BRASIL S.A., na pessoa de seu estabelecimento filial nº 195, inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0195-11.

Art. 2º O CLIA ora licenciado, fica também ALFANDEGADO, a título permanente, em um total de área de 66.711,68 m2, sob a administração do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, podendo movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas (contêineres dry, refrigerados e frigoríficos), incluindo cargas IMO, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos II, III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, como também, permanecer operando os regimes aduaneiros especiais de entreposto aduaneiro na importação e na exportação e Depósito Alfandegado Certificado - DAC, que lhe foram outrora autorizados.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida no recinto de forma ininterrupta e ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Curitiba, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida pelo artigo 19 da MP nº 612, de 2013, em consonância com o entendimento esposado pelo Parecer PGFN/CAF/Nº 1.646/2014, de 2 de outubro de 2014.

Art. 5º A administradora do CLIA, nos termos estabelecidos pelo § 3º do art. 5º da MP nº 612, de 2013, deverá manter, enquanto perdurar a licença ora concedida, o atendimento às condições e requisitos delineados pelo referido artigo, podendo, a qualquer tempo, postular a sua revogação, observando-se o disposto no art. 12 da Portaria RFB nº 711, de 2013.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica que o administra às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao CLIA em apreço permanece atribuído o código 9.99.32.01-6, para utilização no SISCOMEX.

Art. 8º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF09 nºs 58, de 21 de dezembro de 2009, e 19, de 19 de julho de 2013.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THOMAZ

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 2 DE JULHO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720050/2020-94, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 14, matriculado no CNO sob nº 90.002.64756/73 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 73, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 27/02/2020, Seção 1, Págs. 87/88), com prazo estimado de 02/09/2020 a 24/08/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Integral, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 14 S.A., CNPJ 31.791.620/0001-10, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 9, de 14 de abril de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI (DOU de 15/04/2020, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720051/2020-39, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 15, matriculado no CNO sob nº 90.002.64769/76 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 76, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 27/02/2020, Seção 1, Pág. 88), com prazo estimado de 02/09/2020 a 24/08/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Integral, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 15 S.A., CNPJ 31.752.283/0001-51, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 10, de 14 de abril de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI (DOU de 15/04/2020, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720052/2020-83, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 18, matriculado no CNO sob nº 90.002.64775/74 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 74, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 27/02/2020, Seção 1, Pág. 88), com prazo estimado de 02/09/2020 a 24/08/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Integral, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 18 S.A., CNPJ 31.752.294/0001-31, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 11, de 14 de abril de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI (DOU de 15/04/2020, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720803/2020-28, declara:

Art. Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, vinculada ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de Santa Martina 09, matriculado no CNO sob nº 51.246.53730/76 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 14/01/2019, Seção 1, Págs. 34/35), com prazo estimado de 01/01/2023 a 01/01/2024, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Instrumento de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada, como cessionária, e a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 29.845.721/0001-84, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 89, de 24 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE (DOU de 30/05/2019, Seção 1, Pág. 39).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Declara prorrogada a habilitação no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁ-SC, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, em razão do processo 13033.198548/2020-05, a habilitação da pessoa jurídica STARNAV SERVICOS MARITIMOS LTDA (matriz CNPJ 09.078.935/0001-65 e filiais CNPJ 09.078.935/0002-46 e CNPJ 09.078.935/0003-27) no regime aduaneiro especial Repetro-Sped de que enuncia o Ato Declaratório Executivo ALF/Itajaí nº 46, de 20 de dezembro de 2019 (dossiê digital de atendimento nº

10120.006477/0919-71), até a data de 08/10/2020, para atuar como contratada da empresa operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE 22/2020 (processo 13031.059351/2020-63), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2020**

Concede à empresa que menciona a anuência prevista no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109/2000

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Fica concedida a anuência, prevista no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109/2000, à empresa MULTILOG BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0001-79, para assunção do contrato de concessão para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias nos portos secos de Uruguaiana, Jaguarão e Sant'Ana do Livramento, tendo em vista operação, em seu favor, de incorporação da empresa MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0001-34, conforme Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 9/2020 ao Contrato de Concessão SRRF10 nº 1/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 21/05/2020.

Art. 2º Os Portos Secos referidos no artigo anterior passarão a ser administrados pelas filias de Jaguarão, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0203-66; de Sant'Ana do Livramento, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0202-85; e de Uruguaiana, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0204-47.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2020**

Concede à empresa que menciona a anuência prevista no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109/2000

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Fica concedida a anuência, prevista no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 109/2000, à empresa MULTILOG BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0001-79, para assunção do contrato de concessão para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias nos portos secos de Uruguaiana, Jaguarão e Sant'Ana do Livramento, tendo em vista operação, em seu favor, de incorporação da empresa MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0001-34, conforme Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 9/2020 ao Contrato de Concessão SRRF10 nº 1/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 21/05/2020.

Art. 2º Os Portos Secos referidos no artigo anterior passarão a ser administrados pelas filias de Jaguarão, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0203-66; de Sant'Ana do Livramento, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0202-85; e de Uruguaiana, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0204-47.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020**

Declara alfandegado porto seco em nome de sucessora.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 22 da IN SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter permanente, o porto seco localizado no Km 653 da BR 116, no município de Jaguarão/RS, em nome da empresa MULTILOG BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0203-66 em conformidade com o Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 9/2020 ao Contrato de Concessão SRRF10 nº 1/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 21/05/2020.

Art. 2º O alfandegamento tem prazo de vigência até 14 de março de 2023, em conformidade com a

Cláusula Primeira do Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 6 ao Contrato de Concessão nº 01/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 15/03/2013.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas (contêineres dry, refrigerados e frigorificados), incluindo cargas IMO, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos II, III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Jaguarão, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º O recinto ora alfandegado poderá operar os seguintes regimes aduaneiros, de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato:

- I - comum;
- II - suspensivos:
  - a) entreposto aduaneiro na importação e exportação;
  - b) admissão temporária;
  - c) trânsito aduaneiro;
  - d) drawback;
  - e) exportação temporária, inclusive para aperfeiçoamento passivo;
  - f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

Art. 5º Permanece atribuído ao recinto o código 0.97.32.01-2 do SISCOMEX.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.



Art. 7º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 12 de março de 2003, publicado no DOU de 13/03/2003, o Ato Declaratório Executivo nº 38, de 3 de junho de 2003, publicado no DOU de 05/06/2003, o Ato Declaratório Executivo nº 02, de 14 de março de 2013, publicado no DOU de 15/03/2013 e o Ato Declaratório Executivo nº 5, de 22 de março de 2019, publicado no DOU de 15/05/2019.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2020

Declara alfandegado porto seco em nome de sucessora.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 22 da IN SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter permanente, o porto seco localizado na localizado no Km 559 da BR 158, no município de Sant'Ana do Livramento/RS, em nome da empresa MULTILOG BRASL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0202-85 em conformidade com o Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 9/2020 ao Contrato de Concessão SRRF10 nº 1/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 21/05/2020.

Art. 2º O alfandegamento tem prazo de vigência até 14 de março de 2023, em conformidade com a

Cláusula Primeira do Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 6 ao Contrato de Concessão nº 01/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 15/03/2013.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas (contêineres dry, refrigerados e frigorificados), incluindo cargas IMO, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos II, III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Sant'Ana do Livramento, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Devido à ausência de quarentenário, no recinto não poderão ser operadas cargas de animais vivos na importação, na exportação e no trânsito aduaneiro.

Art. 5º O recinto ora alfandegado poderá operar os seguintes regimes aduaneiros, de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato:

I - comum;

II - suspensivos:

a) entreposto aduaneiro na importação e exportação;

b) admissão temporária;

c) trânsito aduaneiro;

d) drawback;

e) exportação temporária, inclusive para aperfeiçoamento passivo;

f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

Art. 6º Permanece atribuído ao recinto o código 0.45.32.01-5 do SISCOMEX.

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 12 de março de 2003, publicado no DOU de 13/03/2003, o Ato Declaratório Executivo nº 39, de 03 de junho de 2003, publicado no DOU de 05/06/2003, o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 14 de março de 2013, publicado no DOU de 15/03/2013 e o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 22 de março de 2019, publicado no DOU de 15/05/2019.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2020

Declara alfandegado porto seco em nome de sucessora.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 22 da IN SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter permanente, o porto seco localizado no município de Uruguai/RS, em nome da empresa MULTILOG BRASL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0204-47 em conformidade com o Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 9/2020 ao Contrato de Concessão SRRF10 nº 1/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 21/05/2020.

Art. 2º O alfandegamento tem prazo de vigência até 24 de setembro de 2023, em conformidade com a

Cláusula Primeira do Instrumento de Aditamento de Modificação e Ratificação nº 6 ao Contrato de Concessão nº 01/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 15/03/2013.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas (contêineres dry, refrigerados e frigorificados), incluindo cargas IMO, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos II, III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguai, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º O recinto ora alfandegado poderá operar os seguintes regimes aduaneiros, de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato:

I - comum;

II - suspensivos:

a) entreposto aduaneiro na importação e exportação;

b) admissão temporária;

c) trânsito aduaneiro;

d) drawback;

e) exportação temporária, inclusive para aperfeiçoamento passivo;

f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

Art. 5º Permanece atribuído ao recinto o código 0.60.32.01-2 do SISCOMEX.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo nº 48, de 24 de setembro de 2003, publicado no DOU de 26/09/2003, o Ato Declaratório Executivo nº 4, de 14 de março de 2013, publicado no DOU de 15/03/2013 e o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 22 de março de 2019, publicado no DOU de 16/05/2019.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Habilita a empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.126911/2020-82, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.998.082/0002-00, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Porto Xavier-RS.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o estabelecimento que menciona a instalar depósito em área não contígua de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.126911/2020-82, declara:

Art. 1º Fica autorizado o estabelecimento da empresa CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.998.082/0002-00, habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, a instalar depósito em área não contígua no município de Porto Xavier - RS, no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 05.998.082/0003-90.

Art. 2º A autorização concedida por este ato subsistirá enquanto os estabelecimentos cumprirem os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

### SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. VALORES SUJEITOS A SEQUESTRO OU ARRESTO NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INCIDÊNCIA DO IRRF.

Incide o imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras sujeitas a sequestro ou arresto nos termos do Código de Processo Penal.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1972, art. 43; Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, art. 91; Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, arts. 125, 126, 132, 134, 136 e 137; Lei nº 9.779, de 1999, art. 5º; e Lei nº 8.981, de 1995, art. 34.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. RECEITAS FINANCEIRAS. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. NÃO INCIDÊNCIA.

Não integram a receita bruta, base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa, os rendimentos de aplicações financeiras percebidos por pessoa jurídica cujo objeto seja a prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; e Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. RECEITAS FINANCEIRAS. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. NÃO INCIDÊNCIA.

Não integram a receita bruta, base de cálculo da Cofins no regime de apuração cumulativa, os rendimentos de aplicações financeiras percebidos por pessoa jurídica cujo objeto seja a prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; e Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Regimes Aduaneiros  
MERCADORIA NACIONALIZADA. AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO. DRAWBACK.  
As mercadorias nacionalizadas são admitidas no regime aduaneiro especial de drawback, fazendo jus à suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS e da COFINS incidentes na aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, a serem empregados no processo produtivo de produto a ser exportado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 59; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 383; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 12; IN RFB nº 845, de 12 de maio de 2008, arts. 1º e 2º; Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, de 25 de março de 2010, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**CIRCULAR Nº 4.035, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Altera a Circular nº 3.975, de 8 de janeiro de 2020, que institui o recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança, para modificar a regra de remuneração do saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança e para incluir dedução de exigibilidade de saldo de repasses interfinanceiros de bancos cooperativos a cooperativas singulares destinados à concessão de financiamento de capital de giro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de julho de 2020, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.975, de 8 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 2º O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança deve corresponder a 100% (cem por cento) da exigibilidade calculada na forma deste artigo e dos arts. 4º e 5º-A.

"Art. 5º-A .....

I - do saldo de operações de crédito para financiamento de capital de giro para empresas com faturamento anual de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), excluídos os refinanciamentos;

II - do saldo de aplicações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) de instituições que não pertençam ao próprio conglomerado; e

III - do saldo de repasses interfinanceiros efetuados por bancos cooperativos a cooperativas singulares integrantes do mesmo sistema cooperativo de crédito destinados à concessão de operações de crédito para financiamento de capital de giro para empresas com faturamento anual de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), excluídos os refinanciamentos.

§ 1º O somatório das deduções de que tratam os incisos I, II e III do caput será distribuído entre as duas modalidades de poupança, livre e rural, na proporção de seus VSRs.

§ 2º O somatório das deduções de que tratam os incisos I, II e III do caput não poderá superar 30% (trinta por cento) da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança, nas modalidades livre e rural, calculada na forma dos arts. 4º e 5º.

§ 3º O somatório das deduções de que tratam os incisos I, II e III do caput deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento), a partir do período de cálculo com início em 10 de agosto de 2020, e 10% (dez por cento), a partir do período de cálculo com início em 8 de setembro de 2020 e até o período de cálculo com término em 31 de dezembro de 2020, da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança, nas modalidades livre e rural, calculada na forma dos arts. 4º e 5º.

§ 5º As deduções de que tratam os incisos I, II e III do caput serão aplicadas até o período de cálculo com início em 5 de junho de 2023 e término em 9 de junho de 2023, cujo ajuste ocorrerá em 19 de junho de 2023, ou até o vencimento das operações, o que ocorrer primeiro.

§ 6º As operações de crédito para financiamento de capital de giro de que tratam os incisos I e III do caput somente serão consideradas para dedução se atenderem às seguintes condições:

I - prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

II - carência mínima de pagamento do principal de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º Os bancos cooperativos que efetuarem repasses interfinanceiros na forma do inciso III do caput ficam responsáveis pela comprovação de que os recursos repassados tenham sido corretamente aplicados pelas cooperativas singulares destinatárias, incorrendo em custos financeiros na forma da regulamentação em vigor na hipótese de deficiência no recolhimento compulsório decorrente de eventual exclusão de aplicações efetuadas em desacordo com a regulamentação de regência." (NR)

"Art. 7º O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança, no Banco Central do Brasil, faz jus a remuneração, creditada à respectiva conta de recolhimento até às 16h30 do dia útil seguinte e calculada com base na Taxa Referencial (TR), acrescida dos juros abaixo, como segue:

$$R = \left[ E \times (1 - P) \times (1 + TR)^{1/n} \times (1 + A)^{m/365} + (E \times P - D) \times (1 + TR)^{1/n} \times (1 + B)^{m/365} \right] \times \frac{S}{E - D} - S - PNR$$

em que:

R = remuneração a ser creditada, expressa com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

E = exigibilidades dos recursos de depósitos de poupança, nas modalidades livre e rural, calculadas na forma dos arts. 4º e 5º;

P = quociente da divisão do saldo médio diário, no período de cálculo, dos depósitos de poupança efetuados depois de 3 de maio de 2012, pelo saldo médio diário do total de depósitos de poupança, expresso no formato unitário com oito casas decimais e com arredondamento matemático, para cada modalidade de depósito de poupança;

TR = TR de cada dia útil, expressa com quatro casas decimais, válida para o período com término no dia correspondente do mês subsequente, convertida ao formato unitário;

n = número de dias úteis entre o dia de referência da TR utilizada para o cálculo da remuneração e o dia correspondente ao dia de referência da TR no mês seguinte;

A = acréscimo à TR, correspondendo a:

I - 0,03 (três centésimos), no caso do recolhimento compulsório sobre os depósitos de poupança da modalidade poupança vinculada;

II - 0,0617 (seiscentos e dezessete décimos de milésimos), no caso do recolhimento compulsório sobre as demais modalidades de depósitos de poupança;

m = número de dias corridos entre a data do saldo a ser remunerado e a data do crédito da respectiva remuneração;

D = Deduções de exigibilidade de que trata o art. 5º-A;

B = acréscimo à TR, correspondendo a:

I - 0,03 (três centésimos), no caso do recolhimento compulsório sobre os depósitos de poupança da modalidade poupança vinculada;

II - no caso do recolhimento compulsório sobre as demais modalidades de depósitos de poupança:

a) 0,0617 (seiscentos e dezessete décimos de milésimos), enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou

b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, vigente na data do saldo a ser remunerado, enquanto a meta da referida taxa for igual ou inferior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento);

S = saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança, limitado à respectiva exigibilidade calculada na forma dos arts. 4º, 5º e 5º-A;

PNR = Parcela não remunerada de que trata o § 3º, calculada como segue:

$$PNR = \begin{cases} Se D < F \times E, \text{então } PNR = 0,3 \times (E - D) \times \left[ (1 + TR)^{1/n} \times (1 + B)^{m/365} - 1 \right] \\ Se D \geq F \times E, \text{então } PNR = 0 \end{cases}$$

em que:

$$F = \begin{cases} 0, \text{até o período de cálculo que se inicia em 3 de agosto de 2020} \\ 0,05, \text{a partir do período de cálculo que se inicia em 10 de agosto de 2020} \\ 0,1, \text{a partir do período de cálculo que se inicia em 8 de setembro de 2020} \\ 0, \text{a partir do período de cálculo que se inicia em 4 de janeiro de 2021} \end{cases}$$

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do período de cálculo com início em 22 de junho de 2020 e término em 26 de junho de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 6 de julho de 2020, no que diz respeito às alterações dos arts. 5º e 7º da Circular nº 3.975, de 2020; e

II - a partir do período de cálculo com início em 6 de julho de 2020 e término em 10 de julho de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 20 de julho de 2020, no que diz respeito às alterações do art. 5º-A da Circular nº 3.975, de 2020.

BRUNO SERRA FERNANDES  
Diretor de Política Monetária

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

**PORTARIA Nº 25, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Estabelece os procedimentos a serem observados para a revisão e a consolidação de atos normativos no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do Estatuto do Coaf, aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, e os incisos IV, VI e VIII do art. 6º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, normas cuja vigência foi mantida na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a:

I - portarias;

II - instruções normativas;

III - resoluções; e

IV - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais;

III - instruções internas, manuais e procedimentos de caráter técnico-operacional;

e

IV - qualquer outro ato inferior a decreto de caráter concreto, sem conteúdo normativo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Das fases da revisão e da consolidação

Art. 2º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria contemplam as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Fase de triagem

Art. 3º A fase de triagem consiste na identificação e divulgação dos atos normativos que serão objeto de exame, e compreende as seguintes providências:

I - levantamento e listagem dos atos normativos referidos no art. 1º, §1º, que estejam em vigor; e

II - divulgação da listagem de atos normativos referidos no inciso I do caput no sítio eletrônico do Coaf, até 31 de julho de 2020.

Fase de exame

Art. 4º A fase de exame consiste na análise e na eventual proposta de adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem.

§ 1º Durante a fase de exame, os atos serão agrupados por pertinência temática e, sempre que possível, analisados em conjunto a fim de que sejam propostas medidas de adequação, consolidação ou revogação, conforme o caso.

§ 2º Para fins de análise, será verificado se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem observa, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 3º A proposta de adequação do ato sob exame deverá buscar o aperfeiçoamento da técnica de redação normativa, podendo ser adotadas medidas como:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - reorganização e renumeração de artigos consolidados;

IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

V - aprimoramento de termos e da linguagem utilizada;

VI - eliminação de termos ambíguos;

VII - homogeneização terminológica do texto;

VIII - supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não possa ser identificado; e

IX - outras medidas pertinentes.

Fase de consolidação ou revogação



Art. 5º A fase de consolidação ou revogação consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma normativo único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, bem como daqueles previstos no § 1º, a partir da proposta elaborada na fase de exame.

§ 1º É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;
- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

§ 2º Os componentes organizacionais responsáveis pela fase de exame, caso proponham a consolidação ou a revogação dos atos examinados, deverão elaborar correspondente minuta de ato normativo, a ser encaminhada à deliberação e decisão do Presidente ou do Plenário do Coaf, conforme as respectivas competências, na forma do art. 10 desta Portaria.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA E DOS PRAZOS DE REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO**  
**Da competência**

Art. 6º As fases de triagem e de exame serão de competência dos seguintes componentes organizacionais do Coaf:

I - Coordenação-Geral de Fiscalização e Regulação - Cofir, para atos normativos que disponham sobre matéria de competência da Diretoria de Supervisão - Disup;

II - Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco - Comor, para atos normativos que disponham sobre matéria de competência da Diretoria de Inteligência Financeira - Difin; e

III - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - Codes, para os demais atos normativos.

Parágrafo único. No exercício das atividades de triagem e exame, os componentes organizacionais indicados no caput manterão interlocução com seus congêneres no âmbito do Coaf, a fim de obter suporte para realização da adequação, consolidação ou revogação dos atos normativos sob exame, bem como para análise de minutas de ato normativo em elaboração.

Art. 7º Caberá ao Presidente ou ao Plenário do Coaf deliberar definitivamente, no âmbito das respectivas competências, acerca do cabimento e do mérito das propostas de adequação, consolidação ou revogação de atos normativos.

**Dos prazos de publicação**

Art. 8º Os atos normativos revisados e consolidados serão publicados em etapas, observados os prazos estabelecidos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Parágrafo único. Portaria do Presidente do Coaf listará os atos normativos a serem publicados em cada uma das etapas a que se refere o caput.

**Da divulgação das fases de revisão e consolidação**

Art. 9º O Coaf divulgará, em seu sítio eletrônico, observados os prazos a que se refere o caput do art. 8º:

- I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa de exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;
- II - o total de atos expressamente revogados após o exame; e
- III - a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A revisão e a consolidação dos atos normativos deverão ser formalizadas em processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. O processo administrativo a que se refere o caput tramitará integralmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e deverá ser instruído com todos os documentos necessários à deliberação e decisão do Presidente ou do Plenário do Coaf, conforme as respectivas competências.

Art. 11. Fica designado o servidor André Luiz Carneiro Ortegá, Assessor do Gabinete do Coaf, para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÃO

**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO**

**PORTARIA Nº 107.768, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Institui o Regulamento aplicável ao inquérito previsto nos arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e revoga a Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso II, combinado com o art. 11, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no Voto 179/2020-BCB, de 1º de julho de 2020, nas Leis ns. 6.024, de 13 de março de 1974, 9.447, de 14 de março de 1997, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Regulamento anexo a esta Portaria, o Regulamento aplicável aos inquéritos realizados pelo Banco Central do Brasil com fundamento na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º O Regulamento anexo a esta Portaria não se aplica aos inquéritos instaurados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Regulamento anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos arts. 10, 11 e 14 do Regulamento anexo a esta Portaria, cujas disposições serão aplicadas desde logo aos inquéritos em andamento, respeitado o estado em que se encontrem os correspondentes processos administrativos.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 2º desta Portaria, fica revogada a Portaria nº 82.265, de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

**ANEXO**

**REGULAMENTO**

Estabelece procedimentos a serem observados nos inquéritos realizados pelo Banco Central do Brasil com fundamento na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece procedimentos a serem observados nos inquéritos conduzidos com fundamento nos arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, em razão da decretação dos seguintes regimes de resolução:

- I - intervenção, regido pela Lei nº 6.024, de 1974;
- II - liquidação extrajudicial, regido pela Lei nº 6.024, de 1974; e
- III - regime de administração especial temporária (Raet), regido pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único. O inquérito referido no caput deste artigo é procedimento administrativo investigativo, não sujeito a contraditório e preliminar à apuração final de responsabilidade das pessoas arroladas no art. 2º deste Regulamento por meio da ação judicial própria de que trata o art. 46 da Lei nº 6.024, de 1974.

**CAPÍTULO II**  
**DO INQUÉRITO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 2º O inquérito destina-se a apurar as causas que levaram à decretação dos regimes de resolução de que trata o art. 1º e a responsabilidade das pessoas que, nos cinco anos anteriores à data da decretação, tenham sido:

- I - controladores;
- II - administradores;
- III - membros do Conselho Fiscal; ou
- IV - prestadores de serviços de auditoria independente.

§ 1º Para efeito da responsabilidade referida no caput deste artigo, também são considerados administradores os membros do Conselho de Administração ou de outros órgãos societários com poder de gestão e as pessoas que, de fato, geriram a instituição.

§ 2º Se mais de uma instituição do mesmo grupo financeiro ou econômico for submetida a regime de resolução, proceder-se-á a inquérito para cada uma delas, apurando-se, quando couber, os fatos observados e os atos praticados em uma instituição que tenham gerado efeitos sobre as outras.

Art. 3º O inquérito será concluído dentro de cento e vinte dias, contados da data da sua instauração, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por até igual prazo.

Art. 4º A contagem dos prazos estipulados neste Regulamento exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

Parágrafo único. Se qualquer termo do prazo cair em dia não útil, considera-se o termo ocorrido no dia útil subsequente.

**Seção II**

**Da Comissão de Inquérito**

Art. 5º O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) coordenará a formação de Comissão destinada a executar a fase de instrução do inquérito.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, dois servidores ativos e titulares de cargo de provimento efetivo do Banco Central do Brasil designados pela autoridade regimentalmente competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser servidor em exercício na unidade proponente da decretação do regime de resolução, podendo o Diretor da respectiva área, se necessário, indicar servidor de outra unidade que lhe seja subordinada.

§ 3º Os membros da Comissão poderão exercer as atribuições fora das dependências do Banco Central do Brasil, observadas as regras de gestão de pessoas da Autarquia.

Art. 6º Compete à Comissão:

- I - realizar a instrução do inquérito;
- II - elaborar a Conclusão da Apuração;
- III - analisar as alegações e explicações dos interessados; e
- IV - realizar as atividades complementares ou de ajuste dos trabalhos determinadas pelo Derad.

§ 1º Compete ao presidente:

- I - instalar os trabalhos da Comissão;
- II - coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Comissão, adotando as medidas necessárias ao cumprimento do prazo fixado para conclusão dos trabalhos e das orientações técnicas do Derad;
- III - decidir requerimentos relacionados à instrução do inquérito;
- IV - solicitar e prestar esclarecimentos aos interessados e agentes relacionados ao inquérito; e
- V - executar quaisquer das atribuições previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º Compete aos demais membros:

- I - proceder aos exames, às oitivas e às diligências para a execução do inquérito, elaborando os documentos necessários aos respectivos registros;
- II - elaborar relatórios, minutas, requisições, intimações e documentos de controle; e
- III - observar o escopo e as orientações para a execução dos trabalhos.

Art. 7º Compete ao Derad, sem prejuízo das atribuições da Comissão, exercer o planejamento e a condução dos trabalhos dos inquéritos, de modo que poderá:

- I - reunir documentos e elementos de informação preliminares à instauração dos trabalhos da Comissão, inclusive aqueles obtidos pelo Banco Central do Brasil no desempenho de suas atividades de supervisão, podendo valer-se de consulta a bancos de dados, sistemas ou cadastros, cujo acesso esteja disponível a esta Autarquia; e
- II - determinar à Comissão, a qualquer tempo, medidas e diligências que entender necessárias à adequada execução dos trabalhos do inquérito, inclusive a realização de ajustes necessários nos documentos por ela produzidos.

Parágrafo único. O Derad é responsável pela elaboração e pela atualização do Manual do Inquérito, a ser observado pela Comissão na execução das suas atividades.

**Seção III**

**Das Fases do Inquérito**

Art. 8º O inquérito compreende as seguintes fases:

- I - instrução; e
  - II - elaboração do relatório.
- § 1º O inquérito é instaurado por meio da instalação dos trabalhos da Comissão.
- § 2º A fase da instrução se inicia com a instauração do inquérito e se encerra com o encaminhamento dos autos do inquérito ao Derad, na forma do art. 17, sem prejuízo da realização de diligências adicionais ou complementares necessárias à perfeita instrução dos autos, a qualquer tempo, pela Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 19.
- § 3º A fase da elaboração do relatório será conduzida pelo Derad a partir do recebimento dos autos e termina com a elaboração do relatório, nos termos do caput do art. 18.

**Seção IV**

**Da Instauração**

Art. 9º A Comissão instala-se mediante reunião com a maioria de seus membros, realizada de forma presencial ou remota, da qual se lavrará ata.

Parágrafo único. Na reunião de instalação serão definidos o local, o horário e os procedimentos para atendimento aos interessados, observados os requisitos de segurança e de sigilo dos trabalhos, permitida a utilização de recursos tecnológicos que possibilitem atingir a finalidade do ato.

**Seção V**

**Da Instrução**

Art. 10. Instaurado o procedimento de apuração, a Comissão enviará comunicação aos interessados referidos no art. 2º, por meio da qual:

- I - solicitará informações a respeito das suas qualificações, endereço, telefones para contato, endereço eletrônico e relação discriminada de seus bens, com os respectivos valores na data da decretação do regime de resolução; e
- II - informará:

a) sobre a instauração do procedimento e sobre o direito de acompanhar os trabalhos do inquérito, oferecer documentos e indicar diligências na fase de instrução do inquérito, as quais poderão ser acolhidas a critério da Comissão; e

b) que as demais comunicações relativas ao inquérito, inclusive a prevista no art. 42 da Lei nº 6.024, de 1974, serão realizadas por meio eletrônico, quando for possível a sua transmissão mediante a utilização de sistemas ou de outras tecnologias desenvolvidas ou empregadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. A comunicação de que trata o art. 10 será efetuada, preferencialmente:

I - por meio eletrônico, quando for possível a transmissão de comunicações aos interessados mediante a utilização de sistemas ou de outras tecnologias desenvolvidas ou empregadas pelo Banco Central do Brasil;

II - por meio postal, com aviso de recebimento (AR), remetida ao endereço do interessado constante dos bancos de dados cujo acesso esteja disponível ao Banco Central do Brasil;

III - por meio de ciência pessoal, quando a comunicação será entregue diretamente ao interessado por servidor do Banco Central do Brasil, nos casos em que tal procedimento for conveniente ao célere andamento do inquérito; ou

IV - por qualquer outro meio admitido em direito que assegure a ciência dos interessados, inclusive mediante a utilização de recursos tecnológicos.

§ 1º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da comunicação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 2º Nos casos em que o interessado for pessoa jurídica, será considerada válida a comunicação entregue a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Frustrada a comunicação por qualquer dos meios citados no caput deste artigo ou caso o local onde o interessado se encontra seja ignorado, incerto ou inacessível, a Comissão fará publicar edital no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 4º No caso de recusa do recebimento da comunicação, considera-se efetuada a comunicação pessoal do interessado na data em que for lavrada a certidão registrando essa informação nos autos pelo servidor do Banco Central do Brasil.



Art. 12. Para instruir o inquérito, a Comissão poderá, a qualquer tempo:

I - requisitar:

a) aos prestadores de serviço de auditoria independente os relatórios e papéis de trabalho referentes ao período em que prestaram serviço à instituição submetida a regime de resolução;

b) ao responsável pelo regime de resolução informações, cópias de documentos ou certidões;

c) às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil informações quanto a operações, contas, direitos e obrigações das instituições submetidas a regime de resolução, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos; e

d) às unidades do Banco Central do Brasil dados, documentos e demais providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do inquérito, inclusive a colaboração de servidores que possam prestar assistência em matéria específica;

II - solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao Ministério Público e ao administrador judicial;

III - examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras, não lhe sendo oposto o sigilo desses dados e operações, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IV - expedir ofícios, notificações, intimações, editais e realizar quaisquer diligências necessárias à execução dos trabalhos do inquérito, inclusive a tomada de depoimentos; e

V - receber documentos ou informações destinados à instrução dos autos.

§ 1º A Comissão, ao conduzir a fase de instrução, poderá rejeitar, de maneira fundamentada, a produção de documentos e a realização de diligências que sejam considerados, a seu critério, impertinentes, extemporâneos ou protelatórios.

§ 2º A Comissão poderá, nos termos do inciso V do caput deste artigo, instruir os autos com documentos ou informações reunidas ou produzidas preliminarmente pelo Derad ou por outra unidade do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições de supervisão, inclusive dados obtidos por meio de consulta a bancos de dados, sistemas ou cadastros cujo acesso seja franqueado à Autarquia.

Art. 13. Encerradas as diligências da fase de instrução, a Comissão elaborará a Conclusão da Apuração, que reunirá os elementos de prova e de informação a respeito das causas que levaram à decretação do regime de resolução e que permitam obter conclusão preliminar a respeito dos prejuízos causados à instituição.

Parágrafo único. Caso seja apurado prejuízo a credores, a Conclusão da Apuração indicará:

I - as pessoas referidas nos incisos I a III do art. 2º em cujos períodos de gestão houver indícios de que tenham dado causa aos prejuízos apurados;

II - as pessoas referidas no inciso IV do art. 2º, quando houver indícios de dolo ou culpa na elaboração de seus relatórios; e

III - as pessoas referidas nos incisos I a III do art. 2º de instituição integrante do mesmo grupo econômico submetida a regime de resolução, sobre as quais pesem indícios de haver contribuído para a ocorrência do prejuízo de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. A Comissão convidará as pessoas referidas nos incisos I a III do parágrafo único do art. 13, para que, no prazo de cinco dias, por escrito, apresentem suas alegações e explicações sobre os fatos narrados na Conclusão da Apuração.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão ao convite de que trata o caput deste artigo as disposições sobre a realização de comunicações previstas no art. 11.

Art. 15. Transcorrido o prazo de que trata o art. 14, a Comissão analisará as alegações e explicações apresentadas ou registrará nos autos a inexistência de manifestação dos interessados.

Art. 16. Os documentos e informações efetivamente utilizados na instrução do inquérito, a Conclusão da Apuração e a análise da manifestação dos interessados comporão os autos do inquérito.

Art. 17. Uma vez encerrada a análise das alegações e explicações dos interessados, nos termos do art. 15, a Comissão remeterá os autos do inquérito ao Derad.

Parágrafo único. Os membros da Comissão retornarão ao posto de trabalho de origem após a movimentação dos autos do inquérito ao Derad.

#### Seção VI

##### Da Elaboração do Relatório

Art. 18. Recebidos os autos do inquérito, o Derad elaborará o Relatório do Inquérito, cujo teor deverá observar os aspectos exigidos no art. 43 da Lei nº 6.024, de 1974, e submeterá à autoridade regimentalmente competente a proposta de destinação dos autos.

§ 1º Apurado prejuízo a credores, os autos do inquérito, com o respectivo relatório, serão encaminhados ao juízo da falência ou ao juízo competente para decretá-la.

§ 2º Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízos a serem ressarcidos, os autos do procedimento, com o respectivo relatório, serão arquivados no Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de grupo financeiro ou econômico, ainda que o inquérito em uma das instituições do grupo tenha concluído pela inexistência de prejuízos a ressarcir, se houver indícios de que ela contribuiu, direta ou indiretamente, para a existência de passivo a descoberto em outra instituição do mesmo grupo, deverá ser adotada a providência de que trata o § 1º.

§ 4º O Relatório do Inquérito somente estará concluído para os efeitos dos arts. 43 a 45 da Lei nº 6.024, de 1974, após a aprovação, pela autoridade competente, da proposta de arquivamento ou de encaminhamento dos autos do inquérito ao Poder Judiciário.

#### Seção VII

##### Da Dissolução da Comissão de Inquérito

Art. 19. A Comissão estará dissolvida com a remessa dos autos do inquérito ao Poder Judiciário ou com o seu arquivamento no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Enquanto não dissolvida, a Comissão poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências adicionais ou complementares requeridas pelo Derad ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Derad disciplinará, no Manual do Inquérito, os aspectos procedimentais não previstos neste Regulamento.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### GERÊNCIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No texto do art. 1º da Deliberação CVM nº 857, de 2 de junho de 2020, publicada no DOU Nº 105, de 3 de junho de 2020, Seção 1, página 482, no que se refere à redação dada ao art. 3º da Deliberação CVM nº 749, onde se lê:

"Art. 3º Compete ao Superintendente Geral, após manifestações da Assessoria de Comunicação Social - ASC e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI, analisar e decidir sobre o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis." (NR)",

leia-se:

"Art. 3º Compete ao Superintendente Geral, após manifestações da Assessoria de Comunicação Social - ASC e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI, analisar e decidir sobre o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

....." (NR)".

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE JULHO DE 2020

Nº 17.949 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANCISCO DE ASSIS LAFAYETTE, CPF nº 166.491.504-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.950 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS GUILHERME BRAGA STACCHINI, CPF nº 367.886.078-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.951 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO LUIS PERIN, CPF nº 005.088.920-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.952 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO ERNESTO BRAGANÇA BITES LEÃO, CPF nº 018.897.081-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.953 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAVI CUNHA ALENCAR, CPF nº 104.204.246-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.954 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL MARTINS CARVALHO, CPF nº 382.058.278-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.955 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO AMORAS SOUZA LIMA, CPF nº 058.754.467-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.956 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO MAPELI BORGES, CPF nº 087.860.566-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.957 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO, CPF nº 459.065.645-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.958 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO RENATO ARRUDA STEVAUX, CPF nº 344.127.428-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.959 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito, no Ato Declaratório CVM nº 17.860, de 15 de maio de 2020, publicado na p. 405, da seção 1, do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, o cancelamento, por decisão administrativa, da autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, de RICARDO JUN MAEJI, CPF 248.242.428-35.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 205, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006162/2020-48 e do sistema Orquestra nº 1755890, resolve:

Alterar os itens 2 FABRICANTES e 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, das Portarias Inmetro/Dimel nº 182, de 3 de junho de 2020; e nº 183, de 3 de junho de 2020, publicadas no D.O.U. em 05/06/2020, Seção 1, página 18, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 206, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.006350/2020-76, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Balmak Indústria e Comércio Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP058, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA



**PORTARIA Nº 207, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.016600/2019-42 e do sistema Orquestra nº 1608440, resolve:

Aprovar o modelo EA-32, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca UPX, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003190/2017-10, Auto de Infração nº 56/2107, entidade ELETROCEEE, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 488ª Sessão Ordinária, de 19/05/2020: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 056/2017, de 31/08/2017, em relação aos autuados Alesandra Koslowski, Antonio de Pádua Barbedo, Luiz Alberto Soares Perdomo, Maria Luiza Garcia Pereira, Rui Dick e Nilton Roberto Pinheiro, por manter membros no conselho fiscal sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação, infringindo o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 108/2001 e artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001, c/c artigo 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, com redação dada pela Resolução CNPC nº 21/2015, infração tipificada no artigo 92 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 26.624,85 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para todos os autuados; majorar em 20% (vinte por cento) a pena de MULTA pecuniária aplicada, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 23 do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 243/2020/CDC II/CGDC/DICOL.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO  
Diretor-Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES****PORTARIA Nº 383, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606262/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de administradores de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 384, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.606801/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretores da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 385, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606537/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 22 de abril de 2020:

I - reeleição de membros da diretoria;

II - alteração do endereço da sede social para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 2º andar, parte, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, cidade de São Paulo - SP; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04  
NIRE: 53.5.0000038-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2020**

I - Data, horário e local: no dia 29 de maio de 2020, às 09h00 (nove horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizada em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; e (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Rozana Alves Guimarães, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) Eleição de membros do Conselho de Administração; e (ii) Eleição de membros do Conselho Fiscal.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.101656/2020-13), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) eleger as seguintes pessoas, como membros Independentes do Conselho de Administração, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, em virtude da vacância dos cargos:

a) Senhor ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 13/01/1968, CPF 127.759.138-57, Identidade nº 13.864.602 SSP/SP, domiciliado na Alameda Tietê, 208, Apartamento 53, São Paulo/SP, CEP 01.417-020;

b) Senhor CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, brasileiro, divorciado, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 31/01/1950, CPF 212.107.217-91, Identidade nº 2.321.952 IFP/RJ, domiciliado na Rua Bertram, 37, São Paulo/SP, CEP 04.514-070;

(ii) prorrogar o prazo de gestão das seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração, até nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976:

a) Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 13/09/1977, CPF 776.055.601-25, Identidade nº 1503596 - SSP/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.048-900, como representante do Ministério da Economia;

b) Senhor MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido na Filadélfia, Estados Unidos da América, data de nascimento 06/11/1971, CPF 004.275.077-66, Identidade nº 64973857-3 - SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, como representante do Ministério da Economia, na condição de Presidente do Conselho;

c) Senhor ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 21/02/1973, CPF 842.116.017-68, Identidade nº 13222537-6 - IFP/RJ, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na qualidade de membro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

d) Senhora MARIA RITA SERRANO, brasileira, solteira, bancária, nascida em Santo André/SP, data de nascimento 23/06/1968, CPF 107.689.868-85, Identidade 0196425633 - SSP/SP, domiciliada no SBS, Quadra 04, Lotes 03/04, Bloco A, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na qualidade de representante dos empregados;

(iii) eleger, como membros do Conselho Fiscal, as seguintes pessoas:

a) Representante do Ministério da Economia:

1. Titular: Senhor BRUNO FUNCHAL, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 11/12/1978, CPF 082.654.487-83, Identidade nº 11775885-4 - IFP/RJ, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

b) Representantes do Tesouro Nacional:

1. Titular: Senhor ITANIÉLSON DANTAS SILVEIRA CRUZ, brasileiro, solteiro, economista, nascido em Currais Novos/RN, data de nascimento 16/03/1990, CPF 033.263.455-85, Identidade nº 003021740 - ITEP/RN, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

2. Suplente: Senhor LUCIANO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em Campo Grande/MS, data de nascimento 22/06/1985, CPF 994.184.601-49, Identidade nº 27403 - CRC/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70.048-900, em substituição ao Senhor César Almeida de Meneses Silva;

(iv) declarar vagos os cargos de Conselheiros Fiscais atualmente ocupados por:

a) Titular: Senhora MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS, brasileira, divorciada, servidora pública federal, nascida no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 17/09/1973, CPF 645.562.121-20, RG 2461240 - SSP/DF, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ala A, 1º andar, Ed. Anexo, Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), Brasília/DF, CEP 70.048-900;

b) Titular: Senhor FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 24/07/1976, portador da carteira de identidade nº 08862694-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 042.979.017-14, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.056-900;

c) Suplente: Senhor LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, nascido em Fortaleza/CE, data de nascimento 22/08/1970, CPF 477.413.760-04, RG 0086072085 - SSP/CE, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 4º andar, Secretaria Executiva, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

d) Suplente: Senhora ADRIANA MACEDO MARQUES, brasileira, solteira, servidora pública federal, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 21/09/1981, CPF 723.484.101-68, RG 2177286 - SSP/DF, domiciliada em SAUN, Quadra 5, Lote C, 12º Andar, Torre D, Centro Empresarial CNC, sala 1202, Brasília/DF, CEP 70.091-900.

VII - Encerramento : não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, e pela Secretária designada, Rozana Alves Guimarães. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1585347 em 30/06/2020.

**COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogação pelas Resoluções nºs 004 e 005/2020) - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor-Presidente Interino, Senhor ADILSON DA SILVA, designado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 02/2020, de 12/05/2020 e o Diretor Técnico Operacional, Senhor CARLOS DE ORLEANS GUIMARAES SOBRINHO, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2019, de 08/04/2019 (registrada na Junta Comercial sob o nº 297-711/19-2, e Senhor PATRÍCIO LAGUNA, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020, reunidos em reunião da Diretoria,



Considerando o Decreto nº 65.032 de 26 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, no qual estendeu até 14 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, até a vigência do Decreto nº 65.032/2020 acima descrito;

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" acompanhará os critérios do PLANO SÃO PAULO de retomada consciente e faseada da economia;

Art. 3º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ADILSON DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Interino

CARLOS DE ORLEANS GUIMARÃES SOBRINHO  
Diretor-Técnico e Operacional

PATRÍCIO LAGUNA  
Diretor-Administrativo e Financeiro

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas, na Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, e na Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A solicitação de pagamento será encaminhada pela SEB aos setores executores de pagamentos do FNDE, por meio de sistema do Ministério da Educação - MEC, que, por intermédio de sistemas do FNDE, efetuarão o devido crédito ao favorecido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de utilização dos sistemas de que trata esta Portaria, os pagamentos incorridos nesse período ocorrerão por meio de procedimento próprio para pagamento de pessoas físicas pelo MEC ou FNDE, conforme regulamentação específica." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

#### PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 526 CRIAR o Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco, aprovado pela Resolução nº 027/2020-CONSU, de 08/06/2020, conforme estrutura abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO, EMPREENDEDORISMO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - IPÊ Resolução nº018/2020	
CD-03	Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - IPÊ
-----	Coordenadoria administrativa, financeira e Contábil - CAFCI.IPÊ
-----	Coordenadoria de Compliance - COMPLI.IPÊ
-----	Coordenadoria de Suporte Tecnológico - COTEC.IPÊ
FG-01	Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI.IPÊ
-----	Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual - CINOVANEI
-----	Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo - CEMPRENE
-----	Incubadora de Negócios de Base Tecnológica - INCUBATEC.CEMPRE
CD-04	Núcleo de Internacionalização - NINTER.
-----	Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Instrucional - CAIN.NINTER
-----	Coordenadoria de Cooperação Internacional - COOPINT.NINTER
-----	Núcleo de Pesquisa - NUPESQ.IPÊ
FG-01	Coordenadoria de Gestão de Programas de Pesquisa e da Produção Científica e Tecnológica - CGPROD.
FG-01	Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa - COPESQ.NUPESQ
FG-01	Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa - CENAPESQ.COPESQ
CD-04	Núcleo de Relações Institucionais - NURI.IPÊ
FG-03	Coordenadoria de Celebração de Parcerias - CELPA.
FG-03	Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização - CAFIS.NURI
FG-06	Coordenadoria de Prestação de Contas - CPCONT.NURI

Nº 527 ALTERAR a Portaria nº 357/2020-GR, de 13/04/2020, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2020, Seção 01, página 38, que alterou a estrutura organizacional dos Órgãos de Apoio e Assessoramento vinculados à Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Resolução nº 027/2020-CONSU de 08/06/2020, que alterou a Resolução nº 18/2020-CONSU, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 018/2020		ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 018/2020 pela Resolução nº 027/2020	
CD-04	Assessoria de Cooperação Internacional - ACI	-----	-----
-----	Secretaria Administrativa - SEC.ACI	-----	-----
-----	Coordenação de Apoio Linguístico - CAL.ACI	-----	-----
-----	Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI.ACI	-----	-----
-----	Coordenação de Convênios e Programas de Mobilidade - CCPM.ACI	-----	-----
FG-01	Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT	-----	-----

Nº 528 ALTERAR a Portaria nº 197/2020-GR, de 11/02/2020, publicada no Diário Oficial da União em 12/02/2020, Seção 1, Página 138, que alterou a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, aprovada pela Resolução nº027/2020-CONSU, de 08/06/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº192/2019		ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº192/2019 alterada pela Resolução nº027/2020	
FG-01	Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa -	-----	-----
-----	Secretaria da Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa	-----	-----
FG-01	Coordenação Geral do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ)	-----	-----
FG-01	Coordenação de Formação de Pesquisadores	-----	-----



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 440, DE 2 JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, publicada em 28/05/2020, no Diário Oficial da União, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, resolve resolve:

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme segue:

Edital de Abertura	Homologação	Validade	Administrativo/ Docente
26/2015	25/05/2016	25/05/2020	Técnicos
18/2016	01/02/2017	01/02/2021	Técnicos
19/2016	23/02/2017	23/02/2021	Docentes
	27/03/2017	27/03/2021	
	06/01/2018	06/01/2022	
21/2018	29/06/2018	29/06/2020	Técnicos
38/2018	03/12/2018	03/12/2020	Docentes

Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

JÚLIO XANDRO HECK

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 2.384, DE 1º DE JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO - IFSP, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28/05/2020, resolve:

Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP referentes aos Editais nº 864/2015, nº 706/17, nº 858/2017, nº 118/2018, nº 728/2018 e nº 160/2019, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º. Os prazos suspensos serão retomados a partir do término do período de calamidade pública.

EDUARDO ANTONIO MODENA

-----	Secretaria da Coordenação de Formação de Pesquisadores	-----	-----
-----	Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa	-----	-----
-----	Secretaria da Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa	-----	-----

Nº 529 ALTERAR a Portaria nº 1.305/2019-GR, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 15/10/2019, Seção 1, Página 125, que alterou a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, aprovada pela Resolução nº 027/2020 - CONSU, de 08/06/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 089/2019	ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 089/2019 alterada pela Resolução nº 027/2020
IncubatecRural - IR.CIC	-----

Nº 530 REVOGAR a Portaria nº 1.241/2019-GR, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 01/10/2019, Seção 1, Página 44, que alterou a Estrutura Organizacional do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios - NURIC, aprovada pela Resolução nº 027/2020 - CONSU, de 08/06/2020. (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08).

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 310, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.032482/2019-38 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 16 de julho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Física - FSC/CFM, no Campo de conhecimento: Física Geral, objeto do Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, e homologado pela Portaria nº 316/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**Ministério da Infraestrutura**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**

**PORTARIA Nº 1.602, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007556/2020-24, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 75;
  - II - Indicador de localidade: 9PPU;
  - III - Indicativo de chamada da EPTA: P-75;
  - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
  - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
  - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 46,4 metros;
  - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
  - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
  - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
  - X - Classe: 1;
  - XI - Categoria: H2; e
  - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 15 de agosto de 2021.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3690/SIA, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 124.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 1.611, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007564/2020-71, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 77;
  - II - Indicador de localidade: 9PTY;
  - III - Indicativo de chamada da EPTA: P-77;
  - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
  - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
  - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 46,4 metros;
  - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
  - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
  - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
  - X - Classe: 1;
  - XI - Categoria: H2; e
  - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de setembro de 2021.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 454/SIA, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 32.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.623, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.043043/2019-43,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 27 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária ACADEMIA DE VOO INTERNACIONAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME., com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Saldanha Marinho, Nº 2138, Industrial - Pq., São José do Rio Preto-SP, CEP 15.025-090;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e Instrutor de Voo Helicóptero - INVH, homologados pelo RBAC 141.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL**  
**GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

**PORTARIA Nº 1.645, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.019936/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o cadastramento, por 3 (três) anos, da médica Dra. Diana das Graças Nogueira Saraiva, CRM/MG 40952, MCad 02, para a realização de exame de saúde pericial no endereço Rua Doutor Lage, 121, Centro, Pará de Minas (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 4ª classe, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. A autorização poderá ser suspensa a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o cadastramento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**PORTARIA Nº 1.646, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.004858/2020-41 e 00066.016428/2020-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer o décimo terceiro Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, autorizado pela Portaria nº 329, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 7.846, DE 2 DE JULHO 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020705/2019-55 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 07/05/2015 a 31/12/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 25,32% (vinte e cinco vírgula trinta e dois por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Porto Velho - RO.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) encaminhe à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto



**RESOLUÇÃO Nº 7.847, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011188/2020-67 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.152-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa L A C TRANSPORTE FLUVIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.830/0001-89, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.848, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011187/2020-12 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.145-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual BENAIAL NUNES MAIA 02652053280, inscrito no CNPJ sob o nº 20.900.524/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.849, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011345/2020-34 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.197-ANTAQ, de 16 de junho de 2015, de titularidade do microempreendedor individual DONAT SILVA SAMPAIO 74362283234, inscrito no CNPJ sob o nº 21.843.616/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.850, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011504/2020-09 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa A C PALHETA TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.706.271/0001-50, de que trata o Termo de Autorização nº 1.583-ANTAQ e a Resolução nº 6.390-ANTAQ, ambos de 21/09/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

**DESPACHO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 50300.002301/2020-13. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Navegação NAVAL Ltda. ME, CNPJ nº 38.146.544/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento de infração tipificada pelo artigo 23, inciso II, da Resolução nº 1.274/2014-ANTAQ (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014).

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece critérios e procedimentos específicos à implementação, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XIII do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, nas Instruções Normativas nº 1, de 31 de agosto de 2018, e nº 2, de 12 de

setembro de 2018, ambas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o constante nos processos nº 50600.503049/2017-85 e nº 50600.002524/2020-04, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º INSTITUIR as diretrizes e os procedimentos relativos à implementação, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O programa de gestão será gerenciado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e monitorado, dentro de cada unidade, pelo seu respectivo dirigente máximo.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, entendem-se como unidades as áreas da estrutura organizacional do DNIT previstas em seu Regimento Interno.

Art. 3º A implementação do programa de gestão nas unidades será precedida da realização de processo de acompanhamento de metas e resultados, da elaboração de plano de trabalho e da execução do programa de gestão em experiência-piloto, nos termos dos arts. 7º, 8º e 14 a 20 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º O processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 7º da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, será estruturado em conjunto pela unidade, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A mensuração dos resultados da unidade ficará a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Art. 5º Atendidos os objetivos do processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 4º, a unidade deverá elaborar plano de trabalho contendo as definições constantes nos arts. 8º a 10 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Parágrafo único. O plano de trabalho previsto no caput deverá ser ratificado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e, posteriormente, encaminhado à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem caberá aprová-lo e o remeter à autorização do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 12 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EM EXPERIÊNCIA-PILOTO

Art. 6º O programa de gestão em experiência-piloto será implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral e será monitorado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da unidade fornecer às áreas descritas no caput as informações necessárias ao correto monitoramento da experiência-piloto.

Art. 7º A participação dos servidores interessados no programa de gestão em experiência-piloto dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja sendo implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 8º A cada três meses a unidade deverá apresentar relatório de acompanhamento do programa de gestão em experiência-piloto, o qual deverá ser objeto de manifestação técnica da área responsável pelo seu monitoramento.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do relatório de acompanhamento técnico, com as devidas manifestações previstas no caput, ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças, que providenciará sua divulgação na página oficial do DNIT.

Art. 9º Finalizado o prazo disposto no art. 19 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, o dirigente máximo da unidade deverá elaborar relatório final de acompanhamento da implementação do programa de gestão em experiência-piloto, o qual será objeto de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

§1º O relatório previsto no caput será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem cabe sua aprovação.

§2º Após aprovação pela Diretoria Colegiada, o relatório disposto no caput será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 21 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 10. O programa de gestão será regulamentado pelo Ministro de Estado de Infraestrutura e implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O monitoramento do programa de gestão caberá ao dirigente máximo da unidade, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e à Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, a qual ficará responsável por analisar e dar publicidade ao relatório trimestral previsto no art. 31 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica ficará responsável pelo acompanhamento das metas e dos indicadores de resultado das unidades, devendo se manifestar, a cada ano completado da implementação do programa de gestão, pela sua continuidade, pela sua alteração ou pela sua suspensão.

§1º Qualquer alteração a ser realizada no plano de trabalho do programa de gestão deverá ser objeto de aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º A inclusão de atividades não previstas no plano de trabalho deverá ser precedida de processo de acompanhamento de metas na forma do art. 4º e somente poderá ser realizada após a aprovação do Ministro de Estado de Infraestrutura.

Art. 12. O programa de gestão das unidades poderá, a qualquer tempo, ser suspenso por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Uma vez suspenso o programa de gestão, os servidores da unidade que estiverem atuando por meio dele terão o prazo de até trinta dias para retomar o controle de frequência, contados a partir da notificação de suspensão.

Art. 13. A participação dos servidores interessados no programa de gestão dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

§1º O acompanhamento dos servidores será realizado pela respectiva chefia imediata.

§2º Servidores que percebam o auxílio-transporte terão descontados os dias em que não se deslocarem para as dependências físicas do DNIT.

§3º Para efeito do disposto no §2º, cada unidade deverá, no início de cada mês, encaminhar relatório à respectiva unidade de gestão de pessoas contendo a relação dos servidores atuando em programa de gestão no mês anterior, bem como os dias trabalhados externamente nos quais não ocorreram deslocamentos a serviço.

§4º É vedado o acúmulo de horas para efeito de flexibilização ou compensação de horário ao servidor participante do programa de gestão.

§5º Os dias trabalhados em programa de gestão deverão ser registrados no controle eletrônico de frequência com a sua respectiva ocorrência.

§6º Os servidores que estiverem atuando nas modalidades semipresencial e teletrabalho terão o prazo de até vinte e quatro horas da convocação para comparecimento às dependências do DNIT sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da administração.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores atuando em programa de gestão aos sistemas da autarquia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§1º Os servidores atuando em programa de gestão poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da autarquia.

§2º O serviço de que trata o §1º será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas da autarquia.



Art. 15. Em casos de afastamentos legalmente previstos, o servidor deverá dar ciência de sua indisponibilidade à chefia imediata, que decidirá pela sua continuidade em regime de teletrabalho ou pela necessidade de repassar a demanda para outro servidor, de acordo com a conveniência da administração.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na forma do art. 34 Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, as iniciativas de gestão implementadas no DNIT em decorrência da Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, poderão ser convertidas em programa de gestão em definitivo ou consideradas programa de gestão em experiência-piloto em curso.

§1º Tanto a conversão da iniciativa em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto deverão ser precedidas de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e de aprovação pela Diretoria Colegiada.

§2º O ato de conversão em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto é de competência do Ministro de Estado de Infraestrutura, consoante previsto no inciso II do art. 34 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 17. A implementação programa de gestão em experiência-piloto e do programa de gestão definitivo não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá, no prazo de dezoito meses contados da data de publicação desta Instrução Normativa, disponibilizar um sistema adequado ao gerenciamento e ao monitoramento das atividades realizadas dentro do programa de gestão.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 20. Fica revogada a Portaria/DG nº 1.207, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 61-82.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 373, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas, em ações de combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 932, de 31 de dezembro de 2019, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.008248/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 3 de julho de 2020 a 29 de dezembro de 2020, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

##### ALVARÁ Nº 3.175, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19632 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CROFFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 18.373.437/0001-36, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 926/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.176, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21563 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0005-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 979/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.177, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21837 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRÍCOLA ARAÚJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.178, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28493 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 959/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.179, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28958 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 961/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.180, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30354 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1982 (uma mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.181, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31160 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.182, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32836 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.183, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32842 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.184, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32862 - DPF/CAE/MT, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0062-36 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.185, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32869 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ nº 51.244.861/0001-56, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20 (vinte) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.186, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32908 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50: 31 (trinta e um) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50: 372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.187, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33013 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA EIRELI, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.188, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33064 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0003-65, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.189, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33177 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o contido no processo nº 08650.010487/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar e atribuir efeito vinculante a Nota Técnica nº 310/2020/DISB/CRH/CGAP/DGP (SEI nº 26396507) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que trata dos efeitos do Acórdão nº 1.253/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e conclui que o tempo militar prestado às Forças Armadas é considerado exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Art. 2º Eventuais dúvidas sobre a aplicação da Nota Técnica deverão ser dirimidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

**PORTARIA Nº 193, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto no 10.378, de 28 de maio de 2020, bem como o contido no processo nº 08812.000950/2020-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020 (Anexo I), segunda etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, ordenado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a homologação do resultado final do CFP 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL - CFP 2020

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente regulamento se aplica ao Curso de Formação Policial - CFP 2020, segunda etapa do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com caráter eliminatório e classificatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. São documentos administrativos, a serem disciplinados em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020:

- 2.1.1. Boletim de Serviço (BS);
- 2.1.2. Controle de Atestados Médicos (CAM);
- 2.1.3. Declaração;
- 2.1.4. Escala de Serviço (ES);
- 2.1.5. Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno (FAIA);
- 2.1.6. Ficha de Matrícula do Aluno (FMA);
- 2.1.7. Parte Diária Informatizada do chefe de turma (PDI);
- 2.1.8. Formulário de Avaliação (FA);
- 2.1.9. Formulário de Fato Observado Comportamental (FOC);
- 2.1.10. Relatório de Identificação Comportamental (RIC);
- 2.1.11. Formulário de Requerimento do Aluno (FRA);
- 2.1.12. Instrução de Serviço (IS);
- 2.1.13. Portaria;
- 2.1.14. Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- 2.1.15. Relatório de Matrícula (RM);
- 2.1.16. Relatório de Ocorrência em Aula (ROA);
- 2.1.17. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- 2.1.18. Formulário de Acompanhamento Pedagógico (FAP); e
- 2.1.19. Termo de Desligamento de Aluno (TDA).

2.2. No âmbito do CFP 2020, adotam-se os seguintes conceitos:

2.2.1. Corpo docente das ações educativas na UniPRF: agentes formalmente designados para atuar no CFP 2020 nas atividades de coordenação, supervisão, instrução e demais atividades relacionadas ao curso;

2.2.2. Corpo discente: alunos/candidatos devidamente matriculados no CFP 2020; a condição de aluno perdura desde a apresentação na UniPRF, até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino; para fins deste Regulamento, os termos "aluno" e "candidato" serão utilizados em referência a ambos os sexos;

2.2.3. Atividades de ensino: ações educativas promovidas pela PRF, com vistas à formação, ao treinamento e à capacitação de alunos, compreendendo instrução, formatura, solenidade, palestra, avaliação, atividades de integração, atividades curriculares relacionadas à vivência policial, atividades voluntárias, atividades extra curriculares e demais atividades estabelecidas em QTS;

2.2.4. Instrutor: servidor, contratados e/ou convidados, no exercício das atividades de docência na UniPRF;

2.2.5. Coordenador: servidor, contratados e/ou convidados, designado exercício de função na estrutura de governança do CFP 2020;

2.2.6. Turma: equipe de alunos;

2.2.7. Chefe de turma ou xerife: aluno responsável pela turma;

2.2.8. Chefe de turma substituto: aluno responsável pela turma em conjunto com o chefe de turma;

2.2.9. Equipe de apoio ao chefe de turma: alunos escolhidos pelo chefe de turma que exercerão funções auxiliares (S1, S2 e S3);

2.2.10. S1: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do efetivo;

2.2.11. S2: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle de acesso e levantamento de informações da turma;

2.2.12. S3: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do material e limpeza de áreas;

2.2.13. Canga: alunos parceiros; a "canga" é formada pela dupla de alunos, sendo um o "canga" do outro;

2.2.14. Identificação do aluno: nome e turma à qual o aluno pertence;

2.2.15. Conselho de Ensino: colegiado com caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar, com a missão de instruir e opinar em procedimentos atinentes à apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o curso, bem como emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a atuação do colegiado;

2.2.16. Acusado: aluno que responde a procedimento junto ao Conselho de Ensino;

2.2.17. Reuniões com os coordenadores: encontros periódicos para melhor integração da turma e desenvolvimento das atividades voltadas ao desenvolvimento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.18. Práticas orientadas interdisciplinares: atividades voltadas ao aprimoramento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.19. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial: atividades de conferência, manutenção e limpeza de armas, veículos, viaturas e equipamentos;

2.2.20. Atividades extra curriculares: desenvolvimento de jogos, ações sociais, atividades voluntárias e outras atividades com o objetivo de integrar as turmas e estimular a saudável competição;

2.2.21. Ferramentas de desenvolvimento de autonomia e valores: atividades relacionadas ao estímulo à atenção, à vivacidade e à integração da turma;

2.2.22. Referência Elogiosa: fatos positivos observados e que mereçam apontamento dada a relevância e a diferenciação;

2.2.23. Palavras de Calão: impropérios utilizados pedagogicamente no intuito de simular a realidade do tratamento com o policial;

2.2.24. Vivacidade: característica de agir com rapidez e entusiasmo, individualmente ou em grupo;

2.2.25. Conselho de Análise Comportamental: colegiado formado por servidores da PRF, com a finalidade de assessorar a aplicação de ferramenta para identificação de desvios comportamentais e de personalidade dos discentes durante o curso, bem como apresentar relatório com as indicações de necessidade de avaliação psicológica complementar.

3. MATRÍCULA:

3.1. A matrícula no CFP 2020 tem como requisitos a aprovação do candidato na primeira etapa do concurso público e a sua convocação, conforme disposto em edital, seguindo as normas fixadas na legislação aplicável.

3.2. Os procedimentos para efetivação da matrícula dos candidatos no CFP 2020 serão estabelecidos no respectivo edital de convocação.

4. FREQUÊNCIA:

4.1. Para aprovação final no CFP 2020, será exigida frequência de cem por cento do candidato nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de quinze por cento do total da carga horária presencial.

4.2. A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da equipe de coordenação do curso.

4.3. Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

4.4. Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino. Entende-se como ciclo de atividade de ensino "entrada", prevista em QTS ou em instrumento convocatório.

4.5. Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

4.5.1. acidente ocorrido durante atividade de ensino;

4.5.2. enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e(ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;

4.5.3. enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;

4.5.4. falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

4.5.5. nascimento de filho durante o CFP 2020;



4.5.6. casamento;  
4.5.7. participação em etapa de concurso público ou vestibular; e  
4.5.8. outros casos, quando expressamente autorizados pela equipe coordenação do CFP 2020.

4.6. As situações previstas no item 4.5 estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos:

4.6.1. Tratando-se do item 4.5.8, a documentação necessária à comprovação do fato alegado deverá ser encaminhada à coordenação do CFP 2020, que deliberará acerca de sua aceitação ou indeferimento;

4.6.2. Com relação aos itens 4.5.4, 4.5.5 e 4.5.6, a coordenação do CFP 2020 poderá abonar até oito dias consecutivos de faltas, observadas as características e particularidades de cada evento;

4.6.3. As situações previstas no item 4.5 não autorizaram o adiamento ou a não realização das provas teóricas do CFP 2020, circunstâncias em que o candidato deverá comunicar à equipe de coordenação do curso a necessidade de atendimento especial para a realização das mesmas;

4.6.4. As situações previstas no item 4.5 poderão justificar o adiamento ou a não realização de provas práticas do CFP 2020, circunstâncias em que, uma vez acatadas as justificativas apresentadas, o candidato poderá ser realocado para realizá-las em turmas nas quais tais testes ainda não tenham sido realizadas;

4.6.5. O atestado médico ou odontológico será considerado apto a abonar as faltas ocorridas no período, quando emitido por profissional qualificado e devidamente identificado e apresentado no prazo máximo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, ficando a coordenação do CFP 2020 autorizada a submetê-lo à homologação de profissional designado pela PRF ou Banca Examinadora;

4.6.6. Os atestados médicos deverão conter, além do período de afastamento das atividades ou período de comparecimento para tratamento médico, a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças - CID, assegurando o possível controle profilático e a manutenção do bem estar dos demais alunos;

4.6.7. Cabe ao aluno (paciente) solicitar ao profissional de saúde a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças - CID; e

4.6.8. Os alunos com problemas de saúde, amparados por atestados médicos, cumprirão o período de afastamento indicado no atestado em estabelecimento médico ou em sua residência local, às suas expensas.

4.7. A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do CFP 2020, devendo constar no atestado, de forma expressa, que não há risco na sua participação no Curso, principalmente nas disciplinas práticas previstas na grade curricular a saber:

- 4.7.1. técnicas de defesa pessoal;
- 4.7.2. condução veicular policial;
- 4.7.3. armamento, munição e tiro;
- 4.7.4. técnicas de abordagem;
- 4.7.5. atendimento em primeiros socorros; e
- 4.7.6. princípios básicos para a saúde.

4.8. A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior, implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas, as quais serão apuradas com infringência do dever do corpo discente.

4.8.1. A aluna gestante poderá requerer a participação em Curso de Formação Policial subsequente.

4.9. Caso o aluno exceda o quantitativo de faltas justificadas previstas neste Regulamento, desde que esteja prevista a realização de outro Curso de Formação Policial relativo ao certame e que seja possível nomeá-lo dentro do prazo de validade do concurso, ficar-lhe-á assegurada a sua convocação para matrícula em curso posterior, dentro do prazo de validade do certame.

4.10. O candidato que, nos termos do subitem acima, vier a participar de um CFP 2020 posterior, deverá fazê-lo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive em relação à necessidade de frequência integral às atividades de ensino.

4.11. As faltas não justificadas ensejam a apuração de ilícito disciplinar a ser apurado pelo Conselho de Ensino.

4.12. Para as atividades de formatura não serão aplicadas faltas, sendo considerado atraso para efeitos de responsabilização.

4.13. Diante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as faltas que porventura tenham relação com a necessidade de afastamento pela doença poderão ser abonadas, mediante acompanhamento das aulas e atividades a distância, à critério da Coordenação-Geral do CFP 2020.

#### 5. DOS MATERIAIS FORNECIDOS DURANTE O CURSO

5.1. Os materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento e recolhidos após a utilização.

5.2. O material objeto de cessão/autorização de uso ao aluno deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à equipe de coordenação do curso, sempre que solicitado.

5.3. Será facultado ao aluno levar consigo o material cedido, mediante termo específico, ao local de hospedagem, devendo proceder o ressarcimento ao erário no caso de extravio/inutilização/danos.

5.4. O extravio de materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso ou de material específico da PRF será apurado junto ao Conselho de Ensino, sem prejuízo das medidas correspondentes nas esferas cível e penal.

#### 6. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

6.1. As atividades de ensino do CFP 2020 compreenderão aquelas previstas no QTS, as formaturas matinais, vespertinas e noturnas, solenidades, avaliações, reuniões com os coordenadores, atividades de integração, práticas orientadas interdisciplinares, atividades curriculares relacionadas à vivência policial e demais atividades necessárias ao perfeito desenvolvimento do curso, bem como, outras ações decorrentes da permanência dos alunos na UniPRF.

6.2. As atividades do curso poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da equipe de coordenação do curso.

6.3. Para cada disciplina ministrada na fase presencial do curso será entregue o material didático correspondente, impresso ou em arquivo digital, bem como, outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos alunos.

6.4. Das solenidades:

6.4.1. As solenidades serão reguladas por instrução de serviço, de forma que não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades do ensino;

6.4.2. A participação nas solenidades é obrigatória;

6.4.3. Será realizada aula inaugural ou solenidade de abertura;

6.4.4. Ao final da atividade de ensino poderá ser promovida uma solenidade de conclusão do curso, a qual faz parte da carga horária do mesmo;

6.4.5. Serão comemoradas as datas nacionais do Brasil e da PRF, representadas na atividade de ensino por meio de solenidades especiais; e

6.4.6. Durante as solenidades, os alunos deverão observar as orientações e normas da PRF ou da equipe de coordenação do curso.

6.5. Das formaturas:

6.5.1. As formaturas serão realizadas antes do início e, a critério da equipe de coordenação, ao final das instruções.

6.6. Poderão ser utilizadas, com fundamentação pedagógica, as seguintes ferramentas:

- 6.6.1. Referência elogiosa;
- 6.6.2. Práticas orientadas interdisciplinares;
- 6.6.3. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;

6.6.4. Atividades extracurriculares;

6.6.5. Uso de palavras de calão, conforme especificado no item 2.2.23; e

6.6.6. Exercícios de vivacidade.

#### 7. DO CORPO DISCENTE

7.1. Dos direitos do corpo discente:

7.1.1. ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

7.1.2. frequentar as instalações da UniPRF, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização da atividade de ensino;

7.1.3. estacionar seu veículo particular na área da UniPRF, quando houver local destinado para este fim, mediante requerimento encaminhado à equipe de coordenação do curso, com identificação para fins de registro, ficando responsável pelos objetos deixados no interior do mesmo, devendo o veículo estar em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

7.1.4. receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela PRF;

7.1.5. receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos em legislação específica;

7.1.6. apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais realizadas pela PRF;

7.1.7. receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;

7.1.8. tratar de assuntos educacionais ou pessoais com os coordenadores do curso, obedecendo à hierarquia estabelecida;

7.1.9. ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;

7.1.10. receber e ter registradas as referências elogiosas pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;

7.1.11. receber certificado de conclusão, caso seja aprovado, ou de participação, quando pertinente, referente ao curso, em conformidade com disposições da PRF;

7.1.12. formular petições em modelo próprio e obter resposta em prazo regulamentar;

7.1.13. candidatar-se às comissões representativas pertinentes ao funcionamento da atividade de ensino;

7.1.14. manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinte lesado em seus direitos;

7.1.15. defender-se em procedimento perante o Conselho de Ensino; e

7.1.16. solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do CFP 2020.

7.2. São deveres do corpo discente, notadamente:

7.2.1. ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discricão, compostura e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da PRF;

7.2.2. dispensar tratamento respeitoso aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

7.2.3. subordinar-se ao chefe de turma e à sua equipe de apoio;

7.2.4. subordinar-se aos critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive às determinações da equipe terceirizada de vigilantes (quando no desempenho de suas atribuições);

7.2.5. subordinar-se às determinações dos instrutores, coordenadores e demais servidores que estejam em apoio ao CFP 2020;

7.2.6. empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;

7.2.7. ser assíduo e pontual;

7.2.8. adotar os padrões de apresentação pessoal;

7.2.9. observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;

7.2.10. cumprir as orientações e determinações da Coordenação-Geral do CFP 2020 e dos demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

7.2.11. levar ao conhecimento da Coordenação-Geral do CFP 2020, pela via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

7.2.12. desempenhar as funções de chefe de turma, da equipe de apoio ao chefe de turma e demais atribuições inerentes à atividade de ensino;

7.2.13. desempenhar a função no Conselho de Ensino quando convocado;

7.2.14. zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos, e providenciar a limpeza de sólidos e ou líquidos eventualmente caídos ao chão;

7.2.15. devolver ou apresentar, quando solicitado, os materiais fornecidos pela equipe de coordenação do CFP 2020 em boas condições;

7.2.16. ressarcir ao erário, utilizando-se de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor cadastrado no sistema de patrimônio (SIPAC), bem como outros prejuízos a que der causa;

7.2.17. entregar à equipe de coordenação do CFP 2020, pela via hierárquica devida, qualquer objeto, documento, valor, etc, encontrado nas instalações da UniPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;

7.2.18. exercer com zelo as atribuições de aluno;

7.2.19. identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no CFP 2020, conforme disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.20. quitar débitos e(ou) despesas a que der causa na condição de aluno do CFP 2020;

7.2.21. ter conhecimento dos números de telefones da UniPRF, do chefe de turma e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.22. manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.23. participar de grupos de comunicação determinados pela equipe de coordenação do CFP 2020;

7.2.24. estar pontualmente nas atividades de ensino, conforme definido no respectivo QTS ou em convocação específica. Nos casos de impedimento do comparecimento a qualquer atividade de ensino, deve informar ou providenciar para que seja informado o fato impeditivo ao canga, ao chefe de turma, e(ou) à equipe de coordenação do curso, imediatamente;

7.2.25. estar devidamente identificado pelo nome e turma no uniforme e, sem uniforme, estar identificado com crachá ou outro meio de identificação quando disponibilizado pela Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;

7.2.27. apresentar atestado médico dentro do prazo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, para justificativas de faltas e/ou atrasos;

7.2.28. devolver ou apresentar de imediato os materiais, documentos e uniformes quando solicitado;

7.2.29. identificar-se na portaria da UniPRF, por meio de cartão de identificação ou outra forma estabelecida;

7.2.30. estacionar veículo em local previamente autorizado;

7.2.31. ingressar na UniPRF devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;

7.2.32. observar os valores, as normas legais, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;

7.2.33. zelar pela boa imagem da PRF;

7.2.34. ser leal à UniPRF, bem como à Instituição PRF;

7.2.35. manter asseio com o corpo;

7.2.36. apresentar-se com os pés higienizados, para ingressar nas práticas de defesa policial;

7.2.37. respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a disciplina;

7.2.38. saber entoar o Hino Nacional e a canção da PRF;

7.2.39. transitar acompanhado do canga, na forma deste regulamento, com o objetivo de despertar a atenção ao futuro colega de equipe nas atribuições a serem exercidas na PRF;

7.2.40. ficar de pé, na posição de atenção, após o comando de "Turma atenção!" dado pelo chefe de turma, instrutor ou coordenador, quando da chegada de alguma autoridade;

7.2.41. informar ao canga o seu paradeiro;

7.2.42. informar ao Chefe de Turma ou ao S1 o paradeiro do canga;

7.2.43. cumprir as funções de equipe de apoio junto ao chefe de turma, quando designado;

7.2.44. cumprir as tarefas estipuladas à equipe de apoio do chefe de turma;

7.2.45. cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais; e

7.2.46. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados.

7.3. É proibido ao corpo discente:

7.3.1. praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PRF;

7.3.1. promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;

7.3.1. promover manifestação de apreço e desapeço no âmbito da UniPRF;

7.3.1. perturbar a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;

7.3.1. realizar atividades comerciais nas dependências da UniPRF;

7.3.1. ter conduta contrária à ética, à moralidade da Administração Pública e aos bons costumes;

7.3.1. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo à UniPRF, salvo no trajeto hospedagem/UniPRF/hospedagem, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela equipe de coordenação do curso;

7.3.1. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

7.3.1. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;

7.3.1. fumar nas dependências da UniPRF, salvo nos locais e horários permitidos;

7.3.1. realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocar roupas em locais não apropriados para este fim;

7.3.1. transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que por qualquer motivo se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências da UniPRF que sejam de uso comum e em locais não destinadas a este fim;

7.3.1. ingressar em ou dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela equipe de coordenação do curso), salvo quando autorizado;

7.3.1. entrar ou sair da UniPRF por vias irregulares;

7.3.1. permanecer nas instalações da UniPRF, nos dias em que não houver atividades regulares, ou após a última instrução do dia, salvo nos casos devidamente autorizados pela equipe de coordenação do CFP 2020;

7.3.1. afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da UniPRF, sem prévia autorização da equipe de coordenação do CFP 2020;

7.3.1. portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;

7.3.1. portar ou manter, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado;

7.3.1. portar ou manter sob sua guarda nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios não pontiagudos a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação;

7.3.1. retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências da UniPRF sem prévia autorização;

7.3.1. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;

7.3.1. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da UniPRF;

7.3.1. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nos veículos particulares estacionados na área designada pela UniPRF;

7.3.1. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, bem como, estando sob suspeita de haver incidido nessas condutas, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando solicitado;

7.3.25. adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

7.3.26. manter práticas de cunho sexual na UniPRF;

7.3.27. exercer conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências da UniPRF ou fora dela;

7.3.28. comportar-se de maneira inadequada ou assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF;

7.3.29. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

7.3.30. desobedecer ordem de servidor competente, de chefe de turma e da equipe de apoio ao chefe de turma, exceto quando manifestadamente ilegal;

7.3.31. deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do CFP 2020;

7.3.32. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;

7.3.33. faltar com a verdade e/ou omitir informações;

7.3.34. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;

7.3.35. ausentar-se, faltar ou chegar atrasado injustificadamente às atividades de ensino;

7.3.36. ofender docentes, servidores, alunos ou terceiros no âmbito da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;

7.3.37. utilizar eletrodomésticos no âmbito da UniPRF sem autorização;

7.3.38. portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, aparelho eletrônico, celular, ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, ainda que desligado, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo quando autorizado. O aparelho de celular deverá ser deixado desligado dentro do armário disponibilizado para o aluno, salvo quando autorizado pela equipe de coordenação do curso;

7.3.39. portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

7.3.40. estacionar e/ou parar veículos nas dependências utilizadas pela UniPRF fora dos locais designados;

7.3.41. alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

7.3.42. deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir nas atividades práticas de Condução Veicular Policial ou em outras que se faça necessária a condução de veículos;

7.3.43. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

7.3.44. usar indevidamente ou danificar o patrimônio público, sob sua guarda ou não;

7.3.45. manter conduta dentro ou fora da UniPRF em desacordo com a dignidade da função policial;

7.3.46. simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;

7.3.47. realizar outras atividades nas dependências da UniPRF, alheias à condição de aluno;

7.3.48. filmar, gravar áudio, fotografar as áreas internas e sensíveis da UniPRF, bem como as atividades de ensino, incorrendo na mesma proibição quem publicar e ou compartilhar tais mídias, salvo quando autorizado pela equipe de coordenação do curso;

7.3.49. utilizar a mídia social em desacordo com o estabelecido pela equipe de coordenação do curso, com vistas à preservação da segurança orgânica da instituição;

7.3.50. publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2020 ou relacionados à imagem da PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da PRF;

7.3.51. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

7.3.52. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, smartwatch, celulares ou quaisquer equipamentos que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado e nos parâmetros a serem estabelecidos pelo instrutor/coordenador;

7.3.53. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;

7.3.54. manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;

7.3.55. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;

7.3.56. andar sozinho nas dependências da UniPRF, exceto antes da formatura matinal, durante o horário do almoço, após a formatura do final do dia ou quando autorizado pelo corpo docente;

7.3.57. transitar por qualquer área utilizada para instrução (interna ou externa), ou área da UniPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme previsto neste regulamento;

7.3.58. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;

7.3.59. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição;

7.3.60. deixar de cumprir medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), definidas pela Coordenação-Geral do CFP 2020, a ser divulgado em documento próprio; e

7.3.61. deixar de comunicar à equipe de coordenação do CFP 2020 o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.

7.4. A apresentação pessoal do aluno deverá observar os seguintes padrões:

7.4.1. para o sexo feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo "rabo de cavalo" ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa fornecida pela PRF. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras. É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;

7.4.2. para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido. Vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom;

7.4.3. é vedado, para ambos os sexos, o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;

7.4.4. nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;

7.4.5. uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.4.6. havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias: casaco preto para o frio - deverá estar fechado e/ou abotoado; "segunda pele" branca - por baixo da camisa recebida pelo aluno; roupa de proteção solar branca - por baixo da camisa recebida pelo aluno;

7.4.7. o transporte das vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila; e

7.4.8. somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano.

8. DO CHEFE DE TURMA OU XERIFE

8.1. Cada turma terá seu respectivo chefe de turma ou xerife, que será escolhido dentre os alunos pela equipe de coordenação do CFP 2020, por meio de critérios discricionários.

8.2. O chefe de turma é hierarquicamente superior aos demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.

8.3. Incumbe ao chefe de turma:

8.3.1. conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;

8.3.2. apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela equipe de coordenação do CFP 2020, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;

8.3.3. identificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo registrar o fato e repassá-lo à equipe de coordenação do curso, por meio da PDI do chefe de turma, conforme formulário apropriado;

8.3.4. comunicar à equipe de coordenação do curso, as irregularidades das quais tomar conhecimento;

8.3.5. indicar a sua equipe de apoio (quando não forem indicados pela equipe de coordenação do curso), que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções de chefe de turma substituto, S1 (responsável pelo efetivo), S2 (responsável pela segurança orgânica) e S3 (responsável pelo material);

8.3.6. manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;

8.3.7. acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;

8.3.8. demandar as necessidades dos alunos junto à equipe de coordenação do curso;

8.3.9. determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;

8.3.10. manter o local de instrução limpo;

8.3.11. recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;



8.3.12. repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

8.3.13. repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do coordenador;

8.3.14. efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela equipe de coordenação do curso;

8.3.15. zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

8.3.16. manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;

8.3.17. ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

8.3.18. encaminhar à equipe de coordenação do curso os requerimentos da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;

8.3.19. receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

8.3.20. ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, arrumando as carteiras, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;

8.3.21. exercer demais atribuições definidas pela equipe de coordenação do curso por meio de instrução de serviço; e

8.3.22. preencher e encaminhar à equipe de coordenação do curso, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma;

8.4. O chefe de turma terá equipe de apoio à sua gestão, composta por 04 alunos designados pela equipe de coordenação ou pelo próprio chefe de turma, para exercerem as seguintes funções: chefe de turma substituto, S1, S2 e S3.

8.5. Os demais alunos deverão empenhar-se em atender às solicitações dos componentes da equipe de apoio ao chefe de turma e seu substituto.

8.6. Incumbe ao chefe de turma substituto:

8.6.1. auxiliar o chefe de turma na execução de suas atribuições; e

8.6.2. substituir o chefe de turma quando de sua ausência.

8.7. Incumbe ao S1:

8.7.1. responsável pelo controle de pessoal;

8.7.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne a pessoal, como ausências, faltas justificadas, doenças, necessidades específicas dos alunos de sua turma, entre outras relativas à gestão de pessoas; e

8.7.3. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe da turma.

8.8. Incumbe ao S2:

8.8.1. responsável pela segurança orgânica da turma no acesso e saída da UniPRF, conforme orientações a serem repassadas pelo coordenador;

8.8.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne ao acesso à UniPRF;

8.8.3. Informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

8.8.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.9. Incumbe ao S3:

8.9.1. responsável pelo material e uniforme da turma;

8.9.2. estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções;

8.9.3. responsável pelo "Check de Abandono", encarregando-se da limpeza da área; e

8.9.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.10. Cada turma terá a sua respectiva PDI, de responsabilidade do chefe de turma, na qual devem ser lançados em ordem cronológica, com individualização e clareza, todos os encaminhamentos de documentos, registros quanto à falta ou atraso de alunos, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridos durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas à UniPRF e outros que o chefe de turma julgar necessários.

8.10.1. A PDI será preenchida e encaminhada à equipe de coordenação do curso conforme orientações específicas.

9. DO CANGA

9.1. A "canga" é formada por uma dupla ou trio de alunos, sendo instituída pela equipe de coordenação do curso e devendo seguir os seguintes procedimentos:

9.1.1. durante as instruções, os alunos somente poderão se deslocar em "cangas";

9.1.2. a qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização do seu "canga" devendo prestar a informação imediatamente;

9.1.3. nas formaturas, os alunos deverão informar ao S1 qualquer alteração relativa ao "canga";

9.1.4. a "canga" se formará diariamente no momento da formatura matinal e perdurará durante o período de instrução, exceto no horário de almoço e após a liberação final; e

9.1.5. quando do retorno do almoço a "canga" deverá ser formada novamente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São penalidades aplicadas aos alunos durante o CFP 2020:

10.1.1. Advertência por escrito; e

10.1.2. Desligamento do CFP 2020.

10.2. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CFP 2020.

10.3. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

10.4. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP 2020, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

10.6. Será desligado do CFP 2020 o candidato que, após análise do Conselho de Ensino:

10.6.1. tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

10.6.2. prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na UniPRF; e

10.6.3. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula.

10.7. Será aplicada a penalidade de desligamento do CFP 2020, além da hipótese prevista na alínea "a" do item 10.5, após análise do Conselho de Ensino, ao aluno do CFP 2020 que:

10.7.1. tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;

10.7.2. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

10.7.3. tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza leve e mais de um ilícito de natureza média; e

10.7.4. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e, pelo menos, um de natureza média.

10.8. Sempre que se configurar uma das situações de penalidade de desligamento do CFP 2020, o Conselho de Ensino deverá se pronunciar expressamente quanto a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, a circunstâncias agravantes ou atenuantes e conduta anterior do aluno durante o CFP 2020.

10.9. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFP 2020 implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

10.10. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

10.11. As penalidades serão aplicadas:

10.11.1. pela Coordenação-Geral do CFP 2020, nos casos de advertência por escrito; e

10.11.2. pela Coordenação-Geral da UniPRF, nos casos de desligamento do candidato do CFP 2020.

10.12. Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

10.12.1. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza leve:

10.12.1.1. ter a apresentação pessoal fora do padrão estabelecido para o candidato;

10.12.1.2. utilizar qualquer peça do uniforme suja ou amarrotada, salvo quando autorizado ou decorrente de atividade proposta naquele turno de instrução;

10.12.1.3. apresentar-se para instrução com uniforme diferente do previsto, salvo quando autorizado;

10.12.1.4. trajar uniforme incompleto ou diferente do estabelecido, salvo quando autorizado;

10.12.1.5. deixar de manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.1.6. transitar durante o horário de expediente da UniPRF, no pátio interno, vestindo trajes inadequados como bermuda, short, minissaia, camiseta sem manga, vestido curto, chinelo, sandália, salvo os casos devidamente autorizados pela equipe de coordenação do CFP 2020;

10.12.1.7. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

10.12.1.8. portar-se inadequadamente durante a apresentação da turma e(ou) corpo de candidatos, estando envolvido na atividade ou não;

10.12.1.9. portar-se desatento nas atividades de ensino;

10.12.1.10. dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela equipe de coordenação do curso), salvo quando autorizado;

10.12.1.11. transitar por área de instrução (interna ou externa), ou outra da UniPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme disposições deste regulamento;

10.12.1.12. não informar ao Canga o seu paradeiro;

10.12.1.13. não informar ao chefe de turma ou ao S1 o paradeiro do canga;

10.12.1.14. deixar algum integrante da equipe de apoio de cumprir as tarefas estipuladas pelo chefe de turma;

10.12.1.15. deixar de cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.1.16. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;

10.12.1.17. deixar de pedir licença ao adentrar em recintos ou local onde está sendo realizado o CFP 2020, em que haja servidor da PRF ou de outras instituições, instrutor, coordenador;

10.12.1.18. jogar lixo, papel e(ou) outro objeto em locais não destinados para este fim no âmbito da UniPRF;

10.12.1.19. não manter o silêncio nos locais de instrução e adjacências, durante as instruções;

10.12.1.20. portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor, quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

10.12.1.21. deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

10.12.1.22. utilizar eletrodomésticos no âmbito da UniPRF, sem autorização;

10.12.1.23. deixar de apresentar a turma de forma correta;

10.12.1.24. estacionar e parar veículos no âmbito da UniPRF fora dos locais designados;

10.12.1.25. alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.1.26. portar, trazer consigo aparelhos eletrônicos, celulares ou quaisquer outros que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.1.27. deixar de manter em modo silencioso e com o vibracall desligado, quando autorizado o porte de equipamento eletrônico por instrutor ou coordenador;

10.12.1.28. deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação para as atividades práticas de Condução Veicular Policial;

10.12.1.29. faltar com lealdade à UniPRF, bem como à Instituição PRF;

10.12.1.30. deixar de exercer com zelo as atribuições de aluno;

10.12.1.31. deixar de levar ao conhecimento da equipe de coordenação do curso, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência;

10.12.1.32. deixar de manter asseio ao corpo;

10.12.1.33. fumar em locais não autorizados;

10.12.1.34. praticar ato que comprometa o conceito ou a boa imagem da UniPRF;

10.12.1.35. ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;

10.12.1.36. não saber e/ou não entoar a canção da PRF ou o Hino Nacional, conforme prazo disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.1.37. deixar o chefe de turma de preencher a PDI; e

10.12.1.38. deixar de zelar pela conservação das instalações, material e de apoio da UniPRF.

10.12.2. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza média:

10.12.2.1. ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

10.12.2.2. apresentar-se atrasado para atividades de ensino, salvo justificado;

10.12.2.3. descumprir as determinações dos instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.2.4. descumprir determinações relativas à segurança orgânica da UniPRF, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;

10.12.2.5. omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;

10.12.2.6. deixar de comunicar ao chefe de turma impedimento que o impossibilite de assistir à instrução;

10.12.2.7. praticar ato que comprometa publicamente a boa imagem da UniPRF;

10.12.2.8. deixar de entregar à equipe de coordenação do CFP 2020, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações da UniPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;

10.12.2.9. deixar de tratar com respeito os coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

10.12.2.10. promover manifestação de desprezo no âmbito da UniPRF;

10.12.2.11. realizar atividades comerciais ou prestação de serviços nas dependências da UniPRF;

10.12.2.12. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo à UniPRF, salvo no trajeto hospedagem/UniPRF/hospedagem, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela equipe de coordenação do curso;



10.12.2.13. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;

10.12.2.14. ingressar nas dependências da UniPRF cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.2.15. portar ou manter sob sua guarda nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios (facas não pontiagudas) a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação;

10.12.2.16. filmar, gravar ou fotografar as dependências da UniPRF, as atividades de ensino, incorrendo na mesma falta quem publicar e ou compartilhar qualquer destas mídias, salvo quando autorizado;

10.12.2.17. publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2020, no ambiente da UniPRF ou externamente, ou relacionados a condição de aluno e/ou à imagem da PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da instituição;

10.12.2.18. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;

10.12.2.19. deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;

10.12.2.20. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

10.12.2.21. faltar com a verdade e(ou) omitir informações;

10.12.2.22. provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;

10.12.2.23. realizar atos de higiene, bem como transitar em trajés inadequados nas dependências da UniPRF que sejam de uso comum não destinadas a este fim;

10.12.2.24. descumprir as determinações do coordenador do CFP 2020, instrutor e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.2.25. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

10.12.2.26. desobedecer às ordens do chefe de turma, exceto as manifestadamente ilegais;

10.12.2.27. deixar de cumprir normas publicadas em edital, regulamentos, portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço ou Ordens de Serviço da UniPRF ou da Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.2.28. manusear arma, munições ou material controlado sem autorização do instrutor;

10.12.2.29. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;

10.12.2.30. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, desde que, feito um reteste ou novo exame após trinta minutos, o resultado não seja mais positivo; e

10.12.2.31. deixar de cumprir medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), definidas pela Coordenação Geral do CFP 2020, a ser divulgado em documento próprio.

10.12.3. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza grave:

10.12.3.1. faltar injustificadamente às atividades de ensino;

10.12.3.2. entrar ou sair da UniPRF por vias irregulares;

10.12.3.3. retirar documento ou objeto das dependências da UniPRF sem prévia autorização, ou danificá-lo dolosamente;

10.12.3.4. fumar durante as instruções;

10.12.3.5. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da UniPRF;

10.12.3.6. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nos veículos particulares estacionados na área designada pela UniPRF;

10.12.3.7. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, desde que, feito um reteste ou novo exame após trinta minutos, o resultado continue sendo positivo;

10.12.3.8. recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;

10.12.3.9. utilizar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

10.12.3.10. manter relacionamento de cunho sexual nas dependências da UniPRF;

10.12.3.11. realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da UniPRF ou fora dela;

10.12.3.12. portar, usar, trazer consigo ou manter nas dependências da UniPRF ou nos veículos sob sua responsabilidade estacionado na área da UniPRF, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, material de uso controlado;

10.12.3.13. promover ou participar, no âmbito da UniPRF, ou fora, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;

10.12.3.14. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;

10.12.3.15. portar, usar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, ainda que no interior de veículo estacionado nas áreas da UniPRF e/ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;

10.12.3.16. não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFP 2020;

10.12.3.17. realizar necessidades fisiológicas, em locais de uso comum da UniPRF, não destinadas a este fim;

10.12.3.18. deixar de saldar dívida legítima, contraída enquanto na condição de aluno do CFP 2020;

10.12.3.19. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;

10.12.3.20. deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas;

10.12.3.21. realizar na UniPRF atividade alheia à condição de aluno;

10.12.3.22. utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

10.12.3.23. promover ou participar de jogos com apostas;

10.12.3.24. frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Instituição;

10.12.3.25. comentar em lugares públicos ou privados, assuntos pertinentes a instituição;

10.12.3.26. manter conduta incompatível com a dignidade do cargo que se propõe a exercer;

10.12.3.27. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na UniPRF;

10.12.3.28. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

10.12.3.29. assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

10.12.3.30. deixar de restituir, nas condições recebidas, de apresentar ou ressarcir bens que eventualmente forem cedidos/autorizados pela PRF para utilização na condição de aluno, bem como, deixar de ressarcir os prejuízos a que eventualmente tiver dado causa durante o CFP 2020;

10.12.3.31. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização do instrutor;

10.12.3.32. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição; e

10.12.3.33. deixar de comunicar à equipe de coordenação do CFP 2020 o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.

11. ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO ATITUDINAL - AEA:

11.1 Durante o desenvolvimento do Curso de Formação Profissional, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo pretendido.

11.2 Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que se configure ilícitos regulamentares de natureza média ou grave, bem como, inexistência de dolo ou má-fé por parte do aluno, poderá, a critério da Coordenação-Geral do CFP 2020, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, inserindo-se extrato na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno - FAIA, que deverá conter o fato observado, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmado.

11.3. Em caso de reincidência na atitude observada e objeto de TAC, ou quando o aluno já houver firmado mais de um TAC por situações diversas, o novo fato será encaminhado ao Conselho de Ensino, sendo, em qualquer hipótese, limitado a dois o número de termos a serem firmados com cada aluno durante o CFP 2020.

11.4. Na hipótese do Conselho de Ensino entender que não restou configurado ilícito regulamentar nas condutas constantes em TAC ou na FAIA, porém no aspecto atitudinal aquelas condutas se distanciam do esperado para o exercício do cargo de PRF, poderá sugerir o encaminhamento do aluno para que seja submetido à avaliação psicológica complementar.

12. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

12.1. Durante o desenvolvimento do CFP 2020, o aluno poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, conforme Edital N°1, de 27 de novembro de 2018, de caráter unicamente eliminatório.

12.2. A fundamentação para o encaminhamento do aluno para a avaliação psicológica complementar será encaminhada pela Coordenação-Geral do CFP 2020, por meio do Relatório de Identificação Comportamental (RIC).

12.3. Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP 2020.

12.4. A recusa ou a falta injustificada à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.

13. CONSELHO DE ENSINO:

13.1. Compõem o Conselho de Ensino:

13.1.1. 1 (um) Coordenador;

13.1.2. 1 (um) Instrutor; e

13.1.3. 1 (um) Aluno.

13.2. O aluno participante do Conselho de Ensino será escolhido pelo corpo discente, para representá-lo durante a atividade do conselho, podendo ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

13.3. O Conselho de Ensino será presidido pelo coordenador e terá como secretário o instrutor, podendo qualquer membro ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

13.4. Ao Conselho de Ensino compete:

13.4.1. instruir e opinar em procedimentos atinentes a apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o CFP 2020; e

13.4.2. emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a reunião do conselho.

13.5. A Coordenação-Geral do CFP 2020 promoverá a imediata apuração das condutas sujeitas às penalidades previstas neste regulamento de que tiver ciência no decorrer das atividades de ensino, mediante a convocação do Conselho de Ensino, atentando para os seguintes aspectos:

13.5.1. O procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;

13.5.2. A notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;

13.5.3. O Conselho de Ensino fará constar na instrução do procedimento os dados necessários à decisão final do processo;

13.5.4. O procedimento será instaurado mediante a expedição de portaria da Coordenação-Geral do CFP 2020, em que constará, além da identificação dos membros do Conselho de Ensino responsáveis pela apuração, a indicação do provável candidato responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar;

13.5.5. Cópia da portaria de instauração será disponibilizada ao candidato que, a partir desse momento, ficará notificado da abertura do procedimento apuratório e intimado a acompanhá-lo, bem como estará intimado da hora, no primeiro dia subsequente de instrução, para a audiência;

13.5.6. Não sendo possível a sua realização no primeiro dia de instrução subsequente ao da ocorrência, será a audiência designada tão logo haja horário disponível na pauta do Conselho de Ensino;

13.5.7. Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo o Conselho de Ensino indeferir as que considerar excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias;

13.5.8. Se necessário, o conselho poderá realizar diligência a local previamente informado ao acusado, para instrução do procedimento apuratório;

13.5.9. As testemunhas, até o máximo de três de acusação e três de defesa, comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação, podendo ainda, o candidato acusado, fazer-se acompanhar de advogado substabelecido;

13.5.10. Se imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos, o conselho poderá autorizar testemunhas além do número indicado acima, desde que devidamente justificado;

13.5.11. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito às testemunhas trazê-los por escrito, podendo ser colhido em áudio e vídeo, nos termos do 5º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

13.5.12. As testemunhas serão inquiridas separadamente;

13.5.13. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder a careação entre os depoentes;

13.5.14. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, que será reduzido a termo, não sendo lícito trazê-lo por escrito, podendo ser colhido em áudio e vídeo, nos termos do 5º do Decreto nº 8.539, de 2015;

13.5.15. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso diverjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a careação entre eles;

13.5.16. O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultada, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Presidente do Conselho de Ensino;

13.5.17. O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente;

13.5.18. É assegurado ao candidato o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Conselho de Ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das penalidades, se for o caso;

13.5.19. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios;

13.5.20. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, ocasião em que este procederá sua defesa; e

13.5.21. O cometimento de ilícito regulamentar de natureza leve ou média sujeitará o candidato à penalidade de advertência por escrito, sendo o fato analisado e processado pelo Conselho de Ensino.





Processo: 47039006829202002 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bernd Tilo Salevsky Data Nascimento: 08/03/1968 Passaporte: CFTJFYF95 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006830202029 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Rainer Brunner Data Nascimento: 02/07/1986 Passaporte: CFZV4N0M1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006831202073 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel Jurgen Peter Data Nascimento: 17/09/1992 Passaporte: CFX4319YK País: ALEMANHA;

Processo: 47039006832202018 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Leopold Dittrich Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: CFTJF880W País: ALEMANHA;

Processo: 47039006833202062 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Florian Daniel Kuhl Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: CFXGXY79R País: ALEMANHA;

Processo: 47039006835202051 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gunther Josef Gebhard Data Nascimento: 20/11/1971 Passaporte: C9M0F2VRN País: ALEMANHA;

Processo: 47039006837202041 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Karl Steinlein Data Nascimento: 17/02/1992 Passaporte: C8RZ14Z42 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006838202095 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oliver Kindl Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: C4FXJW5P5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006839202030 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rudolf Alfons Ifflander Data Nascimento: 07/11/1962 Passaporte: CFX7288X5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006895202074 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERVÉ JACQUES CLAUDE BAILLEUL Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: 11DD02369 País: FRANÇA;

Processo: 47039007132202041 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luca Manca Data Nascimento: 03/12/1973 Passaporte: YB4151556 País: ITÁLIA;

Processo: 47039007254202037 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO PIDO FERMIZA Data Nascimento: 06/05/1974 Passaporte: P8236479A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007381202036 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN TOLJ Data Nascimento: 04/07/1978 Passaporte: C7GY9MRM0 País: ALEMANHA;

Processo: 47039007389202001 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO FERNANDEZ Y FERNANDEZ Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: PAG705023 País: ESPANHA;

Processo: 47039007520202021 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANDERS SKADBORG HANSEN Data Nascimento: 05/11/1974 Passaporte: 208321534 País: DINAMARCA;

Processo: 47039007522202011 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CASPER MALHERBES REIMANN Data Nascimento: 22/06/1979 Passaporte: 211342359 País: DINAMARCA;

Processo: 47039007524202018 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: LARS HENNINGS Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: 211293683 País: DINAMARCA;

Processo: 47039007526202007 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NICOLAJ RECHENDORFF JUNCHER Data Nascimento: 05/04/1991 Passaporte: 210544221 País: DINAMARCA;

Processo: 47039007569202084 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILAN MILOSAVLJEVIC Data Nascimento: 02/11/1985 Passaporte: 010225342 País: SÉRVIA;

Processo: 47039007573202042 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO NUNO NOGUEIRA MARTINS Data Nascimento: 03/11/1976 Passaporte: P554699 País: PORTUGAL;

Processo: 47039007583202088 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN FREDERICK NYE Data Nascimento: 23/02/1954 Passaporte: 531091570 País: EUA;

Processo: 47039007656202031 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILDAS LOUIS MARIE PUREN Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: 16FV02796 País: FRANÇA;

Processo: 47039007658202021 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBIN FLEMMIG Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte: C6Z1KZL03 País: ALEMANHA;

Processo: 47039007659202075 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE JEAN-FRANÇOIS DUCLOS Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: 16FV04857 País: FRANÇA;

Processo: 47039007663202033 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID GYULA BOROS Data Nascimento: 22/06/1993 Passaporte: BJ4366527 País: HUNGRIA;

Processo: 47039007829202011 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROND OLAV HAUGE Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 30033749 País: NORUEGA;

Processo: 47039007900202066 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS CHRISTOPHER SCHROEDER Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: C6Z63LN9T País: ALEMANHA;

Processo: 47039007939202083 Requerente: DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODERICK J TOUCHET JR Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: 478127691 País: EUA;

Processo: 47039008071202039 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jakob Walland Data Nascimento: 01/12/1954 Passaporte: 531091570 País: NORUEGA;

Processo: 47039008388202075 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrea Cattaneo Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: YB4153777 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008413202011 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Walter Gaiti Data Nascimento: 18/06/1982 Passaporte: YA5119576 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008416202054 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: William Cortinovic Data Nascimento: 15/01/1977 Passaporte: YA6168971 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008465202097 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKHAIL ELENKIN Data Nascimento: 31/07/1973 Passaporte: 716166314 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009035202092 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Odd Arvid Weisaeth Data Nascimento: 10/03/1965 Passaporte: 31150688 País: NORUEGA;

Processo: 47039009056202016 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT JARED DAVIS Data Nascimento: 02/04/1960 Passaporte: 567524445 País: EUA;

Processo: 47039009401202011 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: CARLOS HUMBERTO MARTINEZ PANIAGUA Data Nascimento: 11/04/1985 Passaporte: G37225363 País: MÉXICO;

Processo: 47039009260202029 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASAR BAHADUR Data Nascimento: 15/04/1966 Passaporte: C4WP7GNVK País: ALEMANHA;

Processo: 47039009263202062 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERND KLAUS ELSTNER Data Nascimento: 11/02/1957 Passaporte: C4XKZTX8N País: ALEMANHA;

Processo: 47039009402202058 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: CARLOS MANUEL CARPIO Data Nascimento: 06/04/1966 Passaporte: 567868076 País: EUA;

Processo: 47039009404202047 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: FERNANDO BAÑOS CORTES Data Nascimento: 23/07/1974 Passaporte: G18093067 País: MÉXICO;

Processo: 47039009405202091 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: HAN XIAOWEI Data Nascimento: 02/03/1994 Passaporte: E34987414 País: CHINA;

Processo: 47039009406202036 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: LILI GAO Data Nascimento: 14/06/1987 Passaporte: E77862455 País: CHINA;

Processo: 47039009407202081 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: LIU ZIXING Data Nascimento: 19/01/1993 Passaporte: EB3490218 País: CHINA;

Processo: 47039009408202025 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: OU RONG Data Nascimento: 11/02/1992 Passaporte: E92580747 País: CHINA; e

Processo: 47039009409202070 Requerente: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: YU HONGYING Data Nascimento: 08/09/1996 Passaporte: E66443340 País: CHIN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039007341202094 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEAN FRANÇOIS PASCAL TAINNE Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: 18EK46634 País: FRANÇA;

Processo: 47039008189202067 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YEDIDIA DIDIER LOUZA Data Nascimento: 21/05/1962 Passaporte: 30210313 País: ISRAEL;

Processo: 47039008193202025 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BECHOR HAY BARUCH SHEMALOV Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: 22110049 País: ISRAEL;

Processo: 47039008199202001 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISRAEL LACHTER Data Nascimento: 13/08/1951 Passaporte: 23779138 País: ISRAEL;

Processo: 47039008204202077 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IZHAK TURGMAN Data Nascimento: 29/04/1965 Passaporte: 33364758 País: ISRAEL;

Processo: 47039008208202055 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REFAEL EDERI Data Nascimento: 10/12/1953 Passaporte: 23429841 País: ISRAEL;

Processo: 47039008211202079 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHLOMO BARDUGO Data Nascimento: 07/03/1955 Passaporte: 33200390 País: ISRAEL;

Processo: 47039008215202057 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YEHOSEFAT HOTER Data Nascimento: 10/07/1965 Passaporte: 33453314 País: ISRAEL;

Processo: 47039008217202046 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL RUBEN CONSTANTINOVSKY Data Nascimento: 02/03/1966 Passaporte: 236552255 País: ISRAEL;

Processo: 47039008219202035 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL AMAR Data Nascimento: 22/02/1958 Passaporte: 32187479 País: ISRAEL;

Processo: 47039008221202012 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACOB BEN SHIMOL Data Nascimento: 18/01/1952 Passaporte: 34445247 País: ISRAEL;

Processo: 47039008225202092 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REFAEL KRIHELI Data Nascimento: 07/02/1958 Passaporte: 30600384 País: ISRAEL;

Processo: 47039008226202037 Requerente: FRIGOL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASHER ZURIAL MESHAL Data Nascimento: 01/12/1953 Passaporte: 20334698 País: ISRAEL;

Processo: 47039008557202077 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Maria Nelissen Data Nascimento: 30/07/1976 Passaporte: NSCP7HH12 País: HOLANDA;

Processo: 47039008559202066 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marcellus Petrus Zoon Data Nascimento: 06/05/1969 Passaporte: NR71F8B06 País: HOLANDA;

Processo: 47039008560202091 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thi Mai Tran Data Nascimento: 30/01/1968 Passaporte: 591342380 País: EUA;

Processo: 47039008562202080 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Rodger Lewis Jr. Data Nascimento: 09/06/1964 Passaporte: 566119372 País: EUA;

Processo: 47039008646202013 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ali Arshid Data Nascimento: 05/12/1961 Passaporte: 564085588 País: INGLATERRA;

Processo: 47039008897202006 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: ANDREW OSTENSEN Data Nascimento: 20/11/1972 Passaporte: 644872062 País: EUA;

Processo: 47039008899202097 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VASILEIOS DIMITRIADIS Data Nascimento: 11/03/1981 Passaporte: AP5991612 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009377202011 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Charles Hynes Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: 560576181 País: HOLANDA;

Processo: 47039009576202011 Requerente: SANOVO TECHNOLOGY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gary Paul Bruggenwirth Data Nascimento: 18/06/1960 Passaporte: 513166369 País: INGLATERRA; e

Processo: 47039009577202065 Requerente: SANOVO TECHNOLOGY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hendrik Jan Vreeman Data Nascimento: 05/05/1963 Passaporte: NNOH5JD59 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039006817202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Chapa Data Nascimento: 13/06/1966 Passaporte: 506260228 País: EUA;

Processo: 47039007343202083 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNARD O'DONNELL Data Nascimento: 31/12/1963 Passaporte: 503867055 País: GRÃ BREITANHA;

Processo: 47039007344202028 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHIT NAKNAM Data Nascimento: 22/02/1966 Passaporte: AA6554730 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039007346202017 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THERDSAK IMJAI Data Nascimento: 20/09/1970 Passaporte: AB3204075 País: TAILÂNDIA;



Processo: 47039008701202075 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HERVÉ DANIEL GAMELIN Data Nascimento: 16/05/1966 Passaporte: 19FV12940 País: FRANÇA;  
 Processo: 47039008702202010 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIAN JÉRÉMI ARCHIMBAUD Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: 15FV19421 País: FRANÇA;  
 Processo: 47039008864202058 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: DAVUT YILDIRIM Data Nascimento: 23/08/1989 Passaporte: U23342297 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039008865202001 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: BURAK MANTICI Data Nascimento: 11/06/1994 Passaporte: U23342295 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039009698202015 Requerente: BOM FUTURO AGRICOLA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HASAN GENÇ Data Nascimento: 19/04/1973 Passaporte: U07520930 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039009700202048 Requerente: BOM FUTURO AGRICOLA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GOKHAN KOCABAS Data Nascimento: 29/08/1988 Passaporte: U21852071 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039009705202071 Requerente: BOM FUTURO AGRICOLA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEHMET OZGUR SENEL Data Nascimento: 01/01/1991 Passaporte: U12825721 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039009713202017 Requerente: BOM FUTURO AGRICOLA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEHMET KOCABAS Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: U23335399 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039009714202061 Requerente: BOM FUTURO AGRICOLA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AHMET UNAL Data Nascimento: 10/06/1975 Passaporte: U21322667 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039009869202006 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Else Folkert Hendrik de Jong Data Nascimento: 18/05/1963 Passaporte: NN3J8P283 País: HOLANDA;  
 Processo: 47039009870202022 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ethan Walsh Data Nascimento: 06/07/1993 Passaporte: 589750747 País: EUA; e  
 Processo: 47039009871202077 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Troy Patrick Caras Data Nascimento: 22/09/1976 Passaporte: 561499179 País: EUA.

## Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005049202037 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI DU Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: PE 1938517 País: CHINA;  
 Processo: 47039005050202061 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI ZHAO Data Nascimento: 17/02/1980 Passaporte: EE 5664818 País: CHINA;  
 Processo: 47039005248202045 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAOBO YANG Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: PE 1868511 País: CHINA;  
 Processo: 47039006204202032 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINWEN DONG Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: PE 2031607 País: CHINA;  
 Processo: 47039007269202003 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAI ZHEN MU Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: E 74846769 País: CHINA;  
 Processo: 47039007270202020 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI GUO Data Nascimento: 29/05/1994 Passaporte: E 91858967 País: CHINA;  
 Processo: 47039007271202074 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LICHENG PANG Data Nascimento: 08/02/1978 Passaporte: E 97244838 País: CHINA;  
 Processo: 47039007272202019 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FUZHENG WANG Data Nascimento: 13/07/1977 Passaporte: G 47999325 País: CHINA;  
 Processo: 47039007274202016 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUQIN WANG Data Nascimento: 25/11/1996 Passaporte: PE 1675179 País: CHINA;  
 Processo: 47039007276202005 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIALEI LI Data Nascimento: 26/11/1994 Passaporte: PE 1721171 País: CHINA;  
 Processo: 47039007913202035 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEF TZADOK Data Nascimento: 01/01/1949 Passaporte: 30718389 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007914202080 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILAN KAPAH Data Nascimento: 19/02/1966 Passaporte: 31189173 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007915202024 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAACOV YIFTAH WEISSFISH Data Nascimento: 26/03/1965 Passaporte: 32246619 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007916202079 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL ELCHAYANI Data Nascimento: 23/06/1956 Passaporte: 23253435 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007917202013 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASAF TURGMAN Data Nascimento: 03/12/1977 Passaporte: 22428661 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007918202068 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELYASAF CARADI Data Nascimento: 29/11/1978 Passaporte: 32898732 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007920202037 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MORDEHAY BERDA Data Nascimento: 28/02/1971 Passaporte: 30013650 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007922202026 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEIR ELBAZ Data Nascimento: 09/05/1964 Passaporte: 31710514 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007925202060 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARIE KARAVANY Data Nascimento: 19/02/1953 Passaporte: 32672898 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007927202059 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIM MEUSHAR Data Nascimento: 02/07/1950 Passaporte: 32511544 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007928202001 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHMUEL HAIM HAGBEE Data Nascimento: 11/09/1975 Passaporte: 31945497 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007929202048 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHLOMO ABRAMOVITZ Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: 30330989 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007931202017 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ITSHAK ELIEZER YACAB Data Nascimento: 27/09/1952 Passaporte: 31053054 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007933202014 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL SLAMA Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: 39006509 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007934202051 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSEF GRIDI Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: 23294264 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007936202040 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID RABIN Data Nascimento: 01/06/1952 Passaporte: 31617560 País: ISRAEL;

Processo: 47039007937202094 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yafa RABIN Data Nascimento: 10/12/1957 Passaporte: 34383066 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007938202039 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEIR LALOUM Data Nascimento: 01/06/1971 Passaporte: 32795554 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007941202052 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIEL MORSIANO Data Nascimento: 18/05/1957 Passaporte: 31017147 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007942202005 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IZHAK JABEZ Data Nascimento: 25/04/1971 Passaporte: 30327987 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007943202041 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEX VIZEL Data Nascimento: 28/11/1958 Passaporte: EN020871 País: BÉLGICA;  
 Processo: 47039007945202031 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOSHE YOSEF WEISS Data Nascimento: 28/11/1955 Passaporte: 23568390 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007946202085 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIR COHEN Data Nascimento: 27/03/1969 Passaporte: 30462366 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007947202020 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YEHUDA RABANI Data Nascimento: 13/08/1975 Passaporte: 34445154 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007948202074 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOSHE YOSEF MEIRSDORF Data Nascimento: 09/07/1957 Passaporte: 33271648 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007949202019 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHLOMO HAY BARHUM Data Nascimento: 25/10/1949 Passaporte: 14808913 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007950202043 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIRIAM BARHUM Data Nascimento: 20/10/1953 Passaporte: 14808912 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007951202098 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAIM KADOSH Data Nascimento: 19/09/1984 Passaporte: 30963808 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007953202087 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YEHUDA HEVRONI Data Nascimento: 15/01/1944 Passaporte: 33330585 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007954202021 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDDY FREDJ AINOUIZ Data Nascimento: 13/09/1955 Passaporte: 22786167 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007957202065 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHLOMO ELBAZ Data Nascimento: 19/11/1970 Passaporte: 20791753 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039007959202054 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAN BEN OR Data Nascimento: 14/08/1973 Passaporte: 23284614 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008126202019 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: EFRAIM AHRAK Data Nascimento: 02/01/1949 Passaporte: 22881565 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008197202011 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: URIEL SAIDOV Data Nascimento: 02/05/1957 Passaporte: 22850580 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008202202088 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: AVRAHAM BENCHAMO Data Nascimento: 07/08/1970 Passaporte: 30242375 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008207202019 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: DORON BELAMS Data Nascimento: 22/02/1968 Passaporte: 30603880 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008212202013 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: SHALOM IFRAH Data Nascimento: 14/04/1958 Passaporte: 30119773 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008216202000 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: MICHAEL HOBARA Data Nascimento: 31/05/1961 Passaporte: 32830578 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008220202060 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: ITAMAR SERY Data Nascimento: 17/12/1962 Passaporte: 14304960 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008224202048 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: YAKOB TOLEDANO Data Nascimento: 11/09/1953 Passaporte: 20169224 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008237202017 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: YEHIEL TAM Data Nascimento: 01/01/1944 Passaporte: 31799653 País: ISRAEL;  
 Processo: 47039008564202079 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHALOM LEVI Data Nascimento: 09/12/1971 Passaporte: 39020958 País: ISRAEL; e  
 Processo: 47039008671202005 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: URIEL MAATUF Data Nascimento: 16/10/1958 Passaporte: 33434141 País: ISRAEL.

## Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007645202051 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO LOI Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: YA6314953 País: ITÁLIA; e  
 Processo: 47039009223202011 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonino Martello Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: YA4806558 País: ITÁLIA.

## Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004643202019 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Christian Onda dela Chica Data Nascimento: 17/03/1978 Passaporte: P1607974A País: FILIPINAS;  
 Processo: 47039005477202060 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: KIAN LEE TEO Data Nascimento: 10/03/1982 Passaporte: E6649280H País: CINGAPURA;  
 Processo: 47039006027202094 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RÔGER MERRILL DAGGETT Data Nascimento: 27/01/1966 Passaporte: 522157953 País: EUA;  
 Processo: 47039006252202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITRIOS KALAMARIS Data Nascimento: 09/12/1973 Passaporte: AN1648826 País: GRÉCIA;  
 Processo: 47039006556202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: IBRAHIM YUKSEL BOZKURT Data Nascimento: 28/07/1962 Passaporte: U 02969158 País: TURQUIA;  
 Processo: 47039006638202032 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: Vidar Stonghaugen Data Nascimento: 15/04/1973 Passaporte: 33218948 País: NORUEGA;  
 Processo: 47039006655202070 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Simone Rota Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: YB5955033 País: ITÁLIA;  
 Processo: 47039006722202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: CRISTIAN SARLA Data Nascimento: 18/04/1980 Passaporte: 058706356 País: ROMÊNIA;



Processo: 47039006733202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: MIRCEA-CATALIN PRELIPCEAN Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: 053117568 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039006777202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: CHEN SHUIPING Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: EA8273278 País: CHINA;

Processo: 47039006816202025 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chao Wang Data Nascimento: 16/02/1991 Passaporte: G50061247 País: CHINA Imigrante: Deming Liu Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte: EF1541793 País: CHINA Imigrante: Jungang Ding Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: E22805755 País: CHINA Imigrante: Shuya Yin Data Nascimento: 04/05/1990 Passaporte: E17471169 País: CHINA Imigrante: Xinguang Wu Data Nascimento: 19/07/1983 Passaporte: E11419488 País: CHINA Imigrante: Xinkai Zhang Data Nascimento: 23/12/1987 Passaporte: ED9550376 País: CHINA Imigrante: Zhangbo Wu Data Nascimento: 15/12/1992 Passaporte: E74918175 País: CHINA Imigrante: Zhaochao Tian Data Nascimento: 17/10/1984 Passaporte: EA2056033 País: CHINA;

Processo: 47039006846202031 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bangu Wu Data Nascimento: 11/09/1994 Passaporte: ED7577775 País: CHINA Imigrante: Chuanchuan Liu Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: G53159481 País: CHINA Imigrante: Sheng Guo Data Nascimento: 19/10/1994 Passaporte: E87951052 País: CHINA Imigrante: Wenxi Xie Data Nascimento: 27/03/1988 Passaporte: G50173634 País: CHINA Imigrante: Xiaolin Chen Data Nascimento: 17/05/1970 Passaporte: EE5175209 País: CHINA Imigrante: Xiaotong Fu Data Nascimento: 03/11/1990 Passaporte: G50330933 País: CHINA;

Processo: 47039006866202011 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dingyi Zhu Data Nascimento: 16/08/1982 Passaporte: EE4062316 País: CHINA Imigrante: Henghan Sun Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: G58630413 País: CHINA Imigrante: Jia Chen Data Nascimento: 03/01/1996 Passaporte: EE8185137 País: CHINA Imigrante: Sheng Wang Data Nascimento: 28/10/1995 Passaporte: E95520168 País: CHINA Imigrante: Sheng Wang Data Nascimento: 15/08/1985 Passaporte: EH5112083 País: CHINA Imigrante: Ye Yang Data Nascimento: 25/07/1987 Passaporte: EH1270786 País: CHINA Imigrante: Zhenling Guo Data Nascimento: 18/03/1996 Passaporte: ED5286959 País: CHINA Imigrante: Zhigang Yue Data Nascimento: 10/04/1988 Passaporte: EG7822590 País: CHINA;

Processo: 47039006931202008 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Eduardo Israel Caballero Herrera Data Nascimento: 21/12/1980 Passaporte: 118423850 País: PERU Imigrante: Joel Armando Pineda Salomon Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: G29863656 País: MÉXICO Imigrante: KRZYSZTOF KODRYCKI Data Nascimento: 27/07/1983 Passaporte: EJ9566106 País: POLÔNIA Imigrante: Luciano Andrés Taveira Ferreira Data Nascimento: 04/08/1992 Passaporte: C695073 País: URUGUAI Imigrante: Pablo Martin Rivas Bichsel Data Nascimento: 04/04/1992 Passaporte: D209103 País: URUGUAI Imigrante: Tomas Ricardo Bolado Martinez Data Nascimento: 16/10/1969 Passaporte: G16599828 País: MÉXICO;

Processo: 47039006930202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: BOGDAN STEFAN Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: 056613040 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039006952202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: MARIAN IAGAR Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: 057375433 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039007101202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PERO RANKOVIC Data Nascimento: 25/02/1953 Passaporte: 14372614 País: SÉRVIA;

Processo: 47039007215202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: CATALIN PANDELE Data Nascimento: 22/06/1974 Passaporte: 054430173 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039007592202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: Eugen Dinu Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: 055208729 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039007762202015 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GORAN PAUT Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: 060272155 País: CROÁCIA;

Processo: 47039008098202021 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Kai Henning Svanes Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: 34425387 País: NORUEGA;

Processo: 47039008266202089 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Jakov Strizrep Data Nascimento: 24/03/1991 Passaporte: 057081252 País: CROÁCIA;

Processo: 47039008365202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: MICHAIL KATSAROS Data Nascimento: 21/02/1963 Passaporte: AP6489897 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008487202057 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Andriy Yefymov Data Nascimento: 16/08/1986 Passaporte: FK713486 País: UCRÂNIA Imigrante: Konstantin Kozynchenko Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: 760311829 País: RÚSSIA Imigrante: MARIUSZ ANDRZEJ WINCZO Data Nascimento: 25/11/1981 Passaporte: ER4281846 País: POLÔNIA Imigrante: Piotr Marek Zwolinski Data Nascimento: 24/09/1975 Passaporte: ER3398835 País: POLÔNIA Imigrante: Przemyslaw Kolasa Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: ER1952222 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008643202080 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Adam Arnosz Borzynski Data Nascimento: 22/12/1979 Passaporte: EJ2472774 País: POLÔNIA Imigrante: Arturo José Rivas de Barros Data Nascimento: 03/08/1955 Passaporte: D162312 País: URUGUAI Imigrante: Gustavo Adolfo Alvarado Paz Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: PA0614472 País: PANAMÁ;

Processo: 47039008718202022 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Mako Miqueas Benitez Baracy Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: C702930 País: URUGUAI;

Processo: 47039008721202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: Ruslan Mititelu Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: 054258047 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039008866202047 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Vladimir Golubev Data Nascimento: 23/01/1965 Passaporte: 727257524 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009079202012 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Hardeveld Kleuver Data Nascimento: 01/08/1960 Passaporte: BY1PLP5R9 País: HOLANDA Imigrante: ERIC PEIJERS Data Nascimento: 08/10/1968 Passaporte: BG7PF6752 País: HOLANDA Imigrante: Eric Cornelis Werkman Data Nascimento: 11/12/1970 Passaporte: BK15L3368 País: HOLANDA Imigrante: Marco Nijland Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: BG4CL14L8 País: HOLANDA Imigrante: Mario Van Os Data Nascimento: 30/10/1972 Passaporte: BC4H53363 País: HOLANDA Imigrante: Michel Wilhelmus Johannes Van de Coterlet Data Nascimento: 21/11/1973 Passaporte: BKJHF64C País: HOLANDA Imigrante: Mike Wilhelmus Albertus Poelman Data Nascimento: 21/01/1966 Passaporte: BJL81L9H9 País: HOLANDA Imigrante: Niels Wedman Data Nascimento: 20/06/1977 Passaporte: BY8KBL072 País: HOLANDA Imigrante: Roger Eleuterio Carolus Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: NXRC47KL3 País: HOLANDA;

Processo: 47039009112202012 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: René Van Der Laan Data Nascimento: 15/10/1979 Passaporte: NXD53R143 País: HOLANDA;

Processo: 47039009183202015 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODNEY DE BRUIN Data Nascimento: 28/02/1997 Passaporte: NT9RCRLH7 País: HOLANDA;

Processo: 47039009221202021 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Davey Jacobus Peter Richard van Duin Data Nascimento: 10/05/1993 Passaporte: NW4HL5985 País: HOLANDA Imigrante: Harry Teake Meijer Data Nascimento: 25/01/1972 Passaporte: NR33PK690 País: HOLANDA Imigrante: Ivo Pieter Bram van t Slot Data Nascimento: 31/08/1961 Passaporte: BY7RK4038

País: HOLANDA Imigrante: Jacob Pieter van Duijn Data Nascimento: 17/04/1980 Passaporte: BTFHRR7P0 País: HOLANDA Imigrante: João Miguel Ramos Data Nascimento: 20/12/1957 Passaporte: BJB758RK6 País: HOLANDA Imigrante: Kast Albert Willie Bos Data Nascimento: 05/10/1967 Passaporte: BWH3K6H35 País: HOLANDA Imigrante: Mark Albert Koster Data Nascimento: 18/11/1978 Passaporte: BKF14H1D4 País: HOLANDA Imigrante: Meindert de Haan Data Nascimento: 10/05/1968 Passaporte: BUCCBD6H2 País: HOLANDA Imigrante: Ralph Stigter Data Nascimento: 13/01/1975 Passaporte: BY6HKLOOL8 País: HOLANDA; e

Processo: 47039009603202055 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cato Ree-Johansen Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: 32080140 País: NORUEGA Imigrante: Christopher Richard Lingham Data Nascimento: 07/03/1969 Passaporte: 562619595 País: INGLATERRA Imigrante: Erik Axel Hulten Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: PA1470212 País: FINLÂNDIA Imigrante: Ernst Addy Lehing Data Nascimento: 05/11/1965 Passaporte: 34224646 País: NORUEGA Imigrante: John Jensen Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: 207668748 País: DINAMARCA Imigrante: Maxim Novikov Data Nascimento: 06/07/1984 Passaporte: 751085086 País: RÚSSIA Imigrante: Tommy Haakon Hagen Data Nascimento: 12/12/1968 Passaporte: 30167763 País: NORUEGA Imigrante: Tormod Beichmann Engvig Data Nascimento: 18/05/1982 Passaporte: 30967441 País: NORUEGA Imigrante: Vasilii Shekin Data Nascimento: 07/07/1980 Passaporte: 753785136 País: RÚSSIA Imigrante: Vidar Frugaard Data Nascimento: 12/07/1962 Passaporte: 29466856 País: NORUEGA.

#### Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039005024202033 Requerente: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GORDON MICHAEL HUBBARD Data Nascimento: 07/10/1958 Passaporte: HC384889 País: CANADÁ;

Processo: 47039004520202070 Requerente: C - PACK CREATIVE PACKAGING S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JEAN-CHRISTOPHE PERNET Data Nascimento: 02/03/1968 Passaporte: X7960346 País: SUÍÇA;

Processo: 47039006413202086 Requerente: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Rainer Winfried Maas Data Nascimento: 06/12/1963 Passaporte: CFCK9Z4KH País: ALEMANHA;

Processo: 47039007098202012 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: NATHAN JOHN QUYVE Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: 554494712 País: INGLATERRA;

Processo: 47039008685202011 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Karl Anton Johannes Deppen Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: C8G0N9T7V País: ALEMANHA; e

Processo: 47039009668202009 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAMHYUNG KANG Data Nascimento: 28/12/1979 Passaporte: M23613942 País: CORÉIA DO SUL.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 74º, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020

Dia: 02/07/2020

Hora: 10:46 horas

Presidente Substituto: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e Sérgio Costa Ravagnani, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 216 e 217 foram os relatores sorteados.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.001226/2020-02

Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer Ingelheim Internacional GMBH.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Lara Gaillard, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

Presidente do Conselho  
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA

Secretária do Plenário  
Substituta

### DESPACHO Nº 114, DE 2 DE JULHO DE 2020

Ref. Consulta Pública nº 02/2020.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna pública, para fins de abertura de consulta pública, proposta de "Guia de dosimetria de multas de cartel" visando apresentar a metodologia que vem sendo utilizada pelo Tribunal do Cade na definição de multas a esse tipo de conduta anticompetitiva.

As contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 02/2020', pelo endereço eletrônico 'consultapublica022020@cade.gov.br', até o dia 1º de agosto de 2020.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2020

Nº 704 - Ato de Concentração nº 08700.002759/2020-01. Requerentes: FD do Brasil Soluções de Pagamentos Ltda. e Software Express Informática Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Daniel Costa Rebello. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 705 - Ato de Concentração nº 08700.002944/2020-98. Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário - FII BTG Pactual Corporate Office Fund e Multiplan Greenfield IV Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Superintendente-Geral



## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 287, DE 1º DE JULHO DE 2020

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2020, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos deste Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.000660/2015-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2020, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerando o total geral de 283 (duzentos e oitenta e três) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2020, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

- I - Classe "B": 36 (trinta e seis) vagas;
- II - Classe "C": 0 (zero) vagas; e
- III - Classe Especial "S": 40 (quarenta) vagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

## ANEXO

## QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO DE 2020

Detalhamento das vagas	TOTAL GERAL	Classe A				Classe B			Classe C			Classe S		
	DE CARGOS	25%		35%		20%			20%					
		Total de Cargos	Cargos ocupados	Total de Cargos	Cargos ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos ocupados	Vagas para Promoção		
	283	70	0	99	63	36	57	69	-12*	57	17	40		

\*Número de vagas para promoção negativo em virtude do disposto no Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019.  
Fonte dos Dados: Extrator de Dados - Jan/2020

## PORTARIA Nº 288, DE 2 DE JULHO DE 2020

Institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do processo nº 02000.003878/2020-84, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+.

Art. 2º O Programa Floresta+ fomentará:

- I - o mercado privado de pagamentos por serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa; e
- II - a articulação de políticas públicas de conservação e proteção da vegetação nativa e de mudança do clima.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta portaria, entende-se por serviços ambientais o conjunto de atividades de melhoria e conservação da vegetação nativa em todos os biomas, conforme o Inciso I do caput do artigo 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal.

Art. 4º São diretrizes do Programa Floresta+:

- I - incentivar a retribuição monetária e não monetária pelas atividades de melhoria, conservação e proteção da vegetação nativa; e
- II - estimular ações de prevenção de desmatamento, degradação e incêndios florestais por meio de incentivos financeiros privados.

Art. 5º São objetivos estratégicos do Programa Floresta+:

- I - firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com vistas a apoiar projetos de pagamentos por serviços ambientais;
- II - fomentar acordos setoriais para a geração de demanda por serviços ambientais;
- III - fomentar ações de cooperação internacional para a promoção e pagamento dos serviços ambientais;

IV - promover a captação de recursos internacionais de pagamentos por resultados para fomentar políticas públicas a fim de fortalecer o mercado de pagamentos por serviços ambientais;

V - fomentar as boas práticas metodológicas de valoração, verificação, validação, certificação e monitoramento de serviços ambientais;

VI - promover o registro e a integração de dados dos projetos de serviços ambientais;

VII - fomentar o desenvolvimento de ferramenta digital para o pagamento de serviços ambientais;

VIII - divulgar projetos de pagamentos por serviços ambientais de forma a promover sua expansão;

IX - implementar o projeto piloto de pagamentos por serviços ambientais "Floresta+" na Amazônia Legal com recursos provenientes de Pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 6º O Programa Floresta+ será coordenado pela Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, que buscará articular e desenvolver parcerias com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil para a implementação dos seus objetivos estratégicos, bem como o estabelecimento de regimento próprio relativo aos prazos e condições do Programa.

Art. 7º Poderão ser realizadas reuniões técnicas, consultas públicas ou constituídos grupos de trabalho para apoio e subsídio à proposição e implementação de ações relacionadas aos objetivos estratégicos do Programa.

Parágrafo único. As instâncias de governança existentes e afetas ao tema poderão ser utilizadas como espaços consultivos e de apoio técnico ao Programa.

Art. 8º Os recursos para execução do Programa Floresta+ poderão ser provenientes de fontes diversas como cooperação internacional, além do fomento às iniciativas de pagamentos por serviços ambientais pelo setor privado.

Art. 9º O Programa Floresta+ terá abrangência nacional, alcançando todos os biomas brasileiros.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 268, DE 1º DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001468/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petrobras Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.759/0001-90, com Sede na Avenida Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 15º Andar, Sala 1502, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;



III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e  
IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.000, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003341/2020-4. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/23 kV Mata, localizada no município de Mata, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.001, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003342/2020-29. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Miguelópolis, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 3 (três) km de extensão, que interligará a derivação da Linha de Transmissão 138kV Us. Colorado - SE Catu à Subestação Miguelópolis, localizada no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.002, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003470/2020-72. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Tanabi, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 1,25 km (um quilômetro e duzentos e cinquenta metros) de extensão, localizada no município de Tanabi, estado de São Paulo, que interligará a derivação da Linha de Transmissão 138kV SE Votuporanga II - SE São José do Rio Preto à Subestação Tanabi 2 - Jataí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.719, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007052/2019-11. Interessados: Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, a vigorar a partir de 04 de julho de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.720, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006738/2019-94. Interessados: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Miracema Transmissora de Energia S/A - Miracema, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, a vigorar a partir de 04 de julho, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 1.919, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.006038/2019-08. Interessado: CEG - Companhia Energética Gaúcha. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Jaquirana, com potência de 6.190 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.044875-3.01, localizada no rio Camisas, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 1.920, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001102/2019-56. Interessado: Companhia Hidrelétrica de São Francisco. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Casa Nova A, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.037076-2.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### RETIFICAÇÃO

No Anexo I, da íntegra do Despacho nº 1.597, de 4 de Junho de 2020, constante do Processo nº 48500.002932/2016-58, cujo resumo foi publicado no DOU de 5 de Junho de 2020, Seção 1, p. 29, v. 158, n. 107, onde se lê: "UFV.RS.CE 035839-2.01", leia-se: "UFV.RS.CE 035859-2.01".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO Nº 1.847, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.006011/2019-15. Interessada: Arcoverde Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.413, de 6 de dezembro de 2019; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 35/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

### DESPACHO Nº 1.848, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002699/2020-90. Interessada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Comissionamento e Montagem de Equipamentos em Subestações, Equipamentos de Redes de Distribuição e em Linhas de Distribuição de Alta Tensão, a ser celebrado entre a interessada e a ENERGISA SOLUÇÕES S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

### DESPACHO Nº 1.849, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003223/2020-76. Interessada: Corumbá Concessões S.A. Decisão: anuir previamente à transferência da participação societária da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia na Interessada que passará a ser detida pela empresa Serveng Energias Renováveis S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

### DESPACHO Nº 1.923, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.006150/2018-50. Interessadas: Celg Distribuição S.A. - CELG D (Enel GO) e Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla (Enel Rio). Decisão: anuir previamente à proposta de ampliação de valor do mútuo entre as interessadas e as mutuantes Enel Brasil e Enel Finance International EFL, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

### DESPACHO Nº 1.924, DE 1º DE JULHO DE 2020

Documento nº 48513.015523/2020-00. Interessadas: Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A, Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A, EKIT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A, Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente aos contratos de mútuos a serem celebrados entre a Neoenergia S.A (mutuante) e as Interessadas (mutuárias), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 1.931, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 1.419.422,39 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima quinta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 180.125,63 (cento e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

**DESPACHO**

Relação nº 304/2020

Fase de Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)  
Processo nº 886.134/2016 - CAIO GRACO NUNES CAVALCANTI GUIMARÃES - Sucessor: Achilles Paulo Cavalcanti Guimarães Júnior - CPF/CNPJ 465.750.737-00 - Cessionario: Caio Graco Nunes Cavalcanti Guimaraes - CPF/CNPJ 025.780.032-89 - Alvará de Pesquisa Nº 11.826/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

**DESPACHO**

Relação nº 115/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o arquivamento de Auto de Infração - TAH (6.37).  
861.385/2016 - Ronaldo Queiroz - A.I. nº 1027/2020

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA  
Superintendente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DESPACHO**

Relação nº 44/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
815.879/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº3711/2019

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.911/2008-COMERCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA- Registro de Licença Nº 1462/2016 - Vencimento em 19/05/2024  
815.586/2011-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 2077/2019 - Vencimento em 22/05/2021  
815.279/2013-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 1648, de 13/02/2013 - Vencimento em 31/01/2021 com efeito retroativo desde 20/12/2017  
815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1693, de 2019 - Vencimento em 27/04/2021  
815.309/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº 519/2018 - Vencimento em 26/05/2022  
815.222/1989-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 373/2018 - Vencimento em 19/05/2024  
815.556/1987-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 233/2018 - Vencimento em 19/05/2024  
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 1456/2010 - Vencimento em 29/04/2022.  
815.620/2011-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença Nº 1499/2011 - Vencimento em 21/05/2022  
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 1313/2019 - Vencimento em 26/05/2021  
815.443/2004-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 1177/2005 - Vencimento em 16/Julho/2024  
815.506/2016-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 2039/2016 - Vencimento em 25/05/2021  
815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 1187/2005 - Vencimento em 26/02/2024  
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 640/1998 - Vencimento em 11/JULHO/2021  
815.005/1992-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME- Registro de Licença Nº 412/2016 - Vencimento em 05/06/2024  
815.803/2014-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 1996/2016 - Vencimento em 31/01/2021  
815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº 1125 /2006 - Vencimento em 05/06/2025  
815.310/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº 520/2018 - Vencimento em 26/05/2022  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.815/2012-CERÂMICA FORGIARINI LTDA- Cessionário:CEBRASA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- CNPJ 75.358.721/0001-77- Registro de Licença Nº 1563/2013- Vencimento da Licença: 01/07/2027  
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)  
815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-SAIBRO E GNAISSE - Registro de Licença Nº 1505/2011, DOU de 16/12/2011  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)  
815.337/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-Registro de Extração Nº16/2015 de 16/06/2020  
815.336/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-Registro de Extração Nº15/2015 de 16/06/2020  
815.338/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-Registro de Extração Nº17/2015 de 16/06/2020  
815.339/2015-ITUPORANGA PREFEITURA-Registro de Extração Nº18/2015 de 16/06/2020  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)

815.374/2014-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-Registro de Extração Nº03/2015 de 23/06/2020  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
816.181/1995-ACC TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA- ITAPOÁ/SC - Guia nº 253/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.200t/ano-Saibro- Validade:10/06/2023  
815.617/1993-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-ORLEANS/SC - Guia nº 260/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000t/ano-Cascalho (Pedra britada)- Validade:16/06/23  
815.144/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-PORTO BELO/SC - Guia nº 259/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000t/ano-Saibro- Validade:36 meses após a publicação  
815.635/2015-ALDAIR KOZUCHOVSKI JAZIDA-BALNEÁRIO GAIVOTA/SC - Guia nº 255/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000t/ano-Areia- Validade:36 meses após publicação  
815.141/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-PORTO BELO/SC - Guia nº 4/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC e 5/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000 e 16.500t/ano-Argila e Saibro- Validade:36 meses a partir da publicação  
815.401/2014-BRITADOR HÜBENER LTDA-JOINVILLE/SC - Guia nº 262/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-8.500t/ano-Cascalho (seixo rolado)- Validade:12 meses após a publicação  
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI ME-TUBARÃO/SC - Guia nº 3/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-33.600t/ano-Saibro- Validade:36 meses após a publicação  
815.243/2004-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-BIGUAÇU/SC - Guia nº 257/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-18.000t/ano-Argila- Validade:36 meses após a publicação  
815.039/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, ARGILA E SEIXOS SÃO LUCAS LTDA ME-BIGUAÇU/SC - Guia nº 265/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000t/ano-Areia (Agregado)- Validade:36 meses após a publicação  
816.233/1996-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA- JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 266/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.200t/ano-Saibro- Validade:36 meses após a publicação  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.454/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Alvará nº 5.159/2004 - Cessionário: Adilçom Adurvânio Réus Eireli Epp- CNPJ 09.597.116/0001-24  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)  
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME- Alvará nº4.410/2006 - Cessionario:815.258/2018-Fernando Pacheco Me- CNPJ 28.139.823/0001-11  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.713/2017-FISCHER SA AGROINDÚSTRIA-Registro de Licença Nº 2180/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 19/10/2027  
815.613/2016-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-Registro de Licença Nº 2181/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 09/05/2024  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)  
815.343/2019-MUNICÍPIO DE CANOINHAS- Registro de Extração Nº16/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 29/05/2020  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)  
815.130/2020-MUNICÍPIO DE TURVO- Registro de Extração Nº17/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 04/06/2020  
815.096/2020-MUNICÍPIO DE TREVISÓ- Registro de Extração Nº19/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 17/06/2020  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)  
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO- Registro de Extração Nº18/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 16/06/2019

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 45/2020

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
815.279/2013-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº53/2020/DIFAM - SC/GER - SC-DOU de 29/01/2020  
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)  
815.279/2013-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- Publicado DOU de 20/12/2017  
Retificação de despacho(1391)  
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP - Publicado DOU de 9/10/2015, Relação nº 218/2015, Seção I, pág. - Onde se lê: "... área de 23,86 ha para 16,38 ha..." Leia-se: "... área de 10,96 ha, foi corrigida para 16,36 ha..."

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ**

**DESPACHO**

Relação nº 167/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
850.407/2018-EDUARDO LIMA DA SILVA MATOS-OF. Nº184/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DIRETORIA I**

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 451, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
801310	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA HT	48600.201534/2020-71	2307
801606	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE W-85 EP	48600.201959/2020-80	9321
798117	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE W-250 EP	48600.201744/2020-69	10760



797897	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA.	59.160.689/0001-64	DEITON NEW FORCE SN	48600.200516/2019-38	17483
797816	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 6100 SAVE-LITE	48600.201777/2020-17	18275
803737	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL VDS-4.5 10W-30	48600.201556/2020-31	20114
796527	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT FG ELITE 150	48600.201931/2020-42	20226
797662	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF EXTREME FE & DL	48600.200959/2020-62	20227
799891	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 460 BR	48600.201967/2020-26	20228
799893	FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	47.226.493/0001-46	PHOENIX P3 AX 80W90	48600.201948/2020-08	20229
798198	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MTF 500	48600.201843/2020-41	20230
799888	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT FG ELITE 68	48600.201894/2020-72	20231
801507	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM HYDRAULIC OIL 68 BR (FORMER TRIBOTEC FN-68)	48600.201609/2020-13	20232
803753	EXPERT INDUSTRIAL, COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	01.636.140/0001-13	INTERFLON FOOD GREASE HD 2 AEROSOL	48600.201955/2020-00	20233
804146	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME ROAD SIDE	48600.201598/2020-71	20234

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 515, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0357592	ADRIANA ROSS	32.147.603/0002-98	48610.003338/2020-13
GLPMT0357615	AGUAS CLARAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	35.385.923/0001-93	48610.003052/2020-38
GLPMG0357660	ANA ISABEL COSTA OLIVEIRA	36.670.678/0001-29	48610.003421/2020-92
GLPRS0357536	ANGELO KNOD	11.319.292/0003-08	48610.002687/2020-18
GLPR0357566	ANNA CAROLINA DOMINGOS RODRIGUES - COMERCIO DE GAS LTDA	24.354.762/0001-54	48610.003185/2020-12
GLPBA0357527	AUTO POSTO PREVENIDO LTDA	30.547.057/0001-76	48610.003300/2020-41
GLPR0357619	AUTO POSTO ROSA LTDA	04.244.054/0001-53	48610.003226/2020-62
GLPG00357579	AUTO POSTO VITORIA LTDA.	17.763.070/0001-02	48610.003346/2020-60
GLPMG0357598	CECÍLIA COSTA MENDES FERRI	37.222.240/0001-40	48610.003334/2020-35
GLPMG0357617	CJS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	36.958.748/0001-49	48610.003198/2020-83
GLPRO0357631	COMERCIO DE AGUA URUPA LTDA	35.728.046/0001-06	48610.003387/2020-56
GLPSE0357531	D & R COMERCIO DE GAS LTDA	36.088.171/0001-61	48610.003039/2020-89
GLPMG0357542	DANIEL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI	30.100.351/0001-35	48610.003326/2020-99
GLPBA0357641	DIEGO RIBEIRO BRANDAO	23.928.714/0001-60	48610.003403/2020-19
GLSP0357518	DIONE CELIO FERREIRA	33.855.684/0001-62	48610.009030/2019-48
GLPG00357650	EDILANE SANTOS SILVA	34.216.743/0001-15	48610.003412/2020-00
GLPR0357654	ELIANA FERNANDES DE SOUZA	08.515.450/0001-29	48610.003415/2020-35
GLPMS0357585	ELIAS LIMA COMERCIO DE CARNES EIRELI	26.070.124/0001-37	48610.003371/2020-43
GLPRS0357596	EVANDRO DA ROCHA	37.021.919/0001-71	48610.003286/2020-85
GLPR0357656	FERNANDO LIMA	18.054.714/0001-48	48610.003416/2020-80
GLPES0357512	FLASH COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	37.293.638/0001-78	48610.003268/2020-01
GLPCE0357652	FRANCISCO WASHINGTON CAETANO COSTA FILHO	35.548.989/0001-57	48610.003413/2020-46
GLPRN0357668	F.W.C.DANTAS	13.710.969/0002-89	48610.003427/2020-60
GLPMG0357547	GAS ANDRADE E VIEIRA LTDA	10.408.796/0002-50	48610.003332/2020-46
GLPDF0357611	GENTIL GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	27.358.645/0001-57	48610.003310/2020-86
GLPG00357664	HALICK AUGUSTO GOMES DOS SANTOS	30.220.078/0001-82	48610.008695/2019-34
GLPBA0357624	ILHA GAS EIRELI	23.194.143/0002-68	48610.003360/2020-63
GLPAL0357645	ISTEFANE P.MATOS	31.625.934/0001-42	48610.003405/2020-08
GLPMG0357613	J E S DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	35.880.243/0001-46	48610.003244/2020-44
GLPR0357533	J. LOURENCO DA SILVA COMERCIO DE GAS	35.690.831/0001-17	48610.003311/2020-21
GLPPE0357564	J. P. DE MELO SILVA COMERCIO DE GAS	25.280.043/0002-80	48610.000603/2020-10
GLPMG0357629	JARBAS CORREA FILHO & CIA LTDA.	21.911.839/0002-32	48610.003382/2020-23
GLPCE0357643	JOAO PAULO FERREIRA COMERCIO DE GAS	35.822.908/0001-65	48610.003404/2020-55
GLPSC0357670	JOSE ALESSANDRO JESUS PADILHA	32.934.389/0001-39	48610.002876/2020-91
GLPBA0357639	JOSE CARDOSO MOREIRA	34.047.415/0007-28	48610.003397/2020-91
GLPMG0357561	JOSE MARCIO BARBOSA DOS SANTOS	34.146.523/0001-62	48610.003158/2020-31
GLPRO0357648	L SOUZA DA SILVA	30.831.264/0001-58	48610.003406/2020-44
GLSP0357662	LOPES & NASCIMENTO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	35.825.620/0001-44	48610.003425/2020-71
GLPMG0357516	LUCAS NASCIMENTO DE JESUS	34.545.473/0001-96	48610.003302/2020-30
GLPMA0357587	MARACACUME GAS LTDA	31.379.309/0001-68	48610.003376/2020-76
GLPR0357556	MARCHELEK E FELIX COMERCIO DE GAS LTDA	35.079.774/0001-34	48610.003012/2020-96
GLPRS0357577	MARCO LUIZ DE LEMOS SANTOS	36.527.780/0001-70	48610.003067/2020-04
GLSP0357544	MAYKON DA SILVA SANTOS AGUA E GAS	22.056.101/0002-06	48610.003363/2020-05
GLSP0357635	MONIQUE LEME DE ABREU GAS E AGUA	29.693.540/0001-80	48610.003390/2020-70
GLPMG0357571	NILCEA A RODRIGUES	37.053.301/0001-93	48610.003327/2020-33
GLPSE0357583	POINT GAS REVENDEDORA LTDA	29.505.266/0001-78	48610.003355/2020-51
GLPMT0357529	RAFAEL MACCARI	36.471.853/0001-59	48610.003002/2020-51
GLPMT0357589	RAFAELLA MILANI PEREIRA	36.938.821/0001-10	48610.003347/2020-12
GLPG00357626	RODRIGO FARIA ARAUJO	29.563.302/0001-50	48610.003350/2020-28
GLPRS0357658	ROGER GARCIA VERGARA	31.595.892/0001-44	48610.003418/2020-79
GLPS0357575	RT COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA EIRELI	30.905.344/0001-00	48610.003063/2020-18
GLPCE0357581	S C DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	35.674.565/0001-39	48610.003353/2020-61
GLPDF0357573	SAMU GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	09.561.185/0001-88	48610.006493/2019-58
GLPES0357666	SEBASTIAO CYPRIANO DE SOUSA	36.210.522/0001-65	48610.003426/2020-15
GLPR0357552	SONIA APARECIDA MILAN DA SILVA COMERCIO DE GAS	37.084.325/0001-00	48610.003212/2020-49
GLPAC0357514	SOUZA & ARAGAO LTDA	35.492.688/0001-59	48610.003146/2020-15
GLPAM0357540	SURPREENDEU ENGENHARIA E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	28.274.417/0001-61	48610.003322/2020-19
GLSP0357637	V. BARBOSA DIAS BATISTA AGUA E GAS	36.095.403/0001-09	48610.003395/2020-01
GLPPA0357525	VANCIRA M DE MACEDO	32.691.477/0003-19	48610.002992/2020-18
GLPAC0357633	W C A FIGUEIREDO EIRELI	31.056.746/0001-40	48610.003389/2020-45
GLPMT0357538	W.A GOLLIN DOS SANTOS	36.953.703/0001-81	48610.003320/2020-11
GLPR0357594	WAGNER DIAS DA SILVA GAS	29.580.606/0001-25	48610.003281/2020-52

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 516, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0200352	AUTO POSTO CARREIRA DE CIMA LTDA	35.187.706/0001-99	48610.003138/2020-61
PR/AC0200337	AUTO POSTO CENTRO LTDA	34.166.087/0001-93	48610.003401/2020-11
PR/RJ0200334	AUTO POSTO DO TRABALHO VILA DA PENHA LTDA	24.242.250/0001-04	48610.003365/2020-96
PR/SP0200338	AUTO POSTO GTI LTDA	32.516.758/0001-73	48610.003388/2020-09
PR/PRO0200350	AUTO POSTO HUGO SIMAS COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	36.697.963/0001-33	48610.003446/2020-96
PR/RJ0200336	AUTO POSTO MATRIZ EIRELI	34.894.823/0001-20	48610.003372/2020-98
PR/GO0200335	AUTO POSTO RM X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.342.325/0001-37	48610.003398/2020-36
PR/SC0200329	AUTO POSTO R&R PADRAO LTDA	36.965.584/0001-87	48610.003392/2020-69
PR/GO0200360	BRAZ AUTO POSTO LTDA	28.463.030/0001-53	48610.003454/2020-32
PR/RS0200339	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0089-58	48610.003410/2020-11
PR/MG0200349	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VALADAO IV LTDA	34.702.591/0001-60	48610.003444/2020-05
PR/PI0200332	MFA COMBUSTIVEIS LTDA	33.106.230/0002-70	48610.003301/2020-95
PR/PI0200355	MURILO SOUSA ARRAIS	32.255.199/0001-95	48610.001998/2020-60
PR/MA0200331	O. A. SALOMAO JUNIOR EIRELI	01.672.167/0004-04	48610.001508/2020-25
PR/PI0200359	OLIVEIRA & SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	34.682.051/0001-62	48610.003349/2020-01
PR/BA0200333	PAULA R. LEITE CARVALHO DERIVADOS DE PETROLEO	14.666.529/0003-15	48610.002925/2020-95
PR/PA0200357	POSTO BONANZA LTDA	19.302.875/0001-76	48610.003377/2020-11
PR/CE0200354	REDE EXPRESS DE POSTOS CARIRI LTDA	29.409.094/0008-05	48610.003373/2020-32
PR/BA0200356	REILSON DE OLIVEIRA JORDAO	35.034.773/0001-73	48610.003312/2020-75
PR/TO0200353	SANTA TEREZINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	32.843.917/0001-44	48610.004375/2019-13
PR/PR0200358	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0142-12	48610.003229/2020-04
PR/MA0200340	Y S AGUIAR CORREIA	34.051.139/0001-86	48610.003411/2020-57

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 517, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MS0200351	JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.607.609/0012-90	48610.209572/2020-52

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.903, DE 1º DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 632/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72899, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OTILIA COELHO DIAS, inscrita no CPF sob o nº 670.623.772-87.

DAMARES REGINA ALVES



**PORTARIA Nº 1.904, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 626/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72902, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FIRMINA PEREIRA GOMES, inscrita no CPF sob o nº 372.058.972-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.905, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 147/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72913, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS PEREIRA ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 450.639.582-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.906, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1014/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.007451/2018-17 (2018.01.77774), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCA TEODORA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 300.095.451-15.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.907, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2327/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.004798/2016-46 (2016.01.75889), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ RIBEIRO SANTANNA, inscrita no CPF sob o nº 283.627.480-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.908, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Parecer do Relator nº 748/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019, e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08001.000391/2015-59 (2015.01.75020) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO SERRA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 040.627.795-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.909, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Parecer do Relator nº 1210/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08802.004363/2015-85 (2015.01.75112) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ NELITO GOMES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 005.994.172-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.910, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1669/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69089, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KLARA CALADO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 660.069.887-04.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.911, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº

2002.01.09742, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 653, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JORGE NELSON FLORENTINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 043.845.044-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.912, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09992, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 654, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por RICARDO JORGE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 165.970.104-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.913, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15860, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 655, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por MARINHO PEREIRA PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 003.191.551-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.914, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16039, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 656, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 409.524.367-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.915, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10522, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 657, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 248.540.187-04.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.916, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16186, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 658, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 042.106.381-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.917, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09041, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 659, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por RARISIO RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.234.541-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.918, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06886, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 660, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ COELHO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 073.364.891-68.

DAMARES REGINA ALVES



**PORTARIA Nº 1.919, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08601, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 661, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por DIVINO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 013.620.896-72.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.920, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09339, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 662, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JADER LACÊ CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 349.023.337-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.921, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11056, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 663, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ EUZÉBIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 297.034.417-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.922, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09827, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 664, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JORGE SOARES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 548.092.827-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.923, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09913, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 665, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por EMANOEL CORDEIRO GARCEZ, inscrito no CPF sob o nº 006.291.892-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.924, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09916, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 666, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ GARCIA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 024.007.662-15.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.925, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11463, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 667, de 1º de julho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por BRUNO CEZAR LIMA, inscrito no CPF sob o nº 054.670.806-44.

DAMARES REGINA ALVES

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.668, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Garça (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Marília e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Garça.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, 15 de setembro de 2004, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192 dos municípios; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a proposta SAIPS nº 118714 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.123600/2013-07, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Marília, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Garça.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Garça, IBGE 351670, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	351670	GARÇA	0102008	MUNICIPAL	118714		USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00

**PORTARIA Nº 1669, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;



Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.073261/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado no Estado de Santa Catarina, em parcela única, no montante de R\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina - IBGE 420000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Gestão	Hospital	Nº Leitos	Valor Mês	Parcela Única
SC	420000	Abelardo Luz	2410834	Estadual	Hospital Rogacionista Evangélico	42	R\$ 252.000,00	R\$ 756.000,00
		Angelina	2418304		Hospital Nossa Senhora da Conceição	36	R\$ 216.000,00	R\$ 648.000,00
		Anita Garibaldi	2300435		Hospital Frei Rogério	38	R\$ 228.000,00	R\$ 684.000,00
		Armazém	2550938		Hospital Santo Antonio HSA	31	R\$ 186.000,00	R\$ 558.000,00
		Rio dos Cedros	6273874		Hospital Dom Bosco Rio dos Cedros SC	49	R\$ 294.000,00	R\$ 882.000,00
		Taió	2377616		Hospital e Maternidade Dona Lisette	37	R\$ 222.000,00	R\$ 666.000,00
TOTAL						233	R\$ 1.398.000,00	R\$ 4.194.000,00

## PORTARIA Nº 1.670, DE 2 DE JULHO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.063639/2020-89, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.084.000,00 (Seis milhões, oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Gestão	Hospital	Nº Leitos	Valor Mês	Parcela Única
MA	210200	Bom Jardim	2530031	Municipal	Hospital Adroaldo Alves Matos	36	R\$ 216.000,00	R\$ 648.000,00
MA	211102	São João do Caru	2465108	Municipal	Hospital Municipal de São João do Caru	35	R\$ 210.000,00	R\$ 630.000,00
MA	211250	Tutóia	2462214	Municipal	Hospital Municipal Lucas Veras	38	R\$ 228.000,00	R\$ 684.000,00
MA	210090	Araioses	2460912	Municipal	Hospital Nossa Senhora da Conceição	33	R\$ 198.000,00	R\$ 594.000,00
MA	210770	Paraibano	2699966	Municipal	Hospital Municipal Dr. Severino Dias Carneiro Neto	48	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
MA	210150	Barão de Grajaú	2460343	Municipal	Hospital Municipal Barjornas Lobão	31	R\$ 186.000,00	R\$ 558.000,00
MA	210280	Carolina	2449439	Municipal	Hospital Municipal de Carolina	31	R\$ 186.000,00	R\$ 558.000,00
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	2646676	Municipal	Hospital Municipal de Nova Olinda do Maranhão	41	R\$ 246.000,00	R\$ 738.000,00
MA	210590	Lago Verde	2453355	Municipal	Hospital Municipal de Lago Verde	45	R\$ 270.000,00	R\$ 810.000,00
Total						338	R\$ 2.028.000,00	6.084.000,00

## PORTARIA Nº 1.671, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.088433/2020-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 5.904.000,00 (cinco milhões novecentos e quatro mil reais), conforme anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. O recurso de que trata o caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
GO	521310	Mineiros	Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado	8013543	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	521880	Rio Verde	Hospital Municipal de Rio Verde Goiás	2340690				20	20	960.000,00	2.880.000,00
	522010	São Luis de Montes Belos	Hospital Regional de São Luis de Montes Belos Dr Geraldo Lando	2382474				11	11	528.000,00	1.584.000,00
TOTAL R\$								41	41	1.968.000,00	5.904.000,00

## PORTARIA Nº 1.672, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Santa Branca (SP), pertencente a Central de Regulação das Urgências de São José dos Campos (Alto Vale do Paraíba) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santa Branca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.338/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de São José dos Campos (SP), a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas de Caçapava (SP), Jacaré (SP) e Jambeiro (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santa Branca/SP na Proposta SAIPS nº 115234 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.060641/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Santa Branca (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências de São José dos Campos (Alto Vale do Paraíba), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santa Branca.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Branca, IBGE 354600, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	354600	SANTA BRANCA	9890130	MUNICIPAL	115234	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00

## PORTARIA Nº 1.673, DE 2 DE JULHO DE 2020

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Lajeado (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 598/2020, da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante do Processo SEI nº 25000.037964/2020-96, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado (TO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO	CRU	GESTÃO	FUNDO DE REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)	PORTARIA DE SUSPENSÃO	PARCELA PARA RESTABELECIMENTO
171200	TO	LAJEADO	7008953	USB	PALMAS	SMS	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 255/GM/MS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012	PORTARIA Nº 3.090/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	341.936,40	PORTARIA Nº 1.402 GM/MS, DE 18 DE JUNHO DE 2019	05/2020

## PORTARIA Nº 1.674, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Itaoca (SP), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Itapeva, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Itaoca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Itapeva (SP) a receber o incentivo de custeio, habilita uma Unidade de Suporte Básico e uma Unidade de Suporte Avançado e uma Unidade de Suporte Básico de Itararé (SP), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional de Itapeva (SP);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itaoca/SP na Proposta SAIPS nº 121517 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.123358/2012-82, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Itapeva, do município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Itaoca.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaoca, IBGE 352215, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
SP	352215	ITAOCA	0104299	MUNICIPAL	121517	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

## PORTARIA Nº 1.675, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Ponta Grossa (Campos Gerais) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de São João do Triunfo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.506/GM/MS, de 19 de dezembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Ponta Grossa/PR;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 123794 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.176208/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Ponta Grossa (Campos Gerais), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de São João do Triunfo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Triunfo, IBGE 412510, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0058955	MUNICIPAL	123794	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

## PORTARIA Nº 1.676, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.795/GM/MS, de 24 de outubro de 2019, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 48/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.136433/2019-41, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 2.795/GM/MS, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2019, Seção 1, página 75, passa a vigorar da seguinte forma:

"Habilita e qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Curitiba." (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Portaria nº 2.795/GM/MS, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica habilitada e qualificada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Opção VIII, Cidade Industrial, Ampliada), localizada no Município de Curitiba (PR).

Art. 3º O art. 1º da Portaria nº 2.795/GM/MS, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, da seguinte forma:

Art. 1º .....

"Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, de acordo com o § 1º do art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação." (NR)



Art. 4º O art. 2º da Portaria nº 2.795/GM/MS, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Curitiba." (NR)

Art. 5º O Anexo da Portaria nº 2.795/GM/MS, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2019, Seção 1, página 75, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	IBGE	Município	CNES	Gestão	Nº Proposta SAIPS	Opção	Código e Descrição do Incentivo	Valor Anual R\$
PR	410690	Curitiba	5323495	Municipal	102571	Opção VIII	82.06 - UPA 24h Ampliada Opção VIII	3.600.000,00

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 1.677, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Delfinópolis (MG), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Varginha (Macro Sul) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de dezembro 2016, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 9 (nove) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 34 (trinta e quatro) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Macro Sul, com sede no Município de Varginha (MG), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 111934 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.097279/2015-51, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Varginha (Macro Sul), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, IBGE 310000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
MG	310000	DELFINÓPOLIS	7703708	ESTADUAL	111934	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

**PORTARIA Nº 1.678, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Anápolis (GO), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Anápolis (Pirineus) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e dá outras providências; Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Anápolis (GO) na Proposta SAIPS nº 121014 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.073676/2013-76, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Anápolis (GO), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Anápolis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Anápolis, IBGE 520110, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
GO	520110	ANÁPOLIS	9984534	MUNICIPAL	121014	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00
GO	520110	ANÁPOLIS	9984526	MUNICIPAL	121014	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 193	157.500,00
TOTAL R\$									315.000,0

**PORTARIA Nº 1.679, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - (MAC) do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.075839/2020-84, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 6.290.380,80 (seis milhões, duzentos e noventa mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA	3013162	ESTADUAL	121518	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	20	20	2.795.724,80
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL DAHER LAGO SUL SA	7978642	ESTADUAL	121715	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	15	15	2.096.793,60
DF	530000	BRASILIA	HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	6243495	ESTADUAL	121719	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40
TOTAL									45	45	R\$ 6.290.380,80

## PORTARIA Nº 1.680, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a Resolução nº 019/CIB/ES, de 23 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Espírito Santo na Proposta SAIPS nº 121085 e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.068902/2020-26, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, IBGE 320000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à Saúde da População, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
ES	320000	GUARAPARI	HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS	7557523	ESTADUAL	121085	UTI PEDIÁTRICA TIPO II	26.03 - UTI II PEDIÁTRICA	2	2	R\$ 279.572,48

## PORTARIA Nº 1.681, DE 2 DE JULHO DE 2020

Restabelece a transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Florianópolis (SC), destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e do art. 359, do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada;

Considerando a Portaria nº 1.357/GM/MS, de 19 de maio de 2020, que estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Florianópolis (SC), destinado ao custeio da Central de Regulação; e

Considerando a Nota Técnica nº 72, de 12 de junho de 2020, da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAES/MS, constante no Nup-SEI nº 25000.065143/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Florianópolis (SC), destinado ao custeio da Central de Regulação, conforme descrito a seguir.

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$	PORTARIA DE SUSPENSÃO
SC	420540	Florianópolis/SC	Municipal	Municipal	Ambulatorial	IV	Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21/12/2012	5089778	453.600,00	37.800,00	Portaria nº 1.357/GM/MS, de 19/05/2020

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante disposto no art. 1º, em parcelas mensais, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



**PORTARIA Nº 1.682, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Altera o Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, em que a Corte declarou "a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde (atual art. 64, IV, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 5/2017), e do art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 64 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**DESPACHO Nº 43, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Processo nº 25000.001111/2017-11

Interessado: UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN/HOSPITAL DO CÂNCER CASCAVEL

Assunto: Recurso Administrativo. PRONON

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 822/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e no PARECER TÉCNICO Nº 80/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00564/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU aprovado pelos Despachos nº 02742/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02758/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN/HOSPITAL DO CÂNCER CASCAVEL.

EDUARDO PAZUELLO

Ministro  
Interino

**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE****PORTARIA Nº 536, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Delega atribuições e competências, autoriza prerrogativas ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos art. 22 e art. 23, inciso IV, ambos do Decreto nº 9.795 de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegado ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a competência para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, coordenar, monitorar, avaliar e prestar apoio à gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, com ênfase:

I - na integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

II - na implementação das políticas e dos projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

III - no desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a sua gestão;

IV - na contratualização e na execução das atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

V - no planejamento e no monitoramento da armazenagem e da distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

VI - na implementação da assistência à saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na região metropolitana e nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde, conforme as normas do SUS; e

VII - no Controle Interno dos Hospitais Federais por meio de auditorias pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

§ 1º No exercício das atividades de que trata caput, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a autoridade delegada não poderá:

I - editar atos de caráter normativo;

II - decidir sobre recursos administrativos; e

III - decidir sobre matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

§ 2º As hipóteses do § 1º serão encaminhados pela autoridade delegante.

Art. 2º Fica ainda autorizada ao Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a prerrogativa para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, avaliar, orientar e prestar apoio técnico ao Instituto Nacional de Câncer (INCA), Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), com ênfase:

I - no desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

II - na contratualização e na execução das atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais;

III - no planejamento e no monitoramento da armazenagem e da distribuição de bens e materiais; e

IV - no controle interno dos Institutos por meio do DENASUS.

Art. 3º As disposições contidas no art. 2º não alteram a estrutura regimental e hierárquica do Ministério da Saúde estabelecida no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e serão consideradas editadas pelo delegado, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 769/SAES/MS, de 13 de junho de 2019.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****PORTARIA Nº 235, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 10 e 11, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; consoante ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.362, de 8 de dezembro de 2017, ao inciso IV do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017 e tendo em vista a Reunião do Comitê de Governança Riscos e Controle de 09 de junho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º Estabelecer parâmetros para o monitoramento dos projetos de apoio demandados pela ANS no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde -PROADI-SUS.

**CAPÍTULO II****DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art.2º No âmbito da ANS, a área técnica competente para promover a gestão do projeto de apoio será a Diretoria que, conforme temática regimental, demandá-lo junto à Diretoria Colegiada.

Art. 3º Compete a Diretoria demandante do projeto de apoio, designar servidor sobre sua responsabilidade para liderança do projeto de apoio.

Art.4º Caberá à liderança do projeto de apoio:

I - Promover a sua execução técnica;

II - Realizar as análises dos elementos que comprovam o alcance dos resultados previstos no instrumento pactuado; e

III - Monitorar os resultados nos termos da legislação vigente, apresentando periodicamente à Diretoria Colegiada relatórios, seguindo o disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. A liderança do projeto contará com equipe técnica para as atividades previstas neste artigo.

Art. 5º A liderança técnica contará com Servidores indicados pela Presidência após processo de chamamento interno ou designação de ofício e deverão possuir formação compatível com a atividade contábil-financeira para:

I - Analisar as prestações de contas realizadas pela Entidade de Saúde de Reconhecida Excelência (ESRE); e

II - Emitir relatórios de monitoramento técnicos finalístico e pareceres técnicos financeiros dos projetos de apoio demandados pela ANS no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI/SUS.

Art. 6º A liderança técnica contará com uma Comissão de Monitoramento do Projeto de Apoio (CMPA), composta por servidores, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados por cada Diretoria da ANS, que irá:

I - Apoiar a avaliação da análise técnica finalística;

II - Apoiar a tomada de decisões relacionadas às alterações objeto do art. 9º;

e

III - Auxiliar no monitoramento da execução do projeto de apoio.

Parágrafo único. Não poderão integrar a Comissão de Monitoramento do Projeto de Apoio (CMPA) os servidores designados para liderança técnica e membros de sua equipe técnica e ainda para análise contábil-financeira do projeto de apoio.

**CAPÍTULO III****DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO**

Art.7º No que tange à execução técnica finalística do projeto, serão apresentados relatórios de monitoramento contendo o andamento do cumprimento das entregas trimestralmente e serão apresentados à Diretoria Colegiada semestralmente, conforme o cronograma abaixo:

I - 1º trimestre;

II - 2º trimestre - com submissão para a DICOL até 31 de agosto;

III - 3º trimestre;

IV - 4º trimestre - com submissão para a DICOL até 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de atrasos no envio das informações pelas Entidades de Saúde de Reconhecida Excelência (ESRE), a liderança do projeto de apoio deverá comunicar o fato à DICOL, estabelecendo novo prazo para envio dos relatórios de monitoramento, atentando-se para os prazos estabelecidos com o Ministério da Saúde.

Art. 8º A estratégia de monitoramento do projeto de apoio pela liderança deve observar a avaliação da qualidade técnica da entrega, da quantidade e qualidade do gasto, devendo examinar em especial:

I - A regularidade da execução do objeto pactuado e o cumprimento das metas do plano de trabalho; e

II - A compatibilidade entre a execução do objeto e as despesas realizadas.

Art. 9º Eventuais alterações que visem a inclusão ou remanejamento de despesas já orçadas e aprovadas pela liderança do projeto deverão ser tratadas com excepcionalidade e resguardar a adequada execução do plano de trabalho inicialmente aprovado, não se desviando do foco no atingimento da meta estabelecida no projeto.

§ 1º Nas hipóteses de inclusão ou remanejamento de despesa, a liderança do projeto deverá observar no mínimo:

I - se a despesa está condizente e aderente ao projeto e é indispensável para o atingimento do objetivo, com o melhor resultado;

II - se a circunstância era imprevisível ou decorrente de uma externalidade; e

III - se a requisição está devidamente fundamentada pela ESRE e em prazo compatível que viabilize a análise e aprovação ainda na vigência do projeto.

§ 2º O acréscimo ou supressão de valor solicitado nas alterações do projeto não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor originário, nem devem ultrapassar a 15% (quinze por cento) do total do projeto.

§ 3º Caso o acréscimo ou supressão de valor solicitado nas alterações do projeto de apoio ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor originário do projeto deverá ser submetido à deliberação da DICOL e do Comitê Gestor do PROADI-SUS.

Art. 10. A equipe de servidores, prevista no artigo 5º, bem como a liderança do projeto de apoio e o representante da ANS no Comitê Gestor do PROADI-SUS terão a prerrogativa para realizar visitas, diligências in loco e solicitar informações e documentos complementares, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.362, de 8 de dezembro de 2017 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO III****DA ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA**

Art.11. No que tange à execução contábil-financeira do projeto de apoio, serão apresentados os seguintes relatórios:

I - PARECER TÉCNICO FINANCEIRO ANUAL - trata-se da análise sobre o aspecto contábil e financeiro da prestação de contas anual sobre a realização no período de janeiro a dezembro do exercício anterior, com submissão para a DICOL até 20 de junho, conforme o caso; e

II - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO FINANCEIRO - trata-se da análise contábil-financeira intermediária sobre a realização do projeto de apoio no período de janeiro a junho de cada ano, visando seu monitoramento em relação ao orçamento no plano de trabalho aprovado, podendo ensejar a proposição de medidas corretivas contábil-financeiras junto à Entidade de Saúde de Reconhecida Excelência (ESRE) e será submetido para a DICOL até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 1º No tocante à execução contábil-financeira o servidor responsável pela análise deverá observar no mínimo:

I - que o recurso aplicado tenha sido inicialmente aprovado pela liderança do projeto de apoio através de declaração expressa do cumprimento das metas e de que os gastos apresentados tiveram boa e regular aplicação;

II - que a despesa esteja devidamente suportada por documentação hábil, com nota fiscal ou outro documento oficial comprobatório fiscalmente, e valor condizente com a despesa;

III - que a despesa esteja corretamente contabilizada e apropriada nas contas do plano de contas do projeto consoante a natureza de despesa pactuada;

IV - que a despesa acrescida ou suprimida não ultrapasse os limites previstos no § 2º do artigo 9º.

§ 2º No curso da análise prevista no parágrafo anterior caso seja identificada despesa ou desembolso não orçado, o fato deverá ser reportado à liderança do projeto de apoio para fins de análise técnica finalística.

Art.12. As atividades de análise da execução contábil-financeira dos Projetos poderão ser executadas em regime de teletrabalho, respeitando-se o disposto na Resolução Administrativa - RA nº 68, de 5 de junho de 2017, com a anuência da chefia imediata e da liderança do projeto de apoio.



CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Compete ao representante da ANS no Comitê Gestor do PROADI-SUS, além das atividades representativas definidas na Portaria GM/MS nº 3.362, de 8 de dezembro de 2017 e suas alterações:

- I - contribuir para a integração dos projetos de apoio no âmbito da ANS;
  - II - acompanhar e auxiliar na interlocução entre as lideranças dos projetos de apoio, as ESRE e o Ministério da Saúde; e
  - III - acompanhar as atividades realizadas pelas lideranças dos projetos de apoio para reportar ao Comitê de Governança Riscos e Controles - CGRC da ANS.
- Parágrafo único - Os pareceres técnicos serão submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada antes de serem enviados ao Ministério da Saúde, por meio do representante da ANS no Comitê Gestor do PROADI-SUS.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL  
Diretor-Presidente  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**ARESTO Nº 1.375, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 10/2020, realizada em 23 de junho de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Recorrente: Accord Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 64.171.697/0001-46  
Processo: 25351.661232/2015-99  
Expediente: 2197417/19-9  
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 56/2020/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Estação Hidroviária do Amazonas Ltda.

CNPJ: 04.487.762/0001-15  
Processo: 25758.793134/2008-55  
Expediente: 2305437/19-9  
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, mantendo-se a penalidade de multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 51/2020/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda.

CNPJ: 05.035.244/0001-23  
Processo: 25351.335093/2012-02  
Expediente: 0417452/18-6  
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 59/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 57.442.774/0001-90  
Processo: 25759.235087/2016-32  
Expediente: 3557960/19-9  
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 76/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.

CNPJ: 01.593.475/0007-97  
Processo: 25351.506609/2011-51  
Expediente: 2542875/19-6  
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 81/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: FNL Comércio de Suprimentos Ltda

CNPJ: 03.439.555/0001-22  
Processo: 25351.558855/2018-11  
Expediente: 0943254/18-0  
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 93/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86  
Processo: 25351.352187/2014-84  
Expediente: 656893/20-9  
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 110/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: S. K. de L. Oliveira Eirelli - EPP

CNPJ: 12.320.177/0001-54  
Processo: 25351.861440/2018-14  
Expediente: 1964230/19-0  
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 111/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Defender Conservação e Limpeza Ltda.

CNPJ: 08.084.695/0001-49  
Processo: 25351.918005/2018-79  
Expediente: 414288/20-8  
Área: CPROC/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 105/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

CNPJ: 79.621.439/0001-91  
Processo: 25743.314236/2010-59  
Expediente: 0225643/20-6  
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 92/2020/DIRE3/Anvisa.

## 2ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.288, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO

WORLDWIDE CLINICAL RESEARCH MONITORAMENTO DE PESQUISAS CLÍNICAS DO BRASIL  
LTDA - 07.995.859/0001-27  
BLD-2660  
46/2020

25351.543551/2020-66 1890773/20-3  
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético  
25351.550814/2020-93 1910009/20-4  
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.252, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da RESOLUÇÃO-RE Nº 1.018, de 17 de abril de 2019, publicada no DOU nº 75, de 18/04/2019, Seção 1, pág. 143, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Ger-Ar Comércio de Produtos Médicos Ltda - CNPJ: 04.696.139/0001-72  
Produto - (Lote): CRYOCARE E CRYOPROBE(TODOS); CRYO-60 - KIT DE CATETER DE AQUECIMENTO URETRAL(TODOS); KIT CRYOSURGICAL DE UROLOGIA CRYO 206(TODOS);  
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)  
Expediente nº: 2094011/20-4  
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva  
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso  
Motivação: A planta Endocare Inc (Healthtronics Inc), localizada no endereço 9825 Spectrum Drive, Austin, TX 78717, Estados Unidos da América foi considerada satisfatória quanto ao cumprimento das boas práticas de fabricação, conforme relatório de auditoria MDSAP ref. 8935158 e correspondente plano de ação, referente à auditoria realizada pelo organismo auditor BSI Group America, Inc. no período de 07 a 10/01/2020.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.253, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MARY HILL PERFUMES EIRELI - CNPJ: 54103981000121  
Produto - (Lote): MÁSCARA BBTOX REPAIR TREATMENT - YKAS HAIR TECHNOLOGY GOLD (TODOS);REDUTOR DE VOLUME LISS TREATMENT - YKAS HAIR TECHNOLOGY RUBI(TODOS);LIQUID BBTOX - YKAS(TODOS);REDUTOR DE VOLUME LISS TREATMENT - YKAS HAIR TECHNOLOGY GOLD(TODOS);REDUTOR DE VOLUME LISS TREATMENT - YKAS HAIR TECHNOLOGY CITRIC(TODOS);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 2059306/20-6  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento  
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.266, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FABRICANTE DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO  
Produto - Apresentação (Lote): SOLIRIS (ECULIZUMAB)(ver motivação);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2091636/20-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso  
Motivação: O lote 1000584 do medicamento SOLIRIS (ECULIZUMAB) com validade em 03/2021, conforme manifestação da empresa Alexion Pharma Brasil, mediante consulta ao fabricante internacional, é falsificado quando possui a embalagem do produto no idioma inglês, o que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76. O lote original foi distribuído



pela Alexion apenas no mercado Turco, com embalagem específica para o país, em Turco.

2. Empresa: FABRICANTE DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO  
 Produto - Apresentação (Lote): SOLIRIS (ECULIZUMAB) (Ver motivação);  
 Tipo de Produto: Medicamento  
 Expediente nº: 2091592/20-6  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Apreensão  
 Inutilização  
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso  
 Motivação: O lote 1000736 do medicamento SOLIRIS (ECULIZUMAB) com validade em 07/2022, conforme manifestação da empresa Alexion Pharma Brasil, mediante consulta ao fabricante internacional, é falsificado, o que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76. O lote original possui validade de 07/2021.

3. Empresa: FABRICANTE DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO  
 Produto - Apresentação (Lote): SOLIRIS (ECULIZUMAB) (Ver motivação);  
 Tipo de Produto: Medicamento  
 Expediente nº: 2091696/20-5  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Apreensão  
 Inutilização  
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso  
 Motivação: O lote 1000602 do medicamento SOLIRIS (ECULIZUMAB) com validade em 02/2021, conforme manifestação da empresa Alexion Pharma Brasil, mediante consulta ao fabricante internacional, é falsificado quando possui a embalagem do produto no idioma inglês, o que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76. O lote original foi distribuído pela Alexion apenas no mercado Italiano, com embalagem específica para o país, em Italiano.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.278, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
 Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Desconhecida

Produtos - (Lote):  
 Suplemento alimentar DRYUP da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar VENOM da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar NEUROMORPH da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar DR. FEAAR da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar FLEX-8 da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar MR. VEINZ da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar BLACK VIPER da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar CYCLE RESET da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar MESOTROPE da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar CYCLE SHIELD da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar ATP-FORCE da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar DHEA da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar MELATONIN da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Suplemento alimentar FEMATROPE da Dragon Pharma - (todos os lotes)  
 Tipo de Produto: Alimento  
 Expediente nº: 1932580/19-1  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Proibição - Fabricação, Importação, Distribuição, Comercialização e Propaganda  
 Motivação

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando os incisos XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 23, 29 e 31 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando que os suplementos alimentares estão sendo comercializados do exterior para o Brasil via site <https://dragonpharmabrasil.com/>, havendo denúncias de comercialização também em empresas situadas no Brasil; considerando que todos os suplementos alimentares listados da Dragon Pharma apresentam diversos constituintes não autorizados para uso pela legislação brasileira e não avaliados quanto à segurança de uso em suplementos, sendo eles: DRYUP [Dandelion (root) Extract (Extrato de Raiz de Dente de Leão); Horsetail Extract (Extrato de cavalinha); Uva Ursi 10:1(Uva de Urso); Juniper Berry Extract 4:1 (Extrato de baba de Zimbro); Gamma Butyrobetaine Ethyl Ester HCL; Afromomum melegueta (semente) (6-paradol 12%) - (Pimenta-da-guiné)]; VENOM [Afromomum melegueta (semente) (6-paradol 12%) - (Pimenta-da-guiné)]; Arginina silicato inositol - como Nitrosigine; Café verde (Green Coffe Bean - Coffee arábica); Extrato de chá verde (Camelia sinensis); Extrato de raiz de cúrcuma; Extrato de blueberry (Vaccinium corymbosum); Brócolis (Brassica oleracea talica); Repolho (Brassica oleracea acephala); Ginja (Tart cherry - Prunus cerasus); Methylerberina (como DynamineTM); L-theanina; Yohimbina HCL; Hiperzine A]; NEUROMORPH [Extrato de Alpinia galanga; Extrato de cogumelo juba de leão (Lion's Mane (Hericum erinaceus- 30% Polysaccharides); Ashwagandha (Withania somnifera); Inositol; Extrato de café (Coffea arabic); Extrato de chá verde; Concentrado de brócolis; Extrato de cebola; Extrato de maçã; Quercetina; Concentrado de tomate; Concentrado de brócolis; Concentrado de camu camu; Extrato de acerola; Concentrado de açaí; Concentrado de açafrão; Concentrado de alho; Concentrado de manjeriço; Concentrado de orégano; Concentrado de canela; Concentrado de cenoura; Concentrado de elderberry (sabalgueiro); Concentrado de mangosteen; Extrato de blackcurrant (groselha preta); Extrato de blueberry; Concentrado de cereja (sweet cherry); Concentrado de framboesa (raspberry); Concentrado de espinafre; Concentrado de aronia (chokeberry); Concentrado de couve; Concentrado de amora (blackberry); Extrato de miltilo (bilberry); Concentrado de couve de Bruxelas; Extrato de calêndula ( como XanMax®) - 20% Luteína; 4% zeaxantina; Extrato de pimenta negra (black pepper - fruit)]; DR. FEAAR [L-valina; Cordyceps miltares (Cordyceps); Ganoderma lucidum (Reishi); Pleurotus eryngii (King Trumpet - cogumelo-do-cardo); Lentinula edodes (shitake); Hericum erinaceus (Lion's mane - cogumelo juba de leão); Trametes versicolor (Turkey tal); Água de coco em pó]; FLEX-8 [Extrato de raiz de cúrcuma (Curcuma 95%); Extrato de Boswellia Serrata (65% de ácido Beta-Boswellic); Extrato de Cissus Quadrangularis (20% cetosteróides); Adenosilmetionina (SAME); Extrato de Bambu (Silica Solúvel 70%); Extrato de Pimenta Preta (95% de Piperina)]; MR. VEINZ [Glicerol; Arginina silicato inositol; Extrato de café verde (Coffea arábica); Extrato de chá verde (Camelia sinensis); Extrato de cúrcuma (Curcuma longa); Extrato de blueberry (Vaccinium corymbosum); Brócolis (Brassica oleracea talica); Repolho (Brassica oleracea acephala); Ginja (Prunus cerasus); AstraGin® (extrato da raiz de Astragalus membranaceus e Panax notoginseng); Extrato de cogumelo juba de leão - 30% de polissacarídeos (Hericum erinaceus); NooGandha® (Ashwagandja - Withania somnifera - raiz); Extrato da raiz de Alpinia Galanga]; BLACK VIPER [Beta feniletilamina; Pó da folha de Ephedra Viridis; Sinefrina HCL; Pó da folha do chá verde (Camelia sinensis); 5-HTP (Griffonia simplicifolia - semente) - padronizado para 99% de 5-HTP; Yohimbina HCL]; CYCLE RESET [Tribulus terrestris (extrato padronizado - min. 45% de saponinas - parte aérea e fruto); Extrato de Saw Palmetto berry (Serenoa Repens - fruto); NAC (N-Acetil cisteína); Androst 3,5-dien-7,17-dione; Alpha Hydroxy Laxogenin]; MESOTROPE [3-beta-hydroxy-5-alpha-androstan-17-one; Dehidroepiandrosterona (DHEA); Mucuna Pruriens (98% L-Dopa); 5a-androstan-3a-ol-17-one; 3AD® Dehidroandrosterol; Extrato de Pimenta Preta]; CYCLE SHIELD [TUDCA Sodium

(Tauroursodeoxycholic acid sodium)]; ATP-FORCE [Betaina Anidrous (Trimetilglicina); ElevATP® (contém extrato aquoso de "turfa antiga" (fossil de plantas) e extrato de maçã]; DHEA [DEIDROEPIANDROSTERONA]; MELATONIN [Melatonina]; FEMATROPE [5- Alpha Hydroxy Laxogenin; 6,7-0 Dihydroxybergamottin; Piperine]; considerando a presença da substância controlada PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA) e seus derivados, presente na lista C5 da Portaria n. 344/1998, nos produtos de marca MESOTROPE (3-beta-hydroxy-5-alpha-androst-1-en-17-one; Dehidroepiandrosterona; 5a-androstan-3a-ol-17-one e 3AD® Dehidroandrosterol), CYCLE RESET (Androst 3,5-dien-7,17-dione) e DHEA (Dehidroepiandrosterona); considerando a atribuição de propriedades funcionais e de saúde não autorizadas para suplementos alimentares e também terapêuticas, não permitidas para alimentos, na propaganda/ publicidade veiculada no site <https://dragonpharmabrasil.com/>; foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 21 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 4º, 7º, 12 e 14 da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; item 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; item 4.3 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999; item 3.4 da Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g, 6.2.2.a e 6.3 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.286, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:  
 Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: King Pharma - CNPJ: Desconhecido  
 Produto - Apresentação (Lote): OXANDROLONA 100 COMPRIMIDOS-5MG LANDERLAN (TODOS); ENANTATO DE TESTOSTERONA - MEDICAL PHARMA (TODOS); HEMOGENIN KING PHARMA ORAL 50COMP 50MG (TODOS); DECA (DECALAND) - LANDERLAN - 5MLS - 200MG/ML(TODOS); TREMBOLONA ENANTATO 200MG / 10ML - LANDERLAN GOLD (TODOS); OXANDROLONA KING PHARMA 10MG (TODOS); STANOZOLOL LANDERLAN COMPRIMIDOS 100 CPS 10MG (TODOS); TREMBOLONA ACETATO - MEDICAL PHARMA (TODOS); AGOVRIN KING PHARMA DEPOT TESTOSTERONA AQUOSA SUSPENSÃO 100MG 10ML (TODOS); FENILPROPIONATO DE NANDROLONA KING PHARMA(NPP) 300MG (TODOS);DURATESTOLAND - LANDERLAN - 1ML - 250MG/ML (TODOS); ANADROL KING PHARMA 50 COMP 50MG (TODOS); TREMBOLONA HEXA KING PHARMA (PARABOLIN BLEND) 10MLS - 150MG (TODOS); OXANDROLONA KING PHARMA 20MG (TODOS); OXANDROLONA PHARMAPLIX (TODOS); ANOMASS KING PHARMA - 10ML 400MG (TODOS); PRIMOBOLAN KING PHARMA - 100MG (10ML)(TODOS); BOLDENONA KING PHARMA (TODOS); CUT STACK KING PHARMA- 150MG (10ML)(TODOS); MASTERON KING PHARMA - 100MG (10ML) (TODOS); DURATESTON KING PHARMA (SUSTANON BLEND) 10ML 250MG (TODOS); DECA KING PHARMA - 300MG (10ML) (TODOS); ENANTATO DE TESTO KING PHARMA (TESTOVIRON) - 250MG (10ML) (TODOS);  
 Tipo de Produto: Medicamento  
 Expediente nº: 1062127/20-0  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Apreensão  
 Inutilização  
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
 Motivação: Considerando a Comprovação da divulgação e comercialização, por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE), dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, no em sítio eletrônico <https://www.kingpharmaoficial.com.br/>, em desacordo com o Arts. 12, e 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos irregulares.

2. Empresa: DOCTOR BERGER DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 85.396.141/0001-28  
 Produto - Apresentação (Lote): FANXIEYE -SENNAE FOLIUM - 5000MG - 60 CÁP. (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS - JI LI - 500MG - 60 CÁP. (TODOS); GOJI BERRY - GOUQIZI - 500MG - 60 CÁP. (TODOS); GINSENG RENSHEN - 400MG - 60 CÁP. (TODOS); GINKGO - YINXINGYE TIQUWU - MTC - 500MG - 60 CÁP. (TODOS); GENGIBRE - GANJIANG - 500MG - 60 CÁP. (TODOS); CÚRCUMA - JIANGHUANG - 500MG - 60 CÁP (TODOS); CHÁ VERDE - CHA TIQUWU - MTC - 400MG - 60 CÁP. (TODOS); CAVALINHA - MUZEI - 500MG - 60 CÁPSULAS (TODOS); AMORA - SANGYE - 500MG - 60 CÁP. (TODOS);  
 Tipo de Produto: Medicamento  
 Expediente nº: 1951734/20-3  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Apreensão  
 Inutilização  
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
 Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização no site <https://doctorberger.com.br/categoria-produto/medicina-tradicional-chinesa/>, dos medicamentos fitoterápicos sem registro na Anvisa, por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação e comercialização de medicamentos, com alegação de que se tratam de produtos da medicina tradicional chinesa, infringindo os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6360/1976, e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360/1976.

3. Empresa: Original Farma (sibutraminasemrecepta.com) - CNPJ: Desconhecido  
 Produto - Apresentação (Lote): OXANDROLONA (TODOS); NANDROLONA (TODOS); MESTEROLONA (TODOS); TESTOSTERONA (E DERIVADOS (TODOS); FLUOXETINA(); FLUNITRAZEPAM (TODOS); METILFENIDATO (TODOS); MIDAZOLAM (TODOS); BROMAZEPAN (TODOS); CLONAZEPAM (TODOS); ALPRAZOLAM (TODOS); DIAZEPAM (TODOS); MODAFILINA (TODOS); LISDEXANFETAMINA (TODOS); SIBUTRAMINA (TODOS); FEMPROPOREX (TODOS); ANFEPRAMONA (TODOS);  
 Tipo de Produto: Medicamento  
 Expediente nº: 1939839/20-5  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso  
 Motivação: Comprovação do comércio irregular, pelo sítio eletrônico [www.sibutraminasemrecepta.com](http://www.sibutraminasemrecepta.com), de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial, em desacordo com a Portaria 344/1998, a RDC 20/2011, artigo 6º da Lei 5.991/1977 e parágrafo 2º do artigo 52 da RDC 44/2009 constituindo infração sanitária, além de crime, conforme artigo 33 da Lei 11.343/2006. As medidas de fiscalização determinadas não se limitam aos medicamentos contendo os princípios ativos listados, mas a todos os medicamentos comercializados no site acima, sendo os mesmos sujeitos a controle especial ou não.

4. Empresa: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10  
 Produto - Apresentação (Lote): FERSIL - 25 MG/ML SOL OR CX 200 FR PLAS OPC GOT X 30 ML (EMB HOSP)(0361/19);  
 Tipo de Produto: Medicamento  
 Expediente nº: 2075752/20-2  
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário  
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
 Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782/1999; Resolução RDC nº 55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário em razão de desvio na impressão da data de validade nos frascos do produto.



5. Empresa: Sandro Meretti de Oliveira (Nome fantasia: Rei Terra) - CNPJ: 00.810.269/0001-33

Produto - Apresentação (Lote): ZEDOÁRIA EXTRATO IMPORTADO MTC 500MG 120 CÁPSULAS (TODOS); GINKGO BILOBA + CASTANHA DA INDIA MTC 120 CAPS (TODOS); UNHA DE GATO UXI MTC 60 CAPS 500 MG (TODOS); UNHA DE GATO UXI MTC 120 CAPS 500 MG (TODOS); CENTELHA ASIÁTICA 500 MG 60 CAPS (TODOS); CENTELHA ASIÁTICA 500 MG 120 CAPS (TODOS); TRIBULUS TERRESTRES MTC 750 MG 120 CAPS (TODOS); TRIBULUS TERRESTRES MTC 750 MG 180 CAPS (TODOS); CÁSCARA SAGRADA MTC 500 MG 60 CAPS (TODOS); CÁSCARA SAGRADA MTC 500 MG 120 CAPS (TODOS); ZEDOÁRIA EXTRATO IMPORTADO MTC 500MG 60 CÁPSULAS (TODOS); GINKGO BILOBA + CASTANHA DA INDIA MTC 60 CAPS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2043415/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Produtos sanitariamente irregulares por não atenderem os requisitos da RDC 21/2014 para produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), em especial os artigos 4º, 6º, 7º e 8º de tal norma, tampouco cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. A não satisfatoriedade desses dispositivos normativos culmina no descumprimento dos artigos 2º e 12 da Lei 6.360/1976. As determinações de fiscalização se aplicam tanto para estabelecimentos físicos quanto para qualquer veículo de comunicação, incluindo os sites eletrônicos reiterraatacado.com.br/linha-mtc, kasila.com.br, shoptime.com.br e nutristate.com.br.

6. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51

Produto - Apresentação (Lote): TRAMADON - 50 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 25 AMP VD TRANS X 1 ML (19080161);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2074372/20-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Art 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 1999, Resolução-RDC nº 55/2005 e o comunicado de recolhimento voluntário da empresa para o lote 19080161 do medicamento Tramadon (cloridrato de tramadol 50 mg/mL, solução injetável), em razão de contaminação cruzada no que tange à troca de rotulagem.

7. Empresa: Capsul Brasil Indústria e Comércio Eireli - CNPJ: 29.822.523/0001-03

Produto - Apresentação (Lote): CURAPROST CÁPSULAS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1935229/20-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização e propaganda irregulares do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE), no site eletrônico <https://fornecedoroficial.com/curaprost/>, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto irregular.

8. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 13.347.016/0001-17

Produto - Apresentação (Lote): EMAGRECEDOR DA BEL (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2078278/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro na Anvisa, por meio dos sites: [https://www.facebook.com/emagrecendocomabel-101154048258745/?ref=py\\_c](https://www.facebook.com/emagrecendocomabel-101154048258745/?ref=py_c); <https://www.instagram.com/emagrecendocomabel/>, assim como por qualquer outro meio, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6360/76.

9. Empresa: <https://respilivre.com/> - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): RESPILIVRE (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2083094/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização, por meio do site <https://respilivre.com/>, do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As medidas de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que divulguem ou comercializem o produto.

10. Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23

Produto - Apresentação (Lote): HERCEPTIN - 440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML (N3930B04, N3931B10, N3932B03, N3936B04);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2109208/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Ação de recolhimento voluntário dos lotes B3130 (val. 08/2023), B3129 (val. 08/2023), B3133 (val. 08/2023) e B3128 (val. 07/2023) do DILUENTE do medicamento Herceptin® (trastuzumabe), número de registro 1.0100.0552.001-3, apresentação 440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML, em função da presença de partículas provenientes de delaminação do frasco diluente. Os lotes de diluente (B3130, B3129, B3133 e B3128) afetados pelo desvio de qualidade compõe os lotes N3930B04 (val. 08/2023), N3931B10 (val. 08/2023), N3932B03 (val. 08/2023) e N3936B04 (val. 07/2023) do produto acabado Herceptin 440mg respectivamente.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.287, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: BMT Bio-Marketing Ltd.

Endereço: 14 Ha'ilan st. - Or-Akiva - 3060000, Israel

Solicitante: Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. CNPJ: 09.058.202/0001-48

Autorização de Funcionamento: 8.04507 Expediente: 1921373/20-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Shanghai Kehua Bio-Engineering Co., Ltd (KHB)

Endereço: 1189 North Qinzhou Road, Xuhui District, Shanghai, 200233, China

Solicitante: Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda. CNPJ: 02.323.120/0001-55

Autorização de Funcionamento: 8.02.416-7 Expediente: 1608324/20-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

### COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.267, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LABSERV COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA / 028.555.652/0002-92

25351.587813/2020-02 / 8201802

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2023526205

SPEED TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA / 031.145.051/0001-35

25351.518123/2020-03 / 3094646

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1810592208

25351.504092/2020-03 / 1239674

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1766361200

I N BEZERRA PAULINO ME / 023.994.837/0001-07

25351.499560/2020-11 / 8201760

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1753127206

BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A / 009.216.620/0001-37

25351.527779/2020-17 / 4021050

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1837945209

SPEED TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA / 031.145.051/0001-35

25351.508510/2020-23 / 8201791

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1779138202

ARTE DOCTOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 007.793.838/0001-29

25351.500399/2020-27 / 8201773

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1755317202

BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A / 009.216.620/0001-37

25351.527780/2020-33 / 3094650

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1837946205

ANACLETO E ANDRADE LOCAÇÃO E VENDA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 034.087.702/0001-76

25351.499741/2020-39 / 8201816

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1753367204

URBENER URBANIZAÇÃO E ENERGIA SA / 005.899.864/0001-00

25351.554712/2020-47 / 8201711

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1921427205

Transportadora Pernomian Ltda / 008.593.575/0001-77

25351.500989/2020-50 / 1239630

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1757562201

SCHUELTER E MENDES LTDA / 033.476.366/0001-90

25351.499626/2020-64 / 8201742

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1753119205

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 037.029.855/0001-55

25351.495269/2020-65 / 8201665

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1739904206

ALLYSSON MANOEL BANDEIRA / 029.894.001/0001-09

25351.499647/2020-80 / 3094615

712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1753215209

Tecmar Transportes Ltda / 001.610.798/0021-08

25351.500461/2020-81 / 8201787

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1755487200

JKL INVESTIMENTOS S.A. / 033.286.926/0001-44

25351.499661/2020-83 / 8201101

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1753130206

Face Gases Comercio LTDA ME / 025.168.521/0001-83

25351.495392/2020-86 / 8201679

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1740014201

MSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 024.949.709/0001-04

25351.062364/2020-86 / 8201634

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0288912209

MEDICAL FACE COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME / 027.241.523/0001-86

25351.495184/2020-87 / 8201651

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1739769201



VIAMED LTDA ME / 010.445.253/0002-03  
25351.499559/2020-88 / 8201756  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1753125200

SPEED TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA / 031.145.051/0001-35  
25351.499693/2020-89 / 4021046  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1753295203

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.268, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA / 093.741.726/0002-47  
25351.753214/2014-32 / 8114856  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0918985208  
25351.753214/2014-32 / 8114856  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0918889204

Adeste Indústria de Produtos Animais Ltda / 044.885.291/0001-18  
25351.231337/2020-60 / 1239661  
70385 - AFE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0949195203

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.269, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 011.931.502/0001-52  
25351.495179/2020-74 / 1239612  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1739764200

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.270, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA AIZAWA LTDA / 030.367.575/0001-08  
25351.588528/2020-09 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026086205  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7.65155-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMOMILA LTDA ME / 022.925.473/0001-32  
25351.564947/2020-47 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952012203  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE vigente, Nº 0.26081-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99. Deve ser solicitado o cancelamento da autorização antes de ser possível obter outra autorização do mesmo tipo.

cleo andradas de oliveira / 034.308.333/0001-02  
25351.564952/2020-50 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952022201  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA RODRIGUES ALMEIDA LTDA / 036.953.890/0001-01  
25351.564938/2020-56 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951994200  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

priscilla chaves correia / 032.047.719/0001-74  
25351.564943/2020-69 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952004202  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

i b do nascimento / 004.345.710/0001-04  
25351.564934/2020-78 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951986209  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui autorização vigente, Nº 0.82993-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.271, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS / 023.690.002/0001-55  
25351.495167/2020-40 /  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1739732201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.495253/2020-52 /  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1739886208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BIOLOGICA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 020.817.796/0001-87  
25351.499730/2020-59 /  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1753356202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MEDIMPLANTES - SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA / 014.683.737/0001-60  
25351.495406/2020-61 /  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1740030206

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS / 023.690.002/0001-55  
25351.495281/2020-70 /  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1739918207

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AKYROS INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 008.353.778/0001-96  
25351.495404/2020-72 /  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1740028201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.272, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS / 023.690.002/0001-55  
25351.495260/2020-54 /  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1739894201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.273, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



## ANEXO

DROGARIA BOTELHO E SANTOS LTDA / 026.886.144/0001-80  
25351.564946/2020-01 / 7729950  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952010207

DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 061.412.110/1062-20  
25351.588535/2020-01 / 7730883  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026100204

BEATRIZ TERESA ALBERTIN EIRELI / 029.080.112/0001-81  
25351.564953/2020-02 / 7729932  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952024207

H E B DROGARIA LTDA / 035.662.948/0001-97  
25351.563822/2020-08 / 7730269  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948796207

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2421-63  
25351.564939/2020-09 / 7730315  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951996206

R B DE LIMA BEZERRA / 036.751.794/0001-72  
25351.564937/2020-10 / 7730301  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951992203

NOVA BELA FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 031.759.561/0001-00  
25351.454247/2019-10 / 7730930  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1942540196

DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 061.412.110/1056-82  
25351.588526/2020-10 / 7730866  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026082202

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 092.665.611/0497-70  
25351.588517/2020-11 / 7730821  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026061200

DGR COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.075.639/0001-83  
25351.564944/2020-11 / 7729946  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952006209

DROGARIA FREITAS E AZEVEDO LTDA / 037.227.710/0001-69  
25351.564935/2020-12 / 7729963  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951988205

A.C. LAVOURA MOTA & CIA LTDA / 023.048.712/0001-86  
25351.588524/2020-12 / 7730818  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026078204

HIGOR SOUZA GOMES ME / 097.530.793/0001-92  
25351.564951/2020-13 / 7730272  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952020204

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 079.430.682/0369-09  
25351.564942/2020-14 / 7730238  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952002206

FPB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 037.010.129/0001-90  
25351.588531/2020-14 / 7730912  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026092200

JANNE FRANCO RIBEIRO BRABO / 010.561.183/0001-78  
25351.564940/2020-25 / 7730286  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951998202

DROGARIA MP PARQUE MATARUNA LTDA / 036.531.446/0001-90  
25351.588520/2020-34 / 7730849  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026068207

DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 061.412.110/1059-25  
25351.588527/2020-56 / 7730870  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026084209

A.C. LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 035.930.347/0001-18  
25351.564945/2020-58 / 7729929  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952008205

DROGARIA ISSLER LTDA / 009.653.435/0002-90  
25351.564950/2020-61 / 7729977  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952018202

EDGAR LUCAS S DE OLIVEIRA / 034.212.044/0001-05  
25351.588518/2020-65 / 7730897  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026063206

ERFARMA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 035.310.181/0001-37  
25351.564936/2020-67 / 7729981  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951990207

DROGARIA NALU LTDA ME / 026.625.803/0004-78  
25351.588525/2020-67 / 7730852  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026080206

DROGARIA 5 ESTRELAS DO SARAPUI LTDA / 035.866.303/0001-76  
25351.588532/2020-69 / 7730835  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026094206

FLAVIO ROSA ALVES FILHO ME / 034.937.297/0001-38  
25351.588523/2020-78 / 7730909  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2026076208

Larissa Pereira dos Santos de Esplanada / 036.283.500/0001-25  
25351.564948/2020-91 / 7730290  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1952014200

G. B. STRAPASSON & CIA LTDA / 012.044.700/0018-05  
25351.588382/2020-93 / 7730926  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2025573200

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.274, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

## ANEXO

GUEDES E PAIXÃO LTDA / 016.928.871/0006-14  
25351.724362/2010-11 / 0718276  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1955900203

GRADAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 012.806.626/0016-55  
25351.280111/2016-14 / 7471788  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1955902200

J M L COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 019.443.593/0001-99  
25351.622917/2014-14 / 7317586  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1814112209

FARMACIA MARIANO TROMBUDO CENTRAL LTDA / 072.402.290/0001-00  
25351.005866/2003-17 / 0261407  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1955888201  
25351.005866/2003-17 / 0261407  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955920208

DROGARIA MODELO - BIRIGUI LTDA / 017.743.784/0001-40  
25351.412712/2013-41 / 0984759  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1955882201  
25351.412712/2013-41 / 0984759  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955908209

GOMES LOURENÇO & BROLLO LTDA - ME / 019.240.547/0001-92  
25351.135939/2014-49 / 7125894  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955918206

DAV MEDICAMENTOS LTDA / 001.615.712/0001-88  
25351.607442/2013-55 / 7000804  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955912207  
25351.607442/2013-55 / 7000804  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1955880205

GJ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 017.104.867/0001-90  
25351.166683/2020-60 / 7713029  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1955894205

FARMACIAS E DROGARIAS VITAL LIFE EPP / 013.087.067/0001-57  
25351.278452/2013-79 / 0941652  
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1468034203  
25351.278452/2013-79 / 0941652  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1955904206

BRUNA RUIZ DE FREITAS & CIA LTDA / 009.045.084/0001-54  
25351.313279/2009-86 / 0605168  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955930205

DROGARIA DJC MENGUE LTDA / 088.762.265/0001-78  
25351.015090/2014-98 / 7080395  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955924201

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.275, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

## ANEXO

PONTOCAO.BR PET SHOP PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME / 007.465.105/0002-46  
25351.589204/2020-80 / 1239657  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2028709207

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 2.133, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1 págs. 84 e 85.

Onde se lê:

WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 013.352.623/0002-56  
25351.472662/2020-81 / 8200872 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1669935201

Leia-se:

WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 013.352.623/0002-56  
25351.472662/2020-81 / 8200872 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1669935201

Na Resolução - RE n.º 1.351, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1 págs. 116.

Onde se lê:

inovar manipulações farmacêuticas ltda / 030.797.154/0001-17  
25351.070711/2019-19 / 7635528  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES

1210834201

Leia-se:

inovar manipulações farmacêuticas ltda / 030.797.154/0001-17  
25351.070711/2019-19 / 7635528  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES

1210834201

Na Resolução - RE n.º 3.317, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 25 de novembro de 2019, Seção 1 págs. 105 e 106.

Onde se lê:

EMPRESA: INOVAR MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO INOCENCIO ESQ. C/ RUA ANTONIO COELHO, N.110,  
QD.2, LT. 1

BAIRRO: CENTRO CEP: 75680045 - CALDAS NOVAS/GO  
CNPJ: 30.797.154/0001-17  
PROCESSO: 25351.638801/2019-10 AUTORIZ/MS: 1.19584.1

AT I V I DA D E / C L A S S E  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:  
EMPRESA: INOVAR MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO INOCENCIO ESQ. C/ RUA ANTONIO COELHO, N.110,  
QD.2, LT. 1

BAIRRO: CENTRO CEP: 75680045 - CALDAS NOVAS/GO  
CNPJ: 30.797.154/0001-17  
PROCESSO: 25351.638801/2019-10 AUTORIZ/MS: 1.19584.1

AT I V I DA D E / C L A S S E  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



**1ª DIRETORIA**  
**GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 402, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela GGTPS/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados na Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS/DIRE3/ANVISA, na Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP/GGTPS, na Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro - GEVIT/GGTPS, na Gerência de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT/GGTPS e na Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia - CMIOR/GEMAT/GGTPS, estão dispostos no Anexo I, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA											
UORG: GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - GGTPS											
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da UORG/subunidades											
UORG	SIAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2	3º CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4			
GGTPS	1816784	DCA/ SEMIPRESENCIAL	31,24%	01/05/2019 12/06/2019	a	X	X	21,13%	01/11/2019 31/12/2019	a	
GQUIP	2090805	DCA/ SEMIPRESENCIAL/ TELETRABALHO	21,26%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,01%	01/08/2019 31/10/2019	a	22,52%	01/11/2019 31/12/2019	a
GQUIP	1767455	DCA/ TELETRABALHO	22,91%	01/05/2019 31/07/2019	a	23,12%	01/08/2019 31/10/2019	a	22,42%	01/11/2019 31/12/2019	a
GQUIP	1276146	DCA/ SEMIPRESENCIAL	25,91%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,66%	01/08/2019 31/10/2019	a	22,10%	01/11/2019 31/12/2019	a
GQUIP	1491187	TELETRABALHO	X	X		64,60%	01/10/2019 31/10/2019	a	48,01%	01/11/2019 31/12/2019	a
GQUIP	2110327	TELETRABALHO	23,91%	01/05/2019 31/07/2019	a	25,22%	01/08/2019 31/10/2019	a	24,50%	01/11/2019 31/12/2019	a
GQUIP	1658531	TELETRABALHO	25,89%	01/05/2019 31/07/2019	a	23,42%	01/08/2019 31/10/2019	a	25,03%	01/11/2019 31/12/2019	a
GQUIP	1541200	TELETRABALHO	21,20%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,46%	01/08/2019 31/08/2019	a	X	Desligado do PGOR em 01/09/2019	
GEVIT	1494012	SEMIPRESENCIAL	42,62%	01/05/2019 31/07/2019	a	48,79%	01/08/2019 31/10/2019	a	20,20%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEVIT	1873865	TELETRABALHO/ SEMIPRESENCIAL	23,35%	01/05/2019 31/07/2019	a	23,52%	01/08/2019 31/10/2019	a	X	Licença à Gestante	
GEVIT	1491209	DCA/ SEMIPRESENCIAL	31,90%	01/05/2019 31/07/2019	a	38,65%	01/08/2019 31/10/2019	a	23,30%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEVIT	1568123	DCA/ SEMIPRESENCIAL	20,09%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,78%	01/08/2019 31/10/2019	a	21,70%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEVIT	1154916	DCA/ SEMIPRESENCIAL	27,08%	01/05/2019 31/07/2019	a	31,59%	01/08/2019 31/10/2019	a	43,15%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	1492722	DCA/ SEMIPRESENCIAL	37,80%	01/05/2019 31/07/2019	a	23,29%	01/08/2019 31/10/2019	a	30,30%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	1491400	TELETRABALHO	20,98%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,88%	01/08/2019 31/10/2019	a	X	Desligado do PGOR em 01/11/2019	
GEMAT	2111177	DCA	30,74%	01/05/2019 30/06/2019	a	X	Desligado do PGOR em 01/07/2019	X	X	X	
GEMAT	2114212	TELETRABALHO	20,67%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,55%	01/08/2019 31/10/2019	a	21,48%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	2090813	DCA/ SEMIPRESENCIAL	20,43%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,99%	01/08/2019 31/10/2019	a	20,08%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	2092273	DCA/ SEMIPRESENCIAL	20,68%	01/05/2019 31/07/2019	a	25,17%	01/08/2019 31/10/2019	a	26,70%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	2111801	DCA/ SEMIPRESENCIAL	20,69%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,56%	01/08/2019 31/10/2019	a	24,53%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	2090489	DCA/ SEMIPRESENCIAL	22,30%	01/05/2019 31/07/2019	a	25,01%	01/08/2019 31/10/2019	a	25,20%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	2090737	DCA/ TELETRABALHO	21,09%	01/05/2019 31/07/2019	a	21,18%	01/08/2019 31/10/2019	a	20,42%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	2091100	DCA/ SEMIPRESENCIAL	22,00%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,90%	01/08/2019 31/10/2019	a	23,55%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT	1946823	DCA/ TELETRABALHO	22,16%	01/05/2019 31/07/2019	a	20,15%	01/08/2019 31/10/2019	a	20,34%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT CMIOR	1552039	SEMIPRESENCIAL	X	X		21,60%	01/08/2019 31/10/2019	a	28,35%	01/11/2019 31/12/2019	a
GEMAT CMIOR	1168579	SEMIPRESENCIAL	X	X		69,10%	01/10/2019 31/10/2019	a	43,32%	01/11/2019 31/12/2019	a

**PORTARIA Nº 403, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela PROCR/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados na Coordenação de Assuntos Sociais - CAJUD/PROCR/ANVISA e na Coordenação de Dívida Ativa - CODVA/PROCR/ANVISA, estão dispostos no Anexo I, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

UORG: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANVISA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da UORG/subunidades						
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3º CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4
CAJUD	2089581	TELETRABALHO	67,50%	01/09/2019 a 31/10/2019	34,67%	01/11/2019 a 31/12/2019
CODVA	1102829	TELETRABALHO	104,00%	01/08/2019 a 31/10/2019	66,02%	01/11/2019 a 31/12/2019
CODVA	6225829	SEMIPRESENCIAL	26,27%	01/08/2019 a 31/10/2019	20,59%	01/11/2019 a 31/12/2019



## PORTARIA Nº 404, DE 2 DE JULHO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela GGES/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGES no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados na Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS/GGES/DIRE1/ANVISA e na Gerência de Regulamentação e Controle Sanitária em Serviços de Saúde - GRECS/GGES/DIRE1/ANVISA, estão dispostos no Anexo, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

## ANEXO

PRIMEIRA DIRETORIA - DIRE1								
UORG: GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE - GGES								
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da UORG/subunidades								
UORG	SIAPE	MODALIDADE	1º CICLO	PERÍODO 1	3º CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4
GVIMS	1521743	TELETRABALHO	31,63%	1º/01/2019 a 30/04/2019	20,70%	1º/05/2019 a 31/08/2019	86,40%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GVIMS	1569956	TELETRABALHO	-	-	26,81%	1º/05/2019 a 31/08/2019	25,20%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GVIMS	2110800	TELETRABALHO	-	-	-	-	38,50%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GVIMS	2110700	SEMIPRESENCIAL	-	-	-	-	20,15%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GVIMS	2091209	SEMIPRESENCIAL	-	-	-	-	22,10%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GVIMS	1380073	TELETRABALHO	-	-	-	-	107,27%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GVIMS	1568711	SEMIPRESENCIAL	-	-	-	-	84,86%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GRECS	1491407	TELETRABALHO	-	-	-	-	60,80%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GRECS	1568273	SEMIPRESENCIAL	-	-	-	-	36,24%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GRECS	1491224	TELETRABALHO	-	-	-	-	24,57%	1º/09/2019 a 30/11/2019
GRECS	2273607	SEMIPRESENCIAL	-	-	-	-	34,10%	1º/09/2019 a 30/11/2019

## PORTARIA Nº 405, DE 2 DE JULHO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela ASPAR/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Assessoria Parlamentar - ASPAR no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º O resultado alcançado pelo servidor ingresso no PGOR, lotado na Assessoria Parlamentar - ASPAR/GADIP/ANVISA, está disposto no Anexo, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

## ANEXO

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE- GADIP				
UORG: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da UORG				
UORG	SIAPE	MODALIDADE	4º CICLO	PERÍODO 4
ASPAR	1567881	TELETRABALHO	21,20%	1º/11/2019 a 16/11/2019

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 788, DE 1º DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020297/2017-21, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica JK Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.656/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c os itens 7.6, 7.6.1, 8.3 e 14.1-e do Pregão Eletrônico nº 52/2016 da PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR

## ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2020

## I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	0	1	0	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	0	2	2	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO <sup>1</sup>	1	3	2	2
ENFAS BAZZO TORRES	0	1	0	1
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA <sup>2</sup>	2	2	4	0
EDELAMARE BARBOSA MELO	5	4	5	4
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	1	2	2	1
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	0	2	1	1
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	7	3	5	5
TOTAIS	16	20	21	15

1- Período em gozo de férias de 01/06/2020 a 10/06/2020.

2- Período em gozo de férias de 02/06/2020 a 21/06/2020.

## II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	7
Total de processos decididos/deliberados	37
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	2

Brasília-DF, 1º de julho de 2020.  
MARIA APARECIDA GUGEL  
Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOPAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-000039.2020.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000045.2020.05.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COBRA TECNOLOGIA S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000042.2020.23.002/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, NOTICIADO: LOYSE TUSSOLINI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000247.2020.03.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CLEIDSON ROMES SANTANA, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003434.2011.01.000/0, IC-000391.2015.01.003/0, IC-005649.2018.01.000/7, IC-000370.2018.01.003/7, IC-005532.2019.01.000/7, NF-006094.2019.01.000/8, IC-000578.2019.01.001/5, IC-000132.2019.01.002/6, IC-001097.2019.01.006/2, IC-001128.2020.01.000/8, IC-001168.2020.01.000/3, PP-001803.2020.01.000/9, NF-001814.2020.01.000/0, IC-002263.2020.01.000/1, NF-002314.2020.01.000/2, NF-002856.2020.01.000/5, NF-002886.2020.01.000/4, NF-002930.2020.01.000/7, NF-002945.2020.01.000/0, IC-003057.2020.01.000/0, NF-003067.2020.01.000/7, NF-003358.2020.01.000/8, NF-003359.2020.01.000/3, NF-003452.2020.01.000/2, NF-003478.2020.01.000/8, NF-003701.2020.01.000/7, NF-003710.2020.01.000/8, NF-003834.2020.01.000/0, NF-003901.2020.01.000/1, NF-004216.2020.01.000/2, NF-004404.2020.01.000/0, NF-004496.2020.01.000/8, NF-004713.2020.01.000/2, NF-004726.2020.01.000/5, NF-004972.2020.01.000/0, NF-005203.2020.01.000/8, NF-005215.2020.01.000/5, NF-000362.2020.01.001/2, NF-000106.2020.01.002/9, NF-000159.2020.01.002/4, NF-000075.2020.01.004/6, NF-000402.2020.01.004/0, NF-000566.2020.01.004/7, NF-000728.2020.01.004/7, NF-000825.2020.01.004/6, NF-000885.2020.01.004/0, NF-000554.2020.01.006/9, NF-000064.2020.01.007/6, NF-000072.2020.01.008/1, NF-000090.2020.01.008/3, IC-002952.2013.01.000/3, IC-000327.2018.01.001/3, NF-006745.2019.01.000/2, NF-001370.2020.01.000/0, NF-001752.2020.01.000/8, PP-001865.2020.01.000/8, NF-002574.2020.01.000/5, NF-002920.2020.01.000/0, NF-003003.2020.01.000/7, NF-003102.2020.01.000/9, NF-003117.2020.01.000/2, NF-003394.2020.01.000/1, NF-003570.2020.01.000/1, NF-003608.2020.01.000/8, NF-003684.2020.01.000/7, NF-003688.2020.01.000/9, NF-003817.2020.01.000/3, NF-004233.2020.01.000/9, NF-004340.2020.01.000/6, NF-004552.2020.01.000/8, NF-000225.2020.01.001/4, NF-000134.2020.01.003/9, NF-000154.2020.01.003/3, IC-000053.2020.01.004/5, NF-000612.2020.01.004/3, NF-000675.2020.01.004/6, NF-000698.2020.01.004/0, NF-000777.2020.01.004/7, IC-004536.2009.01.000/8, IC-000108.2017.01.004/9, IC-



Table listing administrative processes with columns for process number, region, and status.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE JULHO DE 2020

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, combinado com o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno; tendo em vista o art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020 (LOA) e as disposições contidas na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:
Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

ANEXOS I E II
DA PORTARIA-TCU Nº 105, DE 2 DE JULHO DE 2020

Table detailing budget items with columns for program, action, and value.

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Crédito Suplementar											
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo									26.000.000
		Atividades									
01 122	0034 20TP	Ativos Civis da União									26.000.000
01 122	0034 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional									26.000.000
			F	1	1	90	0		100		26.000.000
											26.000.000
											0
											26.000.000

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2020  
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 20, referente à sessão realizada em 23 de junho de 2020.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 002.078/2018-0, 005.474/2020-5, 005.549/2020-5, 018.020/2020-8, 018.712/2020-7, 019.239/2020-3, 019.283/2020-2, 019.312/2020-2, 019.409/2020-6, 019.462/2020-4, 019.467/2020-6, 019.638/2020-5, 020.554/2020-6, 020.578/2020-2, 020.674/2020-1, 020.682/2020-4, 020.701/2020-9, 020.717/2020-2, 020.728/2020-4, 020.796/2019-6, 020.802/2020-0, 020.848/2020-0, 020.856/2020-2, 020.914/2020-2, 022.909/2020-6, 022.971/2020-3, 023.012/2020-0, 023.053/2020-8, 023.411/2020-1, 023.739/2020-7, 023.889/2020-9, 024.012/2020-3 e 037.946/2019-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 022.697/2019-5, 022.849/2019-0 e 027.054/2019-5, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 012.543/2019-5 e 025.782/2017-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6895 a 7058.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7059 a 7105, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

## ACÓRDÃO Nº 6895/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.484/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Moema Enilda de Oliveira (292.717.381-87); Mônica Maria Goltzman Abreu (102.589.143-00); Moyses Peixoto Aquino (053.610.015-20); Paulo Fernando Soares Scherer (235.471.700-87); Pedro Divino da Silva (122.725.661-20); Peter Gordon Trew (142.742.991-04); Petrónio Eunápio de Melo Borges (072.843.811-91); Rafael Nicolau Mileo Ferraioli (116.605.972-34); Rejane Maria Correia de Vasconcelos (136.248.574-87); Rita Maria de Araujo (182.920.032-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6896/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.3, 9.3.1 do Acórdão 11482/2019-TCU-1ª Câmara (peça 14), encaminhado pela Universidade Federal de Itajubá (peça 19) em vista do protocolo pelo interessado José Benedito da Silva Neto, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), de requerimento de cálculo do valor das contribuições de tempo de atividade rural, a fim de serem recolhidas de forma indenizada à autarquia federal.

Considerando que o Acórdão 11482/2019-TCU-1ª Câmara, ao considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria do José Benedito da Silva Neto (itens 9.3 e 9.3.1 do acórdão), esclareceu à unidade jurisdicionada (item 9.3.2 do acórdão) da possibilidade de o ato de inatividade do interessado prosperar, nos moldes em que foi emitido, mediante recolhimento de contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

Considerando que não há data de agendamento da análise do pedido do interessado por parte da autarquia federal, nem mesmo prazo do INSS para o cálculo da indenização, bem como remanesce incerteza de recolhimento da contribuição indenizada por parte do servidor, o que contribuiria para prolongar indevidamente o pagamento da aposentadoria considerada ilegal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações expedidas nos itens 9.3, 9.3.1 do Acórdão 11482/2019-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência da presente deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 20).

## 1. Processo TC-010.709/2017-7 (Monitoramento em Ato de Concessão de Aposentadoria)

1.1. Interessado: José Benedito da Silva Neto (324.390.676-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6897/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria de Alfredo Teruo Otakara, Angela Maria Liberalquino Ferreira, Antonia Anjo de Paiva, Antonio Cezar Duarte de Queiroz e Antonio Inacio Mariano, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a planos econômicos;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, ainda que houvesse expressa determinação judicial para continuidade de pagamento em destacado das perdas oriundas de planos econômicos, o que não é o caso vertente, mesmo assim, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a 1ª Turma do STF, em 2015, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento que questionava o MS 24.381/DF (AI 861226 AgR/RS) a que se negou provimento, destacou sua ampla jurisprudência sustentando o entendimento de que o empregado público celetista transposto para regime estatutário, caso dos autos não possui direito adquirido às diferenças remuneratórias decorrentes de sentença trabalhista, tendo em vista a mudança de regime, a exemplo dos precedentes: AI 859.743-Agr, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 26/2/2014; RE 447.592-Agr, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 3/9/2013; RE 576.397-Agr, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 21/11/2012; AI 572.366-Agr, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 25/4/2012; e RE 562.757-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 21/8/2012;

Considerando que, em decisão recente do Ministro Gilmar Mendes (21/08/2017), no âmbito do MS 35.083/DF (peça 141), não foi concedida a segurança solicitada pelas impetrantes amparando-se no entendimento de que o título judicial normalmente não faz menção à incorporação aos proventos, "mas limita-se à relação jurídica em que a contraprestação se dá por meio de vencimentos, enquanto o servidor está em situação ativa";

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU em 10/5/2018, há menos de cinco anos, o que afasta a proteção da segurança jurídica, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Alfredo Teruo Otakara, Angela Maria Liberalquino Ferreira, Antonia Anjo de Paiva, Antonio Cezar Duarte de Queiroz e Antonio Inacio Mariano, e negar-lhes o registro, bem como dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU e expedir as determinações dos subitens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres dos autos.



1. Processo TC-015.348/2018-0 (Aposentadoria)

1.1. Interessados: Alfredo Teruo Otakara (048.674.161-34); Angela Maria Liberalquino Ferreira (101.323.924-53); Antonia Anjo de Paiva (068.031.992-15); Antonio Cezar Duarte de Queiroz (016.078.358-51); Antonio Inacio Mariano (044.687.402-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

## ACÓRDÃO Nº 6898/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria de João Bosco Rodrigues Boaventura, João de Araújo, José Alves Feitosa, José Ferreira e José Freitas Atallah, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a planos econômicos;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, ainda que houvesse expressa determinação judicial para continuidade de pagamento em destacado das perdas oriundas de planos econômicos, o que não é o caso dos autos, mesmo assim, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a 1ª Turma do STF, em 2015, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento que questionava o MS 24.381/DF (AI 861226 AgR/RS) a que se negou provimento, destacou sua ampla jurisprudência sustentando o entendimento de que o empregado público celetista transposto para regime estatutário, caso dos autos não possui direito adquirido às diferenças remuneratórias decorrentes de sentença trabalhista, tendo em vista a mudança de regime, a exemplo dos precedentes: AI 859.743-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, Dje de 26/2/2014; RE 447.592-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, Dje de 3/9/2013; RE 576.397-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, Dje de 21/11/2012; AI 572.366-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, Dje de 25/4/2012; e RE 562.757-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Dje de 21/8/2012;

Considerando que, em decisão recente do Ministro Gilmar Mendes (21/08/2017), no âmbito do MS 35.083/DF (peça 141), não foi concedida a segurança solicitada pelas impetrantes amparando-se no entendimento de que o título judicial normalmente não faz menção à incorporação aos proventos, "mas limita-se à relação jurídica em que a contraprestação se dá por meio de vencimentos, enquanto o servidor está em situação ativa";

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU em 10/5/2018, há menos de cinco anos, o que afasta a proteção da segurança jurídica, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553;

Considerando que exame de mérito do ato de João de Araújo foi prejudicado, por perda de objeto, ante o falecimento do interessado em 01/01/2018 (peça 140) e a consequente exaustão dos efeitos financeiros de sua concessão.

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos demais atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, §§ 1º e 5º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de João Bosco Rodrigues Boaventura, José Alves Feitosa, José Ferreira e José Freitas Atallah, e negar-lhes o registro, bem como dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato inicial de concessão de aposentadoria de João de Araújo e expedir as determinações dos subitens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres dos autos.

1. Processo TC-015.355/2018-7 (Aposentadoria)

1.1. Interessados: João de Araújo (419.845.442-68); José Alves Feitosa (402.498.407-15); José Ferreira (036.422.832-68); José Freitas Atallah (021.629.032-53); João Bosco Rodrigues Boaventura (035.759.002-30)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

## ACÓRDÃO Nº 6899/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria de Lúcia Alcântara Dias Cordeiro, Luzimar Barbosa Chaves, Maria Carmosina dos Santos, Maria da Conceição Rodrigues Passos e Maria de Nazaré Argemiro, ex-servidoras da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a planos econômicos;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, ainda que houvesse expressa determinação judicial para continuidade de pagamento em destacado das perdas oriundas de planos econômicos, o que não é o caso dos autos, mesmo assim, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a 1ª Turma do STF, em 2015, no julgamento de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento que questionava o MS 24.381/DF (AI 861226 AgR/RS) a que se negou provimento, destacou sua ampla jurisprudência sustentando o entendimento de que o empregado público celetista transposto para regime estatutário, caso dos autos não possui direito adquirido às diferenças remuneratórias decorrentes de sentença trabalhista, tendo em vista a mudança de regime, a exemplo dos precedentes: AI 859.743-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, Dje de 26/2/2014; RE 447.592-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, Dje de 3/9/2013; RE 576.397-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, Dje de 21/11/2012; AI 572.366-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, Dje de 25/4/2012; e RE 562.757-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Dje de 21/8/2012;

Considerando que, em decisão recente do Ministro Gilmar Mendes (21/08/2017), no âmbito do MS 35.083/DF (peça 141), não foi concedida a segurança solicitada pelas impetrantes amparando-se no entendimento de que o título judicial normalmente não faz menção à incorporação aos proventos, "mas limita-se à relação jurídica em que a contraprestação se dá por meio de vencimentos, enquanto o servidor está em situação ativa";

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU em 10/5/2018, há menos de cinco anos, o que afasta a proteção da segurança jurídica, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Lúcia Alcântara Dias Cordeiro, Luzimar Barbosa Chaves, Maria Carmosina dos Santos, Maria da Conceição Rodrigues Passos e Maria de Nazaré Argemiro, e negar-lhes o registro, bem como dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU e expedir as determinações dos subitens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres dos autos.

1. Processo TC-015.357/2018-0 (Aposentadoria)

1.1. Interessados: Lúcia Alcântara Dias Cordeiro (176.865.712-20); Luzimar Barbosa Chaves (080.875.473-49); Maria Carmosina dos Santos (079.882.142-68); Maria da Conceição Rodrigues Passos (162.932.232-68); Maria de Nazaré Argemiro (162.669.002-20)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;



1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 6900/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.431/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eleonora Maria Diniz da Silva (352.518.327-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 6901/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.683/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Denise Martins de Souza (747.978.327-20); Edna Maria Bernstorff (380.859.339-34); Firmino Marcelino da Silva Filho (288.329.734-72); Helia Correia da Silva (058.325.782-87); Jane Sencades de Rezende Silva (086.249.174-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 6902/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.729/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elizeth Gomes Herlein (394.360.559-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 6903/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Elza César Serio (467.660.146-87), Ieda de Fátima Ávila Santos (267.888.106-72), Maria Beatriz Neves Leite (428.627.446-20); Maria Lúcia Munhoz (186.871.306-78) e ordenar a medida saneadora proposta pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.191/2019-7 (Aposentadoria)
- 1.1. Interessados: Elza César Serio (467.660.146-87); Ieda de Fátima Ávila Santos (267.888.106-72); Márcia Terezinha Camargos Viana Lara (426.876.326-00); Maria Beatriz Neves Leite (428.627.446-20); Maria Lúcia Munhoz (186.871.306-78)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: diligenciar a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Belo Horizonte/MG para que, em relação à ex-servidora Márcia Terezinha Camargos Viana Lara (CPF n.º 426.876.326-00), envie cópia dos seguintes documentos:
  - 1.7.1. planilha de cálculo relativa à média das 80% maiores remunerações utilizada para o pagamento dos proventos, na forma da Lei 10.887/2004;
  - 1.7.2. mapa de tempo de contribuição da interessada, bem como das certidões averbadas para a aposentadoria em questão.

ACÓRDÃO Nº 6904/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.932/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Álvaro Alves da Silva (490.626.629-00); Cláudia Regina Borges (130.370.518-41); Creusvaldino Pereira Lopes (220.639.001-91); Edgar Lopes da Costa Neto (956.083.037-68); Flávio Luiz Trivella (035.052.898-50); José Carlos Silva Venâncio (255.211.601-91); Leila Quintanilha de Souza Vidal (710.261.697-04); Marcos Sadao Watanabe (488.223.299-53); Marcos Salles Affonso (668.431.627-20); Nádia Nasser (243.995.741-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.070/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Corina Alves Lima (281.593.651-87); Francisco Maroto Custódio dos Anjos (177.893.033-68); Raimundo Fernandes da Silva (165.949.241-68); Sirlene Alves dos Santos Maione (249.660.101-87); Sônia Maria Coelho Moreira (278.472.171-04); Tiago Costa Rodrigues (185.835.982-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de atos de concessão de aposentadoria de José Virgínio da Silva, Maria Arlene Nunes Sampaio e Nadege Ramos Almeida, ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Alagoas.

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7316/2016-TCU-1ª Câmara, relator E. Ministro Bruno Dantas, considerou ilegais e negou registro aos atos de concessão de aposentadoria, determinou à unidade jurisdicionada a suspensão dos pagamentos impugnados, a emissão de atos escoimados das irregularidades apontadas e a ciência dos interessados;

Considerando que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 8848/2019-TCU-1ª Câmara, relator E. Ministro Walton Alencar Rodrigues, conheceu dos pedidos de reexame interpostos por José Virgínio da Silva e Maria Arlene Nunes Sampaio ao Acórdão 7316/2016-TCU-1ª Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento;

Considerando que, inconformada, a interessada Maria Arlene Nunes Sampaio aviou nova petição com conteúdo recursal, intitulado "alegações de defesa" (peça 52) em face do Acórdão 8848/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual contesta os fundamentos de mérito da deliberação recorrida;

Considerando que a apelante já interpusera pedido de reexame previsto no artigo 48 da Lei 8443/1992, única espécie recursal cabível à reanálise da apreciação de atos sujeitos a registro, tendo-se, assim, operado a preclusão consumativa com a prolação do Acórdão 8848/2019-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, nos termos do artigo 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU, não se conhecerá de recurso de mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de não-conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, em não conhecer do Pedido de Reexame e dar ciência à recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.631/2016-0 (Pedido de Reexame em Ato de Concessão de Aposentadoria)
- 1.1. Recorrente: Maria Arlene Nunes Sampaio (148.742.024-20)
- 1.2. Interessados: José Virgínio da Silva (085.032.574-91); Maria Arlene Nunes Sampaio (148.742.024-20); Nadege Ramos Almeida (110.957.254-91)
- 1.3. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.676/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Macenhan (081.245.499-58); Christiane Brey (027.382.489-93); Heloíse Acco Tives (037.702.719-71); Lucília Vernaschi de Oliveira (929.994.929-87); Simone de Ramos (005.220.179-16); Tiago Machado Saretto (993.272.361-49); Tiarles Mirlei Piaia (006.835.199-21); Vantielien da Silva Silva (065.038.199-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.727/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Gomes Goulart (974.206.380-04); Breno Viotto Pedrosa (326.302.508-22); Camille Johann Scholl (024.815.810-40); Carolina Knack (006.041.530-40); Claudia Caceres Astigarraga (626.334.060-68); Denise Wildner Theves (458.082.010-04); Fernanda Sales Luiz Vianna (829.334.050-91); Graciele Marjana Kraemer (049.490.769-06); Jeferson Caldeira Maciel (008.052.210-69); Vanessa Trindade Oliveira (041.604.611-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.550/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Newton Salvador Grande Neto (006.597.591-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.597/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniel Castro (268.651.638-00); Diego Nogueira Guirro (368.707.448-07); Geraldo Sabino Ricardo Filho (068.926.798-38); Henrique Lauand Ribeiro (284.993.118-73); José Carlos Ferreira Junior (068.859.388-74); Juliana Vieira de Freitas (368.638.598-82); Lidiane dos Santos Dantas (266.353.468-48); Marco Aurélio Martins Praça (162.253.808-09); Olini Gioconda Dalmásio (754.061.108-10); Roberto Silva dos Santos (267.040.468-52); Valéria Cordeiro Fernandes Belletati (874.913.118-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.607/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carline Schroder Arend (013.729.670-36); Mairon de Araujo Belchior (013.865.273-27); Pâmela Silva Vitória Salerno (013.445.580-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.649/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Deise Cristina Coelho Garcez dos Santos (930.877.720-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.727/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paola de Lima Vichy (091.488.707-65); Patricia Helena da Silva Costa (055.907.027-63); Paula Angelica Campos Kleiman (131.254.207-17); Paulo Del Peloso Carneiro (734.234.837-68); Pedro Barreto de Moraes (097.704.427-04); Pedro Rolo Benetti (122.205.117-66); Priscila Gonçalves Santos (031.651.045-90); Rachel Luiza Pulcino de Abreu (121.237.177-11); Rafael Chaves Santos (072.500.077-50); Rafael Hanzelmann Teixeira Bastos (119.820.507-56); Rafael Nigri Roizenblit (137.717.717-30); Rafael Tavares de Albuquerque (076.654.257-20); Rafaela Rocha do Nascimento (119.905.537-96); Rafaela Selem Moreira (098.501.487-30); Raquel Oliveira de Azevedo (080.424.407-31); Raul Bueno Andrade Silva (248.240.048-10); Renata Avena Maia (010.823.900-46); Renata Jorge da Silva (117.311.447-50); Renato Bandeira de Gouveia Machado (902.518.907-59); Rhamon de Oliveira Nunes (141.658.747-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.921/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lorena Oliveira da Rocha (012.051.995-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento do Acórdão 3.331/2013-1ª Câmara, por meio do qual, este colegiado considerou ilegal o ato de alteração da pensão civil instituída por Almerito Nascimento da Silva, determinou a revisão dos atos de pensão civil instituídos por Edson Bahiense de Freitas e por Cristovam Andrade Silva e determinou à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) correções de registros no sistema Sisac;

Considerando que houve a correção dos valores pagos pela pensão instituída por Almerito Nascimento da Silva em favor de Ana Rita Santos Souza, atualmente única beneficiária da pensão; porém, resta ainda pendente o reenvido do ato considerado ilegal;

Considerando que houve também a correção das pensões instituídas por Edson Bahiense de Freitas e por Cristovam Andrade Silva a fim de incluir a Emenda Constitucional 70/2012 e foram devidamente enviados os respectivos atos das pensões;

Considerando que, aparentemente, não houve descumprimento intencional da gestora responsável à época da prolação do Acórdão, Glenda Barbosa de Melo,

Superintendente Estadual da Funasa na Bahia, tendo em vista o devido cumprimento das demais determinações por parte da jurisdicionada, notando-se apenas um erro no entendimento da gestora de que não seria necessária a emissão de novo ato da pensão instituída por Almerito Nascimento da Silva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso III, do RI/TCU, quanto ao Acórdão 3.331/2013-1ª Câmara, em considerar cumpridas as determinações descritas nos subitens 9.4.2, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7 e reiterar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia a determinação constante do subitem 9.4.3, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, peça 52:

1. Processo TC-002.218/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Ana Rita Santos Souza (270.889.875-20); Antônio Carlos de Jesus Júnior (043.605.795-60); Diva dos Reis Santana (135.862.035-00); Edir Palha Muniz (900.700.545-68); Edna Sampaio Moraes (638.561.745-91); Franciele de Jesus de Freitas (054.415.425-86); Francila Jesus de Freitas (054.415.415-04); Ignez Moreira de Freitas (906.318.705-04); Lisandra de Jesus (054.336.665-06); Olga Santos Silva (369.400.035-68); Riveriton Cleiton Palha Muniz (022.524.545-04); Robson Santos de Jesus (053.760.145-76); Terezinha de Jesus Silva (482.777.465-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. reiterar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia a determinação constante do subitem 9.4.3 do Acórdão 3.331/2013-1ª Câmara, no sentido de que emita novo ato de concessão de pensão civil instituída por Almerito Nascimento da Silva (CPF 060.916.955-68), em favor de Ana Rita Santos Souza (CPF 270.889.875-20), escoimado das irregularidades verificadas nos autos, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 dias, tendo em vista o julgamento pela ilegalidade do ato de alteração pelo referido Acórdão, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 19, § 3º da IN-TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6916/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução-TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.858/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos (043.297.623-07)

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em ordenar a medida especificada no subitem 1.7 e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.337/2012-5 (Monitoramento em Ato de Concessão de Pensão Civil)

1.1. Interessados: Augusto César do Nascimento Junior (046.022.215-56); Daniel César Lessa Amaral (839.126.495-53); Iana Dorea Barros Costa (041.143.995-26); Igor Mais Teles Ruffini (036.644.045-48); José Mariano Sepúlveda Neto (016.744.375-52); Leonardo Martins Lopes (021.385.115-61); Marcos Lázaro Vasquez Ribas (033.127.895-24); Vitor Maia Teles Ruffini (036.644.005-50).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) em 8/6/2011, encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como à Consultoria Jurídica do TCU (Conjur/TCU) as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0038134-37.2014.4.01.3300, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Iana Dorea Barros Costa (CPF 041.143.995-26), pensionista de Odete Souza Dorea (CPF 110.798.195-68).

ACÓRDÃO Nº 6918/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.817/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Tereza de Souza Barros (018.363.374-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6919/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão pensão civil de Aldo Quadros, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17%;

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado no 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente";

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos e que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida até a data de óbito do instituidor, razão pela qual não poderia integrar a base de cálculo do benefício pensão;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- Considerar ilegal e recusar o registro do ato inicial de concessão de pensão civil instituída por Aldo Quadros em favor de Celina Cunha Quadro;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;
- fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-028.318/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Celina Cunha Quadro (609.758.069-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Ato de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

## ACÓRDÃO Nº 6920/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.904/2020-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria José Nascimento de Souza (916.064.463-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6921/2020 - TCU - 1ª Câmara

Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais e ordenar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.238/2019-6 (Pensão Militar).

1.1. Interessados: Márcia Andreia da Silva Costa (025.627.577-77); Regina Célia da Silva Costa (438.902.537-68); Rosa Maria da Silva Costa (737.075.207-06); Vera Lúcia Costa de Moraes (592.620.527-15).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

## Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6922/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Vicemário Simões (185.976.024-49) e Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91) regulares com as ressalvas indicadas no item 1.8. desta deliberação, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 150-152):

## 1. Processo TC-042.380/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Vicemário Simões (185.976.024-49); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91);

1.2. Demais responsáveis: Alarcon Agra do O (691.625.224-34); Ana Célia Rodrigues Athayde (237.117.874-87); Benemar Alencar de Souza (132.532.984-34); Camilo Allyson Simoes de Farias (035.420.444-07); Jose Edilson de Amorim (132.142.684-49); Mario de Sousa Araujo Neto (036.571.814-90); Onireves Monteiro de Castro (236.404.644-00); Vânia Sueli Guimarães Rocha (274.541.004-06)

1.3. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Ressalvas:

1.8.1. Vicemário Simões (CPF 185.976.024-49):

1.8.1.1. Ausência de planejamento adequado e de infraestrutura física da Coordenação de Controle Interno da UFCG, acarretando baixa execução dos trabalhos (item 1.1.1.1 do relatório da CGU), desatendendo ao disposto nos

arts. 2º, II, 9º e 10, 12 e 19 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 e IN/CGU 3/2017;

1.8.1.2. Concessão de jornada de trabalho reduzida a servidores técnico-administrativos sem o atendimento aos requisitos exigidos na legislação, agravada pelo fato de que foi constatado que não havia um controle adequado sobre o cumprimento da carga horária dos servidores em geral, pois os relógios de ponto com identificação biométrica não estavam em pleno funcionamento (item 2.1.1.1 do relatório da CGU), descumprindo o art. 3º e parágrafos do Decreto 1.590/1995;

1.8.1.3. Ausência de redução e/ou eliminação de custos variáveis não renováveis após o primeiro ano da contratação (item 3.1.1.1), descumprindo orientação constante no inciso XVII do art. 19 da IN 2/2008;

1.8.1.4. Fragilidades na fiscalização dos contratos de serviços intermediários (item 3.1.2.1 do relatório da CGU), contrariando a Lei 8.666/93, art. 70, e a IN 5/2017, arts. 39, 40, e seus incisos, e 43;

1.8.1.5. Obras paralisadas ocasionando impactos financeiros e não financeiros (itens 4.1.1.1 e 1.1.1.3 do relatório da CGU), sem que a UFCG tenha exigido o integral cumprimento dos contratos e aplicado as penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

1.8.1.6. Valores definidos como benefício pecuniário decorrente de outorgas de espaços físicos pertencentes à Universidade sem levar em consideração a área física, fragilidades no controle de recebimento de alugueis dos imóveis sob outorga (item 4.1.1.2 do relatório da CGU), descumprindo os critérios previstos na Lei 8.666/1993 e Decreto 3.725/2001, e Cessão de imóveis sob outorga sem efetivação de licitação e com contratos vencidos, em descumprimento à Lei 9.636/1998;

1.8.2. Paulo de Melo Bastos (CPF 161.710.124-91):

1.8.2.1. Concessão de jornada de trabalho reduzida a servidores técnico-administrativos sem o atendimento aos requisitos exigidos na legislação, agravada pelo fato de que foi constatado que não havia um controle adequado sobre o cumprimento da carga horária dos servidores em geral, pois os relógios de ponto com identificação biométrica não estavam em pleno funcionamento (item 2.1.1.1 do relatório da CGU), descumprindo o art. 3º e parágrafos do Decreto 1.590/1995.

## ACÓRDÃO Nº 6923/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o responsável, Victor Grabois, interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.534/2018-1ª Câmara (peça 184);

Considerando que, após a interposição do recurso, o Acórdão 1.534/2018 - 1ª Câmara foi aditado pelo Acórdão 70/2020-1ª Câmara, mediante o qual foi autorizada a cobrança judicial da dívida apurada nos autos;

Considerando que o recurso de reconsideração do responsável não foi submetido à devida análise de admissibilidade;

Considerando que o responsável, em sede de embargos, alega que o Acórdão 70/2020-1ª Câmara, além de ter incorrido em reformatio in pejus, foi omisso em relação ao recurso de reconsideração por ele interposto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "a", e 287, § 2º, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 70/2020-1ª Câmara, para, no mérito, acolhê-lo, fixando o prazo de 15 dias para que o responsável, querendo, adite o recurso de reconsideração acostado à peça 184, com posterior encaminhamento dos autos à Serur, para que proceda ao exame de admissibilidade do recurso e adote as medidas processuais cabíveis.

## 1. Processo TC-009.055/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Aacea (05.253.095/0001-79); Fiotech - Fundação Para O Desenvolvimento Científico e T (02.385.669/0001-74); Funerária Estrela da Manhã Ltda. (00.499.660/0001-69); Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço (01.466.841/0001-51); Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda (34.075.739/0001-84); Victor Grabois (430.200.547-53)

1.2. Recorrente: Victor Grabois (430.200.547-53)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin



- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
 1.8. Representação legal: Luzia Fernandes de Aguiar, representando Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/rj; Nicollet Clemente da Silva e outros, representando Victor Grabois; Jocelio Correa Pereira (13.744/OAB-RJ) e outros, representando Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Aacea.  
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6924/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 4266/2020, Sessão de 7/4/2020, para corrigir erro material a seguir transcrito, conforme proposta da unidade técnica (peças 87-89), que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 90), mantendo-se inalterados os seus demais termos:

onde se lê:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Gilberto Schwarz de Mello contra o Acórdão 520/2020-TCU-1ª Câmara, leia-se:  
 9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Gilberto Schwarz de Mello contra o Acórdão 506/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-021.606/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Flavio Daltro Filho (072.306.051-72); Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00)  
 1.2. Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00)  
 1.3. Órgão/Entidade: Município de Chapada dos Guimarães - MT  
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
 1.8. Representação legal: Carlos Arruda de Carli (14691/OAB-MT) e Fábio Luiz Palhari (19.255-O/OAB-MT).  
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6925/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridos os itens 1.7.2.1 a 1.7.2.3 e 1.7.3.1 a 1.7.3.3 do Acórdão 4.414/2019-TCU-1ª Câmara, que reiterou as determinações que, por ocasião do primeiro monitoramento (TC 019.876/2018-1), ainda não haviam sido cumpridas do Acórdão 10.291/2017-TCU-1ª Câmara; encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Alagoas, e, ordenar o apensamento dos presentes autos ao TC 018.123/2017-1, de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 35-36):

1. Processo TC-037.013/2019-0 (MONITORAMENTO)  
 1.1. Responsável: Universidade Federal de Alagoas (24.464.109/0001-48)  
 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6926/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.387/2020-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Ari Oliveira Cavalcante (073.752.201-15); Cristina Loiacono (050.101.178-19)  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6927/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.842/2020-3 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Francisco Correa Castro (045.203.782-49)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6928/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.043/2019-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Luciana Facção Iannini (044.238.456-44)  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6929/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.276/2020-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ariolando Ferreira Braga (075.427.553-15); José Barbosa Perdigão Filho (129.413.364-00); José Oliveira dos Passos (484.263.507-04); Maria José de Andrade Vieira (099.829.144-72); Marinho Bispo Vieira Neto (266.432.431-49); Rejane Grellert Paim (519.334.110-15); Sandra Lucia Silva de Albuquerque (218.844.122-20); Sandra Regina Baptista de Lima (591.823.427-68); Sílvia Maria Menezes Leite (253.672.264-34); Sílvia Maria de Lima (319.107.694-87)  
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6930/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.594/2020-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ari Coelho (243.179.930-15); Delmar Volz (161.725.740-00); Delmar da Silva Amaral (242.679.100-49); Hamilton Santos Silveira (292.309.690-87); Helio Jacques Machado (225.266.170-49); Ivan Machado Cassabone (300.739.280-20); Jesus dos Santos Vieira (302.889.400-91); Mauro Souza Rodrigues (368.016.400-97); Miguel Fernando Mendonca Baladao (428.417.630-72); Sergio Edu Oleques Teixeira (385.680.630-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6931/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.010/2012-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Bento Barbosa Vianna (028.045.657-34)  
 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
 1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento ao inativo Bento Barbosa Vianna do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

## ACÓRDÃO Nº 6932/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.419/2020-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antonio Fernandes de Medeiros (237.298.991-04); Selma Eliza dos Santos Guimaraes (329.292.001-97)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries  
 Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6933/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.780/2020-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Inalva Correia Sampaio (211.744.585-34); Solange de Oliveira Santos (163.282.485-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries  
 Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6934/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.890/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Annabel de Lima Dias (081.260.349-47); Erica Renata Kristel Ferreira de Mello (048.216.484-07); Felipe Augusto de Oliveira e Almeida (099.900.019-52); Lorena Polak (069.879.249-10); Rafael Gorski de Ferreira Bandeira (067.881.389-23)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.164/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Cesar Dourado Neves (133.487.628-20); Cintia Kawai (282.609.248-03); Giselly Barros Rodrigues (277.798.998-29); Lucas Augusto Natalin (400.878.668-62); Maisa Cardozo Fidalgo Ramos (396.679.638-45); Marcio Constanção Junior (369.876.718-00); Ricardo Taveira (282.132.338-75); Roberta Akemi Sinoara (221.024.198-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.174/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Jose Zioli (325.206.128-78); Daiane Cardoso Nascimento (825.631.105-30); Daniela Rocha Cronemberger (868.356.376-68); Elisiane Wust (777.536.749-00); Hector Roberto Eng (230.991.248-42); Luiza Morais Rodrigues Mendes (073.854.154-07); Marcio Peixoto Andrade (969.700.225-87); Nathalia Neves de Oliveira Camargo (368.146.348-48); Rafael Machado Guarischi (053.730.277-82); Silvia Elaine Sormus de Castro Pinto (328.270.648-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.190/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Lima Leite do Nascimento (752.711.761-34); Guilherme Dalbosco Loss (030.355.750-88); Henrique Camargos Leoni Rosa (107.987.006-70); Lara Moura Pimentel do Nascimento (020.819.675-70); Leandro Domingos Mello (070.653.056-00); Luana Boganika (031.896.589-51); Luiza Carniel Teixeira (031.075.560-33); Luiza Wohlmeister Azeredo (039.766.500-80); Magali Andreis Balbinot (070.661.829-79); Victor Hugo de Souza Resende (092.314.296-71)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.281/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Monteiro Santos (008.315.373-02); Ayslan de Jesus Ferreira de Azevedo (671.975.583-87); Wellton da Silva de Fátima (124.993.027-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.269/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa Paul Dala Paula (111.486.096-44); Regis Becker (023.861.090-03)

- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.610/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline de Jesus Santana (013.781.975-77)

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.510/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edgar Enrique Sarria Icaza (831.536.160-00)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.546/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denner Ferreira Costa (025.093.971-17); Jessica Leal Freitas e Souza (011.333.101-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.653/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Paula Alves Oliveira (084.951.826-10)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6944/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.657/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Simonini Teixeira (922.004.351-34); Emmanuel Henrique Souza Rodrigues (080.664.524-54); Fernanda Raposo (036.339.741-80); Janine Tavares Camargo (658.209.080-15); Lorena de Almeida Cavalcante (056.092.064-48); Marília Bueno de Araujo Ariza (331.488.598-98); Renata Silva Fernandes (084.614.596-01); Thiago Montenegro Goes (040.696.819-57); Thiago Sabino Alves Pinto (963.198.521-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.301/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Ferreira Guedes Freixo (094.999.047-78); Debora Carvalho Ramos (818.193.582-91); Denis Cassio Ribeiro (076.883.106-79); Gizele da Silva Martins Pereira (093.817.957-89); Juliana de Souza Ricardo Mendes (102.701.967-65); Mirian Graciele Rebes da Cunha (010.649.790-17); Renata Pereira Pinheiro (083.938.127-12); Roberta Mutran Luz de Matos (085.921.027-82); Taisa Diva Gomes Felipe Vieira (103.172.697-71); Vivian da Cruz Franco (113.421.417-09)

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6946/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-002.961/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dora Carrion Wainer (092.316.330-15); Rosa Maria Cardoso Ceconi (187.797.600-82)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6947/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-005.897/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Idalina Maria Macedo de Oliveira (431.376.444-53); Marilena Fernandes Souza (210.014.560-68); Marilúcia Cruz Prestes da Costa (359.392.141-34); Neide Botelho Santana Pontes (583.876.501-10); Ronaldo Campos Vieira (044.909.917-20)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6948/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.489/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivan Braga Patriota (072.964.854-00); Jádriel de Assis Lopes (086.768.284-15); Livia Dornelas Patriota (072.964.844-38); Marcia Conceicao Dornelas Braga (216.385.354-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6949/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-022.812/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Therezinha de Jesus Barros Duarte (001.482.006-48)

1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6950/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-022.827/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Helena Martinhago Schlichting (246.317.369-68)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6951/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-022.884/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Joaquim de Freitas Junior (099.787.983-15); Teresinha Barbosa dos Santos (433.101.333-20)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6952/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sérgio Takao Sato (CPF 432.059.099-68) e do Instituto Maringá de Turismo e Eventos (CNPJ 05.801.267/0001-00), dando-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de

1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em julgar regulares as contas da Sra. Marta Feitosa Lima Rodrigues (CPF 232.407.093-68), do Sr. Claudinei Pimentel Mota (CPF 354.677.461-20) e da Sra. Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72), dando-lhes quitação plena; e dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.144/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudinei Pimentel Mota (354.677.461-20); Instituto Maringá de Turismo & Eventos (05.801.267/0001-00); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Sérgio Takao Sato (432.059.099-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maringá - PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (SecexTCE).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

1.6. Representação legal: Jose Francisco Pereira, representando Sérgio Takao Sato e Instituto Maringá de Turismo & Eventos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6953/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, V, alínea "a", 169, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer esta documentação como representação, uma vez que ela não atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

b) pensar definitivamente este processo ao TC 035.967/2016-1; e

c) dar ciência deste acórdão ao representante.

## 1. Processo TC 018.619/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6954/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-003.125/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Ribeiro de Oliveira (156.075.429-04); Anita de Souza Zanotto (752.754.659-04); Eny de Camargo Maranhão (002.179.219-49); Francisco Borsari Netto (000.076.259-87); Gerizalda Guimarães Julião Bernardo (222.205.349-87); Gregorio Andreatta (155.753.229-04); Ione Camargo Jocoski de Pinho (338.747.199-87); Laiva Augusta da Costa (233.524.269-53); Laís Gonçalves Catharino Nocetti (000.030.414-09); Maria Antonia Coelho (318.071.199-04); Maria Benedita Santos (348.391.009-34); Maria Thereza Turek Otto (487.674.099-20); Maria Tutanoskei do Nascimento (696.983.259-72); Maria Victória Sass (156.009.049-91); Marlite Aldina Kowaleski (016.436.579-68); Nilce das Chagas Ribacki (663.991.659-20); Otavio Archanjo de Melo (222.241.309-53); Shirley Pianaro (318.067.679-53); Terezinha Rosa de Souza (016.351.319-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 5014907-04.2014.404.7000/PR, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em favor de Shirley Pianaro (318.067.679-53), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

## ACÓRDÃO Nº 6955/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.460/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Roberto de Campos Giordano (922.434.108-00); Silvia Sebastiana Fracola da Silva (077.465.998-00); Sueli Aparecida Garcia (745.232.288-68); Valdemir Miotello (139.205.290-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6956/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-005.552/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Neto da Silva (016.942.782-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6957/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.564/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Marley de Matos Guedes (431.493.167-15); Expedita Antonia de Souza (007.888.548-52); José Luiz Lisboa Loloi (401.553.237-68); Lilia Silva Antunes de Santana (749.795.667-15); Maria Aparecida Monteiro (646.482.737-53); Maria Jose Brum (719.417.707-20); Santa da Conceição Salles (332.097.237-53); Sebastião Tavares Pinto (303.980.457-04); Solange Conceição das Chagas Leonicio (601.883.087-68); Valderilia da Conceição (644.134.707-53)



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.136/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Melcop de Castro e Souza (509.455.564-20); Bernadete Rodrigues do Amaral (517.681.606-78); Celia Maria de Alencar Silva (265.651.021-04); Clara Maria da Silva Sales (113.963.503-49); Hugo Povo da Silva (003.176.081-34); Iran Costa Oliveira (247.672.551-04); Joao Ricardo Fraga Pinto (863.420.297-68); Luciana Valquiria Gomes (172.463.878-54); Nauro Pinheiro Dominici (177.206.133-68); Priscila Lemos Rocha (597.980.765-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6959/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.196/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leila Cristina Alves (082.807.878-52); Luiz Aparecido Mendonca (042.121.988-27); Maria Cristina Gonzaga (049.455.488-62); Mey Rose de Mello Pereira Rink (358.744.739-04); Teresa Cristina Nathan Outeiro Pinto (112.049.538-56)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.331/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdineias de Oliveira Lima (507.612.504-68); Claudia Ramos Coutinho (850.504.077-53); Cleimar Pereira de Oliveira (379.786.080-34); Danielly Rocha Elias (516.386.811-04); Edir Duarte dos Santos (896.822.707-15); Fabio Santos Piekarz (442.887.609-25); Glaucio do Nascimento Goncalves (670.197.818-53); Irapuan Lemos Costa (222.811.183-04); Juscelino Soares de Holanda (216.143.502-72); Vilson de Arruda Silva (481.093.201-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.405/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Raimundo Coutinho de Oliveira (022.290.801-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.853/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlindo Miranda Pinho (039.395.455-20); Elzio Vieira Mavignier de Oliveira (002.945.193-00); Irineu da Silva Neto (059.698.754-49); Jose Inacio Alves (019.531.845-53); Jose Lourenco Araujo (162.741.213-15); Jose Sydriao de Alencar Freitas (010.269.333-15); Manoel Mendonca da Silva (034.529.725-34); Manoel da Silva (009.299.725-20); Maria Candida Soares Frota (004.022.813-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.863/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Lourenco da Silva (108.225.934-91); Marcio Jose Ataliba (366.014.704-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.958/2020-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria do Socorro de Carvalho Barbosa (029.967.663-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.001/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aginaldo Araujo Ferreira (141.023.404-59); Edimilson Pereira de Souza (205.277.484-04); Heloisa Helena Ferreira Espinola (219.590.054-72); Hildebrando Matias da Silva Filho (419.117.414-20); Ivan de Souza Dias (161.770.884-49); Luciano Torres Cacau (365.116.844-15); Luiz Ferreira da Silva (421.891.014-68); Marcio Antonio Santos de Miranda (109.753.064-72); Marcos Roberto de Almeida Aguiar (226.076.094-53); Maria Cristina Ugulino Araujo Maranhao (112.287.504-59)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.535/1996-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Bosco Neves (086.498.984-91); João Batista de Azevedo Lins (109.499.924-53); Luiz Antônio Rodrigues (109.085.364-53); Maria Aparecida de Sousa (110.293.154-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. converter o presente processo em tomada de contas especial, por meio de autuação de processo apartado, por cópia, destes autos nos termos do art. 47 da Lei 8.443, de 1992, do art. 252 do RITCU e do art. 41 da Resolução TCU 259, de 2014, e determinar à Sefip a quantificação dos prejuízos sofridos pelo erário em decorrência de pagamento irregular, a título de indenização, ao interessado João Batista de Azevedo Lins, autorizando, desde já, a citação de todos os responsáveis pela prática da aludida irregularidade com o correspondente dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº 6967/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.477/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Paula Jaegger Belem Rosa (108.534.587-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.517/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Elaine Angelica Mundim Ribeiro (073.564.506-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.538/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Severino Aprígio de Morais (789.815.817-20); Sheila Pereira do Nascimento (003.130.447-83); Shirlene Regina Felipe (713.620.537-91); Silvana Dias Lacerda (943.698.107-44); Simone Regina Bento de Souza Sobral (011.575.377-07); Sonia Maria Pires de Souza (456.777.277-68); Sonia de Abreu Catananti (747.854.007-49); Thereza Cristina Oliveira de Miranda Pinto (001.198.807-09); Wanderlea da Silva Amorim (933.707.097-91); Wilton Vicente de Souza (085.673.277-09); Zenilda Costa Madeira (099.985.148-94); Zulemar Mendes Gaspar (937.149.207-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.584/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandre Bessa Martins Alves (119.096.607-79); Camila Silva Freguglia (046.410.366-59); Daniel Vitor Barbosa Coura (144.948.567-70); Leonardo Carvalho Caldas (129.453.657-58); Marileia Tenorio Dionisio (794.372.496-87); Priscila Mion Ferreira Egidio (099.610.657-00); Tarsis Baia Fortunato (103.194.966-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.624/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Mozart Pereira da Silva (699.781.237-68); Tania Regina Esteves (785.396.847-72); Tatiane Marques Guimaraes Ribeiro (090.873.507-32); Telma Aparecida Xavier Boaventura (010.912.857-56); Umbelina Ferreira Veloso (741.654.537-49); Valeria Almeida Martins (802.431.007-44); Vania Cristina Abreu do Nascimento (038.666.797-77); Vania Medeiros (552.380.097-04); Vera Lucia Cyriaco Nunes da Silva (697.481.107-10); Vera Lucia Pereira da Silva (396.074.027-15); Veronica Maria Teixeira (013.099.107-40); Vitor Menezes Marques (905.655.177-91); Viviane dos Santos Pinheiro (053.039.737-43); Walter Pereira (382.268.807-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.645/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Elias de Andrade (054.741.959-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.918/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Guilherme de Araujo (476.278.658-67); Daniel Soares Alves (150.730.107-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.392/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Goes Mintz (073.578.686-05); Christiano Ottoni Carvalho (560.384.105-20); Fernanda Kelly Silva de Brito (261.563.248-52); Isabela Resende Silva Scherrer (063.503.046-24); Jamil Alexandre Ayach Anache (029.209.951-70); Jander Rodrigues Miranda (943.858.316-53); Jenny Gregoria Gonzalez Munoz (862.853.860-72); Valeria Andrade Faria (042.339.506-84); William Gleidson Alves Torres (012.990.766-96); Willian Lemker Andreao (132.991.777-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.821/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Cesarina Francisca da Silva Brito (209.990.542-87); Edna Maria Barbosa de Azevedo (047.313.792-53); Paulo Sergio dos Santos (341.822.172-68); Pericles Batista Guerra (044.292.732-00); Pericles Batista Guerra Junior (960.324.052-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; adotar a medida a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), ao Ministério da Infraestrutura (Minfra) e à Controladoria-Geral da União (CGU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.994/2019-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

- 1.1. Responsáveis: Adalberto Tokarski (219.034.331-34); Francisval Dias Mendes (340.112.341-68); Joelson Neves Miranda (956.899.821-72); Mário Povia (052.473.918-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU c/c o art. 6º da Resolução-TCU 265/2014, recomendar à Antaq que regularize a base de dados de Terminais de Uso Privado com valores dos investimentos de fato executados e divulgue anualmente em seu sítio eletrônico os relatórios de acompanhamento dos investimentos efetivamente executados nesses terminais, com vistas a quantificar os investimentos privados e apropriá-los como ganhos para infraestrutura portuária nacional, de acordo com o dever legal conferido à Antaq de assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações, conforme disposto no art. 8º, §3º, Lei 12.815/2013.

ACÓRDÃO Nº 6977/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente; Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão; Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido; Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso; Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Irene de Oliveira Soares (peça 35) em face do Acórdão 8.836/2019-TCU-1ª Câmara (peça 16) e em informar o conteúdo deste acórdão à recorrente, juntamente com a instrução (peça 36), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.541/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Irene de Oliveira Soares (227.333.451-68)
- 1.2. Recorrente: Irene de Oliveira Soares (227.333.451-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (7402/OAB-MA) e outros, representando Irene de Oliveira Soares.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.675/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Araisos - MA (06.450.191/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araisos - MA
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar elidida a responsabilidade atribuída a Bernardo Kipnis, haja vista a inoocorrência de dano ao Erário e a inexistência de outra falha ou irregularidade apenável e em adotar as medidas a seguir designadas.

1. Processo TC-022.523/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
 1.1. Apensos: 028.808/2014-2 (SOLICITAÇÃO); 003.591/2017-4 (SOLICITAÇÃO); 003.589/2017-0 (SOLICITAÇÃO).  
 1.2. Responsável: Bernardo Kipnis (370.752.417-53).  
 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília; Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte.  
 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).  
 1.7. Representação legal: não há.  
 1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que restitua à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o valor de R\$ 261.700,53, atualizados desde 30/11/2005, referentes ao pagamento adiantado de serviços não prestados pela FUB no âmbito do 1º Termo Aditivo ao Contrato 12/2003, em observância ao princípio da boa-fé contratual e à vedação ao enriquecimento sem causa;

1.9. recomendar à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, enquanto sucessora do Ministério do Esporte, que, ao contratar serviços de capacitação em que haja a possibilidade de evasão ou reprovação de alunos, especifique no contrato se a meta física da avença diz respeito ao número de alunos aprovados ou de alunos matriculados, pactuando com o contratado, neste segundo caso, limite percentual de evasão/reprovação dos inscritos e medida ou penalidade a ser adotada em caso de descumprimento desse limite;

1.10. recomendar à Fundação Universidade de Brasília que:  
 1.10.1. ao ser contratada para prestar serviços de capacitação em que haja a possibilidade de evasão ou reprovação de alunos, especifique no contrato se a meta física da avença diz respeito ao número de alunos aprovados ou de alunos matriculados;  
 1.10.2. expeça orientação a todos os seus executores de contrato e/ou convênio para que, ao deixarem a função ou unidade responsável pela execução do acordo, requeiram seu desligamento formal enquanto executores e apresentem, desde logo, prestação de contas parcial daquilo que foi executado sob sua gestão; de preferência a FUB instituindo tais deveres em normativos internos da entidade;

1.11. dar ciência à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania de que os valores a serem restituídos pela FUB em decorrência deste processo devem ser empregados em atividades de cunho finalístico, a exemplo do projeto de capacitação de professores para o Programa Segundo Tempo, em respeito ao princípio da especificação orçamentária;

1.12. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília de que o relatório de Tomada de Contas Especial deve conter análise apropriada e integral das justificativas apresentadas pelos agentes a que se imputa débito, em fiel observância ao princípio do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e ao art. 10, § 1º, "c", da Instrução Normativa - TCU 71/2012, não constituindo a apresentação dessas justificativas mera formalidade processual;

1.13. encaminhar cópia deste acórdão e das instruções que o subsidiaram (peças 147 e 158);

1.13.1. à Fundação Universidade de Brasília e à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;

1.13.2. ao Ministério da Economia, enquanto sucessor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que, considerando oportuno e conveniente, expeça orientação aos órgãos e entidades federais no sentido de observarem a recomendação emanada no item 1.9, supra;

1.13.3. à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, enquanto responsável pela manutenção, supervisão e desenvolvimento das instituições públicas federais de ensino superior (Ifes), para que, considerando oportuno e conveniente, expeça orientação às Ifes no sentido de observarem a recomendação emanada no subitem 1.10.1, supra;

1.13.4. ao Procurador da República Igor Nery Figueiredo, em atendimento à solicitação de informação constante do TC 028.808/2014-2; e

1.13.5. ao Procurador da República Wellington Divino Marques de Oliveira, em atendimento às solicitações de informação constantes do TC 003.589/2017-0 e do TC 003.591/2017-4).

ACÓRDÃO Nº 6980/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de novo pedido de suspensão de prazo para pagamento de parcelas de dívida, formulado pela Construtora Queiroz Galvão S.A. (peça 212), em razão das restrições governamentais tomadas para conter o avanço da Covid-19;

Considerando que já houve deferimento de suspensão, por 60 (sessenta) dias, do prazo de pagamento parcelado da dívida objeto de parcelamento nos presentes autos pelo Acórdão 4.859/2020-TCU-1ª Câmara;

Considerando que os prazos processuais no âmbito desta Corte voltaram a correr em 21/5/2020, com a não prorrogação da suspensão efetivada pela Portaria-TCU 71/20;

Considerando a inexistência de previsão legal para o pleito formulado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inc. V, "b", do Regimento Interno do TCU, em suspender, excepcionalmente, por 90 (noventa) dias ou até o encerramento da situação de calamidade, o que ocorrer primeiro, o prazo de pagamento parcelado da dívida pela Construtora Queiroz Galvão S.A., e informar à requerente da impossibilidade de atendimento de novos pleitos com igual objetivo.

1. Processo TC-028.640/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.170/2004-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 036.085/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.636/2011-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Sergio Ferrari Vargas (177.291.736-20); Construtora Queiroz Galvão S A (33.412.792/0001-60); Empresa Municipal de Obras e Urbanização (13.118.245/0001-60); João Bosco Santana de Oliveira (169.447.985-49); Marcelo Deda Chagas (150.362.195-20); Renan Moreira Sandes (342.432.245-87); Sílvio de Almeida Gomes (110.007.595-04); Zilmon Cardoso de Araujo (128.284.086-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araujo (25921/OAB-PE) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S A; Evânio José Sá (2884/OAB-SE) e outros, representando Antonio Sergio Ferrari Vargas; Diogo Dória Pinto (4071/OAB-SE), representando Zilmon Cardoso de Araujo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução que o subsidiou, à Caixa

Econômica Federal e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.158/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre de Melo Toledo (177.828.644-53); Israel Ramires Saldanha Neto (165.000.594-68); Marcius Beltrão Siqueira (536.534.324-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penedo - AL

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de novo pedido de suspensão de prazo para pagamento de parcelas de dívida, formulado pela Organização Nacional de Acreditação - ONA e por Fabio Leite Gastal (peça 129), em razão das restrições governamentais tomadas para conter o avanço da Covid-19;

Considerando que já houve deferimento de suspensão, por 60 (sessenta) dias, do prazo de pagamento parcelado da dívida objeto de parcelamento nos presentes autos pelo Acórdão 4.860/2020-TCU-1ª Câmara;

Considerando que os prazos processuais no âmbito desta Corte voltaram a correr em 21/5/2020, com a não prorrogação da suspensão efetivada pela Portaria-TCU 71/20; Considerando a inexistência de previsão legal para o pleito formulado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inc. V, "b", do Regimento Interno do TCU, em suspender, excepcionalmente, por 90 (noventa) dias ou até o encerramento da situação de calamidade, o que ocorrer primeiro, o prazo de pagamento parcelado da dívida objeto dos presentes autos, e informar aos requerentes da impossibilidade de atendimento de novos pleitos com igual objetivo.

1. Processo TC-030.223/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fabio Leite Gastal (337.106.940-00); Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Daniel Teixeira Pegoraro (196221/OAB-SP) e outros, representando Luiz Plínio Moraes de Toledo, Sílvia Takeshita de Toledo, Francisco Alves Correa de Toledo Neto, Fabio Leite Gastal e Organização Nacional de Acreditação.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 61), ao Incra e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.163/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado do Rio de Janeiro (30.144.125/0001-56); Paulo Cezar Ventura Mendonca (803.590.607-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal, uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Antônio Carlos do Amaral Filho (peças 73 e 81) em face do Acórdão 13.702/2019-TCU-1ª Câmara (peça 55), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 83), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.615/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 011.558/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.554/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35); Jose Antonio Lefcadito Alvares (549.759.308-97); Luiz Concilius Goncalves Ramos (049.672.408-87); Ribeiro Park Estacionamentos Eireli (07.167.052/0001-04)

1.3. Recorrente: Antonio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35)

1.4. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São

Paulo

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.9. Representação legal: Sheila Adriana Sousa Santos (225.879/OAB-SP) e outros, representando Ribeiro Park Estacionamentos Eireli; Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução de contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO e a Construtora Campos Verdes LTDA. no âmbito do Termo de Compromisso 796172/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a referida prefeitura;



Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União nos processos de controle externo, em especial as denúncias e representações, destina-se a assegurar primordialmente a observância do interesse público e não de interesse meramente privado (e.g., Acórdãos 3.273/2013, do Plenário, 4.402/2016, da 1ª Câmara, e 7.329/2014, 2.082/2014, 5.826/2012 e 8.203/2011, da 2ª Câmara);

Considerando que a tutela de interesses ou direitos subjetivos deve ser resolvida perante a própria administração contratante, por meio de recurso administrativo, ou perante o Poder Judiciário, mediante a devida ação judicial (e.g., Acórdãos 4.402/2016 e 1.166/2015, da 1ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 5), ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.872/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb)
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) a respeito de possíveis irregularidades na Tomada de Preço 4/2018, oriunda de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB e a Fundação Nacional da Saúde (Funasa), que tem como objeto a reconstrução de unidades habitacionais para o controle da doença de Chagas no referido município;

Considerando que, segundo dados extraídos do Siconv, conforme informado pela unidade instrutora, o contrato referente a execução do objeto se encontra vigente;

Considerando que este Tribunal entende que, em casos similares, se deve encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços;

Considerando que não sobressaem os requisitos risco, materialidade e relevância, a justificar o prosseguimento da presente representação, conforme análise empreendida pela unidade instrutora, nos termos da Resolução TCU 259/2014 c/c a Portaria Segecx 12/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem resolução do mérito, e em informar o conteúdo deste acórdão ao representante e à Fundação Nacional de Saúde, juntamente com a instrução (peça 9), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.516/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - PB
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb)
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.405/2020-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Ana Esméria Vilela Andrade Machado Borges (389.352.606-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.481/2020-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Edna Moraes (259.205.886-91); Elcio Jose Souza Beltrao (078.240.844-34); Elinete das Dores Prado Vilhena (098.411.212-04); Erminia de Oliveira Dias (048.825.392-68); Fernando Aparecido Spigolotti (240.247.249-91); Flavio Antonio Diniz (377.743.606-20); Francisco Busch Magno (225.498.701-15); Francisco Carlos Filho (042.830.152-53); Iracilda Gomes Batista (068.328.572-68); Irani Almeida Lima (115.699.051-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.583/2020-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Regina Pinto Drumond Caldeira (390.728.606-59); Marilda Valeria Santos Azevedo (014.694.366-04); Marília Alves (277.603.246-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.294/2020-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Ioli Salomon Mauad (604.483.506-53); Maria Rosa Dias (057.425.308-46); Maria do Ceu Ramos de Andrade (953.589.438-20); Marília Gonçalves (039.255.078-41); Osmar de Almeida (059.302.548-26); Paulo Roberto Sanches (020.453.478-00); Pedro Iris Paulin Filho (864.819.328-15); Rosilene da Silva Castro (046.216.818-26); Ulisses Miliosi Philippelli (000.383.908-76); Vitoria Anselma Schmidt (870.573.448-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.378/2020-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Monir Prudencio de Oliveira (205.716.311-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.407/2020-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Francisco de Assis dos Santos (123.495.184-34); Janete Alves Barbosa (130.476.124-04); Joao Luciano Rosa (366.239.039-68); Maria Alice Anselmo de Brito Lima (150.755.241-68); Maria Rosilene Barbosa Souto (358.038.604-25); Nubia Maria Gomes Varela da Silva (314.039.054-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.424/2020-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Alves (010.292.898-32); Deolindo Lara de Oliveira (208.592.011-04); Edair Maria Corteletti (249.422.350-49); Elisabete Soares de Sousa (221.474.891-15); Joao Gomes de Menezes (085.357.792-72); Jose Marcos Gouveia de Azevedo (227.268.454-87); Rosemary Marques Moreira (099.212.654-15); Sonia Maria Pereira Renovato de Souza (163.877.751-91); Valquimar Felix de Souza (144.643.492-34); Valtene Bispo de Menezes (170.774.435-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.667/2020-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Monica Meinicke Nascimento (014.070.468-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6995/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.844/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lucia Guiomar Teixeira Calazans (004.227.384-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6996/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.466/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Medeiros Assimos (065.095.696-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6997/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.495/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto Marques do Nascimento Junior (041.876.063-27); Alice Arruda Atalla (054.863.661-32); Ana Beatriz de Carvalho Kumbis Chinelli (432.283.928-21); Cleberson Lopes Athaide (800.512.511-91); Diogo Isamu de Almeida Okuno (368.792.858-64); Elisangela Predentino de Almeida (943.057.301-20); Elizabete de Souza Zeferino (904.869.517-15); Eylla Cristina Vieira Freitas (434.832.468-94); Gustavo Amaral Carvalho (316.469.608-66); Karoline Goulart Gouveia (430.489.658-07); Lillian Eduardo da Silva (040.240.201-45); Maelly da Silva Veron (033.630.171-54); Maira dos Santos Bueno (395.620.408-52); Matheus Bueno Quirino (342.117.418-02); Mayara Adja da Silva Souza (096.372.794-07); Nathalia Neves Escher (454.219.388-83); Regina Conceicao da Silva (272.125.818-44); Ronaro Ramos Costa (015.547.286-06); Rubia da Silva Ferreira (413.155.268-08); Tatiane de Almeida Freitas Lambert (368.545.468-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6998/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em excluir por duplicidade o ato de peça 2 do Sr. Antonio Ivan Bezerra Filho, a teor do Acórdão 2100/2010 - Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, e considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) demais ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.565/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Xavier da Silva (058.544.703-90); Antonio Ivan Bezerra Filho (011.920.383-98); Antonio Sidney da Silva (069.448.033-99); Bruno Miranda de Jesus Alves (051.391.543-58); Carlos Henrique Pereira Oliveira (014.831.073-70); Gyovany Montyny Queiroz Ribeiro (013.568.723-36); Igor Silva Rego (065.168.633-42); Joabe Asafe Alves Ferreira (025.604.163-60); Jose Mario Barbosa Junior (683.738.483-04); Jose Ricardo Baima Vieira (018.314.163-60); Marcelo Martins Cavalcante (046.530.893-70); Pablo Martins de Araujo (059.286.003-56); Pamela Lucia Leal da Silva (032.460.613-35); Perez Fernandes Castro Perez (103.764.704-10); Ramon Domingos Cunha Silva (055.691.723-51); Rayssa Rebeca da Silva Freitas (610.181.843-84); Rodrigo Matos (052.639.883-38); Samuel Victor Lopes de Oliveira (062.801.653-02); Saul Silva Aguiar Filho (607.781.003-75); Thalyta Pinto Martins Vale (605.348.053-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6999/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.616/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andreia de Castro e Silva (051.479.356-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7000/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.626/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Kuhn da Silva (006.021.310-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7001/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.641/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larissa Ferreira Pacheco (747.452.122-91); Pablo Nunes Pereira (015.497.302-58); Paulo Sena Ferreira Filho (981.566.912-53); William Moreira de Assis (000.955.772-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7002/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.753/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Borgerth Vial Correa Lima (723.493.527-49); Afranio Jose de Melo Junior (142.235.967-05); Alessandra Oliveira Ferrari Gomes (095.096.297-07); Alexandre Arrais Siqueira de Meneses (011.709.937-61); Alexandre Calabria Tinoco (114.346.067-75); Alexandria dos Santos Alexim (017.546.277-14); Aline Rangel Pozzo (106.503.477-65); Amanda Reis Lopes (107.465.387-40); Amanda Roberta Revoredo Vicentino (095.752.157-02); Ana Paula Batalha Ramos Soares (023.920.317-89); Ana Paula Moreira Rodriguez Leite (082.984.487-23); Andre Rodrigues Bertacchi (290.183.438-89); Anelise Bezerra de Vasconcelos de Moraes (011.978.067-41); Angelica Gurjao Borba (072.227.657-51); Anna Carolina Coimbra de Souza (124.684.647-02); Anna Carolina dos Santos Chaves (112.487.457-79); Jose Carlos Guerra Damasceno (013.350.327-54); Jose Eduardo Vaz de Macedo Soares (071.786.277-19); Juan Carlos Toledo Baptista (119.195.167-78); Julia Goncalves Bousquet (147.678.397-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7003/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.899/2020-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Rafael Santana Marques (024.511.116-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7004/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.231/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Pessoa Cabral (887.241.318-49); Maria Auxiliadora Monteiro Pessoa (887.540.148-91); Maria de Fátima Monteiro Pessoa (109.608.658-10); Nylce Maria Monteiro Pessoa (120.532.281-72); Regina Maria Pessoa de Freitas (965.397.047-04); Suely Maria Monteiro Pessoa (383.508.237-04); Sylvia Maria Monteiro Pessoa (006.272.938-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.852/2019-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Eliel Carlos de Lima (065.673.978-96); Haroldo Fernandes Vianna (636.702.837-49); Helio Ferreira Vallim (100.757.808-44); Lacy Jorge da Silva (024.581.870-72); Osmar Avelino de Castro (102.829.711-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Dario Rais Lopes (CPF 976.825.438-68), Secretário Nacional titular de 01/01/2016 a 13/6/2016; Luiza Gomide de Faria Vianna (CPF 147.827.308-96); Secretária Nacional substituta de 14/4/2016 a 20/4/2016; Rita de Cássia Vandanezi Munck (CPF 862.613.206-91), Secretária Nacional substituta de 14/6/2016 a 30/6/2016; José Roberto Generoso (CPF 224.172.658-34), Secretário Nacional titular de 16/8/2016 a 31/12/2016; Marco Antonio Vivas Motta (CPF 332.139.927-04), Secretário Nacional substituto de 4/8/2016 a 15/8/2016, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 da Lei 8.443/1992 c/c art. 207 do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência deste acórdão à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

c) arquivar estes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.334/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
  - 1.1. Responsáveis: Dario Rais Lopes (976.825.438-68); José Roberto Generoso (224.172.658-34); Luiza Gomide de Faria Vianna (147.827.308-96); Marco Antonio Vivas Motta (332.139.927-04); Rita de Cassia Vandanezi Munck (862.613.206-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo de contas anuais, exercício de 2015, da então Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU).

Considerando que a SNAPU havia sido extinta por força do Decreto 8.927/2016, sendo que suas atribuições foram em parte absorvidas pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU), a qual, por força do Decreto 9.666/2019, deu origem à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SNDRU) e, posteriormente, mediante o Decreto 10.290/2020, à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

Considerando que SNAPU possuía, naquele exercício, 64 servidores, sendo 22 comissionados (peça 1, p. 92-93), distribuídos entre seus três Departamentos:

- i) Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos - DAFUPUR;
- ii) Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano -DEAP; e
- iii) Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial - DAGMT (peça 1, p. 123);

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de Controle Interno (peça 5), pela regularidade da gestão, e a proposta da SeinfraUrbana pela regularidade com ressalvas das contas do Secretário Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, Sr. Luís Oliveira Ramos, dirigente máximo da SNAPU no período de 12/2/2015 a 31/12/2015, bem como pela regularidade das contas dos demais responsáveis (peças 9-11);

Considerando, quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA 2012-2015, que a UPC participava da implementação de três programas temáticos que integravam o Plano Plurianual - PPA 2012-2015:

- i) o programa 2040 - Gestão de riscos e resposta a desastres;
- ii) o programa 2054 - Planejamento urbano; e
- iii) o programa 2064 - Promoção e defesa dos direitos humanos, tendo-se constatado baixa execução física e financeira, expondo a "Política Pública Urbana a riscos, uma vez que o baixo investimento em ações de planejamento urbano possui relação estreita com a necessidade de posteriormente aportar mais recursos em ações de gestão e de riscos e prevenção a desastres" (peça 4, p. 17; peça 9, p. 6);

Considerando que as restrições orçamentárias e a suposta reduzida capacidade de municípios em cumprir as avenças são fatores que, embora externos à unidade jurisdicionada, são inerentes às Políticas Públicas em questão, devendo ser equacionados em sua elaboração e proposição;

Considerando, também, a quantidade de transferências em situação de não iniciadas, atrasadas e paralisadas (284 - peça 4, p. 30; peça 1, p. 99-121), a despeito da similaridade do que se observou em outras instituições públicas (Acórdão 1079/2019-TCU-Plenário), das restrições orçamentárias e da evolução no monitoramento da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de compromisso por meio de sistemas informados (Saci, Siconv, Siafi e bases de dados disponibilizadas pela Caixa);

Considerando, à guisa dos riscos apontados no então Ministério das Cidades por meio do Acórdão 2.153/2018-Plenário, as fragilidades nos controles internos apontadas na unidade jurisdicionada pela CGU (peça 4, p. 36-42), caracterizadas pela ausência de definição de atividades das unidades; ausência de gestão de riscos sistematizada; e fragilidades no acompanhamento das atividades da Caixa no papel de mandatária da União;

Considerando, afinal, a proposta uníssona nos autos, elaborada pela SeinfraUrbana (peças 9-11) e acompanhada pelo Parquet especializado (peça 12),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas referentes ao exercício de 2015 do Sr. Luis Oliveira Ramos (CPF 163.085.358-50), dando-lhe quitação, em face das seguintes impropriedades:

a.1) fragilidade na elaboração das políticas públicas e programas de responsabilidade da então SNAPU, resultando em dificuldades na execução física e orçamentária das mesmas, e baixo alcance dos resultados propostos no exercício de 2015;

a.2) existência de excessivas obras decorrentes de transferências da Unidade em situação de não iniciadas, atrasadas e paralisadas; e

a.3) fragilidades do sistema de controle interno administrativo, especialmente no que diz respeito à ausência de definição de atividades das unidades, à ausência de gestão de riscos sistematizada, e às fragilidades no acompanhamento das atividades da Caixa no papel de mandatária da União;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas referentes ao exercício de 2015 do Sr. Daniel Rodrigo Hippler (CPF 991.345.609-63); Fernando Couto Garcia (CPF 082.917.367-66); Luzia Guedes da Silva Mendes (CPF 425.419.991-00); Marcel Claudio Santana (CPF 815.925.231-53); Thiago Galvão (CPF 808.976.811 34) e Yuri Rafael Della Giustina (CPF 461.331.781-91); dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, do Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Gestão Referente ao Exercício de 2015:

c.1) fragilidade na elaboração das políticas públicas e programas de responsabilidade da então SNAPU, resultando em dificuldades na execução física e orçamentária e baixo alcance dos resultados propostos no exercício de 2015;

c.2) existência de excessivas obras decorrentes de transferências da Unidade em situação de não iniciadas, atrasadas e paralisadas; e

c.3) fragilidades do sistema de controle interno administrativo, especialmente no que diz respeito à ausência de definição de atividades das unidades, à ausência de gestão de riscos sistematizada, e às fragilidades no acompanhamento das atividades da Caixa no papel de mandatária da União.

d) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução de peça 9 aos responsáveis e à unidade jurisdicionada; e

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.267/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Daniel Rodrigo Hippler (991.345.609-63); Fernando Couto Garcia (082.917.367-66); Luis Oliveira Ramos (163.085.358-50); Luzia Guedes da Silva Mendes (425.419.991-00); Marcel Claudio Sant Ana (815.925.231-53); Thiago Galvão (808.976.811-34); Yuri Rafael Della Giustina (461.331.781-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Anual, atinente ao exercício de 2016, da então Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, órgão ora extinto, cujas competências foram transferidas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa (Decreto 9.967/2019).

Considerando a informação de que, no decorrer do próprio exercício de 2016, as funções do anterior Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) vieram a ser transferidas para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead, vindo esta, por sua vez, a ser subordinada à Casa Civil da Presidência da República;

Considerando as conclusões da unidade instrutiva de que, a partir do exame dos elementos constantes dos autos, restaram caracterizadas, como ocorrências motivadoras de ressalvas às presentes contas: (a) ausência de notificação dos agricultores que tiveram seu benefício do Programa Garantia-Safra bloqueado em função de indícios de não enquadramento nos requisitos legais (identificados a partir de cruzamentos de bases de dados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica assinado, em 2015, entre o TCU e o MDA - peças 6 e 22 do TC 016.634/2016-0), a fim de possibilitar-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório e, assim, viabilizar a sua reavaliação (peça 22, p. 6/7, e ressalvas C.1.1 e C.2.1 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - peça 5, p. 12/26, 41/42 e 91/97); (b) problemas de gestão da atividade correicional ("gargalo" para o juízo de admissibilidade de denúncias, descontinuidade dos trabalhos em decorrência de frequentes mudanças do coordenador de Procedimentos Administrativos Disciplinares, inexistência de estrutura formal de correição, significativas e injustificadas demoras na instauração e no julgamento dos PADs) (peça 22, p. 7/8, e ressalvas E.1.3, E.1.4, E.2.1 e E.2.6 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - peça 5, p. 29/43, 74/88 e 97/107); (c) insuficiência, apesar de identificada a simplificação de procedimentos de análise, das decisões adotadas para reduzir o estoque de convênios e instrumentos congêneres pendentes de comprovação ou de análise de prestação de contas, tema já objeto de monitoramento pela SecexAgroAmbiental por força de determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 4452/2013 - TCU - 2ª Câmara (peça 22, p. 8/10);

Considerando o registro da unidade técnica de que as ressalvas às contas devam incidir sobre os seguintes responsáveis: Everton Augusto Paiva Ferreira (ocorrência "a"), José Ricardo Ramos Roseno (ocorrências "a", "b" e "c"), Maria Fernanda Ramos Coelho (ocorrências "a", "b" e "c") e Onaur Ruano (ocorrência "a") (peça 22, p. 11);

Considerando a ponderação da SecexAgroAmbiental quanto à conveniência de expedir-se determinação ao Mapa, para que apresente plano de ação com vistas à conclusão da análise das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres absorvidos da extinta Sead (peça 22, p. 10);

Considerando a concordância do MP/TCU, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, com as conclusões e propostas de encaminhamento da unidade técnica (peça 25);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas dos responsáveis srs. Ademar Lopes de Almeida, Secretário de Reordenamento Agrário (MDA) no período de 1/1 a 11/5/2016, Célia Hissae Watanabe, Diretora de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas (MDA) no período de 1/1 a 21/6/2016, Francisco das Chagas Ribeiro Filho, Secretário de Reordenamento Agrário (MDA) Substituto nos períodos de 4/1 a 13/1 e 18/2 a 21/2/2016, Jefferson Coriteac, Secretário

Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) Substituto no período de 5/12 a 10/12/2016; João Luiz Guadagnin, Secretário de Agricultura Familiar (MDA) Substituto nos períodos de 14 a 15/1, 20 a 21/1, 16 a 17/2, 23 a 25/2, 9 a 12/3 e 12/5 a 16/6/2016, José Carlos Zukowski, Subsecretário de Agricultura Familiar (Sead) Substituto no dia 31/12/2016, José Humberto Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Territorial (MDA) no período de 1/1 a 11/5/2016, José Roberto de Oliveira Martins, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (MDA) no período de 1/1 a 30/6/2016, José Roberto Vieira Santos, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (MDA) no período de 5/7 a 23/11/2016 e Subsecretário de Planejamento e Gestão (Sead) no período de 5/7 a 23/11/2016, Marcelo Rodrigues Martins, Secretário de Desenvolvimento Territorial (MDA) no período de 20/7 a 23/11/2016 e Subsecretário de Desenvolvimento Rural (Sead) no período de 24/11 a 31/12/2016, Mauro Oliveira Pires, Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (MDA) Substituto nos períodos de 4 a 21/1, 18 a 21/2, 10 a 13/3, 23 a 25/3, 28/3 a 2/4, 4 a 6/4, 3 a 6/5 e 12/5 a 21/6/2016, Michela Katiuscia Calaça Alves dos Santos, Diretora de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas (MDA) Substituta no período de 4 a 15/1/2016, Otávio Moreira do Carmo Junior, Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Sead) Substituto no dia 31/12/2016, Paula Guerra Varela, Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração (MDA) Substituta no período de 4 a 21/1/2016, Raquel Porto Santori, Secretária de Reordenamento Agrário (MDA) Substituta nos períodos de 1 a 7/3, 12 a 13/4, 27 a 29/4, 12/5 a 4/8 e 22/9 a 24/11/2016 e Subsecretária de Reordenamento Agrário (Sead)



Substituta no período de 25/11 a 31/12/2016, Roberto Wagner da Silva Rodrigues, Secretário-Executivo (MDA) Substituto nos períodos de 6 a 8/1, 21 a 23/1, 25 a 27/1, 11 a 13/2, 3 a 5/3, 28/3 a 8/4, 8 a 9/5 e 17/5 a 19/7/2016, Sérgio Roberto Lopes, Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (MDA) no período de 1/1 a 11/5/2016, Severine Carmem Macedo, Secretária de Desenvolvimento Territorial (MDA) Substituta no período de 12/5 a 9/6/2016, e Sorival de Lima, Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (MDA) Substituto no período de 2/8 a 23/11/2016 e Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Sead) no período de 24/11 a 31/12/2016, dando-lhes quitação plena;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas dos responsáveis srs. Everton Augusto Paiva Ferreira, Secretário de Agricultura Familiar (MDA) Substituto no período de 20/7 a 23/11/2016 e Subsecretário de Agricultura Familiar (Sead) no período de 24/11 a 31/12/2016, José Ricardo Ramos Roseno, Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) no período de 31/5 a 31/12/2016, Maria Fernanda Ramos Coelho, Secretária-Executiva (MDA) no período de 1/1 a 16/5/2016, e Onaur Ruano, Secretário de Agricultura Familiar (MDA) no período de 1/1 a 11/5/2016, dando-lhes quitação;

c) determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, apresente plano de ação com vistas a concluir a análise das prestações de contas finais de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres absorvidos da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead;

d) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 22 ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1. Processo TC-032.365/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adhemar Lopes de Almeida, CPF 008.025.888-32; Célia Hissae Watanabe, CPF 350.858.355-49; Everton Augusto Paiva Ferreira, CPF 000.629.806-02; Francisco das Chagas Ribeiro Filho, CPF 151.831.303-53; Jefferson Coriteac, CPF 152.914.288-13; João Luiz Guadagnin, CPF 139.818.890-53; José Carlos Zukowski, CPF 029.260.178-63; José Humberto Oliveira, CPF 171.052.265-87; José Ricardo Ramos Roseno, CPF 942.127.327-34; José Roberto de Oliveira Martins, CPF 186.693.441-49; José Roberto Vieira Santos, CPF 645.707.896-68; Marcelo Rodrigues Martins, CPF 805.046.716-34; Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF 318.455.334-53; Mauro Oliveira Pires, CPF 565.406.041-49; Michela Katiúscia Calaça Alves dos Santos, CPF 034.294.204-23; Onaur Ruano, CPF 750.082.548-04; Otávio Moreira do Carmo Junior, CPF 009.912.595-13; Paula Guerra Varela, CPF 009.829.295-10; Raquel Porto Santoro, CPF 292.021.324-53; Roberto Wagner da Silva Rodrigues, CPF 263.776.753-72; Sérgio Roberto Lopes, CPF 523.873.569-34; Severine Carmem Macedo, CPF 031.795.369-93; Sorival de Lima, CPF 578.790.104-59.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead (extinta), vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: SecexAgroAmbiental.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexTrabalho (peça 11) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 13) nestes autos, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas de Daniel Brito Andrade, Tadeu Maciel Silva Filho, Flávio Augusto Santos de Goes e Luiz Diego Vieira Lopes, dando-lhes quitação plena;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas de Arício Resende Silva, dando-lhe quitação;

c) dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe (Crea-SE) sobre as seguintes falhas verificadas na presente prestação de contas:

c.1) falta de informações no Rol de Responsáveis, a exemplo da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, datas de publicação de tais atos no Diário Oficial da União, ou em documento de divulgação pertinente, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico constitui descumprimento do art. 11 da IN TCU 63/2010;

c.2) falta de definição de limites e critérios pelas Câmaras Especializadas quanto ao controle de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas em decorrência da ausência de controle dos registros de ART, ocasionando descumprimento ao item 3 do Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025 Confea, de 30 de outubro de 2009;

c.3) cláusula restritiva à competitividade no Edital da Tomada de Preços 4/2017, no item 10.4.1 que exigiu "... prova de ter a empresa capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo CREA/SE, registrado e totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes", em contrário ao entendimento já firmado pelo TCU, de ser irregular exigência de capital social mínimo integralizado como condição para participar de licitação, como pode ser verificado nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União 5.620/2016 - 1ª Câmara, 5.372/2012 - 2ª Câmara, 808/2003 - Plenário e 381/1998 - Plenário;

c.4) cláusula restritiva à competitividade no Edital da Tomada de Preços 4/2017, no item 10.4.2, que exigiu Índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) maior ou igual 1,50 e Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,25, exigência que não considerou a Lei 8.666/1993 que dispõe sobre a necessidade de serem dadas as justificativas para a escolha de tais índices e dos seus valores para qualificação econômico-financeira, a par de vedar, no § 5º do art. 31, "... a exigência de índices e valores não usualmente adotadas para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.";

c.5) cláusula restritiva à competitividade no Edital da Tomada de Preços 4/2017, no item 10.5.1 (comprovação da qualidade técnica do licitante) que, ao exigir de empresa sediada em outro Estado apresentação de registro com visto do Estado de Sergipe com validade na data de abertura dos envelopes, não observou jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.176/2016, 2.239/2012, 1.328/2010 e 772/2009, todos do Plenário) no sentido de que a referida exigência deve ser satisfeita apenas pela empresa vencedora da licitação, no momento da contratação, e não, na etapa de qualificação técnica;

c.6) contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação 02/2017, no valor de R\$ 76.000,00, sem que estivessem configuradas a singularidade do objeto e a inviabilidade da competição, para enquadramento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

c.7) utilização de pregão presencial em vez de pregão eletrônico, como ocorreu nos dezenove processos realizados durante o exercício de 2017, que resultaram em contratações, o que descumpra o Decreto 5.450/2005, cujo art. 4º estabelece a obrigatoriedade de utilização da modalidade pregão e, também, conforme o § 1º, preferência pela utilização da modalidade pregão eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificada pela autoridade competente;

d) dar ciência ao Crea-SE que:

d.1) por força do art. 11, inciso I, alínea "a-1" do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA-SE, por ser órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, deve tornar disponível, em meio eletrônico, no site HYPERLINK "http://www.comprasnet.gov.br" www.comprasnet.gov.br, a íntegra de edital de pregão, independentemente do valor estimado; e

d.2) é necessário introduzir nas rotinas de licitação da entidade os passos necessários para que os limites para classificação das licitações segundo as modalidades sejam corretamente observados;

e) informar ao Crea-SE que as providências adotadas para atender às recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas Exercício 2017 da Controladoria-Geral da União deverão constar do próximo relatório de gestão;

f) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução da SecexTrabalho (peça 11) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 13), ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe.

1. Processo TC-043.426/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Arício Resende Silva (110.013.135-34); Daniel Brito Andrade (965.406.485-53); Flávio Augusto Santos de Goes (002.521.725-90); Luiz Diego Vieira Lopes (998.328.105-82); Tadeu Maciel Silva Filho (989.423.015-68)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, em desfavor do Sr. Luís Gonzaga Barros, ex-Prefeito de São Bento/MA (gestões 2009-2012 e 2017-2020), em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2001 - Pnae/2011, cujo prazo final para a apresentação da prestação de contas expirou em 30/4/2013 (peça 2).

Considerando que foram transferidos, à conta do Pnae/2011, a monta total de R\$ 846.660,00, em valores históricos (peça 3);

Considerando que, após a realização de exame preliminar dos autos pela SecexTCE (peças 24-26), foi promovida a citação e audiência do Sr. Luís Gonzaga Barros (peça 27), cuja manifestação de defesa encontra-se acostada à peça 32;

Considerando que, mediante consulta ao SiGPC, a unidade técnica confirmou a prestação de contas do Pnae/2011 ao FNDE, enviada de forma intempestiva, em 23/11/2017 (peça 34);

Considerando que, após diligência realizada ao FNDE (peça 38), o ente repassador fez juntar aos autos as peças 40-43, concluindo pela inexistência de prejuízo ao erário (peça 40, p. 3-5) e pela suficiência da documentação apresentada para fins de aprovação das contas (peça 43), a despeito de impropriedades na execução do Programa;

Considerando a argumentação apresentada pelo ex-gestor no sentido de que o setor de contabilidade do Município de São Bento/MA teria concluído a elaboração da prestação de contas em tela em 31/12/2012, não logrando êxito em encaminhar eletronicamente ao FNDE por meio do SiGPC (peça 32, p. 2-3), e que o prazo fatal para a apresentação das contas recaiu em 30/4/2013, ou seja, após o fim do mandato do Sr. Luís Gonzaga Barros,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) arquivar as presentes contas sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016;

b) encaminhar cópia deste Acórdão ao Sr. Luís Gonzaga Barros, por meio de sua advogada, Dra. Sâmara Santos Noleto (OAB/MA 12.996), e ao FNDE;

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de São Bento/MA acerca das seguintes impropriedades na execução do PNAE/2011:

c.1) a Prefeitura não disponibilizou ao Conselho de Alimentação Escolar um local apropriado para reuniões, equipamentos de informática, nem recursos humanos para execução de atividades de apoio, em violação ao art. 28, inciso I, "a", da Resolução/CD/FNDE 38, de 16 de julho de 2009;

c.2) a prefeitura não adquiriu gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, em desatenção ao previsto nos arts. 18 e seguintes da Resolução/CD/FNDE 38, de 16 de julho de 2009;

c.3) a prefeitura não conta com Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE nem tampouco com quadro técnico de Nutricionistas, em desatenção ao previsto nos arts. 25 e 41 da Resolução/CD/FNDE 38, de 16 de julho de 2009.

1. Processo TC-007.017/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Francisco Cavalcante Carvalho e outros, representando Luís Gonzaga Barros.

ACÓRDÃO Nº 7011/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS, em desfavor de Valmir Almeida Sampaio, ex-prefeito municipal de Amargosa/BA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 020/2006, celebrado entre o referido município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de apoiar a implantação de unidade de processamento, beneficiamento e comercialização dos subprodutos da cultura do caju, visando à geração de renda e a segurança alimentar das famílias rurais que se encontravam em situação de vulnerabilidade social (§§ 1º e 2º da instrução, peça 33).

Considerando que a presente TCE foi instaurada em razão da não aquisição de alguns itens relacionados no plano de trabalho, substituídos por outros não especificados sem autorização do órgão repassador, e pela subutilização dos equipamentos adquiridos, com impugnação parcial dos valores repassados (§§ 5º, 7º e 9º da instrução, peça 33);

Considerando que informações complementares acostadas aos autos, a partir de diligências (§§ 35 a 37 da instrução, peça 33), permitiram à unidade técnica reanalisar os indícios de irregularidades e danos (§§ 39 a 44 da instrução, peça 33) e concluir que "o objeto do convênio (...) foi realizado" (§ 38 da instrução, peça 33), "que os equipamentos (...) foram legalmente adquiridos" (§ 45 da instrução, peça 33), "que o objeto conveniado foi executado, com benefício direto e indireto, embora menor" (§ 51 da instrução, peça 33), "havendo em toda a extensão dos autos (...) elementos suficientes de modo a atestar a execução do objeto e o atingimento parcial dos objetivos, verificando-se, o processo, apenas algumas condutas passíveis de ressalva" (§ 57 da instrução, peça 33);

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, no sentido do julgamento da presente TCE pela regularidade com ressalvas, e do representante do MP/TCU (§ 62 da instrução, peça 33 e pareceres às peças 34, 35 e 36),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas do Sr. Valmir Almeida Sampaio (CPF 247.751.855-00), ex-Prefeito Municipal de Amargosa/BA (gestões 2005-2008/2009-2012), dando-se-lhe quitação; e

b) enviar cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS e ao responsável.



1. Processo TC-028.705/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Valmir Almeida Sampaio (247.751.855-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amargosa - BA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
  - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em favor de Manoel Mariano de Souza, ex-prefeito de Barra do Corda - MA, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício de 2011, e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, durante o exercício de 2010.

Considerando que a presente TCE foi instaurada, no âmbito do PDDE-2010, em razão do pagamento de tarifa bancária no valor de R\$ 5,80; e no âmbito do PNAE-2011, pelo pagamento e tarifa bancária no valor de R\$ 11,40, pela divergência entre as despesas declaradas na prestação de contas e as constantes do extrato da conta específica e pelo não atendimento de alunos de instituições filantrópicas ou comunitárias durante o exercício;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que devem ser aceitas como despesas válidas o pagamento de tarifas bancárias relacionadas à manutenção da conta-corrente;

Considerando que o extrato da conta específica demonstra a entrada de recursos de outras fontes em montante pouco superior ao valor da diferença observada entre a despesa declarada e a constante do extrato, a partir do que se deve concluir que a despesa declarada equivale aos recursos públicos creditados na conta específica;

Considerando, entretanto, que as declarações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE a respeito do atendimento a alunos de instituições filantrópicas e comunitárias é contraditório, e que a conclusão de seu relatório é pela aprovação das contas do PNAE-2011;

Considerando que, afastadas as irregularidades que ensejaram à instauração do processo, não subsistem razões para a continuidade do processo;

Considerando os pareceres uniformes no sentido do arquivamento da presente TCE pela ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente TCE ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TU;

b) dar ciência do presente acórdão ao FNDE e à representante do espólio, Sra. Francisca Telis de Sousa (CPF 425.408.523-00).

1. Processo TC-034.861/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15) - falecido
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça nº 38 da SeinfraUrbana, uma vez adotadas as providências cabíveis no cumprimento das determinações contidas no subitem 1.7.1. Acórdão 3833/2019-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao Ministério Público do Estado do Pará, Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras (ref. ao OF. Nº 358/2018-MPPP) e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

1. Processo TC-037.282/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA (05.132.436/0001-58)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
  - 1.6. Representação legal: Witan Silva Barros Villanueva (OAB/PA 9841)
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer a presente representação, ante os motivos expostos pela SecexTrabalho;

b) encaminhar a documentação pertinente ao Conselho Federal de Enfermagem para adoção de medidas pertinentes, com as orientações constantes do subitem 1.7 deste acórdão;

c) arquivar os autos em seguida, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-042.924/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. restituir ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen as peças 1 a 72 destes autos, em meio eletrônico, com vistas à complementação do processo administrativo originário com os documentos faltantes, previstos no art. 9º da Lei 8.443/1992 conj. c/ o art. 198 do Regimento Interno/TCU, consoante o disposto nos arts. 10 a 14 IN-TCU 71/2012 (alterada pela IN-TCU 76/2016), quais sejam:

1.7.1.1. certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório do órgão de controle interno competente (art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. II, da IN-TCU 71/2012);

1.7.1.2. parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. III, da IN-TCU 71/2012); e

1.7.1.2. pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992 (art. 9º, inc. IV, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. IV, da IN-TCU 71/2012);

1.7.2. dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen acerca do entendimento firmado no HYPERLINK "https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/" \ | "/documento/acordao-completo\*/NUMACORDAO%253A16%2520ANOACORDAO%253A2012%20COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uid=e28b9e90-a0e4-11ea-a8b0-19df5c48531c" Acórdão 161/2015-TCU-Plenário, no sentido de que compete, respectivamente, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Conselho Federal do órgão de fiscalização profissional, a elaboração das peças requeridas pelo art. 9º, incisos III e IV, da Lei 8.443/1992;

1.7.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia da instrução e pronunciamento da Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (peças 73/74) ao Conselho Federal de Enfermagem, para ciência e adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e na HYPERLINK "https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/" \ | "/documento/ato-normativo\*/TIPO%253A%2528%2522Instru%25C3%2527%252C%25A3o%2520Normativa%2522%2529%2520NUMATO%253A71%2520NUMANOATO%253A2012/DIRELEVANCIA%2520desc%252CNUMATOINT%2520desc/0/%2520?uid=e28b9e90-a0e4-11ea-a8b0-1" IN-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 7015/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.603/2019-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Rosa Costa Mariano (107.174.042-34); Maria Severina do Nascimento Mascarenha (029.537.651-15); Marilourdes Freire Passos (162.004.892-20); Marilourdes Freire Passos (162.004.892-20); Marina da Costa Santos (109.595.052-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinação:

1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia para que encaminhe, via e-Pessoal, o ato de alteração da aposentadoria de Marilourdes Freire Passos, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, anexando cópias das sentenças que amparam os pagamentos das rubricas judiciais, com vigência a partir de 2004.

ACÓRDÃO Nº 7016/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.211/2020-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Gomes Barros (241.780.982-68); Terezinha Gomes dos Santos (225.624.782-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.261/2020-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Marilda Borges de Andrade (196.239.925-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.289/2020-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Alcides Guilherme Nunes Costa (106.826.605-82); David Cardoso dos Santos (782.370.338-68); Gustavo Eloy Monteiro Almeida (093.292.005-59); Jose Genilson de Almeida (088.794.785-91); Jose Roberto da Silva Lavinsky (319.961.755-72); Rosângela Maria da Costa (095.437.752-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.302/2020-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Elvira Teresinha Lacerda Ribeiro (461.566.580-68); Joao Alberto Lima Barros (549.298.220-68); Jorge Alberto Rodrigues Jovisque (142.521.040-68); Luis Roque de Oliveira Moraes (160.627.520-87); Magnolia da Rosa (606.597.770-53); Mara Suzana Jardim Dias (438.918.960-34); Vera Lucia Medeiros dos Santos (403.025.390-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.306/2020-2 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Frederico Marques Limongi (249.663.042-53).  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-020.833/2020-2 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Flaviano Cavalcante de Andrade (111.860.622-15).  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-020.875/2020-7 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Emilson Roberto de Araujo Vieira (188.770.952-53).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-020.891/2020-2 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Ivanniil Alves Barbosa (335.927.057-68); Joao Policena Rosa Netto (214.414.131-20); Jose Benedito dos Santos (151.816.421-87); Marco Antonio Araujo Malachias (239.961.101-20).  
 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.982/2020-5 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Walmir dos Santos (115.069.201-44).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.033/2020-7 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Adair Pereira da Silva (157.178.601-53); Alcindo de Souza Lima (249.958.001-15); Aurelio Calves Larrea (329.047.971-49); Donizete de Araujo (200.768.941-34); Lourival Batista Lima (321.977.301-00); Luiz Gonzaga Filgueiras (012.891.348-71); Luiz Gonzaga Pereira da Silva (173.727.551-15); Nirlei Peu da Silva (141.609.511-04).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.058/2020-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Cecilia Maria Goncalves Barbosa (505.721.996-00); Edna Soares dos Reis (013.398.106-11); Eliana Soares de Araujo (315.386.736-49); Erquidio Silverio Neto (287.847.076-15); Evani de Fatima Soares (417.925.806-49); Norah Aparecida Ribeiro de Souza (446.422.456-34); Telma Rose de Saraiva Jorge Habib (489.600.556-20).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.064/2020-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Aldenir de Souza Paixao (139.375.962-91); Aldenora de Souza Paixao Moura (080.052.302-49); Jeanete Lopes Lima (674.630.377-20); Jose Hemeterio Pereira (064.382.373-53); Linete Georgina Moraes (071.422.182-15); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Maria de Lourdes Barbosa Costa (125.445.233-87); Mirian Teresa Salim da Costa (242.566.763-68); Vera Lucia Rodrigues de Sousa (242.512.912-04).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.471/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Melissa Rafaela Costa Pimenta (031.269.484-99).  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.480/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Everson Rach Vargas (003.960.620-16); Jonas Bastos dos Santos (089.322.287-95); Lenora de Beaurepaire da Silva Schwaitzer (829.521.837-91); Luiz Gustavo Mendel Souza (120.603.657-59); Maria Lucia Borges de Faria (546.805.737-91); Mariana Fontes da Silva Cunha (145.748.357-29); Raquel de Azeredo Muniz (068.351.597-74); Regina de Carvalho Ribeiro da Costa (122.128.437-12).  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.613/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Dionicio Angel Vasquez Rosales (853.931.340-53).  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.



1. Processo TC-020.623/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andreia Souza da Silva (113.694.107-00); Andrezza Pina da Silva Branco (110.252.107-86); Marcelo Rodrigues Cavalcante (111.453.977-51); Mariana Calixto Achcar Camara (123.550.847-18); Marta Borges da Silva (069.482.747-90); Sueli de Oliveira Panagio (590.742.307-25).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.631/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Priscila Gabriela Oliveira Sousa (049.531.161-86); Tulio Henrique Batista da Silva (700.228.181-03).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.642/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Ivaniildo Gomes dos Santos (039.642.634-43).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.689/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andre Luiz Prata de Queiroz (025.441.537-76); Andreia Miranda Spyrides (143.837.287-66); Andreia de Vasconcelos dos Santos (732.719.422-34); Andressa Somogy de Oliveira (380.008.548-80); Antonio Elia Ziviani (011.796.177-97); Barbara Diniz Lima (067.977.566-85); Barbara Gojata Lucariny (051.722.057-13); Bernardo Froes Chedier Barreira (098.816.327-65); Bernardo Nascimento Soares (116.809.637-59); Bianca Bastos dos Santos (125.383.937-95); Bianca Moraes Assucena (090.906.977-80); Brenda Goncalves de Carvalho (145.787.157-28); Brenda Maria Ramos Araujo (127.093.937-86).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.744/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Regina Princisval (006.217.047-33); Adriana do Nascimento Barbosa dos Santos (079.564.037-40); Alessandra de Sousa Pinheiro (024.252.327-70); Ana Camila da Silva (090.023.876-36); Nubia de Lima Barbosa (931.529.657-53); Nuno Andre Vasconcelos Figueiredo Patricio (061.624.237-94); Orlando Sarmiento Chumbes (062.245.627-09); Patricia Esteves de Mendonca (044.376.007-11); Patricia Laurindo Calado de Souza (117.221.487-56); Patricia Vanessa de Ramos (060.607.757-05); Paulo Alberto Soeiro Sampaio (118.640.247-47); Paulo Henrique Ortega (030.822.981-92); Pedro Cabral Nin Ferreira (103.260.957-56); Pedro Varella Jiquirica (069.893.557-86); Philipe de Almeida Mota (100.425.467-96); Priscila Sanchez Bosco (099.608.247-64); Priscila de Araujo Garcez (097.609.917-99); Priscila de Oliveira Mattos Vargas (143.027.587-16); Priscila de Rezende Amaral (107.100.367-44); Rachel Camargo Carneiro (807.156.131-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.916/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Caio Grasso Trevisan Miceli (156.482.047-52); Eduardo Sidney Martins Oliveira (176.805.637-48); Eric dos Santos Pereira Bach do Nascimento (160.099.887-99); Gabriel Moura Correa (185.094.997-21); Gabriel Nunes Paula (148.219.227-62); Israel Araujo da Silva Moreira (190.178.247-60); Joao Carlos Vitor Cardoso Pereira (190.620.557-45); Joao Pedro Regli (192.158.657-56); Luan Klein da Luz Rezende (112.686.869-80); Luan Raul Mello de Paula (422.577.328-04); Lucas Bruno Ramos Xavier da Silva (176.549.137-10); Lucas Curty dos Santos (160.106.447-04); Lucas da Silva Antonio (175.696.657-59); Marcelo Eduardo da Cunha Baptista (183.462.657-94); Marcus Augusto de Brito Sousa (122.727.887-00); Pedro Vinicius Machado Guimaraes de Oliveira

(178.641.697-24); Thalys Lira de Oliveira (200.789.817-94); Vinicius Welleson Cabral Oliveira (181.321.637-10); Wallace Reis Alves (183.136.827-79); Wanderson Ribeiro dos Santos (177.912.627-11).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.364/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Marlene da Silva Santos (329.492.274-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos arts. 143, V, "c", do RI/TCU, e mediante solicitação do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 10 (dez) dias, o prazo de 90 (noventa) dias concedido por meio do acórdão 3751/2020 -TCU -1ª Câmara, para atendimento da determinação constante do item 1.7.1. do acórdão 14500/2019-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-012.838/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adriano Aparecida da Silva (353.718.328-31); Alice Pereira Oliveira dos Santos (269.195.668-77); Ana Gabriela Ribeiro de Souza (100.766.577-79); Beatriz Soares de Oliveira (150.057.137-78); Cyro de Julio (494.685.278-67); Daniel Costa de Barros (147.283.677-46); Francisca Silva Oliveira (224.240.832-15); Geovane Soares de Oliveira (138.641.747-59); Gizele Soares de Oliveira (150.057.147-40); Ivonete Cunha Pereira (239.203.437-00); Joelma Soares de Oliveira (150.057.157-11); Maria Aparecida de Oliveira Silva (273.259.008-80); Maria José Cláudia Cristiane de Oliveira (115.522.218-06); Maria José Lopes Alves (271.824.794-00); Maria José Ribeiro de Almeida (134.523.804-59); Maria Zolima Guimarães de Andrade (097.880.852-53); Maria de Lourdes Moraes Araújo (175.776.834-34); Maria do Céu Tenório Fonseca (146.540.244-68); Ofelia Trindade de Oliveira (435.224.837-15); Ormezinda Freitas da Silva (806.974.457-04); Rita Maria Souza Santana (019.337.638-50); Rosângela Soares de Oliveira (135.186.567-67); Sebastiana Bento Jardineiro de Oliveira (095.797.418-32); Sebastião Machado de França (101.636.621-34); Tatiane Cristina Sakamoto de Julio (331.409.338-19); Vera Lúcia da Silva Costa (773.322.027-00).
  - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.795/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Marília Calil Sampaio (842.544.911-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.818/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Bertino Pereira da Silva Neto (708.129.484-75); Dilecene Ferreira da Silva (153.668.981-53); Maria Jose Felix Pereira (600.785.374-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.846/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Lucia Maria de Paula e Paula (803.202.606-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 7042/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- Processo TC-022.870/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- Interessado: Benedita Bahia do Vale Silva (208.387.862-00).
- Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7043/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do mérito dos atos de concessão de "pensão especial a ex-combatente" a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

- Processo TC-020.901/2020-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- Interessados: Heline Maria Pereira Morais (735.049.717-20); Nadir Barbosa Boucas (051.949.177-75); Nilza Gomes Menezes (909.722.017-34); Regina Maximo Joao (849.516.487-68)
- Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7044/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto.

- Processo TC-020.903/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- Interessado: Nadir Franco Cosendey (030.515.577-65).
- Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7045/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Jamil Nadaf e da Sra. Gilsane de Arruda e Silva Tomaz, dando-lhes quitação, em face das impropriedades apontadas a seguir, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, encerrando os presentes autos:

- metas e indicadores que não demonstram, de forma fidedigna, a eficiência da gestão orçamentário-financeira;
- ausência de regras formais sobre recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades, patrocínio e doações, e sobre nepotismo e conflito de interesses;
- inadequação da metodologia utilizada para apuração do índice de cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

## 1. Processo TC-030.052/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Aduito Vieira de Paula (168.445.309-78); Aldo Pascoli Romani (001.746.291-68); Almir Batista de Santana (345.578.491-72); Eduardo Driemeyer (832.373.131-49); Gilsane de Arruda e Silva Tomaz (298.124.961-49); Hérmes Martins da Cunha (002.172.471-72); Joao Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20); Jose Pereira Filho (079.228.331-72); José Bispo Barbosa (205.375.571-72); Juliano Bortoloto (621.360.701-34); Junior Cezar Vidotti (652.006.241-34); Luciana Massumi Miyakawa (550.764.241-91); Luis Carlos Oliveira Nigro (482.431.831-91); Manoel Procópio da Silva Filho (107.635.201-44); Marco Sergio Pessoz (453.212.721-15); Mohamad Rahim Farhat (157.896.329-04); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Ricardo Ramao Cristaldo (073.777.541-68); Roberto Peron (107.177.141-87); Sonia Maria Rocha (328.651.209-53).

- Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso (Senac/MT).
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso (Senac/MT) sobre as impropriedades apontadas na gestão do exercício de 2015, que motivaram as ressalvas nas contas de responsáveis, para que adote medidas internas com vistas à sua correção.

## ACÓRDÃO Nº 7046/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao município de Marcionílio Souza/BA, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do acórdão 3811/2020-TCU-1ª Câmara, mantendo-se a irregularidade de suas contas.

Valor original do débito: R\$ 3.001,45 Data de origem do débito: 8/11/2009  
Valor recolhido: R\$ 7.082,63 Data do recolhimento: 15/5/2020

## 1. Processo TC-020.292/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- Apensos: 029.253/2019-5 (Cobrança Executiva); 029.248/2019-1 (Cobrança Executiva); 029.246/2019-9 (Cobrança Executiva).
- Responsáveis: Adenilton dos Santos Meira (332.983.005-00); José Almeida Rebouças (354.639.025-34); Município de Marcionílio Souza - BA (13.765.219/0001-23).
- Órgão/Entidade: Município de Marcionílio Souza - BA.

## 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

## 1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7047/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o novo formato de relatório de gestão, instituído com a IN TCU 84/2020, bem como que as unidades jurisdicionadas não precisam mais apresentar os respectivos relatórios de gestão a esta Corte;

Considerando a possibilidade de o Conselho Federal de Odontologia não ser selecionado para constituir processo de prestação de contas nos próximos exercícios financeiros;

Considerando que o eixo 5 do plano de ação apresentado pelo CFO para mudança de sede para Brasília-DF ainda não está concluso.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: considerar cumpridas as determinações 1.7.1.1, 1.7.1.3 e 1.7.2 do acórdão 2.119/2017-TCU-Plenário e a determinação do acórdão 1339/2018-TCU-Plenário; considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.7.1.2 do acórdão 2119/2017-TCU-Plenário, fazendo-se a determinação abaixo.

## 1. Processo TC-014.513/2017-0 (MONITORAMENTO)

- Responsável: Juliano do Vale (451.715.301-06).
- Entidade: Conselho Federal de Odontologia.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- Representação legal: Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (79208/OAB-RJ) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia.
- Determinações/Recomendações/Orientações:
  - ordenar à SecexTrabalho que dê continuidade ao monitoramento do cumprimento do item 9.3 do acórdão 1726/2016-TCU-Plenário e item 1.7.1.2 do acórdão 2119/2017-TCU-Plenário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## ACÓRDÃO Nº 7048/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, decorridos aproximadamente 2 anos e 8 meses da expedição da determinação 1.7.1. do Acórdão 9626/2017-TCU-1ª Câmara, o Coren/MA ainda não conclui as medidas administrativas em relação às irregularidades apontadas no PAD Cofen 835/2014, para o qual foi instaurado o PAD Coren 088/2017;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, fazendo-se a determinação abaixo.

## 1. Processo TC-004.949/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

- Representante: Carlos Eduardo de Castro Passos (658.286.073-91).
- Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- Representação legal: Bruno Rander da Silva Oliveira (OAB-MA 14.745), representando Maria Celia Vale Ferraz.
- Determinações:
  - determinar ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua as medidas administrativas em relação às irregularidades apontadas no PAD Cofen 835/2014, para o qual foi instaurado o PAD Coren 088/2017, inclusive com a finalização da respectiva tomada de contas especial, se for o caso, como determinado no item 1.7.1 do Acórdão 9626/2017-TCU-1ª Câmara, encaminhado o resultado a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992;
  - ordenar à SecexTrabalho que, após o transcurso do prazo acima definido, monitore o cumprimento da determinação anterior em processo específico.

## ACÓRDÃO Nº 7049/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, após apuração realizada pela unidade instrutiva, não foram confirmados os indícios de irregularidades noticiados pelo representante, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 61), ao representante.

## 1. Processo TC-018.043/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

- Representante: Tribunal de Contas do estado de Rondônia (TCE/RO).
- Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
- Órgão/Entidade: Município de Cujubim - RO.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7050/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 55) ao Banco do Brasil S.A., à sociedade empresária TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. e ao representante.

## 1. Processo TC-018.062/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

- Representante: Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda.
- Interessados: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91); TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (09.262.608/0001-69).
- Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- Representação legal: Fernanda Approbato de Oliveira (OAB-SP/207.024) e outros, representando TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7051/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 21), à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e ao representante.

1. Processo TC-018.588/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Liserve Serviços e Terceirização Ltda.
  - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.6. Representação legal: Ronaldo Gomes de Vasconcelos e outros, representando Liserve Serviços e Terceirização Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7052/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e realizar a diligência conforme a proposta da unidade instrutiva.

1. Processo TC-018.881/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. diligenciar o Hospital Geral de Bonsucesso, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia dos documentos e/ou esclarecimentos que estão enumerados no tópico 18.2 da proposta de encaminhamento da instrução da Selog (peça 36).

## ACÓRDÃO Nº 7053/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que de acordo com o art. 235, c/c art. 237 do Regimento Interno do TCU, a representação para ser conhecida deve estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou a ilegalidade denunciada,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-020.107/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Deputado Federal Delegado Waldir.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do estado de Goiás.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7054/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 21), ao representante e ao Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

1. Processo TC-020.171/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Manaus.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.6. Representação legal: Gabriela Alves Eulalio (58099/OAB-DF) e outros, representando Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7055/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 25), ao representante e à Infraero.

1. Processo TC-021.065/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Agilmed Remoções e Emergências Médicas (10.445.700/0001-43).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.6. Representação legal: Mara Christiane Venditti Borges (OAB-SP 437.967), representando Agilmed Remoções e Emergências Médicas Ltda; Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546), representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7056/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante.

1. Processo TC-021.444/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: José Lucas Ferreira - ME.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.6. Representação legal: Paulo Rogerio Pollak (OAB/MS 10.028), representando Jose Lucas Ferreira.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7057/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar: cumpridas as medidas contidas nos itens 1.8.1.1, 1.8.1.2, 1.8.1.4 e 1.8.1.5 do acórdão 432/2020-TCU-1ª Câmara, não cumpridas as medidas solicitadas no item 1.8.1.3 do acórdão 432/2020-TCU-1ª Câmara, fazendo-se as determinações abaixo sugeridas.

1. Processo TC-022.464/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 022.494/2019-7 (REPRESENTAÇÃO); 022.475/2019-2 (REPRESENTAÇÃO).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.
  - 1.3. Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (50.668.722/0001-97).
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).
- 1.7. Representação legal: Gustavo Costa Ferreira (38481/OAB-SC) e outros, representando Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. realizar a audiência dos responsáveis citados no item 26.3 da instrução da unidade técnica (peça 55), com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas no item 26.3 da instrução da unidade técnica (peça 55) identificadas na

condução/execução do pregão eletrônico 40 (licitação com objeto idêntico ao do pregão eletrônico 23/2019 - anulado em 12/12/2019);

1.8.2. alertar o Sr. Johnni Hunter Nogueira, caso conste do rol de responsáveis das contas anuais da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), quanto à possibilidade de as suas contas ordinárias serem julgadas irregulares em decorrência das constatações identificadas neste processo;

1.8.3. autorizar que a Selog comunique à unidade técnica responsável pelas contas anuais da entidade representada a existência do respectivo processo, a fim de que esta avalie a necessidade de sobrestamento das contas anuais correspondentes, nos termos do item 26.1 do anexo I da Portaria Segecex 12/2016; e

1.8.4. encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar as razões de justificativa requeridas.

## ACÓRDÃO Nº 7058/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.7.2.1 a 1.7.2.3 do Acórdão 2223/2019-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da peça 492 à interessada, Procuradora da República Ana Carolina Yoshii Kano Uemura, e ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, e encerrar o presente processo, uma vez que o monitoramento se deu nos mesmos autos.

1. Processo TC-033.928/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Procuradora da República Ana Carolina Yoshii Kano Uemura.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - SP.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
  - 1.6. Representação legal: Dyessica Hadassa Viana de Araujo Madeira (216987/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região -SP.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7059/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.035/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Aidê Marise Gonçalves dos Santos (073.291.098-60); Clélia Maria Markowicz (470.887.459-68); Luís Amilton Foerster (028.682.029-34); Mônica Nunes Lima Cat (630.251.599-87); Natália Krik (726.866.269-68); Patrícia Zeni Marchiori (561.998.569-53); Ricardo Dias (156.001.659-00); Romualdo Wandresen (142.105.769-72); Selma Valquíria Gomes da Silva (594.960.379-68).
  4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
  5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
  6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores da Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no § 5º do art. 260 do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores Aidê Marise Gonçalves dos Santos, Clélia Maria Markowicz, Luís Amilton Foerster, Mônica Nunes Lima Cat e Selma Valquíria Gomes da Silva;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria do sr. Ricardo Dias;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Patrícia Zeni Marchiori e negar registro ao respectivo ato, sem, contudo, determinar a suspensão dos pagamentos, haja vista que o pagamento da vantagem dos "quintos" para a servidora tem espeque em decisão judicial transitada em julgado (2006.70.00.020219-1/PR);

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela sra. Patrícia Zeni Marchiori, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;



9.5. determinar o exame do ato de aposentadoria do sr. Romualdo Wandresen em conjunto e em confronto com o ato 118399/2019, considerado legal pelo Acórdão 5748/2020 - 2ª Câmara, haja vista os indícios de cadastramento em duplicidade e a utilização de tempo de contribuição obtido mediante decisão judicial não transitada em julgado;

9.6. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes providências:

9.6.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Patrícia Zeni Marchiori no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.6.2. submeta a sra. Natália Krik a nova junta médica no prazo de trinta dias e, caso confirmada sua invalidez para todo e qualquer tipo de atividade, encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o laudo médico, com especificação da moléstia que acometeu a servidora, bem assim os períodos de afastamento para tratamento de saúde previamente concedidos;

9.6.3. acompanhe o desfecho da Ação Civil Pública 2006.70.00.020219-1/PR e da Ação Rescisória 0004493-17.2013.404.0000, atualmente em curso no Superior Tribunal de Justiça, e promova eventual correção no pagamento da parcela judicial recebida pela ex-servidora Patrícia Zeni Marchiori, em caso de modificação da decisão originalmente proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, a qual garantiu a incorporação de quintos relativos ao exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001 pela interessada;

9.7. orientar a Universidade Federal do Paraná que:

9.7.1. a competência das juntas médicas está limitada à apuração da situação de invalidez do servidor, em matéria de aposentadoria, cabendo ao administrador avaliar a possibilidade jurídica de readaptação, observadas as avaliações médicas quanto à saúde do servidor;

9.7.2. extrapola as atribuições da junta médica fazer considerações quanto aos efeitos da extinção dos cargos públicos na situação jurídica do servidor avaliado, devendo tal avaliação ser feita pelo administrador responsável.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7059-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7060/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.139/2014-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Recorrente: Salviano Antônio Guimarães Borges (004.869.811-34)

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: não atuou

8. Representação legal: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (OAB/DF 13.101) e Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza (OAB/DF 15.776)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.308/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7060-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7061/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.987/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Kátia Maria Albuquerque Montalverne (241.608.493-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Kátia Maria Albuquerque Montalverne e a ela negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;

9.3.3. retifique as parcelas de quintos incorporados, haja vista que a interessada não exerceu função comissionada de nível FC-4 até a data limite de 4/9/2001, o que poderia, de outra forma, justificar a aplicação da modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7061-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7062/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.532/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Janete de Oliveira (156.381.188-02).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando da Aeronáutica em favor da Sra. Janete de Oliveira, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão militar emitido em favor da Sra. Janete de Oliveira (156.381.188-02), determinando-se o correspondente registro;

9.2. autorizar a Sefip que proceda às correções e anotações devidas no Sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência da presente deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7062-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7063/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.181/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alessandro Felipe Arantes (975.572.181-91); Denise Silveira da Silva (979.355.570-04); Eliangela Hegler dos Santos (978.830.859-72); Fábio André Miranda de Oliveira (968.055.522-49); Fábio Lopes Fernandes Godoi (977.322.571-20); Jane Ferraz de Oliveira (972.509.705-00); Juliana de Castro Naves Peixoto (977.295.581-49); Luís Fernando de Carvalho Gozalo (965.271.531-04); Regina Célia Rocha Pantaleão (970.337.237-68); Simone Fersula da Costa de Medeiros (968.262.820-20).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de servidores para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, I, em:

9.1. considerar legais as admissões dos srs. Alessandro Felipe Arantes, Denise Silveira da Silva, Eliangela Hegler dos Santos, Fábio André Miranda de Oliveira, Fábio Lopes Fernandes Godoi, Jane Ferraz de Oliveira, Juliana de Castro Naves Peixoto, Luís Fernando de Carvalho Gozalo, Regina Célia Rocha Pantaleão e Simone Fersula da Costa de Medeiros e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7063-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7064/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.531/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Christine Rezende Hatzfeld (751.643.617-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor da Sra. Christine Rezende Hatzfeld,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Christine Rezende Hatzfeld (751.643.617-87), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;



9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos à interessada a título de quintos incorporados da função comissionada de código FC-5 (5/5), considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R\$ 2.232,38, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7064-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7065/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.566/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Indiara Miranda Pessoa (540.377.516-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Indiara Miranda Pessoa, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela sra. Indiara Miranda Pessoa, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Indiara Miranda Pessoa teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7065-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7066/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.687/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Anely Cerqueira de Castro Medeiros (291.427.171-91).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Anely Cerqueira de Castro Medeiros e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal a adoção das seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7066-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7067/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.778/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Francisco Araújo Galeno (273.282.103-97).

4. Entidades: Município de Luiz Correia - PI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão do dever legal de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município de Luís Correia/PI, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Araújo Galeno, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7067-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7068/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.276/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Anna Lucia da Silveira Jannuzzi (003.673.287-71); Anna Paula Jannuzzi Gasparri (810.817.667-00); Antonia Francieleide da Rocha Leite (791.580.302-63); Daniele Moreira Leite (792.439.752-34); Deiziane Moreira Leite (915.106.352-20); Iva Alves de Oliveira (067.515.004-32); Izabel Cristina Pereira Leite (852.889.184-49); Laura Rayane da Rocha Leite (030.398.312-40); Magna Flavia Farias Leite (767.754.532-72); Marcia Garcia da Silva Oliveira (089.807.867-94); Margareth de Andrade Oliveira de Souza (480.490.429-87); Maria Antonieta Pereira Leite (671.570.924-68); Maria Cirineia da Rocha Leite (030.398.492-98); Maria Helena Araujo de Macedo (479.121.207-00); Marinalva Araujo de Menezes (011.491.387-00); Mary Lucy Leite (254.528.784-91); Miria Oliveira Cechinel (499.102.139-15); Monica de Oliveira Miranda (521.125.789-87); Terezinha Monteiro Galisa (071.963.347-87); Vera Lucia Quinteiro Olimpico (814.698.377-49); Vera Lucia Quinteiro Olimpico (814.698.377-49); Vilma Ramos Sant Ana (482.573.899-00)

3.2. Recorrente: Vera Lucia Quinteiro Olimpico (814.698.377-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DA MARINHA (VINCLADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Lânia Lúcia Pimentel (OAB/RJ 131.704), representando Vera Lúcia Quinteiro Olimpico

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 12.181/2019-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão militar de interesse da Sra. Vera Lúcia Quinteiro Olimpico, viúva do instituidor Sr. Antônio Olímpio Sobrinho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do RITCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 12.181/2019-1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de pensão militar de interesse da Sra. Vera Lúcia Quinteiro Olimpico (814.698.377-49), determinando-se o seu registro;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7068-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7069/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.099/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marlene Lopes Holanda (068.068.561-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCLADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército em favor da Sra. Marlene Lopes Holanda,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão emitido em favor da Sra. Marlene Lopes Holanda (068.068.561-87), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar a Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7069-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7070/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.738/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Valda Carneiro Viaro (487.013.004-15); Vania Carneiro Viaro (714.948.479-49); Vilma Carneiro Viaro (160.694.804-06).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército em favor das Sras. Valda Carneiro Viaro, Vania Carneiro Viaro e Vilma Carneiro Viaro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão emitido em favor das Sras. Valda Carneiro Viaro, Vania Carneiro Viaro (714.948.479-49) e Vilma Carneiro Viaro (160.694.804-06), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. autorizar a Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7070-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7071/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.795/2009-6.

1.1. Apensos: 033.742/2012-0; 033.736/2012-0; 033.740/2012-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Universidade Federal de São Paulo (60.453.032/0001-74)

3.2. Responsáveis: Akira Ishida (872.966.328-87); Deolinda Franço (945.416.208-04); Gerson Perez Martins (036.224.718-83); Gláucia Assumpção (006.795.238-04); Hernani Augusto dos Santos (059.385.338-56); Jose Roberto Ramalho (091.490.518-06); Jose Rubens Marques de Jesus (872.967.308-97); José Gilberto Meleti (019.786.448-17); Luciana Diniz Guttilla (022.680.878-59); Luis Antonio Alcalde (053.941.958-38); Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (050.671.208-78); Marta Cybele Carneiro (123.190.098-92); Meide Silva Anção (534.667.728-34); Miguel Roberto Jorge (919.313.718-49); Paulo Hypolito (022.848.568-10); Paulo Roberto Fernandes (055.345.598-29); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Roseli Batista Santana (083.359.428-11); Sergio Antonio Draibe (360.231.678-53); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); Wagner Gonçalves de Lima (149.395.978-65); Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando o Sr. Ulysses Fagundes Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), relativo ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis deste processo, por não terem desempenhado funções definidas no art. 10 da IN TCU 57/2008 durante o exercício de 2008, os srs. Antônio Carlos da Silva, Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, José Ricardo Ribeiro da Silva, Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli, Ricardo Leyser Gonçalves, Ricardo Ribeiro da Silva, Rui Batista dos Reis e Samuel Goihman;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Ulysses Fagundes Neto, então reitor da Universidade Federal de São Paulo, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23 da Lei 8.443/1992, em face da celebração do Convênio 13/08, cujo objeto não se enquadrava dentre as finalidades institucionais da Universidade, sem, contudo, aplicar-lhe multa, tendo em vista já ter sido apenado pelo mesmo fato no âmbito do TC 005.952/2010-7;

9.3. julgar regulares as contas dos srs. Marcos Pacheco de Toledo e Miguel Roberto Jorge, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de São Paulo e aos responsáveis mencionados nos subitens anteriores.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7071-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7072/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.808/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves (023.834.622-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colares - PA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Colares/PA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves (CPF 023.834.622-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência/Valor histórico (R\$)

17/3/201126.526,00

4/4/201126.526,00

4/5/201115.282,00

5/5/201111.244,00

2/8/201153.052,00

5/9/201126.526,00

4/10/201153.052,00

3/11/201126.526,00

2/12/201126.526,00

9.2. aplicar ao Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido pelo responsável, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7072-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7073/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.396/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: João Félix de Andrade Filho (CPF 218.048.423-20), ex-prefeito municipal de Campo Maior (PI).

3.2. Interessado: Ministério do Turismo.



4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:  
Danilo Mendes de Amorim (10.849 OAB/PI), representando o Sr. João Félix de Andrade Filho (CPF 218.048.423-20).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. João Félix de Andrade Filho, prefeito municipal de Campo Maior (PI), entre 1º/1/2009 e 31/12/2012, em razão da impugnação de despesas realizadas sob a égide do Convênio 1.468/2009, firmado com o objetivo de apoiar a realização do "Réveillon Maior", ocorrido no dia 31/12/2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Félix de Andrade Filho (CPF 218.048.423-20), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/2/2010	281.789,14

9.2. aplicar ao Sr. João Félix de Andrade Filho, com fulcro nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, multa no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, na forma estabelecida no art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação, em conformidade com o disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 28, I, da Lei 8.443/1992 e 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, caso seja requerido, o parcelamento da dívida em até 36 meses, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que considerar cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7073-21/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7074/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.458/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Base Dupla Serviços e Construções Civil Eireli (04.568.575/0001-66); e Vano José Batista (056.675.181-04).
4. Entidades: Município de Araputanga - MT e Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação

Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 107/2007 (Siafi 631658), celebrado com a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água nesse município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vano José Batista e da sociedade empresária Base Dupla Serviços e Construções Civil Eireli;

9.2. condenar os responsáveis ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculadas a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
19/6/2009	93.810,30
2/6/2009	5.003,68
25/9/2009	62.788,96
28/9/2009	1.281,40
18/12/2009	41.602,30
29/12/2009	444,76
31/12/2009	9,08

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.4. aplicar ao Sr. Vano José Batista e à sociedade empresária Base Dupla Serviços e Construções Civil Eireli multas individuais de R\$ 35.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU) ;

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7074-21/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7075/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.782/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessadas: Denise da Silva (620.929.520-72); Jane Maria da Silva Oliveira (943.070.080-49); Maria Eli da Silva Oliveira (321.469.730-72); Neuseli da Silva de Perez (060.972.510-68); Vera Dina Silva dos Reis (133.876.690-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão militar emitido pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída por Ely da Silva (044.068.500-15), negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, esclarecendo-lhes que:

9.3.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2.2. Jane Maria da Silva Oliveira e Vera Dina Silva dos Reis poderão optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido nos itens anteriores;

9.3.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novo ato de pensão militar contemplando Maria Eli da Silva Oliveira e Neuseli da Silva de Perez como beneficiárias de Ely da Silva; em caso de opção pela pensão militar por parte de Jane Maria da Silva Oliveira e Vera Dina Silva dos Reis, na forma do item 9.3.2.2 supra, o novo ato também deverá incluí-las como beneficiárias, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Comando do Exército.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7075-21/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7076/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.745/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Militar.
3. Interessada: Ivone Monteiro dos Santos (115.944.972-49).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2020 - TCU - 1ª Câmara

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída em favor de Ivone Monteiro dos Santos, negando o registro ao ato correspondente;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
- 9.3. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7076-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7077/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.735/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Militar.

3. Interessada: Herminia Costa Zuba Araujo (911.891.606-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão militar emitido pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída em favor de Herminia Costa Zuba Araujo, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando do Exército.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7077-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7078/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.205/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Hélio Santos de Aquino (515.897.961-87); Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia (02.103.360/0001-44).

4. Entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia (02.103.360/0001-44).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (OAB-DF/44.089), representando Antonio Hélio Santos de Aquino.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer (SNDEL), pasta atualmente incorporada ao Ministério da Cidadania, em desfavor de Antonio Hélio Santos de Aquino e da Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Siconv 720032/2009, que tinha por objeto "o desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer, por 12 meses, em dois núcleos, para crianças, adolescentes, jovens adultos, idosos e portadores de deficiência, na cidade satélite de Samambaia/DF",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM e Antonio Hélio Santos de Aquino revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM (CNPJ 02.103.360/0001-44) e de Antonio Hélio Santos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
9/4/2010	154.284,00	Débito
27/6/2011	885,88	Crédito

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, à Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM e a Antonio Hélio Santos de Aquino multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do

art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7078-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7079/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.275/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Geraldo Eustáquio Machado (470.433.006-06).

4. Entidade: Município de Sebastião Barros/PI.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Danilo Mendes de Amorim (10.849/OAB-PI) e outros, representando Geraldo Eustáquio Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Geraldo Eustáquio Machado contra o Acórdão 9.810/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas com recursos repassados por força do Convênio 330/2007, firmado com o município de Sebastião Barros/PI para execução de melhorias habitacionais com vistas ao controle da doença de Chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 9.810/2019-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7079-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7080/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.673/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Emídio Cantídio de Oliveira Filho (084.446.094-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), representando Emídio Cantídio de Oliveira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Emídio Cantídio de Oliveira Filho contra o Acórdão 2.845/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa de R\$ 12.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.845/2019-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7080-21/20-1.

13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7081/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.050/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hamilton Bernardes (454.584.649-15).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Hamilton Bernardes, ex-servidor da autarquia, em razão de irregularidades detectadas na concessão de benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Hamilton Bernardes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Hamilton Bernardes, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia os cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/4/2009	862,50
4/5/2009	1.232,15
1/6/2009	1.232,15
8/7/2009	1.232,15
10/8/2009	1.232,15
8/9/2009	1.232,15
8/9/2009	513,39
6/10/2009	1.232,15
6/11/2009	1.232,15
7/12/2009	1.232,15
7/12/2009	513,40
6/1/2010	1.232,15
1/2/2010	1.303,73
1/3/2010	1.303,73
1/4/2010	1.303,73
6/5/2010	1.303,73
8/6/2010	1.303,73
6/7/2010	1.303,73
3/8/2010	1.322,09
3/8/2010	110,16
2/9/2010	1.322,09
2/9/2010	661,04
6/10/2010	1.322,09
8/11/2010	1.322,09
7/12/2010	1.322,09
7/12/2010	661,05
6/1/2011	1.322,09
7/2/2011	1.406,83
10/3/2011	1.406,83
8/4/2011	1.406,83
5/5/2011	1.406,83
1/6/2011	1.406,83
1/7/2011	1.406,83
1/8/2011	1.406,83
1/9/2011	1.407,62
1/9/2011	703,81
1/9/2011	5,53
3/10/2011	1.407,62
1/11/2011	1.407,62
1/12/2011	1.407,62
1/12/2011	703,81
2/1/2012	1.407,62
1/2/2012	1.493,20
1/3/2012	1.493,20
7/4/2009	851,73
8/5/2009	881,10
8/6/2009	881,10
7/7/2009	881,10
10/8/2009	881,10
8/9/2009	881,10
8/9/2009	367,12
14/10/2009	881,10
9/11/2009	881,10
8/12/2009	881,10
8/12/2009	367,12
8/1/2010	881,10
9/2/2010	932,29
9/3/2010	932,29
12/4/2010	932,29
10/5/2010	932,29
14/6/2010	932,29
7/7/2010	932,29
10/8/2010	932,29
10/8/2010	78,78
9/9/2010	945,42
9/9/2010	472,71
7/10/2010	945,42
8/11/2010	945,42

7/12/2010	945,42
7/12/2010	472,71
7/1/2011	945,42
7/2/2011	1.006,02
10/3/2011	1.006,02
7/4/2011	1.006,02
6/5/2011	1.006,02
7/6/2011	1.006,02
29/4/2008	529,27
29/4/2008	882,12
4/6/2008	882,12
4/7/2008	882,12
19/8/2008	882,12
5/9/2008	882,12
5/9/2008	367,55
3/10/2008	882,12
5/11/2008	882,12
5/12/2008	882,12
5/12/2008	367,55
6/1/2009	882,12
4/2/2009	882,12
5/3/2009	934,34
7/4/2009	934,34
6/5/2009	934,34
4/6/2009	934,34
3/7/2009	934,34
5/8/2009	934,34
4/9/2009	934,34
4/9/2009	467,17
5/10/2009	934,34
5/11/2009	934,34
3/12/2009	934,34
3/12/2009	467,17
6/1/2010	934,34
3/2/2010	991,70
3/3/2010	991,70
6/4/2010	991,70
5/5/2010	991,70
4/6/2010	991,70
5/7/2010	991,70
4/8/2010	1.006,28
4/8/2010	87,48
3/9/2010	1.006,28
3/9/2010	503,14
5/10/2010	1.006,28
4/11/2010	1.006,28
3/12/2010	1.006,28
3/12/2010	503,14
5/1/2011	1.006,28
3/2/2011	1.070,78
3/3/2011	1.070,78
5/4/2011	1.070,78
4/5/2011	1.070,78
3/6/2011	1.070,78

5/7/2011	1.070,78
7/1/2010	164,54
7/1/2010	82,27
8/1/2010	987,29
9/2/2010	1.019,17
8/3/2010	1.019,17
8/4/2010	1.019,17
7/5/2010	1.019,17
8/6/2010	1.019,17
7/7/2010	1.019,17
6/8/2010	1.033,69
6/8/2010	87,12
8/9/2010	1.033,69
8/9/2010	516,84
8/10/2010	1.033,69
8/11/2010	1.033,69
7/12/2010	1.033,69
7/12/2010	516,85
7/1/2011	1.033,69
7/2/2011	1.099,94
10/3/2011	1.099,94
7/4/2011	1.099,94
6/5/2011	1.099,94
7/6/2011	1.099,94
7/7/2011	1.099,94
5/8/2011	1.099,94
8/9/2011	1.100,56
8/9/2011	550,28
8/9/2011	4,34
7/10/2011	1.100,56
8/11/2011	1.100,56
7/12/2011	1.100,56
7/12/2011	550,28
6/1/2012	1.100,56
7/2/2012	1.167,47
7/3/2012	1.167,47
9/4/2012	1.167,47
8/5/2012	1.167,47
29/4/2008	455,74
8/5/2008	651,07
6/6/2008	651,07



3/7/2008	651,07
5/8/2008	651,07
3/9/2008	651,07
3/9/2008	271,27
3/10/2008	651,07
5/11/2008	651,07
3/12/2008	651,07
3/12/2008	271,28
6/1/2009	651,07
4/2/2009	651,07
4/3/2009	689,61
3/4/2009	689,61
6/5/2009	689,61
3/6/2009	689,61
3/7/2009	689,61
5/8/2009	689,61
3/9/2009	689,61
3/9/2009	344,80
5/10/2009	689,61
5/11/2009	689,61
3/12/2009	689,61
3/12/2009	344,81
6/1/2010	689,61
3/2/2010	731,95
3/3/2010	731,95
6/4/2010	731,95
5/5/2010	731,95
4/6/2010	731,95
5/7/2010	731,95
4/8/2010	742,70
4/8/2010	64,50
3/9/2010	742,70
3/9/2010	371,35
5/10/2010	742,70
4/11/2010	742,70
3/12/2010	742,70
3/12/2010	371,35
5/1/2011	742,70
3/2/2011	790,30
3/3/2011	790,30
5/4/2011	790,30
4/5/2011	790,30
3/6/2011	790,30
5/7/2011	790,30
6/6/2008	2.129,53
6/6/2008	967,35
1/7/2008	967,35
1/8/2008	967,35
1/9/2008	967,35
1/9/2008	483,67
1/10/2008	967,35
3/11/2008	967,35
1/12/2008	967,35
1/12/2008	483,67
2/1/2009	967,35
2/2/2009	967,35
2/3/2009	1.024,61
1/4/2009	1.024,61
4/5/2009	1.024,61
1/6/2009	1.024,61
1/7/2009	1.024,61
3/8/2009	1.024,61
1/9/2009	1.024,61
1/9/2009	512,30
1/10/2009	1.024,61
3/11/2009	1.024,61
1/12/2009	1.024,61
1/12/2009	512,30
4/1/2010	1.024,61
1/2/2010	1.087,52
1/3/2010	1.087,52
1/4/2010	1.087,52
3/5/2010	1.087,52
1/6/2010	1.087,52
1/7/2010	1.087,52
2/8/2010	1.103,70
2/8/2010	97,08
1/9/2010	1.103,70
1/9/2010	551,85
1/10/2010	1.103,70
1/11/2010	1.103,70
1/12/2010	1.103,70
1/12/2010	551,85
3/1/2011	1.103,70
1/2/2011	1.174,44
1/3/2011	1.174,44
1/4/2011	1.174,44
2/5/2011	1.174,44
1/6/2011	1.174,44
1/7/2011	1.174,44
4/8/2008	532,18
8/9/2008	725,71
8/9/2008	181,42
10/10/2008	725,71
7/11/2008	725,71
5/12/2008	725,71
5/12/2008	181,43
8/1/2009	725,71
10/2/2009	725,71
5/3/2009	745,88
6/4/2009	745,88
6/5/2009	745,88
8/6/2009	745,88
14/7/2009	745,88
7/8/2009	745,88
14/9/2009	745,88

14/9/2009	372,94
1/10/2009	745,88
3/11/2009	745,88
1/12/2009	745,88
1/12/2009	372,94
4/1/2010	745,88
1/2/2010	791,67
1/3/2010	791,67
1/4/2010	791,67
3/5/2010	791,67
1/6/2010	791,67
1/7/2010	791,67
2/8/2010	803,31
2/8/2010	69,84
1/9/2010	803,31
1/9/2010	401,65
1/10/2010	803,31
1/11/2010	803,31
1/12/2010	803,31
1/12/2010	401,66
3/1/2011	803,31
1/2/2011	854,80
1/3/2011	854,80
1/4/2011	854,80
2/5/2011	854,80
1/6/2011	854,80

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Hamilton Bernardes multa no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7081-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7082/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.042/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ceanest - Central de Anestesiologia Ltda. (00.103.490/0001-51); Conceição de Maria Soares Madeira (053.484.803-63).

3.2. Recorrente: Ceanest - Central de Anestesiologia Ltda. (00.103.490/0001-51).

4. Entidade: Município de Imperatriz - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rodrigo de Sá Queiroga (16625/OAB-DF) e outros, representando Ceanest - Central de Anestesiologia Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Ceanest - Central de Anestesiologia Ltda. contra o Acórdão 14.205/2018-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-lhe em débito solidário e aplicou-lhe multa individual fundamentada na inexecução parcial de serviços de anestesia em contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial a este recurso de reconsideração para reduzir parcela do débito de que trata o item 9.1 do Acórdão 14.205/2018-TCU-Primeira Câmara para os valores abaixo:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
86.311,80	11/6/2014	Débito
50.881,12	17/7/2014	Débito
48.062,32	13/8/2014	Débito
102.493,55	18/9/2014	Débito
345,93	17/7/2014	Crédito

9.2. reduzir o valor da multa aplicada individualmente à Central de Anestesiologia Ltda. aplicada por meio do item 9.2. do Acórdão 14.205/2018-TCU-Primeira Câmara, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil);



9.3. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, estender os efeitos do provimento parcial deste recurso de reconsideração a Conceição de Maria Soares Madeira para reduzir o valor da multa aplicada individualmente, por meio do item 9.2. do Acórdão 14.205/2018-TCU-Primeira Câmara, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil); e

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, a Conceição de Maria Soares Madeira, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7082-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7083/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.382/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Reforma.

3. Interessados: Albertino Ribeiro Junqueira Junior (019.561.597-20); Amaro Barbosa (051.687.597-34); Bartolomeu Clementino da Costa (009.068.911-91); Edison Antonio (078.768.237-34); Hilquias de Oliveira Guerra (103.776.897-34); Jarbas Dias Martins (278.218.977-87); Jose Leal Nogueira (090.542.511-15); Julio Costa Netto (972.517.987-00); Misael Belarmino (162.597.008-06).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de reforma emitidos pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos emitidos em favor de Albertino Ribeiro Junqueira Junior, Amaro Barbosa, Bartolomeu Clementino da Costa, Edison Antonio, Hilquias de Oliveira Guerra, Jarbas Dias Martins, Jose Leal Nogueira, Julio Costa Netto e Misael Belarmino;

9.2. ordenar à Sefip que priorize a análise das pensões que tenham sido instituídas pelos ex-militares de que tratam os atos deste processo;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando do Exército.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7083-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7084/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.086/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).

4. Entidade: Município de Bequimão/MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sâmara Santos Noletto (12.996/OAB-MA) e outros, representando Antonio Diniz Braga Neto.

8.1. Sâmara Santos Noletto (12.996/OAB-MA) e outros, representando Antonio Diniz Braga Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Antônio Diniz Braga Neto, ex-prefeito de Bequimão/MA, contra o Acórdão 1.661/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 750/2006, que teve por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário naquela municipalidade, e da ausência de nexos causal entre os recursos repassados e as despesas efetuadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.661/2019-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7084-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7085/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.123/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).

4. Entidade: Município de Chapadinha - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fábby Barros Lima (OAB/DF 40.955), representando Magno Augusto Bacelar Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Magno Augusto Bacelar Nunes em face do Acórdão 4.569/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de reconsideração por si interposto em razão da intempestividade e da ausência de fatos novos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. informar o conteúdo deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7085-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7086/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.615/2017-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados: Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (02.599.286/0001-07); José Jorge Soares Monteiro (268.375.602-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra em Belém/PA (00.375.972/0003-22).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra/SR-01) em desfavor da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (FANEP) e do Sr. José Jorge Soares Monteiro, ex-presidente da entidade, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos liberados por força dos Convênios 17000/2003 e 2/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07) e o Sr. José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), presidente da entidade à época dos fatos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07) e do Sr. José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Valor do débito (solidário) referente ao Convênio 17000/2003

Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência	Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência
14.649,74	D	27/1/2004	2.359,31	C	8/4/2005

(\*) Débito (D)/Crédito (C)

Valor do débito (solidário) referente ao Convênio 2/2004

Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência	Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência
50.907,60	D	8/7/2004	1.167,67	C	10/2/2006
1.157,20	C	21/10/2005	1.184,60	C	3/3/2006
1.062,99	C	7/12/2005	1.199,53	C	12/4/2006
1.153,54	C	23/12/2005	-	-	-

(\*) Débito (D)/Crédito (C)

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e aos responsáveis; e

9.5 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7086-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7087/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.364/2020-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Ângela Maria da Cruz, CPF 307.615.227-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Ângela Maria da Cruz, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;



9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável à Sr.ª Ângela Maria da Cruz, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento da parcela relativa do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei nº 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária, nos termos do disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.760/2017-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e monitore o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.760/2017-TCU-Plenário, no caso de deslinda desfavorável à interessada;

9.3.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7087-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7088/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 005.691/2020-6

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Eduarda Martins de Oliveira, CPF 013.985.168-21.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Maria Eduarda Martins de Oliveira, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul que:

9.2.1. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de

decisão desfavorável à Sr.ª Maria Eduarda Martins de Oliveira, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento da parcela relativa do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei nº 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária, nos termos do disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.760/2017-TCU-Plenário;

9.2.2. corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e monitore o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.760/2017-TCU-Plenário, no caso de deslinda desfavorável à interessada;

9.3.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7088-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7089/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.244/2019-1

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar (iniciais e alteração).

3. Interessadas: Ivete Terezinha Zaltron, CPF 355.508.130-68; Ana Cláudia da Silva Barros, CPF 505.512.801-15; Marcelle Maria da Silva Vasconcellos, CPF 296.792.731-72; Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira, CPF 151.816.341-68; Martha Waleska Di Vasconcellos, CPF 152.709.471-53; Marlete Moreto dos Santos, CPF 416.385.651-04; Maria Graciara Cavalcanti Galvão, CPF 070.424.502-72; Maria Sulemar Cavalcanti Galvão, CPF 152.318.012-91; Telma Regina Cavalcanti Galvão, CPF 120.044.482-53; Carmen Valença de Melo, CPF 265.503.691-34; Luciana Chueke Pureza, CPF 412.895.104-82; Cleuza Fernandes Coelho, CPF 036.240.737-10; Leila Arese Barbosa, CPF 026.802.347-66; Cecília Simone Cerqueira e Souza Hallack, CPF 004.007.906-61; Munira Thereza de Cerqueira, CPF 874.715.236-20, e Osires Moema Aquere de Cerqueira e Souza, CPF 200.778.747-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2/6 e 8/11, relativos às pensões militares de Ivete Terezinha Zaltron, Ana Cláudia da Silva Barros, Marcelle Maria da Silva Vasconcellos, Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira, Martha Waleska Di Vasconcellos, Marlete Moreto dos Santos, Maria Graciara Cavalcanti Galvão, Maria Sulemar Cavalcanti Galvão, Telma Regina Cavalcanti Galvão, Luciana Chueke Pureza, Cleuza Fernandes Coelho, Leila Arese Barbosa, Cecília Simone Cerqueira e Souza Hallack, Munira Thereza de Cerqueira e Osires Moema Aquere de Cerqueira e Souza, autorizando-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 7, relativo à pensão militar de Carmen Valença de Melo, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência às Sr.ªs Ivete Terezinha Zaltron, Ana Cláudia da Silva Barros, Marcelle Maria da Silva Vasconcellos, Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira, Martha Waleska Di Vasconcellos, Marlete Moreto dos Santos, Maria Graciara Cavalcanti Galvão, Maria Sulemar Cavalcanti Galvão, Telma Regina Cavalcanti Galvão, Carmen Valença de Melo, Luciana Chueke Pureza, Cleuza Fernandes Coelho, Leila Arese Barbosa, Cecília Simone Cerqueira e Souza Hallack, Munira Thereza de Cerqueira e Osires Moema Aquere de Cerqueira e Souza, do inteiro teor deste Acórdão, alertando a Sr.ª Carmen Valença de Melo no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. dê ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 deste aresto;

9.5.3. arquivar os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7089-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7090/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.503/2018-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Dioni Alves da Silva (CPF 729.436.453-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: SecextCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Dioni Alves da Silva, ex-Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA, gestão 2009-2012, em face da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao município ao abrigo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), ambos do exercício 2011, cujo prazo final para a apresentação da prestação de contas expirou em 30/4/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Dioni Alves da Silva (CPF 729.436.453-20), ex-prefeito do Município de Ribamar Fiquene - MA, na gestão 2009/2012, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

Data	Valor R\$
30/12/2010	4.380,90
28/06/2011	342,00
28/06/2011	7.000,00
28/06/2011	101,50
28/06/2011	339,90
06/07/2011	2.309,10
06/07/2011	246,50
06/07/2011	1.570,50
06/07/2011	1.648,20
06/07/2011	2.023,50
07/07/2011	3.296,40
07/07/2011	3.141,00
07/07/2011	4.047,00
07/07/2011	493,00
07/07/2011	4.639,20
07/07/2011	4.618,20
07/07/2011	679,80
07/07/2011	684,00
07/07/2011	12.000,00
07/07/2011	203,00
21/11/2011	841,00
21/11/2011	1.682,00
21/11/2011	2.542,90
21/11/2011	5.085,80
17/03/2011	1.308,00
17/03/2011	9.522,00
04/04/2011	2.202,00
04/04/2011	1.308,00
04/04/2011	9.522,00
04/04/2011	2.202,00
04/05/2011	9.522,00
05/05/2011	2.202,00
05/05/2011	1.308,00
04/10/2011	1.308,00
04/10/2011	9.522,00
04/10/2011	1.308,00
04/10/2011	9.522,00
04/10/2011	2.202,00
04/10/2011	2.202,00
22/11/2011	1.308,00



22/11/2011	9.522,00
22/11/2011	2.202,00
02/12/2011	9.522,00
02/12/2011	2.202,00
02/12/2011	1.308,00
12/12/2011	2.202,00
12/12/2011	9.522,00
12/12/2011	1.308,00
12/12/2011	2.202,00
12/12/2011	9.522,00
12/12/2011	1.308,00
12/12/2011	2.202,00
12/12/2011	1.308,00
12/12/2011	9.522,00

9.2. aplicar ao Sr. Dioni Alves da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Sr. Dioni Alves da Silva, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7090-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7091/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.203/2017-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Carvelli Filho (047.646.502-82).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Maria de Fátima Alves Pessoa (086.743.962-91), representando Antonio Carvelli Filho (peça 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antônio Carvelli Filho, ex-prefeito de Santana do Araguaia/PA (gestão 2005/2008), em face de irregularidades na execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA, durante o exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Carvelli Filho (CPF 047.646.502-82), ex-prefeito de Santana do Araguaia/PA (gestão 2005/2008);

9.2. julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da referida Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas de Antônio Carvelli Filho (CPF 047.646.502-82), condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, abatendo-se, na oportunidade, quantia(s) eventualmente ressarcida(s):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00	13/7/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação à Prefeitura de Santana do Araguaia/PA, ao Ministério da Educação e ao responsável; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7091-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7092/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.381/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Kayôre Kayapó, CPF 244.085.732-72; Pikatoti Associação Kamoko, CNPJ 04.581.325/0001-66.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Pikatoti Associação Kamoko, CNPJ

04.581.325/0001-66.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ante a impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados por força do Convênio 1.146/2004 (Siafi 506219), celebrado entre a Funasa e a Pikatoti Associação Kamoko, tendo por objeto a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Kayapó/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Pitkatoti Associação Kamoko e do sr. Kayôre Kayapó, então Presidente daquela entidade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
9/3/2006	185,66	11/5/2006	237.996,96	8/6/2006	200.000,00
19/9/2006	686.825,65				

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7092-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7093/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.748/2020-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Eloir Rodrigues (348.506.279-00); Gerson Gebert (020.172.029-91); Irene Kozak Urnau (170.800.889-68).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria do Sr. Gerson Gebert (peça 3) e da Sra. Irene Kozak Urnau (peça 4), concedendo os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Eloir Rodrigues (10792600-04-2013-000205-5, peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e percebidas, presumidamente, de boa-fé pelo Sr. Eloir Rodrigues, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná, em relação ao ato indicado no item 9.3., acima, que:

9.4.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. esclareça ao Sr. Eloir Rodrigues que sua aposentadoria poderá prosperar com proventos proporcionais (33/35), calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012;

9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada e o submeta ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.5. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7093-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7094/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.837/2020-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.

3. Interessados: Agrinaldo Gonçalves da Silva (509.665.887-20); Alexandre Corrêa Figueiredo (337.705.147-34); Amaury Lopes Favilla (037.521.517-49); Carlos Nelson Elias (202.457.006-25).

4. Órgão: Primeira Região Militar/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração e de concessão inicial de reforma militar emitidos pela Primeira Região Militar/Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão inicial de reforma de Agrinaldo Gonçalves da Silva (peça 2), Alexandre Corrêa Figueiredo (peça 3), Amaury Lopes Favilla (peça 5) e Carlos Nelson Elias (peça 6);

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma emitido em favor do Sr. Amaury Lopes Favilla (10003401-07-2015-000190-5, peça 4), negando-lhe o correspondente registro;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;  
9.4. determinar à Primeira Região Militar/Comando do Exército que:  
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;  
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;  
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.  
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7094-21/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 7095/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.428/2020-9.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.  
3. Interessados: Celina Marques Ávila (038.167.647-11); Dilene da Rocha Vicente (087.516.867-16); Eva Maria da Conceição de Paula (713.931.707-06); Márcia Pereira Xavier Bendia (003.459.947-95); Marlene Pereira Senna Xavier (245.122.817-20); Neuza da Conceição Pereira Lima (286.510.307-20); Zilene Rocha de Oliveira (323.312.667-00).  
4. Órgão: Primeira Região Militar/Comando do Exército.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pela Primeira Região Militar/Comando do Exército.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de pensão militar instituídos por Ary Pereira Lima (10003401-08-2014-001069-2, peça 2), Aurélio José de Paula (10003401-08-2015-002084-4, peça 3), Benedito Batista da Rocha (10003401-08-2014-001070-6, peça 4) e Carlos Bento Xavier (10003401-08-2015-002077-1, peça 5 e 10003401-08-2015-002076-3, peça 6);  
9.2. determinar ao Ministério da Defesa/Comando do Exército que:  
9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Neuza da Conceição Pereira Lima, notadamente no que diz respeito ao direito de optar, em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do pagamento da pensão em caso de não manifestação, pelos benefícios legalmente acumuláveis, no correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960;  
9.2.2. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da ciência acima referida;  
9.3. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Neuza da Conceição Pereira Lima optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um benefício de cargo civil, deverá emitir novo ato;  
9.4. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7095-21/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 7096/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.532/2020-0.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.  
3. Interessados: Carmen Lúcia Stecz (923.188.199-04); Ilza Stassun (006.344.339-20); Maria do Carmo da S Filha (542.699.894-91); Regina Marcia F R Evaristo (041.059.158-00).  
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há.  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Militar/Comando da Aeronáutica.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:  
9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de pensão militar instituídos por Jaime Felix dos Santos (ato 10714944-08-2013-000821-2, peça 2) e Jair Pinto Evaristo (ato 10714944-08-2013-000700-3, peça 3);  
9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Janusz Zenor Stankiewicz (10714944-08-2014-000230-6, peça 4), nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumidamente, de boa-fé pelas Sras. Ilza Stassun e Carmen Lúcia Stecz, beneficiárias do ato referente ao item 9.2. acima, nos termos do enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;  
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Militar/Comando da Aeronáutica, em relação ao ato do item 9.2., que:  
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;  
9.4.2. regularize o posto/graduação que serve de base para o cálculo dos proventos da pensão militar instituída por Janusz Zenor Stankiewicz;  
9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência:

9.4.4. informe às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;  
9.5. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que retifique, nos formulários Sisac dos atos de concessão das pensões militares instituídas por Janusz Zenor Stankiewicz (peça 4) e Jair Pinto Evaristo (peça 3), o campo referente ao CPF das beneficiárias Ilza Stassun e Regina Marcia F R Evaristo para, respectivamente, 855.984.709-00 e 295.815.648-61;  
9.6. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7096-21/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 7097/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.157/2017-0.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).  
3.2. Responsável: Eduardo de Oliveira Pontes (036.306.568-70).  
4. Entidade: Município de Cândido Sales/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Eduardo de Oliveira Pontes em razão de irregularidades verificadas na documentação referente à prestação de contas do convênio 113/2007, cujo objeto foi a realização do projeto denominado "Festa de São João", no período entre 14/6 e 4/7/2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Eduardo de Oliveira Pontes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;  
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo de Oliveira Pontes, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
170.000,00	10/7/2007

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;  
9.4. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7097-21/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 7098/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.343/2018-9.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Maurício Pessoa Santos Pereira (537.105.095-72); Maurício Pessoa Show e Eventos Culturais Ltda (01.213.680/0001-94).  
4. Órgão: Ministério da Cultura (extinta).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC), antecessor da Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Maurício Pessoa Show e Eventos Culturais Ltda., e dos Srs. José Edson Pereira de Souza e Maurício Pessoa Santos Pereira, em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", destinados ao Pronac 09-1350 - "Tour Caetano Veloso", com objetivo de realização de shows de Caetano Veloso em 22 capitais brasileiras.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. José Edson Pereira de Souza;  
9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Maurício Pessoa Show e Eventos Culturais Ltda. e o Sr. Maurício Pessoa Santos Pereira;  
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da empresa Maurício Pessoa Show e Eventos Culturais Ltda. (CNPJ 01.213.680/0001-94) e do Sr. Maurício Pessoa Santos Pereira (CPF 537.105.095-72), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/10/2011	150.000,00
8/11/2011	208.000,00
2/12/2011	200.000,00
22/12/2011	100.000,00
23/12/2011	142.000,00

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Maurício Pessoa Santos Pereira e à empresa Maurício Pessoa Show e Eventos Culturais Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7098-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7099/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.383/2019-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Marília Castro de Figueiredo Rosas (212.543.543-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRF7).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria à Sra. Marília Castro de Figueiredo Rosas, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRF7).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marília Castro de Figueiredo Rosas (20784503-04-2015-000009-3, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Marília Castro de Figueiredo Rosas decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7099-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7100/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.325/2015-2.

1.1. Apenso: 001.893/2020-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Geraldo dos Reis Neves (305.840.866-87)

3.3. Recorrente: Geraldo dos Reis Neves (305.840.866-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipaba - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

8.1. Ismael Martins de Almeida (134668/OAB-MG), Helio Wiliam Cimini Martins Faria (103.967/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração contra o Acórdão 11479/2019-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7100-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7101/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.424/2014-6.

1.1. Apenso: 003.810/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - REPRESENTAÇÃO

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Izalci Lucas Ferreira (068.014.801-97); Mara Cristina Gabrilli (247.312.708-55)

3.2. Responsáveis: Ana Paola Gomes Gadelha (267.474.644-00); Eder Jânio Queiroz e Barros (898.134.301-25); Elias Fernando Miziara (102.024.711-87); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); Júlio César Florêncio Isidro (858.716.211-04); Marinice Cabral Moraes (343.386.081-53); Suellen Silva de Amorim (011.898.571-03); Valéria Augusta de Oliveira (701.102.391-72).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal: Antonia Alice de Campos; Valter Rodrigues de Souza; Gleidson da Silva Miranda (41.866/OAB-DF); João Marcos de Werneck Farage (985/OAB-DF); Renato Jaqueta Benine (230.017/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação acerca de irregularidades na aquisição de sistema de terapia de locomoção funcional intensiva pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, §2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de José de Moraes Falcão e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei Orgânica do TCU, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.3. dar ciência deste acórdão ao responsável, aos representantes e à Secretaria de Estado de Saúde do GDF.

9.4. encaminhar os autos ao gabinete do E. Ministro José Mucio Monteiro para análise dos recursos interpostos por outros responsáveis

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7101-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7102/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.971/2015-1.

1.1. Apenso: 014.975/2015-7; 021.237/2016-6; 034.354/2016-6; 011.237/2018-0; 004.155/2017-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Pedro Antonio Bertone Ataide (055.071.218-69).

4. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação Procuradoria da República no Distrito Federal sobre possíveis irregularidades no pagamento de passivos remuneratórios decorrentes de decisões judiciais a servidores da Imprensa Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar que a Imprensa Nacional adotou as providências necessárias ao saneamento das irregularidades notificadas;

9.3. dar conhecimento desta decisão à Procuradoria da República no Distrito Federal, bem como à Imprensa Nacional;

9.4. ordenar à Sefip que acompanhe o deslinde da Tomada de Contas Especial por meio da Portaria-IN 166, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 130, de 9 de julho de 2019 até que seja efetivamente encaminhada a este Tribunal para seu julgamento;

9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7102-

21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7103/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.649/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00); Manoel Diniz (044.909.403-00).

3.3. Recorrente: Adalberto do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).

4. Ente: Município de Belágua - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Adalberto do Nascimento Rodrigues, ex-prefeito de Belágua-MA (gestão 2009-2012), em face do Acórdão 7579/2019-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de multa;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.  
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7103-21/20-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7104/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.824/2018-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (01.612.452/0001-97)  
3.2. Responsáveis: Anderson Cesar Apolinário (609.162.731-72); Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (05.881.742/0001-97); João Aparecido de Almeida (173.682.941-68); Marco Antônio de Melo Fonseca (529.518.717-91); Ricardo Teixeira de Araújo (938.405.271-04).  
4. Órgão/Entidade: Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (ISPP).  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor de Anderson César Apolinário, Diretor Executivo do Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (ISPP), em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0286.231 22/2009/MDA/CAIXA - Siafi/Siconv 704193/2008, firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa, e o Instituto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Anderson César Apolinário, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;  
9.2. julgar irregulares as contas de Anderson César Apolinário com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8443/1992, e nos art. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das seguintes datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
29/04/2010	R\$ 35.000,00	D
13/05/2010	R\$ 7.420,00	D
27/05/2010	R\$ 13.965,00	D
31/05/2010	R\$ 20.029,00	D
07/06/2010	R\$ 22.420,00	D
18/06/2010	R\$ 15.260,00	D
23/06/2010	R\$ 14.140,00	D
29/06/2010	R\$ 19.208,00	D
07/07/2010	R\$ 11.042,00	D
07/07/2010	R\$ 19.042,00	D
14/07/2010	R\$ 34.200,00	D
26/07/2010	R\$ 55.030,50	D
28/07/2010	R\$ 14.441,67	D
29/07/2010	R\$ 24.478,34	D
04/08/2010	R\$ 25.000,00	D
11/08/2010	R\$ 2.070,00	D
13/08/2010	R\$ 25.000,00	D
24/09/2010	R\$ 2.070,00	D
29/09/2010	R\$ 50.000,00	D
20/10/2010	R\$ 40.250,00	D

9.3. aplicar ao Sr. Anderson César Apolinário a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 300.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência da presente deliberação:  
9.5.1. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
9.5.2. à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7104-21/20-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7105/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.518/2019-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI Representação.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Entidade: Município de Cândido Rodrigues/SP.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 103, 106, §3º, inciso I, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, parágrafos 28 e 31 da Portaria-Segexex 12/2016 e art. 7º da Resolução-TCU 265/2014,

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;  
9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP acerca da necessidade de observância da Lei Municipal 1.452, de 12/04/2014, em especial no que diz respeito aos pagamentos do Programa PMAQ-AB a serem direcionados aos empregados municipais de saúde que sejam parte das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal;

9.3. dar ciência desta deliberação:  
9.3.1. à Câmara de Vereadores de Cândido Rodrigues/SP;  
9.3.2. ao Conselho Municipal de Saúde de Cândido Rodrigues/SP;  
9.3.3. à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS)  
9.3.4. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus);  
9.3.5. ao representante;  
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7105-21/20-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 1º de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

Defensoria Pública da União

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (BIÊNIO 2020/2022) REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2020

Ao 01º dia do mês de julho de 2020, às 17h50, via Microsoft Teams, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral das Eleições para o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, biênio 2020/2022, bem como a representante da ANADEF, na pessoa da sua presidente. Iniciados os trabalhos foi deliberado o seguinte:

1) A Comissão verificou que não houve nenhuma impugnação em relação à ata publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, Seção 1, página 101.

Dessa forma, nos termos do artigo 7º do Edital n. 01, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020, Seção 2, páginas 44 e 45, a Comissão Eleitoral e Apuradora torna definitivos os nomes dos candidatos habilitados na ata publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, Seção 1, página 101.

2) A Comissão eleitoral e apuradora convida os referidos candidatos para audiência de sorteio da ordem de exibição de nome na cédula eleitoral eletrônica, que ocorrerá no dia 10 de julho de 2020 às 11 horas na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e será transmitida via Lync.

Nada mais sendo deliberado, encerraram-se os trabalhos.

LARISSA AMANTEA PEREIRA  
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI  
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

LUCIANA GRANDO BREGOLIN DYTZ  
Representante da Anadef

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL  
RESOLUÇÃO Nº 189, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPEBR nº 0008-01/2020, adotada na Reunião Plenária Extraordinária nº 8, realizada no dia 11 de maio de 2020; e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus artigos 45 a 50, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que regulamenta as regras e condições para o RRT no CAU, operacionalizadas por meio de funcionalidades implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando a quantidade de demandas dos CAU/UF e dos profissionais, a respeito dos RRT constituídos de atividades e contratos que estão sendo paralisados ou cancelados, devido à pandemia da COVID-19;



Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter excepcional, e com vigência exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os procedimentos especiais relativos aos cancelamentos e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tratados nesta Resolução.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica não iniciada, e que venha a ser cancelado em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de cancelamento, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, dar-se-á o cancelamento do RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

§ 2º O cancelamento do RRT deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo "ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19".

§ 3º O motivo do cancelamento do RRT "ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19", descrito no § 2º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 4º O requerimento de cancelamento do RRT será submetido ao CAU/UF que procedeu ao registro, seguindo-se os procedimentos de análise já previstos na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

Art. 3º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica interrompida em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas, nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Baixa do RRT, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Baixa do RRT deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo "ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19".

§ 2º O motivo da baixa do RRT, "ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19", descrito no § 1º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 3º O arquiteto e urbanista que promover a Baixa de RRT em razão de atividade técnica interrompida nos termos desta Resolução, no caso de voltar a executar a atividade técnica interrompida, poderá efetuar, em caráter excepcional, um RRT Derivado, vinculando ao RRT baixado, devendo-se manter no novo RRT em questão os mesmos dados de contrato, contratante e endereço anteriormente registrados.

§ 4º Em conformidade com o § 4º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, não será devida taxa para o RRT Derivado.

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do responsável técnico comunicar ao contratante a baixa do RRT e a sua motivação.

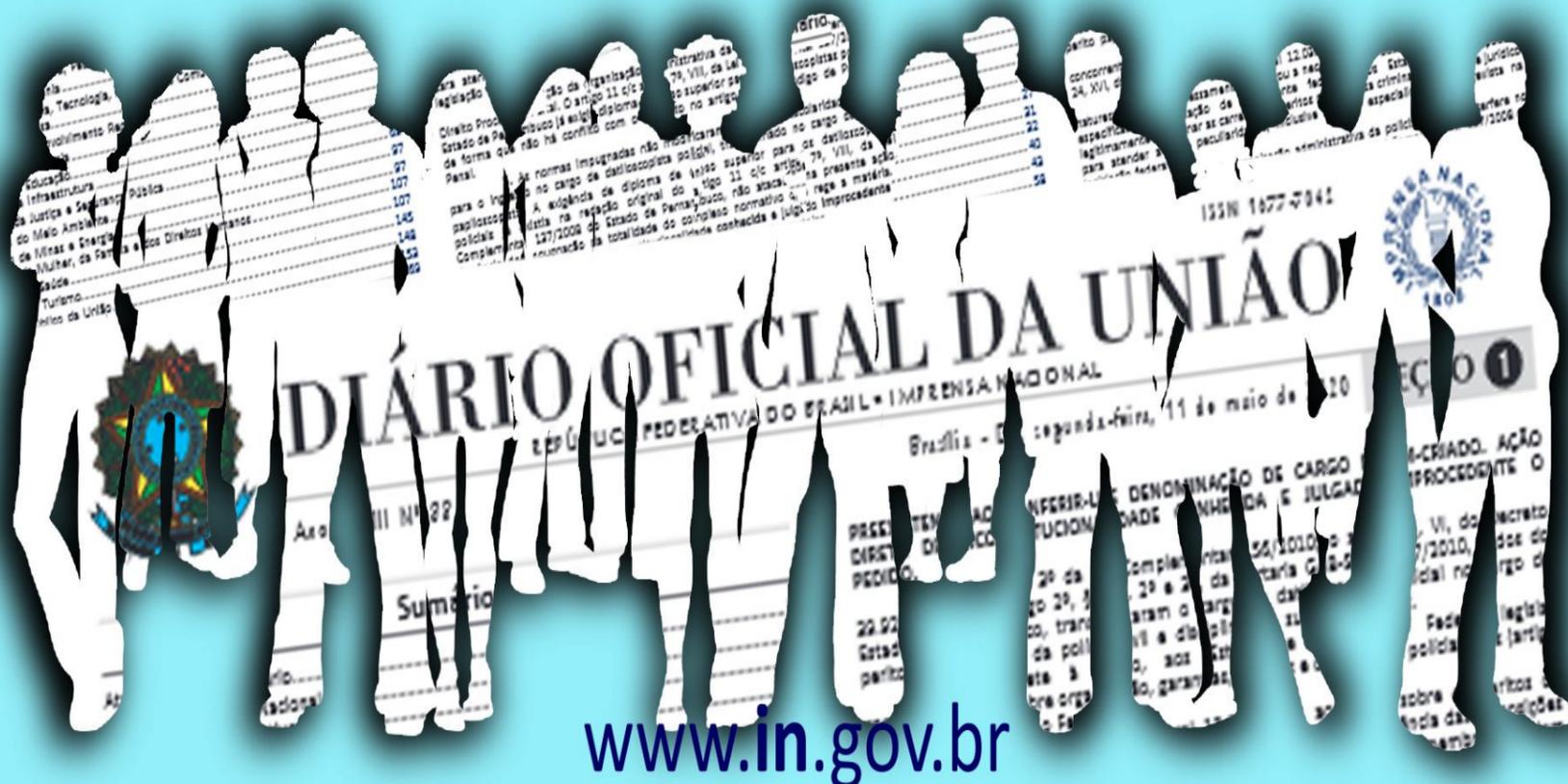
Art. 4º Os procedimentos especiais dispostos nesta Resolução se aplicam, em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, podendo ser revisados num prazo de até 90 (noventa) dias em conformidade com os casos efetivamente verificados e informados pelos CAU/UF, ouvidos os entes do conjunto autárquico CAU.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## instrumento de cidadania



[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

